



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de outubro de 2015

Número 211

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 12510/2015:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Sílvia Maria da Silva Estêvão 31071

Direção-Geral das Artes:

Despacho (extrato) n.º 12100/2015:

Foi designada a licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Apoio às Artes, até à designação do novo membro em comissão de serviço, precedendo a concurso do novo titular 31071

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 12511/2015:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância. 31072

Aviso n.º 12512/2015:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), para a área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados. 31074

Despacho (extrato) n.º 12101/2015:

Designação em substituição, nas situações de ausência do Diretor-Geral da DGPC, no período de 22 e 23 de outubro de 2015 31076

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 777/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/287/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e o Porto Antistress Clube — Apoio à Atividade Desportiva. “Maratona do Porto — 2015” 31076

Contrato n.º 778/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/255/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. Andebol 4 ALL 31078

Contrato n.º 779/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/290/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Badminton — Eventos Desportivos Internacionais. 7.º Campeonatos Internacionais de Portugal — Júniores, Caldas da Rainha 2015 31079

Contrato n.º 780/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/33/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Aeronáutica — Formação de Recursos Humanos. 31081

Contrato n.º 781/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/38/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Paraquedismo — Formação de Recursos Humanos 31082

Contrato n.º 782/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/284/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aikido — Atividades Regulares 31084

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 12102/2015:

Delegação de competências - licenciado Vitor Jaime Pereira Alves. 31086

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 12513/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento. 31086

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social:

Portaria n.º 809/2015:

Autoriza a Casa Pia de Lisboa, I. P., a assumir o encargo orçamental decorrente dos contratos de prestação de serviços para acompanhamento de crianças e jovens de acolhimento residencial. 31088

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12103/2015:

Designação do Conselheiro de Embaixada António José Marques Sabido Costa para o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 31089

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 539/2015:

Louvor atribuído à 2TEN NII 9101709, Ana Margarida Soares da Silva. 31089

Louvor n.º 540/2015:

Louvor atribuído ao 2TEN NII 9101409, Ricardo André Branco Simões Libório. 31089

Louvor n.º 541/2015:

Louvor atribuído ao 2TEN NII 9101609, Ricardo Miguel Barata Pereira 31089

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 12104/2015:

Conclusão com Sucesso do Período Experimental — Técnica Superior Adriana Silva 31090

Despacho (extrato) n.º 12105/2015:

Conclusão com Sucesso de Período Experimental — Técnica Superior Maria Conceição Santos 31090

Marinha:

Despacho n.º 12106/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de comunicações, 409990 Jorge Manuel Ratado Espadinha 31090

Força Aérea:

Despacho n.º 12107/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR NAV 059486-F António Luís Beja Eugénio e do TCOR NAV 048201-D Carlos Jorge Ramos Páscoa 31090

Despacho n.º 12108/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ NAV 082143-J Carlos Mendonça Eiro Fernandes e do MAJ NAV 078761-C António José Tavares Monteiro 31090

Despacho n.º 12109/2015:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB OPCART 138700-G Emanuel da Silva Castanheira Moniz. 31091

Despacho n.º 12110/2015:

Passagem à situação de reserva do TCOR ENGINF 078777-K, Basílio Antunes Brito 31091

Despacho n.º 12111/2015:

Passagem à situação de reserva do COR NAV 038731-C Francisco José Pereira Gonçalves 31091

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 542/2015:

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Major-General (2100005), Agostinho Dias da Costa, da Guarda Nacional Republicana 31091

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 225/2015:

Punição aplicada a militar da GNR. 31092

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 12112/2015:

Alteração do despacho de delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, no Licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, Subdiretor-geral da Administração da Justiça 31092

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 12514/2015:

Consolidação de mobilidade — Lic. Sofia Fidalgo Ramos 31092

Aviso n.º 12515/2015:

Consolidação de mobilidade — Lic. Ana Teresa Costa 31092

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 12516/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do Técnico Superior Pedro Alexandre dos Santos Pires, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. 31093

Despacho n.º 12113/2015:

Designa, em regime de substituição, o Licenciado João Pedro Brazão Montes, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e confirma a designação, em regime de substituição, da licenciada Maria Teresa Monterroso Nery Monteiro, no cargo de inspetora-chefe da Unidade Operacional II — Barcelos, integrada na Unidade Regional do Norte. 31093

Despacho n.º 12114/2015:

Designa em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo, para o cargo de Inspetora Diretora da Unidade Regional do Centro. 31094

Despacho n.º 12115/2015:

Determina a aplicação de custas em processos de contraordenação, constantes da tabela anexa ao presente despacho. 31094

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Despacho n.º 12116/2015:

Lista nominativa das transições e manutenções das situações jurídico-funcionais dos trabalhadores do IAPMEI 31095

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 274/2015:

PC 4506081793 EPU/4173 31096

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12117/2015:

Nomeação em regime de substituição dos cargos de direção intermédia de 1.º grau 31096

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 12517/2015:

Aviso que torna público o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado pela técnica superior Ana Carolina Freitas Gomes Fernandes Pardelinha . . . 31097

Aviso n.º 12518/2015:

Publicita a cessação de funções na ARS do Norte, I. P., por exoneração e a seu pedido, do assistente Luis Miguel Ferreira Carvalho 31097

Deliberação n.º 1957/2015:

Deliberação do Conselho Diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Cristina Maria Costa Abreu. 31097

Deliberação n.º 1958/2015:

Deliberação do Conselho Diretivo que designa o Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Porto Oriental 31097

Deliberação n.º 1959/2015:

Deliberação do Conselho Diretivo que designa o Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Feira/Arouca 31098

Despacho n.º 12118/2015:

Despacho do vogal do Conselho Diretivo que autoriza a exoneração da enfermeira Susana Maria Santos Martins 31099

Despacho n.º 12119/2015:

Autoriza a rescisão por mútuo acordo do contrato da técnica superior Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira 31099

Despacho n.º 12120/2015:

Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública que autoriza o pedido de consolidação de mobilidade interna à técnica superior Helena Maria Silva Pereira Russo 31099

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1960/2015:

Designação para o exercício de funções de direção e chefia, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, dos enfermeiros, dos Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT, I. P. 31099

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 12519/2015:

Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado da Assistente Operacional Maria do Pilar Passos Martins Quintas 31099

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 12520/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental. 31099

Despacho n.º 12121/2015:

Designação, em comissão de serviço, da Licenciada Maria Teresa Schiappa de Campos, para o exercício do cargo de Coordenadora de Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão . . . 31100

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 12122/2015:

Autoriza as instalações da Universidade Europeia 31100

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 12123/2015:

Lista de transferências de pessoal docente — ano letivo 2015/2016 31100

Aviso n.º 12521/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício das funções de assistente operacional — Lista de Ordenação Final 31100

Aviso n.º 12522/2015:

Recondução para o cargo de diretor do Centro de Formação 31101

Aviso (extrato) n.º 12523/2015:

Publicação da lista de docentes que entraram no Quadro de Agrupamento 31101

Aviso n.º 12524/2015:

Contratos a Termo Resolutivo Certo — Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final . . 31101

Aviso n.º 12525/2015:

Lista de Ordenação Final do Concurso para Assistente Operacional 31101

Aviso (extrato) n.º 12526/2015:

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de 1 (um) assistente operacional com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais, não inseridas em Unidades de Ensino Estruturado ou Apoio Especializado 31102

Despacho n.º 12124/2015:

Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro 31103

Aviso n.º 12527/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional 31103

Aviso n.º 12528/2015:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente a 31/08/2015 31103

Aviso n.º 12529/2015:

Aviso de publicitação de lista unitária de ordenação final 31103

Aviso n.º 12530/2015:

Aviso de publicitação de lista unitária de ordenação final 31103

Aviso n.º 12531/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional 31103

Aviso n.º 12532/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 31103

Declaração de retificação n.º 949/2015:

Retificação dos parâmetros da entrevista, experiência profissional, qualificação profissional e motivações profissionais 31103

Aviso n.º 12533/2015:

Lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o quadro do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa no ano letivo 2015/2016 31104

Aviso n.º 12534/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente 31104

Aviso n.º 12535/2015:

Homologação da lista de ordenação final do aviso n.º 9491/2015 31104

Aviso n.º 12536/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final processo concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo - tempo completo para a categoria de assistente operacional 31104

Aviso n.º 12537/2015:

Contratos de Pessoal Docente 2014/2015 31105

Aviso n.º 12538/2015:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal com o aviso de abertura n.º 11495/2015, publicado em 07 de outubro de 2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, páginas 28876 a 28878, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 31105

Aviso n.º 12539/2015:

Notificação de aplicação de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador 31105

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 12125/2015:

Prorrogação da equiparação a bolsheiro com dispensa temporária total, à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa 31105

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Deliberação n.º 1961/2015:

Designação em regime de substituição dos Coordenadores de Núcleo 31106

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alenquer**Contrato n.º 783/2015:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31108

Ministério da Educação e Ciência e Município de Almada**Contrato n.º 784/2015:**

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31109

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alpiarça**Contrato n.º 785/2015:**

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - ano letivo de 2014-2015 31109

Ministério da Educação e Ciência e Município da Amadora**Contrato n.º 786/2015:**

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31110

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 12540/2015:

Recrutamento por mobilidade de 1 técnico superior para o desempenho de funções no Centro Local de Portimão da ACT 31110

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1962/2015:

Nomeação da licenciada Maria Alexandra Bento Pires Videira, para o cargo de Diretora da Unidade de Contratação Pública 31110

Deliberação n.º 1963/2015:

Nomeação da licenciada Sandra Isabel da Silva Veiga, para o cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento 31111

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 12126/2015:

Nomeação dos licenciados Catarina Isabel Magalhães Ribeiro, Marco Filipe Guerra Pinho, Tatiana Carina Duarte Ventura e Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, para inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 31111

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1964/2015:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada «SFP de Tomar — Substituição de Coberturas» 31111

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 12127/2015:

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Recursos Humanos (DRH), Abílio Marcelo Marinho de Castro 31111

Despacho n.º 12128/2015:

Subdelegação de competências do Senhor Diretor de Segurança Social, nos Dirigentes. 31112

Banco de Portugal

Aviso n.º 12541/2015:

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção de EUR 2,5, designada «Jogos Olímpicos Rio 2016 — A Preparação para os Jogos» 31116

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 12129/2015:

Criação do curso de doutoramento em Ciência e Tecnologia Web 31116

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 787/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Abílio de Jesus Nascimento Guerreiro, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 31118

Contrato (extrato) n.º 788/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Carimo Hassam Rassal, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo. 31118

Contrato (extrato) n.º 789/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Eduarda de Brito Luzia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 % 31118

Contrato (extrato) n.º 790/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Arménio Manuel da Conceição Ramos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 % 31118

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 12542/2015:

Notificação dos resultados da Entrevista Profissional de Seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional a Área dos Museus publicitado pelo Aviso n.º 2911/2015, de 18 de março 31118

Despacho (extrato) n.º 12130/2015:

Publicação do despacho relativo à contratação do Lic. Ricardo Nelson Carvalho Lucas como técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental 31119

Despacho (extrato) n.º 12131/2015:

Publicação do despacho relativo à contratação da Licenciada Isabel Maria Lucas Guedes da Silva como técnica superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental. 31119

PARTE E

Despacho n.º 12132/2015:

Publicação do despacho relativo à contratação do Mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro como técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental 31119

Aviso n.º 12543/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 31119

Despacho n.º 12133/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Luís Filipe Sousa Barreto, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2015 e termo em 16 de setembro de 2016, com a categoria de Professor Catedrático Convitado 31122

Despacho n.º 12134/2015:

Delegação de competências no âmbito da realização de despesa pública. 31122

Aviso n.º 12544/2015:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014 31122

Despacho n.º 12135/2015:

Regulamento relativo aos valores do custo dos atos de emissão de autorizações de fontes radioativas seladas. 31123

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 12545/2015:**

Contratação a Tempo Parcial para a Faculdade de Ciências da Vida, Prof. Víctor Almeida 31123

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso (extrato) n.º 12546/2015:**

Publicitação da lista de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de Segurança Alimentar. 31123

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 12136/2015:**

Nomeação de Ana Mafalda de Araújo Oliveira Andrade, Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 31123

Despacho (extrato) n.º 12137/2015:

Contrato de Trabalho a termo resolutivo Certo Com Rafaela Carla Rodrigues Gomes 31124

Regulamento n.º 745/2015:

Regulamento de creditação 31124

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 12138/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Paulo Filipe Rosa, como Professor Adjunto Convitado na ESDRM, deste Instituto 31127

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 12139/2015:**

Delega a presidência do júri das provas públicas para Atribuição do Título de Especialista 31127

Região Autónoma dos Açores**Secretaria Regional da Saúde:****Aviso n.º 77/2015/A:**

Abertura de procedimento concursal para um assistente graduado de medicina geral e familiar da carreira especial médica 31127

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1965/2015:**

Regime horário de tempo parcial — Dr.ª Maria Sebastiana Alfaro Aldarias 31128

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12140/2015:**

Exoneração do enfermeiro Hugo Manuel Coxixo Pécurto 31129

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12141/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal 31129

Despacho (extrato) n.º 12142/2015:

Acumulação de funções. 31129

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, E. P. E.**Aviso n.º 12547/2015:**

Lista unitária ordenação — assistente graduado sénior 31129

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso n.º 12548/2015:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria. 31129

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação n.º 1966/2015:**

Transição para o regime das 40 horas 31130

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1967/2015:**

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Urologia da carreira especial médica 31131

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 950/2015:**

Alteração de local de trabalho de membro de júri do concurso para assistente graduado sénior de medicina geral e familiar 31131

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 12549/2015:**

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de Medicina Interna 31131

PARTE H**Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE****Aviso n.º 12550/2015:**

Designação para o exercício de funções como Secretário Executivo Intermunicipal, António Carlos Camejo Martins 31132

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso (extrato) n.º 12551/2015:**

Renovação de comissão de serviço — Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias 31132

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 12552/2015:**

Exoneração do Cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 31132

Município de Alpiarça**Aviso n.º 12553/2015:**

Aprovação e submissão a apreciação pública o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 3 de Alpiarça. 31132

Aviso n.º 12554/2015:

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1 de Alpiarça — ARU1 de Alpiarça. 31133

Município de Alter do Chão**Aviso n.º 12555/2015:**

Projeto de Regulamento Geral de Preços 31133

Aviso n.º 12556/2015:

Projeto de Regulamento Geral de Taxas Municipais. 31133

Aviso (extrato) n.º 12557/2015:

Início de período de inquérito público do «Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social» 31133

Município do Barreiro**Declaração de retificação n.º 951/2015:**

Retificação do Aviso (extrato) n.º 11132/2015 31133

Município da Batalha**Aviso n.º 12558/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais 31133

Aviso n.º 12559/2015:

Contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado 31134

Município de Cabeceiras de Basto**Edital (extrato) n.º 975/2015:**

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo de Cabeceiras de Basto 31134

Município do Crato**Aviso n.º 12560/2015:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Alienação dos Lotes Municipais para promover a habitação no Concelho do Crato 31134

Município de Estarreja**Edital n.º 976/2015:**

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Estarreja 31135

Município de Figueiró dos Vinhos**Declaração de retificação n.º 952/2015:**

Alteração ao regulamento interno da Universidade Sénior de Figueiró dos Vinhos. 31144

Município de Freixo de Espada à Cinta**Regulamento n.º 746/2015:**

Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal de Freixo de Espada à Cinta . . . 31144

Município de Gouveia**Aviso n.º 12561/2015:**

Nomeação em Regime de Substituição. 31145

Município da Guarda**Edital n.º 977/2015:**

Projeto do Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Polícia do Município da Guarda 31146

Município de Lisboa**Aviso n.º 12562/2015:**

2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior (Engenharia Alimentar) da carreira geral de técnico superior 31152

Aviso n.º 12563/2015:

Envio de ato para publicação, referente a (4) regressos de licença sem remuneração de longa duração 31152

Município de Loulé**Aviso n.º 12564/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Antónia Mendes Viegas Pereira, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos 31152

Município de Mêda**Aviso n.º 12565/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico 31152

Município do Montijo**Aviso n.º 12566/2015:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79 — processo I-1/15 31153

Aviso n.º 12567/2015:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado — Assistente Operacional (pessoal não docente) — Resultados de métodos de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final 31153

Município de Mortágua**Aviso n.º 12568/2015:**

Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira 31153

Regulamento n.º 747/2015:

Aprovação do Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos 31153

Município de Mourão**Edital n.º 978/2015:**

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão 31157

Município de Olhão**Aviso (extrato) n.º 12569/2015:**

Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais 31159

Município de Ponta do Sol**Aviso n.º 12570/2015:**

Mobilidade interna na modalidade intercategorias 31159

Município de Portel**Aviso n.º 12571/2015:**

Renovação da Comissão de Serviço de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira 31159

Município da Povoação**Aviso n.º 12572/2015:**

Alienação do edifício Mirage 31159

Município de Serpa**Aviso n.º 12573/2015:**

Publicação do Plano de Pormenor da Mina da Orada 31160

Município de Setúbal**Aviso n.º 12574/2015:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31165

Município de Sever do Vouga**Aviso n.º 12575/2015:**

Contratos por tempo indeterminado 31165

Município de Sintra**Aviso n.º 12576/2015:**

Celebração contrato tempo indeterminado — assistente técnico (monitor atividade desportiva) 31165

Aviso n.º 12577/2015:

Celebração contrato tempo indeterminado — assistente operacional (condução veículos) ... 31165

Aviso n.º 12578/2015:

Celebração contrato tempo indeterminado — assistente operacional (serviços de limpeza) ... 31165

Município de Valongo**Regulamento n.º 748/2015:**

O presente Regulamento disciplina e fixa os critérios de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, definindo as condições de acesso e os critérios para a seleção das propostas, bem como as normas de utilização dessas habitações 31166

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 12579/2015:**

Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa 31170

Município de Vila Verde**Aviso n.º 12580/2015:**

Alteração do n.º 1 do artigo 168.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde 31190

Aviso n.º 12581/2015:

Alteração do n.º 1 do artigo 168.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde 31190

Declaração de retificação n.º 953/2015:

Retificação do anexo I do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais (RLCTM) 31190

Freguesia de Alvalade**Aviso n.º 12582/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 25 postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 31190

Freguesia de Campolide**Aviso n.º 12583/2015:**

Notificação dos candidatos do procedimento concursal comum, aberto através Aviso n.º 5155/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 90, 2.ª série, de 11 de maio de 2015, da publicação da lista unitária de ordenação final. 31194

Freguesia de Colos**Aviso n.º 12584/2015:**

Celebração de contratos de trabalho 31194

União das Freguesias de Panoias e Conceição**Aviso n.º 12585/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 31194

Aviso n.º 12586/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Por Tempo Indeterminado 31195

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 12587/2015:**

Lista de ordenação final para constituição da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — assistente operacional 31195

Freguesia de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 12588/2015:**

Alteração de júri de procedimento concursal 31195

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Despacho n.º 12143/2015:**

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Realização e Produção Cinematográfica na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 31195

Fundação Gaspar Frutuoso, FP**Deliberação n.º 1968/2015:**

Alteração na composição dos órgãos sociais. 31198

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 12589/2015:

Torna público que se encontra aberto, o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional X — Santarém, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. 31198

Aviso n.º 12590/2015:

Torna público que, se encontra aberto o procedimento concursal, para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional IX — Lisboa Sul, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 31199

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 12591/2015:

Alteração à composição do Júri do procedimento concursal destinado à seleção e provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau 31199

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3

Município de Bragança**Aviso n.º 12592/2015:**

Procedimento Concursal para Provimento de Um Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau —
Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo 31199

Município de Castro Daire**Aviso n.º 12593/2015:**

Procedimento concursal para provimento de 1 titular do cargo de direção intermédia de
2.º grau: Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente 31199

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 92/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Verde,
o SINTAP e o STFPSN 31200





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 12510/2015

Na sequência de requerimento apresentado pela técnica superior Silvia Maria da Silva Estêvão e colhido parecer favorável da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório para a 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 35, com efeitos reportados a 1 de abril de 2014.

Aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, a remuneração pelo novo posicionamento remuneratório tem lugar desde a data da cessação do exercício do cargo dirigente.

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Dieb*.

209032864

Direção-Geral das Artes

Despacho (extrato) n.º 12100/2015

1 — A Portaria n.º 188/2012, de 15 de junho estabelece a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral das Artes, da qual faz parte a Direção de Serviços de Apoio às Artes.

A pedido da própria, autorizei por despacho de 13 de agosto a cessação de funções da Diretora de Serviços de Apoio às Artes com efeitos a partir de 1 de outubro.

A 28 de agosto iniciou-se o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Apoio às Artes, que se encontra em curso.

2 — Considerando a necessidade de garantir o normal funcionamento da Direção de Serviços de Apoio às Artes até à nomeação definitiva do novo dirigente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro (que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua versão consolidada, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo a licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Apoio às Artes, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular, atendendo ao perfil, experiência e conhecimentos da referida licenciada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Frederico Pinheiro de Moura-Carvalho*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Mónica Filipa Carneiro Guerreiro.

Data de Nascimento: 29 de março de 1981.

Graus Académicos: Licenciatura em Ciências da Comunicação (2003), variante Comunicação e Cultura, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional

2015 — Subdiretora-Geral das Artes, Direção-Geral das Artes;

2013-2015 Diretora de Serviços, Serviço de Apoio às Artes, Direção-Geral das Artes;

2011-2013 Diretora de Serviços em regime de substituição, Serviço de Apoio às Artes Direção-Geral das Artes;

2004-2011 Técnica Superior, Direção-Geral das Artes;

2003-2004 Edição de conteúdos (programas e folhas de sala), apoio à produção e assessoria de imprensa no âmbito do programa de festivais Capitals — Encontros Acarte 2003, Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian;

1996-2003 Colaboradora, com funções de jornalista, do semanário especializado em música BLITZ, nos seguintes géneros:

crítica de música (desde setembro de 1996), crítica de teatro e dança (desde Março de 1999). Repórter e membro da redação desde janeiro de 2001, passou a editora da secção de artes do espetáculo “Bocas de Cenas”, entre fevereiro de 2001 e junho de 2003.

Formação Complementar

2009-2014 Doutoranda em Ciências da Comunicação — variante Comunicação e Artes. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

2014 — Summer School for Sexualities, Cultures and Politics 2014, seminário internacional, Org. IPAK.Center — Research Center for Cultures, Politics and Identities. Faculdade de Media e Comunicação. Universidade Singidunum, Belgrado, Sérvia;

2014 — Desenvolvimento de Competências Académicas, curso em regime imersivo, Org. NOVA Escola Doutoral/UNL;

2013-2014 Curso de Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, Org. INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Lisboa;

2012 — Gender research — toolkit and training, Workshop Prático, Org. Yellow Window Management Consultants, Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa;

2011 — Encontros de Estética — Que arte contemporânea?, Conferência Internacional, Org. Instituto de Filosofia da Linguagem da Universidade Nova de Lisboa, Institut Français du Portugal, Lisboa;

2011 — Bodies in Movement: Intersecting Discourses of Materiality in the Sciences and the Arts, Conferência Internacional, Org. Universidade de Edimburgo, Escócia;

2011 — Pensamento Crítico Contemporâneo — Identidades e Política, Seminário, Org. unipop e revista Imprópria, Fábrica de Braço de Prata, Lisboa;

2010 — Curso A Paixão no Teatro, Teatro Nacional D. Maria II, Lisboa;

2010 — Curso Correntes do Feminismo, Org. UMAR/Projecto BIG — Bibliotecas pela Igualdade de Género, Fundação Mário Soares, Lisboa;

2010 — Introdução ao Pensamento Crítico Contemporâneo — Estética e Política, Seminário, Org. unipop, Fábrica de Braço de Prata, Lisboa;

2009 — Lévinas: reconhecimento e hospitalidade, Conferência Internacional, Org. Centro de Estudos de Comunicação e Linguagens, Instituto Franco-Português. Lisboa;

2009 — Encontros Alcultur, Congresso, Org. Cultideias, L.ª^{da} e Câmara Municipal de Lagos, Centro Cultural de Lagos;

2006-2008 Pós-Graduação em Culturas e Discursos Emergentes: Da Crítica às Manifestações Artísticas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; 1999-2004 Participação em diversas conferências, colóquios e realização de cursos, relacionados com as artes.

Atividade Docente

2010-2011 História da Dança, no âmbito do Curso de Gestão/Produção das Artes do Espetáculo, Fórum Dança;

2008-2009 Gestão de Projetos Culturais, no âmbito da Pós-Graduação em Gestão de Projetos Culturais, Escola Superior de Educação Jean Piaget;

2007-2008 Gestão de Projetos Culturais, no âmbito da Pós-Graduação em Gestão de Projetos Culturais, Escola Superior de Educação Jean Piaget;

2006-2007 Análise de Espetáculos, no âmbito da Licenciatura em Artes do Espetáculo, Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

Outros elementos relevantes

No âmbito da produção científica, técnica e artística/cultural é autora de biografia de investigação, bem como de capítulo em livros publicados, publicou diversos textos em jornais, revistas e programas, participou como oradora ou moderadora em diversas conferências, participou em comissões e júris de avaliação, em entidades públicas e privadas, entre outras atividades relacionadas com as artes.

209049397

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 12511/2015

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor subdiretor geral do Património Cultural, de 16 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância no Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém.

5.2 — Horário de Trabalho — Nos termos do horário específico previsto no artigo 10.º do regulamento de horário da DGPC aprovado pelo Despacho n.º 3577/2015, publicado em DR 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com o respetivo horário de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, incluindo a prestação de trabalho durante fins de semana e feriados.

5.2.1 — O dia de descanso semanal obrigatório coincide com o dia de fecho do serviço ao público, sendo o dia de descanso complementar gozado de forma rotativa, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de 8 horas.

5.3 — Horário de abertura ao público do Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém — abril a setembro das 10h00 m às 18h30 m e de outubro a março das 10h00 m às 17h30 m, encerra às segundas-feiras e nos feriados de 1 de janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de maio, 13 de junho e 25 de dezembro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;
- b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
- c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
- d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
- e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;
- f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá como refe-

rência a 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico equivalente ao 11.º nível da tabela remuneratória única (995,51 €) e será estabelecida nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, logo após o termo do procedimento concursal, estando sujeita aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente a proibição de qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única (683,13 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretendo o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;
- c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e a categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Dra. Isabel Cruz Almeida, Diretora do Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém;

1.º Vogal Efetivo — Maria de Alegria Tobar Reis Patrício, Técnica Superior do Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Ana Maria Lourenço Reixa Ribeiro, Assistente Técnica do Mosteiro dos Jerónimos/ Torre de Belém;

2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valorização, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209033122

Aviso n.º 12512/2015

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), para a área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor subdiretor geral do Património Cultural, de 16 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na Divisão de Execução de Obras e Fiscalização, na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h-00m às 13h-00m e das 14h-00m às 18h00m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá como referência a 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior equivalente ao

23.º nível da tabela remuneratória única (1819,38 €) e será estabelecida nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, logo após o termo do procedimento concursal, estando sujeita aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente a proibição de qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Nível habilitacional preferencial — Para efeitos de avaliação curricular serão valorizados os seguintes níveis habilitacionais específicos:

- a) Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (ramo da energia);
- b) Mestrado ou Doutoramento nas áreas relacionadas com a energia e sistemas de potência.

8.5 — Perfil pretendido:

- a) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com as instalações elétricas de média e baixa tensão;
- b) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com as instalações elétricas, de elevadores, de informática, de telefone e transmissão de dados;
- c) Conhecimentos técnicos nas áreas da segurança ativa em edifícios (CCTV, incêndios, etc.);
- d) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com a manutenção exploração e dos sistemas das instalações e equipamentos elétricos em edifícios;
- e) Conhecimentos da legislação aplicável às áreas relacionadas com instalações e equipamentos elétricos de edifícios;
- f) Conhecimentos da legislação aplicável às áreas de estudos, projetos, obras e fiscalização de obras, bem como às áreas relacionadas com a segurança e saúde em projeto e em obra;
- g) Conhecimento da tramitação e da legislação referente aos processos de aquisição de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, bem como da estrutura da administração pública;
- h) Experiência em manutenção das instalações técnicas de edifícios;
- i) Conhecimentos da legislação e das técnicas relativas à eficiência energética dos edifícios.

8.5.1 — Será valorizada a experiência em edifícios antigos, designadamente em imóveis classificados.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;
- c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:
 - i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
 - ii) A carreira e a categoria de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;
 - v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

- a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e de conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada:

- a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
- b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
- c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
- d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
- f) Regras técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro);
- g) Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento — Decreto-Lei n.º 42 895, de 31 de março de 1960;
- h) Decreto-Lei n.º 101/2007 de 02 de abril — Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular;
- i) Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 de outubro — Estabelece normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular;
- j) Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro — Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- k) Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de setembro — Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respetivos componentes, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 96/16/CE de 29 de junho;
- l) Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios);
- m) Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro — Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- n) Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios — Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- o) Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão (Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26/12);
- p) Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de abril.

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. AAC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — João Manuel Bessa Pinto, Chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Efetivo — Artur Inácio Valente, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo — Nuno Miguel Mendes Tomaz, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Suplente — António João Amaral Domingos Rocha, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209033155

Despacho (extrato) n.º 12101/2015

Por despacho de 16 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Património Cultural:

Encontrando-se ausente o Diretor da DGPC por motivos de serviço no período de 22 e 23 de outubro de 2015 e que o seu substituto legal, o Subdiretor-Geral, Arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos, se encontra também ausente naquelas datas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, é designado seu substituto o Subdiretor-Geral, Mestre Samuel Costa Lopes do Rego.

16 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209034679

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 777/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/287/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Maratona do Porto 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) O Porto Antistress Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Santa Luzia, N.º 808, 4250-415 Porto, NIPC 510471102, aqui representada por Jorge Valdemar da Silva Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Porto Antistress Club (PAC), através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos o PAC tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na modalidade de atletismo, quer através da participação e organização de provas no domínio do desporto federado, quer no âmbito do desporto para todos, contribuindo para a promoção generalizada da atividade física em Portugal;

G) Durante o presente ano, o PAC organiza a Maratona do Porto, prova esta que apresenta um percurso histórico relevante em termos nacionais e internacionais.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Maratona do Porto 2015 que o Porto Antistress Club apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 20.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 10.000,00€ (dez mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ (dez mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Porto Antistress Club, *Jorge Valdemar da Silva Teixeira*.

Contrato n.º 778/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/255/DD/2015****Apoio à Atividade Desportiva 2015 Andebol 4 ALL**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, Apartado 3346, 1301-971 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representado por Ulisses Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por FAP ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Andebol de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Andebol 4 ALL que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Participação financeira**

A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 40.000,00 €.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 20.000,00 €, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 12.000,00 €, será disponibilizada até 30 de outubro;
- 8.000,00 €, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou f) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Pereira*.

209033609

Contrato n.º 779/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/290/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****7.ºs Campeonatos Internacionais de Portugal — Juniores, Caldas da Rainha 2015**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 7.ºs Campeonatos Internacionais de Portugal — Juniores, Caldas da Rainha 2015, nos dias 27 a 29 de novembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 37,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 160 (1,50 %)

ii) N.º de países — 14 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 11 de dezembro de 2015, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;
- e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo

2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/290/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209033585

Contrato n.º 780/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/33/DFQ/2015****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho, com sede na(o) Av. Cidade Lourenço Marques — Praceta B — Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;

- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1000,00 € (Mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 830,00 € no mês de outubro e de 85,00 € nos meses de novembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumprir:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/33/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/cursos
1	Curso de juizes de Paramotor.
2	Clínicas do conhecimento — Segurança (<i>safety</i>) em provas desportivas aeronáuticas.

209033593

Contrato n.º 781/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/38/DFQ/2015****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 23 de abril, com sede na(o) Rua da Unidade, 9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Francisco Manuel Caeiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;

- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00€ (mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 830,00 € no mês de outubro e de 85,00 € nos meses de novembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Francisco Manuel Caeiro Martins*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/38/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos	
1	Seminário de atualização de treinadores.
2	Atualização de juizes.

209034524

Contrato n.º 782/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/284/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aikido, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua de Coimbra, 59 — 3.º Dt.º, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Luís Vasconcelos Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 33.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 18.000,00 €, destinada a compartilhar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 15.000,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 3.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 19.800,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Até 15 dias após entrada em vigor do contrato-programa	5.500,00 €
Agosto	5.500,00 €
Setembro	5.500,00 €
Outubro	5.500,00 €
Novembro	5.500,00 €
Dezembro	5.500,00 €
<i>Total</i>	33.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos nas alíneas c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contratoprograma celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 66,73 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do

programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido, *Luis Vasconcelos Salgado*.

209034468

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 12102/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete, o licenciado Vítor Jaime Pereira Alves, os poderes legalmente conferidos aos dirigentes titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) De gestão do respetivo orçamento de funcionamento;
- b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de julho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação de competências.

15 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

209034354

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 12513/2015

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento.

1 — Procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho, de 20 de agosto de 2015, do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças, em substituição, atento o disposto no n.º 6 do Despacho n.º 14057/2014, de 7 de novembro, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento (DGO), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento

Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, não tendo sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade dessa consulta, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira.

3 — Reserva de recrutamento interna

Caso resulte, do presente procedimento concursal, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação

Para os efeitos previstos no artigo 265.º da LTFP, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral do Orçamento, sitas na Rua da Alfândega, em Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar

Desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da DGO, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, nas áreas de:

- a) Apoio na elaboração do Orçamento do Estado;
- b) Apoio na elaboração da Conta Geral do Estado e processo de prestação de contas;
- c) Apoio na Execução Orçamental e respetivo reporte;
- d) Secretariado de Direção;
- e) Gestão dos recursos humanos;
- f) Gestão de recursos financeiros;
- g) Classificação documental e arquivística.

7 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 6.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, que corresponde ao nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão, gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais (habilitações literárias)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Técnico, designadamente a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

8.3 — Requisitos preferenciais

Prática na utilização de Word, Excel, Outlook e Sistemas de Gestão Documental.

9 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível para *download* no sítio da Internet da Direção-Geral do Orçamento, em www.dgo.pt, área de concursos, devidamente assinado pelo candidato.

9.1 — Apresentação

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Diretamente nas instalações da DGO, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, 2.º, 1149-006 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h; ou

b) Mediante o envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico».

9.2 — Documentação

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae*, detalhado e orientado para a demonstração da experiência profissional;
- d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
- f) A avaliação do desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- g) Comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Regra geral

Nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelo método referido na alínea a) do item 10.1, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos a que se refere o item 10.1:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

Candidatos a que se refere o item 10.2:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.4 — Prova de conhecimentos

Será aplicada aos candidatos que não se encontrem integrados na situação prevista no item 10.2, ou que, encontrando-se, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de Conhecimentos assume a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual e efetuada em suporte de papel e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

No decorrer da prova os candidatos não podem, por quaisquer meios, comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento concursal, sendo, contudo, permitido a consulta exclusiva à legislação, em suporte de papel, identificada no item 15 do presente Aviso.

Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

A Prova de Conhecimentos incide sobre os temas a que se refere a legislação identificada no item 15 do presente Aviso, incluindo as seguintes temáticas:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Gestão de recursos financeiros;
- c) Lei de enquadramento orçamental;
- d) Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

10.5 — Avaliação Curricular

Será aplicada aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos relevantes para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri.

10.6 — Entrevista Profissional de Seleção

Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, os métodos de prova de conhecimentos e avaliação curricular, consoante os casos;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da DGO, em www.dgo.pt, área de concursos

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

12 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

Todas as notificações dos candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da DGO e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

14 — Júri do procedimento concursal

14.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

14.2 — Composição

Presidente do Júri: Licenciada Emília Maria Gago Afonso, Diretora dos Serviços Administrativos, da DGO.

Vogais efetivos:

Licenciada Soledade Maria Martins Ferreira Ribeiro, Chefe da Divisão de Informação e Divulgação, da DGO, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Mestre Estela Maria Almeida Domingos, Chefe da Divisão de Análise Económica e Prospetiva, da DGO.

Vogais suplentes:

Licenciada Helena de Fátima Monteiro Lopes, Chefe da Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da DGO.

Licenciado Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria, Chefe da Divisão do Orçamento e Recursos Próprios, da DGO.

15 — Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto — Lei Orgânica da Direção-Geral do Orçamento;

b) Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro — Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento;

c) Despacho n.º 2386/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2013 — Determina a estrutura orgânica das unidades flexíveis da Direção-Geral do Orçamento;

d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de julho;

f) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

16 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Para o exercício do direito de participação dos interessados é obrigatório o uso de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível para *download* no sítio da Internet da Direção-Geral do Orçamento, em www.dgo.pt, área de concursos.

18 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na

progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de Emprego — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no n.º 8.1 do formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

16 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209033999

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 809/2015

A Casa Pia de Lisboa, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março, dispondo de autonomia técnica e pedagógica, com capacidade de intervenção nas áreas sociais, educativas e formativas, prosseguindo atribuições do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

No âmbito da sua missão, compete-lhe integrar crianças e adolescentes, nomeadamente as desprovidas de meio familiar, garantindo-lhes recursos educativos inclusivos, através de uma escolaridade prolongada, com um ensino profissional de qualidade e numa integração profissional, sempre que tal se revele necessário.

Para cumprir estas atividades torna-se necessário adquirir um serviço durante o período previsível de catorze meses, cujo objetivo é o acompanhamento de crianças e jovens de acolhimento residencial como medida de promoção e proteção ou necessidades especiais, serviço esse, preponderante para a manutenção em funcionamento das residências de acolhimento de crianças e jovens, distribuídas pelos Centros de Educação e desenvolvimento (CED) de Santa Clara, de Santa Catarina, de António Aurélio da Costa Ferreira e Jacob Rodrigues Pereira, fixando-se o limite máximo do encargo em € 401.841.00 (quatrocentos e um mil e oitocentos e quarenta e um euros), com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que se trata de um procedimento gerador de uma despesa que implica a assunção de encargo orçamental em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia para esta despesa mediante portaria conjunta de extensão de encargos.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica a Casa Pia de Lisboa, I. P., autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente dos contratos de prestação de serviços para acompanhamento de crianças e jovens de acolhimento residencial até ao montante global de € 401.841.00 (quatrocentos e um mil e oitocentos e quarenta e um euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2015: 57.400.00€;
Ano de 2016: 344.441.00€.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º O encargo financeiro emergente da presente portaria é satisfeito pela verba inscrita e a inscrever nos orçamentos de 2015 e 2016 da Casa Pia de Lisboa, I. P.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

209035391

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 12103/2015**

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de setembro de 2015, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, o Conselheiro de Embaixada António José Marques Sabido Costa — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, para exercer o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, anexo ao referido despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2015.

ANEXO

Nota curricular

COSTA (António José Marques Sabido) — Nasceu em 6 de julho de 1963, em Lisboa; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; terceiro-secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Missão Permanente de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, em 2 de setembro de 1996; segundo-secretário, em 2 de março de 1998; primeiro-secretário, em 22 de dezembro de 1998; na Secretaria de Estado, em 29 de outubro de 2000; Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Questões de Justiça e dos Assuntos Internos na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 7 de novembro de 2000; Chefe de Divisão da Direção de Serviços das Organizações de Defesa e Segurança da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 17 de fevereiro de 2003; conselheiro de embaixada, em 24 de agosto de 2006; na Embaixada em Washington, em 14 de setembro de 2006; Cônsul-Geral em Goa, em 30 de setembro de 2010; na Secretaria de Estado, em 10 de outubro de 2014; Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas e Presidente da Autoridade Nacional para efeitos da Convenção de Proibição Total de Ensaios Nucleares, em 10 de outubro de 2014.

16 de outubro de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209032142

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional****Louvor n.º 539/2015**

Louvo a Segundo-Tenente NII, 9101709 Ana Margarida Soares da Silva, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou, ao longo de um ano e meio, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e,

consequentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho de funções no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área das Ciências da Comunicação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, factos que muito contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram atribuídas, designadamente ao nível dos conteúdos que vieram a ser implementados no atual modelo do Dia da Defesa Nacional.

Oficial disciplinada, dotada de uma inabalável vontade de bem servir, a Segundo-Tenente Ana Silva destacou-se, em todas as circunstâncias, por elevados dotes de caráter, numa clara afirmação de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209035115

Louvor n.º 540/2015

Louvo o Segundo-Tenente NII 9101409 Ricardo André Branco Simões Libório, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

No exercício das funções de Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, factos que, associados às suas excecionais qualidades pedagógicas e de liderança, muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas na área da Estatística, Pessoal e Secretariado do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um militar dinâmico e muito criativo, extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área da Ciência Política, demonstrando em todas as circunstâncias uma inquestionável lealdade, elevada competência profissional e uma assinalável capacidade de trabalho, organização e planeamento.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e pela sua inquestionável lealdade, aliados a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares do Segundo-Tenente Ricardo Libório, jovem militar que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209035189

Louvor n.º 541/2015

Louvo o Segundo-Tenente NII 9101609 Ricardo Miguel Barata Pereira, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de um ano e meio, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho de funções no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial com sólidos conhecimentos, não só a nível militar como também na área da Comunicação Empresarial, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, factos que muito contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram atribuídas, designadamente ao nível dos programas que vieram a ser implementados no atual modelo do Dia da Defesa Nacional.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais do Segundo-Tenente Ricardo Pereira, jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209035156

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12104/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 12 de outubro de 2015, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Adriana Rita Barbas Caetano da Silva, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

209034443

Despacho (extrato) n.º 12105/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 12 de outubro de 2015, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Maria da Conceição Marques dos Santos, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

209034484

MARINHA**Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 12106/2015**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de comunicações:

409990 Jorge Manuel Ratado Espadinha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 234382 sargento-ajudante C João Manuel Fernandes Amaral. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 907290 sargento-ajudante C João Ângelo Pereira Silveira.

16 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

209035472

FORÇA AÉREA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 12107/2015**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais NAV

Coronel:

TCOR NAV 059486-F António Luís Beja Eugénio — CTM-MMAP
TCOR NAV 048201-D Carlos Jorge Ramos Páscoa — EMFA

2 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do COR NAV 038731-C Francisco José Pereira Gonçalves, ocorrida em 17 de outubro de 2015.

3 — Contam a antiguidade desde 17 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de outubro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209033917

Comando de Pessoal da Força Aérea**Despacho n.º 12108/2015**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais NAV

Tenente-coronel:

MAJ NAV 082143 J Carlos Mendonça Eiro Fernandes, CTM-MNAM

MAJ NAV 078761 C António José Tavares Monteiro, BA 6

2 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do então TSCOR NAV 048201-D Carlos Jorge Ramos Páscoa, ocorrida em 17 de outubro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 17 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

19 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209033941

Direção de Pessoal

Despacho n.º 12109/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-cabo:

2CAB OPCART 138700 G Emanuel da Silva Castanheira Moniz, BA11.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 18 de setembro de 2015.

4 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB OPCART 138702-C Diogo da Costa Oliveira.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

14 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209032759

Despacho n.º 12110/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais ENGINF

TCORENGINF 078777-K Basílio Antunes Brito — DCSI

2 — Conta esta situação desde 3 de agosto de 2015.

19 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209033706

Despacho n.º 12111/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Preambular do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

CORNAV038731-C Francisco José Pereira Gonçalves — CPESFA

2 — Conta esta situação desde 17 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209033811

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 542/2015

Por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, dando expressão pública ao reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Major-General (2100005), Agostinho Dias da Costa, 2.º Comandante-Geral, pelas extraordinárias qualidades e competências pessoais evidenciadas ao serviço da Guarda Nacional Republicana.

Possuidor de características ímpares, ingressou na GNR assumindo as funções de Comandante da Escola da Guarda e, posteriormente, as de Comandante do Comando da Doutrina e Formação, revelando, desde logo, as características fulcrais para o estabelecimento de ensino da Guarda, tendo liderado os estudos tendentes à afetação de cada um dos Centros de Formação para vertentes formativas específicas. Interveio na coordenação do projeto sobre a reestruturação do Novo Centro de Formação em Portalegre, tendo a sua ação sido determinante para criar as condições necessárias ao reconhecimento da formação de guardas dentro dos parâmetros nacionais do Ministério da Educação.

Evidenciou vincada sensibilidade para a componente internacional, tendo representado a GNR e Portugal no *Governing Board* da agência europeia CEPOL, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da cooperação policial na União Europeia, através do contributo da GNR, pioneira na realização de formações CEPOL em Portugal.

Foi chamado, durante um período de quatro meses, ao desempenho de funções de Comandante Operacional onde, apesar da brevidade na ocupação da função, fez sentir a sua apurada ação de comando, o elevado pragmatismo, a proximidade às pessoas e a liderança esclarecida, motivando os seus subordinados para níveis de execução exemplares.

Possuidor de um forte conhecimento institucional e de apurada visão estratégica, o Major-General Agostinho Costa foi chamado a desempenhar a função de 2.º Comandante-Geral, uma das mais complexas e exigentes na Guarda Nacional Republicana, tendo demonstrado, uma vez mais, grande espírito de missão, alto sentido de dever, grande dedicação em serviço de segurança pública, sendo um ilustre colaborador e conselheiro do Comando-Geral da Guarda.

Fruto da sua reconhecida competência, assumiu a coordenação de diversos grupos de trabalho, nomeadamente relativos a estudos desenvolvidos no âmbito do ensino superior militar, pelo que respeita à participação da Guarda na implementação do Instituto Universitário Militar. Neste âmbito, promoveu e dinamizou projetos que impulsionaram a Guarda num caminho de modernidade, adaptando-a aos atuais desafios, quer ao nível da sua orgânica quer ao nível do seu estatuto.

Profundo conhecedor dos temas de segurança, foi autor de várias publicações, destacando-se a sua participação no Grupo de Reflexão Estratégica sobre Segurança Interna e o seu ímpar contributo nos estudos e reflexões para um novo conceito estratégico de segurança interna. Representou a Guarda, frequentemente e ao mais alto nível, em conferências, colóquios e reuniões nacionais e internacionais, divulgando a sua matriz genérmica no combate à insegurança, no quadro das atuais ameaças e das tendências futuras.

Possuidor de características ímpares, nos diversos níveis Operacional, de Estado Maior e de Instrução, revelando-se como um comandante disciplinado e disciplinador, íntegro e de vincada personalidade, evidenciando grande tenacidade, provado esforço, invulgar capacidade de trabalho e reconhecido ecletismo das competências profissionais, com uma permanente disponibilidade, esmerada educação, acompanhada de

forte entusiasmo, reconhecida cultura e inteligência emocional, bravura e energia que constituem o timbre da sua personalidade, sempre soube granjear um excepcional relacionamento humano com os seus superiores, subordinados e civis.

Pelo notável conjunto de atributos pessoais, militares e profissionais repetidamente evidenciados, é o Major-General Agostinho Dias da Costa digno de ser enaltecido pelo contributo que deu para a afirmação da Guarda como força eficiente e prestigiada, devendo as suas excelsas qualidades e atributos ser evidenciados, justificando, por isso, que os serviços por si prestados sejam classificados como extraordinariamente importantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana em Portugal.

Pelo que, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro o Major-General (2100005) Agostinho Dias da Costa da Guarda Nacional Republicana.

16 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

209035197

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 225/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 7 de setembro de 2015, foi aplicada ao Guarda, NM 2020236, Ruben José Gomes Teixeira, a pena de suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea c) e 41.º, n.º 2, alínea b), do RDGNR, de que derivam as consequências consignadas nos artigos 30.º, n.ºs 1 e 2 e 36.º, do RDGNR.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

14 de outubro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Tenente-Coronel.

209034362

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 12112/2015

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determino a alteração do meu despacho de delegação de competências no Licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, Subdiretor-geral da Administração da Justiça, nos seguintes termos:

1 — São alterados os números 1 e 2 do Despacho n.º 4341/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 29 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

- “1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)

- r)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)

aa) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e os trabalhadores da DGAJ na situação prevista no artigo 26.º da Lei n.º 35/20014, de 20 de junho.

2 —

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200.000,00;

b)

c)

d)

e)

f) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às aquisições de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos nas alíneas a) e c)”.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Subdiretor-geral da Administração da Justiça, Licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação.

19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*. 209034954

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 12514/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., da trabalhadora Sofia Fidalgo Ramos, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente contrato produz os seus efeitos a 1 de julho de 2015, ficando a trabalhadora posicionada entre a 13.ª e 14.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e no intervalo entre o 54.º e o 57.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de € 3346,17.

19 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209035731

Aviso n.º 12515/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., da trabalhadora Ana Teresa Ramalho Lourenço Costa, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente contrato produz os seus efeitos a 1 de agosto de 2015, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

19 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209035659

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 12516/2015**

Por meu despacho e após anuência do Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas e obtido parecer prévio favorável do membro de Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Pedro Alexandre dos Santos Pires, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 50.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, com efeitos a 29 de setembro de 2015.

5 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
209034995

Despacho n.º 12113/2015

Considerando que, através do Despacho n.º 11056/2015, de 5 de outubro, foi criado Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva e alterada a denominação da Unidade Operacional II — Porto/Norte, da Unidade Regional do Norte, para Unidade Operacional II — Barcelos, importa proceder à designação do dirigente para a unidade orgânica agora criada e à confirmação da designação da dirigente da unidade orgânica cuja denominação foi alterada.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, o Licenciado João Pedro Brazão Montes, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, considerando que o licenciado João Pedro Brazão Montes, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante;

2 — Confirmando a designação, em regime de substituição, da licenciada Maria Teresa Monterroso Nery Monteiro, no cargo de inspetora-chefe da Unidade Operacional II — Barcelos, integrada na Unidade Regional do Norte, mantendo-se os termos da designação efetuada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10508/2014, de 13 de agosto, considerando a alteração de denominação da unidade operacional em causa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015

5 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO**Nota Curricular**

Dados pessoais:

Nome — João Pedro Brazão Montes
Data de nascimento — 24 de junho de 1969;
Natural de Lisboa;
Casado.

Formação académica:

1994 — Licenciatura em Engenharia Agrícola, Universidade de Évora.

2007 — Pós-Graduação em Viticultura & Enologia por Frequência c/ aproveitamento do IV Mestrado em Viticultura & Enologia, UTL/ISA, UP/FC e INIA/EVN.

2006 — Pós-Graduação em Gestão da Qualidade e da Segurança Alimentar, NISQA — Escola Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

2014 — Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo INA.

Experiência profissional:

2014-2015 — Inspetor Chefe da Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva.

2013-2015 — Participação no Projeto EMPACT — Prioridade “Counterfeit Goods” na qualidade de responsável nacional, tendo assegurado a participação nacional nas diversas reuniões de coordenação na EUROPOL e a articulação nacional com as forças e serviços de segurança nas reuniões realizadas sob a égide do Sistema de Segurança Interna (SSI).

2014-2015 — Participação como perito nacional na Food Fraud Network da Comissão Europeia — DG SANTE.

2015 — Designado junto da Comissão Europeia (DG SANTE) como Ponto de Contacto dos Planos de Controlo Coordenado do Mel e do Pescado, com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de géneros alimentícios.

2007-2014 — Inspetor Superior da carreira de Inspeção Superior da ASAE na Unidade Nacional de Operações, responsável pelo Planeamento das Ordens de Operações, a nível nacional, das inspeções realizadas no âmbito do setor vitivinícola, bem como na área económica, Segurança e Ambiente e Práticas Comerciais, tendo representado a ASAE em vários fóruns internacionais (Grupo Pompidou na qualidade de perito, Projeto BACCUS garantindo a sua execução a nível nacional, Sistema Rápido Alerta — RAPEX na qualidade de Ponto Focal da fiscalização), e ainda tendo sido nomeado como perito dos Tribunais em diversas audiências de julgamento de Mega Processos, no âmbito do setor vitivinícola, álcool e bebidas espirituosas.

2006-2007 — Unidade Central de Investigação e Fiscalização realizando ações de fiscalização e de investigação de complexidade ou de risco elevado.

2000-2006 — Chefe de Divisão de Fiscalização Vitivinícola I do IVV garantindo na área de atuação da DFVI (Minho, Douro e Trás-os-Montes) a fiscalização de toda a fileira visando o cumprimento das regras e normas em vigor no âmbito da disciplina geral do sector.

1995-1999 Técnico Superior do IVV, tendo desenvolvido funções de fiscalização no Corpo Técnico de Fiscalização, na DFV III — Santarém, na DFV III — Azeitão e na Direção de Serviços de Fiscalização Vitivinícola em Lisboa, bem como exercendo funções de perito junto dos Tribunais em audiências de julgamento de processos relacionados com matérias do setor vitivinícola.

Outras atividades e formação complementar:

2005 — Seminário de Alta Direção — para Dirigentes da Administração Pública, ministrado pelo INA.

2005 — Nomeado para o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do “Caderno de Encargos” para a constituição de Entidades Certificadoras do setor vitivinícola.

2004 — Nomeado como Perito da CNOIV no Grupo de Enologia.

2003 — Perito da Comissão Europeia (DG-Agriculture), integrando o Corpo de Agentes Específicos da Comissão para o Setor Vitivinícola, tendo participado em auditoria comunitária ao sistema de Certificação de Denominação de Origem “BORDEAUX”.

2000 e 2001, tutor de estágios profissionais, no âmbito da Regulação Vitivinícola.

1997 — Ministrou Cursos de Formação de Viticultores, para Agricultores.

1994 — Curso de Formação de Formadores, homologado pelo IIEFP.

1997-2014 — Cursos de Formação específicos nas áreas de Regulação Vitivinícola, Técnicas de amostragem e Conservação de amostras, Análise Sensorial em Vinhos, Auditoria, Inspeção, Investigação Criminal, Segurança Alimentar, Técnicas de Negociação e Competências Europeias pelo CENAD, Planeamento Operacional pelo ISPJCC, Vigilância e Reconhecimentos, ICSMS, RAPEX, RIPE, Gestão e Fiscalização de Espaços de Jogo e Recreio, Integração de Recursos Técnicos, Informática, no âmbito do Programa “Better Training for Safer Food” da Comissão Europeia, o curso de “Auditoria de Sistema e condução de Auditoria”, e o curso de “E-Commerce na área alimentar”.

2014-2015 — No âmbito do Projeto EMPACT, participou como orador em diversos Seminários e Conferências, promovidos pela EUROPOL, INTERPOL, CEPOL e OHIM, relacionados com a fiscalização da Fraude Alimentar e da contrafação de bens de consumo, tendo como público-alvo Autoridades policiais europeias e de países terceiros, Autoridades Aduaneiras, magistrados, representantes de Agências europeias e representantes do setor privado.

2015 — Participou como formador e perito na Ação de Formação conjunta CEPOL — OHIM (EU Observatory) intitulada “Goods and intellectual properties counterfeiting”, no painel subordinado ao tema

“Best practices on administrative measures” e tendo como público-alvo oficiais sénior das Polícias e Alfândegas europeias, magistrados e representantes de diversas Agências europeias.

209034816

Despacho n.º 12114/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Licenciada Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo, para o cargo de Inspectora Diretora da Unidade Regional do Centro, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 12 de outubro de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome — Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo
Data de Nascimento — 22 de agosto de 1965
Naturalidade — Fundão
Nacionalidade — Portuguesa
Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Formação complementar

Estágio de Advocacia — Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados

Atividade profissional

Em fevereiro de 1994, exerceu funções de Jurista na Divisão Jurídica e de Contencioso do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), tendo dado apoio jurídico permanente, durante um ano, à Divisão de Inspeção e Controlos, e, apoio técnico-jurídico, nos anos subsequentes, às Divisões de Controlo Operacional I e II.

Em outubro de 1997 e fevereiro de 1998 participou no Comité de Aplicação para Bebidas Espirituosas, em Bruxelas;

Entre maio de 1997 e janeiro de 1999, deu apoio jurídico permanente à Direção de Serviços de Fiscalização Vitivinícola do IVV, emitindo pareceres sobre legislação nacional e comunitária, planeando ações de controlo, elaborando normas de procedimento e emitindo pareceres técnicos sobre resultados analíticos de amostras de produtos vitivinícolas;

Em fevereiro de 1999, foi nomeada Chefe da Divisão de Fiscalização Vitivinícola II do IVV, função que exerceu até dezembro de 2005;

Em 2006, passou a exercer funções inspetivas na Direção Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

Em outubro de 2007, após aprovação em estágio, transitou para a carreira de inspeção, para a carreira e categoria de Inspetor Superior da ASAE;

Em dezembro de 2007 foi nomeada Coordenadora do Núcleo de Propriedade e Práticas Comerciais na Direção Regional do Centro da ASAE e, posteriormente, Chefe de Equipa Multidisciplinar;

Em janeiro de 2013, foi nomeada, em regime de substituição, Inspectora-Chefe da Unidade Operacional IV na Unidade Regional do Centro, cargo que exerce até à presente data.

Atividades de coordenação/orientação

Coordenou vários estágios profissionais em contexto real de trabalho, subordinados ao tema “Regulamentação Vitivinícola”, nos anos de 2000 a 2003;

Orientou um estágio curricular em Serviços, no âmbito da disciplina de Estágio do curso superior de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing, entre outubro e dezembro de 2000;

Ações de formação

Participou, como formadora, em várias ações de formação sobre regulamentação do setor vitivinícola, nos anos de 1994 e 1995.

Frequentou vários cursos de formação no IVV e na ASAE, designadamente, procedimentos de controlo e fiscalização, regulamentação do setor vitivinícola, auditorias a laboratórios, gestão e garantia da qualidade, integração de recursos técnicos, segurança alimentar, contrafação, jogo ilícito, investigação criminal, processo de contraordenação, pirataria informática, empreendimentos turísticos, licenciamento e uso de substâncias e métodos proibidos por utentes de ginásios.

Frequentou, com aproveitamento, o Seminário de Alta Direção para Dirigentes da Administração Pública e o curso de formação em gestão pública (FORGEP), ambos ministrados pelo INA, em outubro de 2005 e entre setembro e novembro de 2014, respetivamente.

Seminários e simpósios

Fórum Nacional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, MADRP, Santa Maria da Feira, maio de 1997;

4.º Simpósio de Vitivinicultura do Alentejo, Évora, maio de 1998;

XXIII Congresso Mundial da Vinha e do Vinho, do Office International de la Vigne et du Vin (OIV), Lisboa, junho de 1998;

Seminário O Mercado Interno e Suas Implicações, Instituto Nacional de Administração (INA), Oeiras, maio de 1999;

Seminário sobre Contrafação, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Lisboa, abril de 2006;

Seminário Reforma Penal e Processual Penal, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Leiria, junho de 2008 e Viseu, novembro de 2008.

209034987

Despacho n.º 12115/2015

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (doravante designada ASAE) tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, competindo-lhe, na área da instrução e aplicação de sanções em processos de contraordenação, proceder à investigação e instrução de processos cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, bem como arquivá-los sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a determinado agente, nos termos da subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma.

Nesta área de atuação, a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, refere que constitui receita própria da ASAE o produto das coimas que lhe esteja consignado, esclarecendo a alínea g) do mesmo número e artigo que nesta se incluem, também, quaisquer outras receitas que por lei lhe sejam atribuídas.

O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que constitui o Regime Geral das Contraordenações (doravante, RGCO), na sua redação atual, refere, no n.º 2 do seu artigo 92.º, que as decisões administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar.

Assim, considerando que:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do RGCO, as custas em processo de contraordenação deverão regular-se pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal, as quais, na decisão administrativa, nos termos do seu n.º 2, serão nela fixadas a final, determinando-se quem as suportará;

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RGCO, o processo de contraordenação que corra perante as autoridades administrativas não dá lugar ao pagamento de taxa de justiça;

3 — Pela conjugação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º do RGCO, as custas devem ser suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição de impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória, sendo que nos demais casos serão suportadas pelo erário público;

4 — É admissível o pagamento voluntário da coima, nos termos legais, a qual será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas;

5 — As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com:

- a) Fotocópias, digitalizações e material de escritório;
- b) Deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos;
- c) Comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia ou postais, nomeadamente, as que se relacionam com as notificações;
- d) Transporte e depósito de bens apreendidos, e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através da entrega a entidades que a lei preveja.

6 — O Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, aprovou o Regulamento das Custas Processuais (doravante, RCP), revogando o anterior Código das Custas Judiciais;

7 — Na data da entrada em vigor do RCP, a Unidade de Conta (doravante, UC) foi fixada em um quarto do valor do indexante dos apoios sociais vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro, devendo ser atualizada anualmente;

8 — Atualmente, nos termos legais, o valor de cada UC cifra-se em 102,00 €.

Nesta conformidade, em harmonia com o disposto nos artigos 92.º e 94.º do RGCO, e ao abrigo do disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, determino que:

I — As custas serão fixadas no final de cada processo e suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, aplicando-se-lhe o disposto na tabela de custas em processos de contraordenação, publicada em Anexo;

II — São devidas custas nas situações em que exista pagamento voluntário da coima, as quais serão cobradas em metade do valor constante da tabela de custas em Anexo, sem prejuízo dos encargos que se mostrem documentados nos processos;

III — Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar; não sendo possível determinar a responsabilidade de cada um pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, a mesma será solidária quando resultem de uma atividade comum e conjunta nos demais casos, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão;

IV — A possibilidade de pagamento faseado das custas apenas poderá ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do RCP, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal e do n.º 1 do artigo 92.º do RGCO;

V — Nos casos em que seja aplicada ao arguido a sanção de admoestação ou que se verifique uma decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, as despesas resultantes do processo serão suportadas pela ASAE;

VI — O valor das custas será atualizado em conformidade com a evolução da UC;

VII — Os encargos associados à instrução e decisão dos processos de contraordenação da competência da ASAE, tais como, nomeadamente, os custos das análises e perícias efetuadas, serão calculados em função dos respetivos custos, devendo ser suportados documentalmente nos autos, sendo-lhes aplicável, devidamente adaptado, o disposto no artigo 16.º do RCP;

VIII — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente despacho, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no RCP.

9 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Tabela de custas em processos de contraordenação

Montante da coima	UC	Valor das custas
Até 50,00 €	1/3	€ 34,00
De € 50,01 até € 125,00	1/2	€ 51,00
De € 125,01 até € 750,00	1	€ 102,00

Montante da coima	UC	Valor das custas
De € 750,01 até € 3,500,00	1,5	€ 153,00
De € 3 500,01 até € 10 000,00	2	€ 204,00
A partir de € 10 000,01	3	€ 306,00

209034621

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Despacho n.º 12116/2015

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações (LVCR), contemplou as novas carreiras e categorias gerais para as quais transitaram os trabalhadores inseridos nas carreiras de técnico superior, de assistente administrativo e de pessoal operário e de auxiliar de regime geral, bem como os de outras carreiras com designações diversas cujo grau de complexidade funcional e respetivo conteúdo funcional fossem aos daquelas idênticos e estivessem, todas, previstas nos anexos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

Os restantes trabalhadores, inseridos em carreiras ou categorias com designações específicas não contempladas no diploma mencionado, mas cujo grau de complexidade fosse idêntico a uma das carreiras/categorias previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, deveriam para elas transitar, devendo o organismo sujeitar as transições a prévia homologação pelo membro do Governo da tutela e pelo que é responsável pela área da Administração Pública.

Neste quadro, tendo as carreiras em vigor no IAPMEI designações específicas não previstas nos anexos ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, há que concretizar a transição dos seus trabalhadores para as carreiras e categorias gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as quais se verifica identidade de grau de complexidade exigido ou de conteúdo funcional, nos termos do disposto nos números 2 e 4 dos seus artigos 95.º, 97.º e 100.º (em vigor por força da alínea c), parte final, do n.º 1 do artigo 42.º da lei geral do trabalho em funções públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Assim, considerando que o IAPMEI dispõe das seguintes carreiras: assessoria, técnica, e apoio administrativo e logístico, não existindo outras nem situações de trabalhadores que exerçam funções sem inserção em carreira ou categoria, o Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., deliberou o seguinte:

1.º

Transição para a carreira de técnico superior

1 — Transitam para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados na carreira de assessoria, com as seguintes categorias:

- a) Assessor A;
- b) Assessor B;
- c) Assessor C.

2 — Transitam para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados na carreira técnica, com as seguintes categorias:

- a) Técnico A;
- b) Técnico B;
- c) Técnico C;
- d) Técnico D;
- e) Técnico E;
- f) Técnico F;
- g) Técnico G.

2.º

Transição para a categoria de assistente técnico

Transitam para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores que se encontrem

integrados na carreira de apoio administrativo e logístico, com as seguintes categorias:

- a) Administrativo A;
- b) Assistente administrativo A;
- c) Assistente administrativo B;
- d) Técnico administrativo A;
- e) Técnico administrativo B.

3.º

Transição para a categoria de assistente operacional

Transitam para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores que se encontrem integrados na carreira de apoio administrativo e logístico, com as seguintes categorias:

- a) Administrativo C;
- b) Motorista A;
- c) Motorista B.

4.º

Carreiras subsistentes

1 — Os trabalhadores que se encontrem integrados na carreira técnica com a categoria de técnico H, mantêm-se na mesma categoria, considerada como subsistente, por falta de identidade do grau de complexidade funcional com a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior.

2 — Os trabalhadores que se encontrem integrados na carreira de apoio administrativo e logístico com a categoria de administrativo B, mantêm-se na mesma categoria, considerada como subsistente, por falta de identidade do grau de complexidade funcional com a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico.

5.º

Extinção de carreiras e categorias

São extintas todas as carreiras e categorias previstas no Regulamento de Carreiras em vigor no IAPMEI, à exceção das previstas no número anterior, mantidas como subsistentes.

O presente despacho produz efeito a 1 de janeiro de 2009.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

209035294

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 274/2015

Processo EPU n.º 4173

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-88-18 Cerro de Oiro (PTD MCQ 150), com 434,14 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 11 da linha aérea FR 15-88 Marmelete ao novo PTD MCQ 150 Cerro de Oiro; PTD MCQ 150 Cerro de Oiro, do tipo AÉREO — R250 com 250,00 kVA/15 kV; RBT MCQ 150 Cerro de Oiro (injeções), a estabelecer em Cerro de Oiro, freguesia de Monchique, concelho de Monchique., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-06-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309042268

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12117/2015

Na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto ao Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, a Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, veio aprovar a estrutura orgânica nuclear e a dotação máxima de unidades flexíveis e de chefes de equipa multidisciplinar da Direção-Geral do Território (DGT).

Nesta conformidade, e em ordem a garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação da nova estrutura orgânica da DGT, importa prover os cargos de direção intermédia de 1.º grau referentes às direções de serviços criadas ao abrigo da sobredita Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, em regime de substituição.

Assim, atento o disposto no artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e em face do estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, determino a designação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 1.º grau infra elencados, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, dos seguintes trabalhadores:

a) O licenciado António José Graça de Oliveira, técnico superior do mapa de pessoal da DGT, para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT);

b) O licenciado António Paulo da Silva Martins, técnico superior do mapa de pessoal da DGT, para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral (DSIC);

c) O licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, técnico superior do mapa de pessoal da DGT, para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica (DSGCI);

d) A licenciada Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz, inspetora do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio (DSPRI).

Os trabalhadores supra identificados reúnem os requisitos legais exigidos e possuem competências adequadas ao exercício dos cargos em apreço, conforme evidenciado nas notas curriculares anexas ao presente despacho.

Determino ainda que sejam iniciados os trâmites adequados à abertura dos processos de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia supra referidos.

31 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Síntese curricular

Nome

António José Graça de Oliveira;

Habilitações Académicas

Licenciatura em Arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa

Experiência Profissional

Desde outubro de 2012, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da Direção-Geral do Território;

Entre 2009 e 2012, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e Cidades da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Entre 2007 e 2009, Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e Cidades da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (em regime de substituição);

Entre 2004 e 2007, Diretor de Serviços de Gestão de Programas e Projetos de Ordenamento do Território da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Entre 1999 e 2004, Chefe de Divisão de Administração e Ordenamento da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Síntese curricular

Nome

António Paulo da Silva Martins

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bacharelato em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional

De fevereiro de 2013 a agosto de 2015, Chefe de Divisão da Divisão de Integração e Exploração de Informação Cadastral da Direção de Serviços de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território;

Entre fevereiro de 2007 e janeiro de 2013, técnico superior da Direção de Serviços de Informação Cadastral do Instituto Geográfico Português e subsequentemente da Direção-Geral do Território a partir de outubro de 2012;

Entre julho de 2003 e fevereiro de 2007, técnico superior do Centro para a Regulação, Acreditação e Homologação do Instituto Geográfico Português;

Entre março de 1994 e janeiro de 2002, Chefe da Divisão de Acreditação Cadastral do Instituto Português de Cartografia e Cadastro;

Entre novembro de 1992 e março de 1994, assistência técnica, coordenação e controlo das atividades desenvolvidas na Divisão de Ortofotocartografia da Direção de Serviços de Fotogrametria do Instituto Geográfico e Cadastral;

Entre novembro de 1987 e novembro de 1992, Chefe de brigada e coordenação de trabalhos de recolha de informação cadastral (CGPR e cadastro inventarial e fiscal) em vários concelhos do País;

Entre março de 1983 e novembro 1987, coordenação técnica de trabalhos de topografia aplicada à hidráulica e construções, na Direção de Serviços de Estruturação Fundiária e Topografia da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Síntese curricular

Nome

Paulo Manuel Gaspar Patrício

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional

Entre outubro de 2012 e agosto de 2015, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território;

Entre maio de 2010 e setembro de 2012, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português;

Entre outubro de 2007 e abril de 2010, Chefe da Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português;

Entre julho de 2000 e setembro de 2007, técnico superior na Direção de Serviços de Cartografia do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, tendo coordenado vários projetos relacionados com a temática da informação geográfica;

Entre 1996 e 2000, exercício de funções no Instituto Geográfico do Exército.

Síntese curricular

Nome

Lúisa da Conceição Rodrigues Esmeriz

Habilitações Académicas

Curso de pós-graduação em Estudos Europeus, na Universidade Católica Portuguesa;

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional

De outubro de 2012 a agosto de 2015, Diretora de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação, da Direção-Geral do Território;

De outubro de 2005 a outubro de 2012, Diretora de Serviços do Centro para o Planeamento e Coordenação e subsequentemente Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Regulação, do Instituto Geográfico Português;

De março de 2005 a fevereiro de 2006, Assessora do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional;

De julho de 2004 a março de 2005, Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional;

De agosto de 2002 a julho de 2004, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XV Governo Constitucional;

De dezembro de 1999 a abril de 2002, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XIV Governo Constitucional;

Desde novembro de 2000, inspetora de finanças principal da Inspeção-Geral de Finanças;

De março de 1996 a novembro de 2000, inspetora de finanças da Inspeção-Geral de Finanças, na área de especialização das autarquias locais;

Estágio de advocacia.

209034298

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 12517/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Ana Carolina Freitas Gomes Fernandes Pardelinha, Técnica Superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 14 de novembro de 2014.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033228

Aviso n.º 12518/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Assistente, Luis Miguel Ferreira Carvalho cessou funções nesta Administração Regional de Saúde do Norte em 31 de dezembro de 2014, a seu pedido, por exoneração, nos termos do estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º e n.º 4 do artigo 88.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033244

Deliberação n.º 1957/2015

Por deliberação de 14 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Cristina Maria Costa Abreu, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos ao dia seguinte do despacho.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033147

Deliberação n.º 1958/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2015-09-10, foi designado o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de

Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a 3 de setembro de 2015:

Nome	Carreira
Júlio Alberto Fernandes Rego	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

Nota curricular

Júlio Alberto Fernandes Rêgo, médico com o grau de Consultor, categoria de Assistente Graduado
Formação Académica

1978 — Licenciatura em Medicina e Cirurgia pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

2008 — Pós-graduação em Cuidados Paliativos — Universidade Católica Porto

Formação Contínua

1988 — Curso de Saúde Escolar — Escola Nacional de Saúde Pública

1989 — Curso de Medicina do Exercício Físico e do Desporto — Unidade de Exercício e Desporto do H. s. João

1991 — Curso de Sexualidade Humana — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

2006 — Curso Multidisciplinar de Cuidados Paliativos — IPO Porto
2007 — Curso “Pain Medicine” — European Accreditation Council for Continuing Medical Education

2013 — Liderar e Mobilizar as equipas em tempos difíceis — Católica Executive Education

2013 — Economia da saúde e avaliação económica — Católica Executive Education

2014 — Boas Práticas de Governação — Nova Executive Education, Universidade Nova, Lisboa

2014 — Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores — ISCSP, Universidade de Lisboa

Atividade Profissional

1979/1980 — Internato Geral

1981 — Início da carreira médica

1983 — Entrada no quadro médico

1992 — Obtenção do Grau de Generalista e da Categoria de Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar.

1995 — Obtenção do Grau de Consultar e da Categoria de Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar.

1986/1990 — Chefe de Serviço de Planeamento e Controlo do Centro de Saúde de Rio Tinto — ARS Porto

1986/2006 — Coordenador da Unidade de Saúde da Venda Nova, CS de Rio Tinto

1990/2003 — Diretor Clínico e Administrativo da Nova Clínica, L.ª da Maia

2002 — Membro de Júri de Exame Nacional de Graduação Médica

2004 — Criação da Consulta de Cessação Tabágica do C.S. de Rio Tinto

2012/2014 — Membro da Comissão de Ética para a Saúde da ARS Norte.

2012/2015 — Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Porto Oriental.

Outras Atividades

1989/2006 — Membro da Associação Contra a Tuberculose do Porto (ACTP) — exercendo cargos diretivos, sendo presidente da Direção no triénio 2003/2006. Foi membro do corpo redatorial da revista da Associação.

1991 — Curso de Jornalismo Médico

2006/2007 — Secretário da Assembleia Geral da Confraria Queirosiana

2006/... — Membro da Associação cultural, “Real Asociacion del Monasterio de Yuste”, Espanha

2013/... — Juiz Social

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033099

Deliberação n.º 1959/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2015-09-10, foi designada a profissional abaixo identificada como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga I — Feira/Arouca, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a 27 de agosto de 2015:

Nome	Carreira
Marisa de Fátima Lemos Carvalho	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar

Nota curricular

Marisa de Fátima Lemos Carvalho, filha de Manuel de Aguiar Carvalho e Maria do Carmo de Jesus Lemos, nascida a 13 de maio de 1971, na freguesia de Luanda, Angola, com a nacionalidade Portuguesa e portadora do cartão de cidadão 10436949.

Percurso académico

Ingressou no ensino superior no ano letivo de 1990/91, no Curso de Medicina, no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, que concluiu no ano letivo de 1995/96, com média final de treze valores.

Frequentou e concluiu a Pós-graduação de Gestão da Qualidade em Saúde promovida pela Universidade Católica, com duração de 180 horas e equivalência de 30 ECTS, que terminou em novembro de 2013 com dezasseis valores.

Inscrita na Pós-graduação Sexualidade e Contraceção com início em setembro de 2015, com duração de 72 horas, promovida pela Universidade Fernando Pessoa.

Percurso profissional

Inscreeveu-se na Secção Norte da Ordem dos Médicos a 18 de novembro de 1996 sob o n.º 7964, a que corresponde a cédula profissional n.º 36929.

Iniciou o Internato Geral a 2 de janeiro de 1997, no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, que concluiu a 31 de julho de 1998 com aproveitamento.

No período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1998, realizou o prolongamento no Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia. Realizou a Prova de Comunicação Médica a 8 de outubro de 1998, tendo obtido a classificação final de Apta.

Foi admitida ao Concurso de Ingresso dos Internatos Complementar Hospitalar, de Clínica Geral e Saúde Pública, publicado no *Diário da República* n.º 195, 2.ª série de 25/8/1998, tendo sido aprovada no teste em 20/10/1998, com classificação final de 51 % de respostas certas.

Iniciou o Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar a 2 de janeiro de 1999 na Unidade de Saúde de Argoncilhe, que concluiu a 3 de julho de 2002, com a classificação final de dezanove valores virgula uma décima.

Encontra-se inscrita no Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar desde 7 de janeiro de 2003. Inscrita na APMCG desde 1999 com o n.º 4617.

Iniciou a prorrogação do seu contrato na Unidade de Saúde de Argoncilhe do Centro de Saúde da Feira em 28 de julho de 2002. Posteriormente colocada na Unidade de Saúde de São João de Ver até à data da sua colocação na sequência do Concurso Interno de Ingresso para Provimento de Lugares de Assistente de Clínica Geral, aberto pela Sub-Região de Saúde de Aveiro, conforme aviso publicado no DR n.º 175 de 25 de julho de 2002. Foi colocada no Centro de Saúde de Santa Maria da Feira conforme publicado no despacho n.º 1331/2004 (2.ª série) de 3 de fevereiro de 2004. Conforme publicado no apêndice n.º 38-2.ª série n.º 70 de 23 de março de 2004, foi disponibilizada para exercer funções no Centro de Saúde de Castelo de Paiva, por um período de 2 anos. Regressou ao Centro de Saúde de Santa Maria da Feira em fevereiro de 2006, tendo sido colocada na Unidade de Saúde de Argoncilhe até outubro de 2006.

Em 23 de outubro de 2006 integrou a equipa que formou a USF Famílias na Unidade de Saúde de Lourosa, atualmente no ACES Feira/Arouca, onde ainda exerce funções.

Coordenação de programas e outras atividades

Coordenadora do Programa de Saúde Materna da USF Famílias desde 2006.

Coordenadora da Consulta de Adolescentes do Centro de Saúde de Castelo de Paiva de abril de 2005 a janeiro de 2006.

Médica da Consulta de Tuberculose do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Lamas desde 2007 até 2012.

Responsável pela elaboração, aplicação e apresentação dos resultados do Plano de Acompanhamento Interno elaborado na área da saúde materna da USF Famílias de 2011 a 2013.

Atividades docentes e formação

Colaborou na qualidade de docente no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, nos anos letivos de 1997/98 e 1998/99, em regime de prestação de serviços, com a categoria de Assistente Estagiária, tendo lecionado aulas práticas na cadeira de Patologia Médica, do Curso de Medicina Dentária, com horário semanal de 4,5 e 3 horas, respetivamente.

Orientadora desde 2007 de estágio de alunos do 6.º ano de Medicina e de 1 Interno do Ano Comum no âmbito dos seus estágios em Cuidados de Saúde Primários.

Orientadora de Formação de quatro Internos Do Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar desde 2008.

Participação em 3 Júris de Exame de Avaliação Final do Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar em 2013, 2014 e 2015.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033106

Despacho n.º 12118/2015

Por despacho de 5 de dezembro de 2013, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a exoneração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, da Enfermeira, Susana Maria Santos Martins, com efeitos a 27 de outubro de 2013.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033066

Despacho n.º 12119/2015

Por Despacho n.º 2663 de 10 de julho de 2014, do Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Maria Leite Martins, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, à Técnica Superior — Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira, da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, com efeitos a 31 de julho de 2014.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033293

Despacho n.º 12120/2015

Com a anuência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 3 de dezembro de 2012 e com o Despacho n.º 722/2013 SEAP de 15 de março p.p., de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizado o pedido de consolidação de mobilidade interna referente à técnica superior Helena Maria Silva Pereira Russo, com efeitos a 01/01/2013, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Estremoz para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2015-09-16. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209033188

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1960/2015

Por deliberação, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22 de setembro de 2015, foram,

sob proposta dos Senhores Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT.IP, designar para o exercício de funções de direção e chefia, em comissão de serviço com a duração de três anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, os seguintes enfermeiros:

ACES Lisboa Norte: Maria Helena Simões, Ana Santos, Angelina Guerra, Maria Teresa Antunes, Aida Ferreira;

ACES Lisboa Central: Rogério Dinis, Ana Isabel Ferreira, António Galvão, Carla Mendes, Célia d'Aguiar, Dina Pinto, Elsa Rosa, Estela Filipe, Maria Amélia Pereira, Maria João Andrade, Maria Manuela Brito, Olga Tomas, Pedro Branco, Sara Caldas, Sónia Teixeira;

ACES Lisboa Ocidental e Oeiras: Maria Graziela Pires, Maria Helena Martins;

ACES Cascais: Ilda Nunes, Fátima Silva, Cristina Correia, Maria Helena Gonçalves;

ACES Amadora: Ana Maria Silvestre, José Navalhas, Maria Beatriz Grincho, Maria de Fátima Arrabaço, Maria Isabel Simões, Maria João Ferreira, Paulo Moita;

ACES Sintra: Cláudia Rainha, Ana Duarte, Benedito Costa, Maria Beatriz Santos, Maria Helena Bica, Teresa Forte, Paula Camara;

ACES Loures — Odivelas: Cristina Brás, Maria Fátima Penedo, Deolinda Rosado, Maria Belém Oliveira;

ACES Estuário do Tejo: Maria Benedita Santos, Ana Luísa Miguéns, Carla Rosa Cunha, Carla Pinheiro, Maria do Rosário Santos, Paula Costa, Ana Zita Nunes, Maria Amélia Costa, Maria Emília Aparício, Maria Olga Porto, Paulo Cunha;

ACES Almada-Seixal: Ana Paula Realista Rodrigues, Maria Amélia Silva, Maria Anjos Garcia, Maria do Céu Gonçalves, Maria da Luz Rosa, Maria Fernanda Palma, Maria Margarida Sota;

ACES Arco Ribeirinho: Ana Maia, Américo Rocha, Ana Sanches, Mafalda Rosa, Helena Dias, Maria do Céu Lopes, Paulo Silva, Ilda Roque, Maria Paula Teixeira Alcina Duarte, Carla Reis, Natércia Ramos;

ACES Arrábida: Fátima Semedo, Ana Rosa Gaboleiro, António Pico, Carla Custodio, Cármen Marmelo, Célia Silva, Isabel Gonçalves, Maria da Luz Pereira, Maria de Fátima Semedo, Maria Isabel Santos, Maria Madalena Silva, Maria Margarida Ferreira, Marta Pereira, Paula Belo, Patrícia Duarte, Zilda Alves;

ACES Oeste Norte: Lúcia Mota, Fernanda Viola, Margarida Araújo, Sonia Carreira;

ACES Oeste Sul: Maria Helena Relvão, Carla Silva, Odília Baltazar, Maria Fátima Seródio, Ricardo Pinto, Maria Fátima Baião, Sandra Ferrador;

ACES Médio Tejo: Maria José Mota, Ana Conde, Fernando Nogueira, João Palrilha, Joaquim Pereira, Nélia Costa, Maria do Céu Henriques, Maria Elisa Vicente, Maria de Fátima Lopes, Sónia Pereira;

ACES Lezíria: Maria Albertina Mendonça, Isilda Cordeiro, Maria Celeste Nogueira, Maria Irene Milheiro, Maria Manuela Campos, Maria Rosário Martins.

2 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209034079

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 12519/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional Maria do Pilar Passos Martins Quintas, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de setembro de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209032386

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 12520/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 7 de outubro de 2015, foi homologada a avaliação de Cristina Maria da Silva Rodrigues de Melo Campelo e de Susana Cristina Paulo Ribeiro, que concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aberto pelo Aviso n.º 7332/2014, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, tendo-lhes sido atribuídas, respetivamente, as classificações de 14,55 e 17,45 valores ao seu período experimental.

16 de outubro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209033317

Despacho n.º 12121/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, tendo presente os artigos 1.º e 15.º, ambos da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo do INEM, I. P. deliberou, em 15 de outubro de 2015, o seguinte:

1 — Designar, por proposta do júri do procedimento concursal, para exercer em regime de comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, a licenciada Maria Teresa Luna Caldeira Schiappa de Campos.

2 — A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2015.

Súmula Curricular

Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Autónoma — Luís de Camões.

Experiência profissional:

De maio de 2012 até à presente data, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), em regime de substituição.

De outubro de 2011 até maio de 2012 — Diretora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), em regime de substituição.

De outubro de 2010 a outubro de 2011, técnica superior com funções no Núcleo de Planeamento, inserido na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento Financeiro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

De junho de 2001 a outubro de 2010, Chefe de Projeto da equipa de Gestão Financeira do Gabinete de Gestão da Iniciativa Comunitária EQUAL, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em regime de requisição ao IEFP, I. P.

De junho de 2000 até junho 2001, Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão no Centro de Formação Profissional da Venda Nova do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), em regime de destacamento.

De janeiro de 1998 a junho de 2000, técnica superior com funções no Núcleo de Apoio ao Controlo Financeiro da Unidade Técnica de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo do Programa POFPE/PESSOA, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

De abril de 1996 a dezembro de 1997, técnica superior com funções em regime de destacamento no Gabinete de Gestão dos Programas de Iniciativa Comunitária “Emprego” e “Adapt” (GICEA) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

De setembro de 1994 a abril de 1996, técnica superior com funções no Departamento de Gestão Integrada de Programas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

16 de outubro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209032597

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12122/2015

Por despacho, de 18 de setembro de 2015, da Subdiretora-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, a Universidade Europeia foi autorizada a ministrar os ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos da sua Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação nas instalações de que dispõe na Av. D. Carlos I, n.º 4, em Lisboa.

A referida autorização ficou condicionada à autorização da mudança do Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa das referidas instalações sitas na Av. D. Carlos I, n.º 4, em Lisboa, para as instalações sitas na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, em Lisboa.

Considerando que, por despacho de 1 de outubro de 2015, do Secretário de Estado do Ensino Superior foi autorizada a referida mudança do Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho:

Determino:

1 — A Universidade Europeia é autorizada a ministrar ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações de que dispõe na Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, em Lisboa, onde também já foi autorizado o Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa a ministrar os seus ciclos de estudos, para um número máximo de alunos em simultâneo de 1020, para ambos os estabelecimentos, devendo assegurar na afetação dos espaços uma separação adequada à independência de funcionamento dos respetivos órgãos.

2 — A Universidade Europeia é autorizada a ministrar os ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos da sua Escola de Tecnologias, Artes e Comunicação nas instalações de que dispõe na Av. D. Carlos I, n.º 4, em Lisboa, onde também já foi autorizado o Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário a ministrar os seus ciclos de estudos, para um número máximo de alunos em simultâneo de 800, para ambos os estabelecimentos, devendo assegurar na afetação dos espaços uma separação adequada à independência de funcionamento dos respetivos órgãos.

16 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209033171

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda

Despacho (extrato) n.º 12123/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que obteve lugar no quadro desta escola no ano letivo de 2015-2016:

Nome	Grupo	Escala/índice
Hermínia Santos Paiva Loureiro Viegas	420	8.º/299
Joaquim Luís Pereira Almeida	510	3.º/205
João Manuel da Cruz Cera	540	3.º/205

19 de outubro de 2015. — O Diretor, *Henrique da Cunha Coelho*.

209034176

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Aviso n.º 12521/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício das funções de assistente operacional — Lista de Ordenação Final.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 10680/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de setembro. A lista encontra-se publicitada no átrio da Escola Secundária de D. Duarte e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (<http://www.aecoimbraoeste.pt/>).

16 de outubro de 2015. — A Diretora, *Isabel Veiga Simão*.

209033463

Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares,
Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 12522/2015**

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, a Comissão Pedagógica do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis, na sua sede sita na Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, Vila Nova de Gaia, reconduziu o professor Olinto António Santos e Silva para o cargo de diretor do Centro de Formação em reunião de 28 de julho de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Álvaro Almeida dos Santos*.
209033082

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 12523/2015

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro deste Agrupamento, na modalidade de CTFP por Tempo Indeterminado, no ano letivo de 2015/2016:

Nome	Grupo
Cristina Maria Guimarães Bernardes	100
Filomena Maria da Silva Bernardino	100
Maria Conceição Teixeira Guimarães	100
Rosa Maria Silva Leite	100
Maria Isabel Esteves Oliveira Marques	200
Álvaro Bastos Vilhena Pereira	210
Maria Josefina Rodrigues Martins	210
Margarida Maria Soares Baptista Araújo	250
Maria Manuela Bessa Costa Leite	260
Miguel José Fonseca Pinheiro	260
Margarida Maria Oliveira dos Santos Silva	400
Maria Rosário Carvalho Sousa Pinto	510
João Fernando Pereira Barros Carvalhas	620
Maria Etelvina Almeida Silva Gama	910
Maria Ondina Pereira Soares Maia	910

19 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.
209035091

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto

Aviso n.º 12524/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso em epígrafe.

Nome	Valoração final
Albina Mª de Castro Oliveira Martins	13,65
Mª de Fátima dos Santos Barros	12,95
Fernando Manuel Ferreira Martins	12,45
Mª João Ramalho Cunha Barbosa	11,95
Cândida Rosa da Silva Duarte Jesus	11,45
Fátima Mónica Andrade Oliveira	11,2

9 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Clara Melo*.
209032175

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso n.º 12525/2015

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, homologada por meu despacho de nove de outubro de dois mil e quinze, para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo, a tempo inteiro para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto pelo aviso n.º 10046/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 03 de setembro de 2015, informa-se ainda que a lista encontra-se afixada na sede deste Agrupamento de Escolas.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação
1	Vanessa Cristina Gomes Marques Luís	16.80
2	Clara Maria Dias Botas Neves	14.14 a)
3	Susana Isabel Pires Antunes	14.07 a)
4	Maria José dos Santos Domingos	14.02 a)
5	Helena Isabel Lucas Ferreira Lopes	14.01 a)
6	Maria Cristina de Matos Lopes	14.00 a)
7	Maria Helena Pereira Godinho	13.90 a)
8	Joana Rita Correia dos Santos	12.80
9	Maria da Conceição Santos Correia	12.00
10	Dina Maria dos Prazeres Domingos Arnaut	12.00
11	Isabel Maria Levita Rosa da Cruz Catarino	12.00
12	Dora Marisa de Oliveira Cruz	12.00
13	Cláudia Susana Barrocas Diogo Silva	11.20
14	Maria Fernanda Lourinho Alves	11.20
15	Cláudia Marina Oliveira Ramos	11.20
16	Rita Isabel Bento Galinha	10.40
17	Idalina Maria Borralho Antunes	10.40
18	Teresa Maria Ferreira Tomé de Oliveira	10.40
19	Ana Isabel Gomes Carvalho	10.40
20	Pedro Pereira Godinho	10.40
21	Emília Margarida dos Santos Fernandes	10.00
22	Dora Isabel Moura Teixeira	10.00
23	Helena Pinheiro de Oliveira Amado	10.00
24	Cristina Maria Elisa Sequeira	10.00
25	Ana Cristina Damásio Figueirinha	9.60
26	Ana Luísa Calafate Rodrigues	9.20
27	Sandra Cristina Rodrigues Alcobia	8.40
28	Daniela Sofia Faria Guerra	8.40
29	Vera Patrícia Amado da Costa	8.40
30	Sandra Catarina Cassis Mota Graça	8.40
31	Isabel Cristina Costa Lopes Oliveira	8.40
32	Maria Lilita Dias Rodrigues	8.40
33	Maria Alexandra Oliveira Nicolau	8.40
34	Lina Maria dos Santos Prates	8.40
35	Bárbara Maria Ferreira Pereira	8.40
36	Elisabete Jesus Antunes Pereira	8.40
37	Magda Isabel Maia da Costa	8.40
38	Ana Maria Diegues Mendes Costa	8.40
39	Maria de Fátima Maia Fanha Coelho	8.40
40	Ana Sofia Alcobia Rodrigues	7.60
41	Pedro Manuel de Matos Cunha da Silva	6.80
42	Maria Fátima Gonçalves Lopes	6.80
43	Liliana Isabel Oliveira Junqueiro	6.80
44	Leonilde Moura Rosa	6.80
45	Maria do Carmo da Silva Santos Violante	6.80
46	Patrícia Manuela da Conceição Rodrigues Graça	6.80
47	Ludovina Maria Duarte Liberato Pereira	6.80
48	Tânia Catarina Carvalho Damião	6.80
49	Maria de Fátima Vieira de Carvalho Fonseca	6.80
50	Célia Maria Faria Miliciano	6.80
51	Ana Raquel Pereira Brites	6.80
52	Paula Cristina Ourives Gato	6.80
53	Adosinda Maria Antunes Gabado Dias	6.80
54	Maria de Fátima Gomes Abreu	6.80
55	Lúcia do Carmo Sousa Leonardo	6.80
56	Maria de Fátima Lopes Barroso	6.80
57	Marina Filipa Ricardo Marques	6.80
58	Célia Maria Godinho Teles Amado	6.80
59	Vânia Isabel Simões Inverno	6.80
60	Verónica Sénica Duarte	6.80
61	Sónia Cristina Gameiro Borges	6.80

Ordenação	Nome do candidato	Classificação
62	Maria de Lurdes Martinho da Silva	6.80
63	Liliana do Vale Seissa	6.40
64	Sara Eunice Santos Simões Palheira	5.60
65	Adélia Maria dos Santos Grilo Marques	5.60
66	Maria de Fátima de Jesus Alves Ribeiro Mendes	5.60
67	Sandra Marisa Paiva de Sá	5.20
68	Ana Paula Simões e Silva Fonseca da Luz	5.20
69	José Manuel Martins Silva	5.20
70	Mihaela Dora Pop	5.20
71	André Fernandes Durão	5.20
72	Fernanda Maria Nunes Faria Fernandes	5.20
73	Carla Cristina Martins Mourão	5.20
74	Cristina Marques Vieira Garcia	5.20
75	Maria Manuela Rodrigues Branco Damião	5.20
76	Cláudia Marisa Domingues Pinto Horta	5.20
77	Cláudia Goreti Narciso de Oliveira	5.20
78	Carina Alexandra Dória Matos	5.20
79	Carlos Alberto Silva Marta Reis Amaro	5.20
80	Ana Sofia de Almeida Coimbra	5.20
81	Carla Maria Pimentel Mesquita Antunes	5.20
82	Cândida Maria Gomes Mogas Bento	5.20
83	Rita Helena da Costa Sardinha Firmino	5.20
84	Marta Sofia Catarina Lopes	5.20
85	Luis Manuel Ribeiro	5.20
86	Sofia Raquel Mendes Costa	5.20
87	Marco Paulo Rosário Enoch	5.20
88	Sandra Cristina Rosário Enoch	5.20
89	Cristina Maria Duque Alves Mainha	5.20
90	Maria de Lurdes Vicente Pereira	5.20
91	Paula Alexandra Ribeiro Gonçalves	5.20
92	Teresa Maria Lopes Silva Marques	5.20
93	Rita Daniela Pereira Inverno	5.20
94	Tânia Marisa Duarte Gonçalves	5.20
95	Paula Maria Gomes Ramos Antunes	5.20
96	Nuno André Antunes Vences Pereira	5.20
97	Nuno Miguel Viegas Martins	5.20
98	Maria Clara Rolo Teixeira Silva	5.20
99	Maria Cidália Vieira da Cruz	4.80
100	Maria Filomena Feliciano Neves	4.40
101	Vera Lúcia Brites Ribeiro	4.40
102	Sandra Cristina Martins Prudêncio	4.00
103	Ana Margarida Pereira Conde Calado	4.00
104	Paula Cristina Martins Gralha	4.00
105	Teresa Maria Ferreira Santos Miguel	4.00
106	Ana Teresa Pereira Rosa	4.00
107	Tatiana Filipa Neto Fojo	4.00
108	Paula Celeste Monteiro Rodrigues dos Santos	4.00
109	António Alberto de Sousa Martins	3.60
110	Rui Pedro Peixoto Grancho	3.60
111	Maria Manuela da Conceição Domingues Leitão	3.60
112	Paulo Alexandre da Silva Castelão	3.60
113	Miguel João Valério Nascimento Moedas	3.60
114	Maria Dulce Pereira Carvalho Silva	3.60
115	Carla Sofia Ribeiro Nico	3.60
116	Silvina Maria Cabeleira Neves	3.60
117	Fernanda Maria Silva Ramos	3.60
118	António Alberto Sousa Martins	3.60
119	Maria do Céu Lopes Pina	2.40
120	Maria Teresa da Graça Correia	2.40

a) Classificação após entrevista para desempate.

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.

209032783

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12526/2015

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 1 Assistente Operacional, com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

1 — Tipo de Oferta: 1 contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

2 — Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa
4 — Função: Assistente Operacional para apoio a crianças com necessidades educativas especiais (NEE), não inseridas em Unidades de Ensino Estruturado ou Apoio Especializado.

5 — Horário: 4 h/diárias

6 — Remuneração ilíquida: € 2,91/hora

7 — Duração do Contrato: até 9 de junho de 2016

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Métodos de seleção

Considerando a urgência do recrutamento, e tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao número de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2.2 — 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída a (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente:

José Paulo Gonçalves da Silva — Subdiretor do Agrupamento de Escolas

Vogais efetivos:

Palmira Maria Baptista Amor — Assessora da Direção

Élia Cristina Amaro Gomes Neves — Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional, em regime substituição.

Vogais suplentes:

Marília Augusta Martins Ribeiro Neves — Coordenadora Técnica

Vanda Maria dos Santos Curvelo Santos — Assistente Operacional

19 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Cortes*.

209034476

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Despacho n.º 12124/2015

Por despacho de 26.02.2015, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro à docente do Quadro de Agrupamento de Escolas, do grupo 230 Elisabete Maria Valente Ramos da Silva Branco, nos requisitos exigidos no n.º 1 do art.º 282 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, pelo período compreendido entre 01.09.2015 a 31.07.2017.

19 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques*.

209034743

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos

Aviso n.º 12527/2015

No cumprimento do estabelecido no ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para a carreira de assistente operacional, de grau 1, publicitado pelo Aviso n.º 9782/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, depois de homologada pelo diretor, se encontra afixada na Escola Básica Gonçalo Nunes e disponível na página da Internet do agrupamento, em www.aegn.pt.

19 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Miranda Barros da Silva*.

209034346

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 12528/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra disponível para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Pinhal Novo, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2015.

15 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Guilhermina Ramos*.

209032531

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 12529/2015

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 25 de setembro de 2015 e torna-se pública, a lista de unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à celebração 8 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicitado através do Aviso n.º 6421/2015, de 24 de agosto.

30 de setembro 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

209032304

Aviso n.º 12530/2015

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 23 de setembro de 2015 e tornada pública, a lista de unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à celebração 2 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, publicitado através do Aviso n.º 9578/2015, de 26 de agosto.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

209032523

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 12531/2015**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos e em conformidade com o Aviso n.º 9583/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 166 — 26 de agosto de 2015.

Atento o preceituado nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia em 9 de outubro de 2015, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e disponibilizada na página eletrónica www.aemaia.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

209033139

Aviso n.º 12532/2015**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos e em conformidade com o Aviso n.º 9582/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 166 — 26 de agosto de 2015.

Atento o preceituado nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia em 9 de outubro de 2015, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia e disponibilizada na página eletrónica www.aemaia.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

209033333

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Declaração de retificação n.º 949/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no aviso n.º 10617/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015, retifica-se:

Assim, onde se lê “[...] Descrição da sua experiência profissional — 20 %” deve ler-se “[...] Descrição da sua experiência profissional”; onde se lê “Descrição da sua qualificação profissional — 20 %” deve ler-se “Descrição da sua qualificação profissional”; onde se lê “Descrição das motivações profissionais — 5 %” deve ler-se “Descrição das motivações profissionais”.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

209028822

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 12533/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o quadro do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa no ano letivo 2015/2016.

Nome	Grupo	Provido/a ou Colocado/a Agrupamento/ Escola	Código e designação de Agrupamento do novo Provedimento
Lúis Manuel Mesquita dos Santos	230	152810	152808 — Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa
Isabel Maria Pires Fernandes	550	151828	152808 — Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa
Carla Maria Pereira	550	402874	152808 — Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa
Maria Margarida Vilela de Almeida Guerra Brito	910	152780	152808 — Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

16/10/2015. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.

209032686

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 12534/2015

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132 do ECD e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores da EB23/S de Ourique a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de outubro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

209032337

Escola Secundária de Peniche

Aviso n.º 12535/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixado nas instalações da escola, em local visível e público e também na página eletrónica, a homologação da lista de ordenação final relativa ao Aviso n.º 9491/2015 procedimento concursal comum na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

19 de outubro de 2015. — O Diretor, *José António Ferreira Duarte Diniz*.

209034338

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 12536/2015

Ao abrigo do n.º 6 do art.º 36 da Portaria 145.º-A de 2011, de 6 de abril publica-se a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de catorze de outubro de dois mil e quinze, relativa ao processo concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9796/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, retificado pela declaração de retificação n.º 741-A/2015 de 31-08 e publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta: OE201509/0027, em 02-09-2015

Lista unitária de ordenação final

N.º de ordem	Nome	Classificação final (valores)
1	Andreia Sofia Diogo Julião	19,000
2	Maria de Fátima Franco Conceição Fernandes	19,000

N.º de ordem	Nome	Classificação final (valores)
3	Filomena Cristina Fernandes Alves Dâmaso . . .	18,100
4	Telma Patrícia Costa Miguel	18,100
5	Silvia Maria Jorge Lourenço Resende	17,675
6	Maria do Carmo Estrela Neves	17,550
7	Nélia Maria Costa da Silva Sobreira	17,425
8	Sónia Filipa Duarte Gonçalves	17,425
9	Susana Marta Marreiros Pinto	17,275
10	Carla Patrícia Santos Neves	17,100
11	Fernanda Maria Godinho Neto Vicente	17,100
12	Silvia Cláudia Ricardo Mateus	16,850
13	Anabela Moreira Ramos	16,775
14	Susana Assis de Jesus	16,775
15	Maria do Carmo Vicente Calado Gonçalves	16,525
16	Carla Andreia Diogo Sampaio	16,450
17	Maria Estela da Silva	16,425
18	Maria Odete dos Reis Afonso	16,300
19	Sónia Maria Cristino Lopes Albano	16,225
20	Célia Maria Ramos Isidoro Duarte	16,125
21	Maria de Fátima da Silva Alexandre Encarnação	15,925
22	Carla Fernanda Mendes Linhares	15,850
23	Tiago Parreira Mendes Alcobia	15,850
24	Fernanda Maria Marçal do Poço da Fonseca Barata	15,825
25	Cristina Maria Feliciano	15,800
26	Sandra Isabel Serrano Guimarães Martiniano	15,550
27	Carlos Manuel Picado da Silva Ribebiro	15,450
28	Paula Cristina Martins da Silva	15,425
29	Ana Carolina Mendes Prudêncio	15,300
30	Castela de Jesus Silva Galveia	15,250
31	Maria Manuela Candeias Machadinho Vieira	15,175
32	Marta Sofia Duarte Silva Reis	15,175
33	Maria do Rosário Rodrigues Correia Ramos	14,925
34	Teresa Paula Madeira da Luz Fernandes	14,750
35	Fernanda Maria Pires Aradas Braz	14,725
36	Patrícia Isabel Vicente Costa	14,725
37	Ana Cristina Agostinho Ferreira	14,625
38	Airama Reyes Camejo	14,550
39	Armanda Rosa Abel Simões	14,550
40	Márcia Alexandra Rodrigues Botequilha	14,425
41	Marcela Pascoal Pedro	14,300
42	Laureta Sofia Pacheco Dias Pinto	14,050
43	Paula Cristina Gonçalves da Conceição Águas	14,050
44	Filipa Andreia Caldeiras Filipe Saraiva	13,975
45	Maria de Fátima Duarte Barradas Furtado	13,975
46	Patrícia Alexandra Cândido Dias	13,975
47	Roberto Sérgio Fernandes de Carvalho	13,750
48	Ana Paula Dias Fonseca Baião	13,675
49	Cândida Isabel Figueiredo Costa	13,425
50	Ana Cristina Martins Felisberto Franco	13,375
51	Cátia Sofia de Jesus Ferreira	13,375
52	Dora Isabel do Nascimento Rosado Monteiro	13,375
53	Rui Manuel Vicente Pereira	13,375
54	Dora Isabel Marreiros dos Santos Nunes Lopes	13,200
55	Mário Conceição Pina	12,950
56	Deolinda Maria Lourenço Capela	12,750
57	Maria de Fátima Marques de Jesus Bento	12,750

N.º de ordem	Nome	Classificação final (valores)
58	Maria de Fátima Sebastião Inácio Nunes	12,750
59	Ana Maria Espada Catraia Coelho	12,625
60	Carla Maria de Oliveira Nunes Pinheiro	12,625
61	Giziane Alves de Oliveira e Costa	12,625
62	José Fernandes dos Santos Oliveira	12,625
63	Alexandra Isabel Maria Afonso	12,375
64	Silvia Isabel Lima Inácio	12,375
65	Susana Elias Soares	12,375
66	Ivo Manuel Gonçalves Silva	12,300
67	Sandra Maria Pereira da Silva Inácio	12,225
68	António Filipe da Conceição Páscoa	11,950
69	António Manuel Galão Francisco	11,925
70	Eloisa Mendes Teixeira de Brito	11,925
71	Maria de Fátima Amândio Rosendo Martins	11,925
72	Rui José Silva Agapito	11,925
73	Silvia da Costa Amaro	11,925
74	Maria Gabriela Almeida da Silva Duarte Saguara	11,825
75	Maria Helena Santos Mourinho Martins	11,625
76	Irma de Nazaré Nascimento Oliveira	11,550
77	Paula Cristina Conceição Francisco Rodrigues	11,400
78	Diana Panea	11,175
79	Maria de Lurdes Campos Oliveira	11,175
80	Maria do Céu Rodrigues Domingues	11,175
81	Maria Fernanda Silva de Almeida	11,175
82	Dayse Nascimento de Oliveira	10,950
83	Elsa Marina Mestre	10,950
84	Ermelinda Maria Coelho da Cruz Alves	10,950
85	Maria Luísa Santana Silvestre	10,950

14 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.

209032775

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

Aviso n.º 12537/2015

Contratos de Pessoal Docente 2014/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Escolas de Ponte da Barca, e no uso de competências, foram homologados os contratos de pessoal docente celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho e Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, referente ao ano letivo 2014/2015:

Nome do docente	Grupo	Data início de funções
Cristina Isabel Cardoso Pires	100	01/09/2014
Olívia Assunção Sousa Carril	100	04/12/2014
Carina Emanuela Pires Faria	110	10/04/2015
Cristina Maria Caldas Ribeiro	110	27/01/2015
Manuel Alberto Domingues Lourenço	290	01/09/2014
Sandra Araújo Dinis	330	07/05/2015
Sandra Manuela Gonçalves de Queiróz Martins	410	01/09/2014
Elisabete Dias Lopes	500	01/09/2014
Rui Eduardo Borges Leitão Quintela	530	01/09/2014
Maria Rosa Lima Pereira	530	01/09/2014
Hugo Eduardo Soares Barbosa Cerqueira	620	27/01/2015
Ana Paula Oliveira Teixeira	910	01/09/2014
Elisabete Maria Pinto da Silva Ribeiro	910	01/09/2014
Maria José Paradinha Mourão de Oliveira	910	01/09/2014
Pedro Daniel da Silva Taveira Cerqueira	Técnicas Especiais	06/10/2014
Daniela Maria Ferreira Alves da Costa	Técnicas Especiais	09/03/2015

28 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

209032978

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Aviso n.º 12538/2015

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal com o aviso de abertura n.º 11495/2015, publicado em 7 de outubro de 2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, páginas 28876 a 28878, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009:

- 1.º Carla Sofia Nunes Pereira — 19,50 valores
- 2.º Irene de Jesus Birra Clamote — 19,00 valores
- 3.º Sara Raquel Soares — 18,50 valores
- 4.º Maria Emília Figueiredo da Rocha Duarte — 18,50 valores
- 5.º Alexandra Maria Gomes Ferreira — 18,00 valores
- 6.º Ângela Maria Vieira Ribães — 17,50 valores
- 7.º Lúcia Maria Nogueira — 16,50 valores
- 8.º Sandra Isabel Tavares — 15,00 valores
- 9.º Maria Madalena Nunes Oliveira — 14,00 valores
- 10.º Maria da Luz de Oliveira — 13,50 valores
- 11.º Célia Margarida Pereira da Cunha — 13,00 valores
- 12.º Andreia Gracinda Soeiro Neto — 12,50 valores
- 13.º Maria Vitória Silva Cunha Rosado — 12,50 valores
- 14.º Neuza Maria Teixeira Matos — 12,50 valores
- 15.º Cláudia Marlene Rito Correia Garcia — 12,00 valores
- 16.º Lúcia Raquel Teixeira Morgado — 12,00 valores
- 17.º Maria da Graça Ribeiro dos Santos — 12,00 valores
- 18.º Rute Dalila Lopes de Matos — 12,00 valores
- 19.º Francisco Moisés Silva Santos — 11,50 valores
- 20.º Maria Clara Rodrigues Marques de Almeida — 11,50 valores
- 21.º Maria das Dores Cruz Pereira — 11,50 valores
- 22.º Maria das Dores Oliveira Monteiro Félix — 11,50 valores

Os candidatos Idalina Rodrigues da Maia Santos, Maria Alice Teixeira Martins Queirós e Palmira Lopes Dolores foram excluídos de acordo com o ponto 11 do aviso de abertura.

Os candidatos Ana Rita Pardinha Duarte Teixeira, Isilda Maria de Oliveira Neto, Maria do Rosário de Oliveira Marques e Rosa Maria Balseiro da Silva Malheiro foram excluídos de acordo com a alínea b) do ponto 7 do aviso de abertura.

15 de outubro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Manuel Alexandre Avelos Marques*.

209033406

Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12539/2015

Processo Disciplinar — Notificação de Aplicação de Pena de Despedimento por facto imputável ao trabalhador

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 222.º e 223.º, da Secção II das Sanções disciplinares, aprovado pela Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, notifica-se Paula Cristina Silva Cunha Silva, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia, de que na sequência da decisão do Processo Disciplinar n.º 1/2014 IGEC 00246/RN/14, por despacho de 23 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 03 de abril de 2013, foi aplicada a sanção de despedimento disciplinar prevista nos artigos 187.º e 297.º, n.º 1, 2 e 3 da alínea g) da LTFP-Sanção de Despedimento Disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 73.º da referida LTFP.

30 de setembro de 2015. — A Diretora, *Dr.ª Maria Manuela Vieira Machado*.

209033674

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 12125/2015

Por meu despacho no âmbito de competências delegadas, foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a prorrogação da equiparação a bolsheiro com

dispensa temporária total, à mestre Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para conclusão do doutoramento, pelo período de 1 a 31 de outubro de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Pedro Cabrita Carneiro.

209033844

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Deliberação n.º 1961/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IGeFE, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 255/2015, de 20 de agosto, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando que, pela deliberação n.º 1814/2015, de 15 de setembro, do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, se procedeu à criação dos núcleos, enquanto unidades orgânicas flexíveis do IGeFE, I. P. e de uma equipa multidisciplinar, o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. delibera nomear, em regime de substituição, os seguintes Coordenadores de Núcleo, cujos currículos académicos e profissionais, que se anexam à presente deliberação, evidenciam os perfis adequados e demonstrativos de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho dos cargos em que são investidos:

1 — A Licenciada Maria de Fátima Teixeira Santos Belo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão e Avaliação Orçamental (NGA), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

2 — A Licenciada Maria Teresa Tavares de Campos, como Coordenadora do Núcleo de Coordenação Orçamental (NCO), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

3 — O Licenciado Vítor Manuel Silva da Fonseca, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Orçamento de Funcionamento (NGOF), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

4 — A Licenciada Cristina Maria Gueifão Ferreira, como Coordenadora do Núcleo de Contratação Pública (NCP), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

5 — A Licenciada Cláudia Sofia Ribeiro Duarte, como Coordenadora do Núcleo de Gestão, Controlo e Auditoria (NGCA), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

6 — A Licenciada Fernanda Maria Esteves Lopes Correia, como Coordenadora do Núcleo Jurídico (NJ), cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. deliberou nomear, em regime de substituição, a Técnica Superior Otilia Maria Gomes Caetano, como Chefe de Equipa Multidisciplinar designada por Unidade de Administração Geral (UAG), equipada, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo atribuído, sem prejuízo de poder optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

A presente deliberação produz efeitos ao dia 25 de setembro de 2015.

29 de setembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente,
José Manuel de Matos Passos.

Nota Curricular

I. Dados Pessoais

Nome: Maria de Fátima Teixeira Santos Belo

II. Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão (2010)

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1986)

III. Formação específica supletiva

Programa de Formação em Gestão Pública, no Instituto Nacional de Administração Pública, I. P. — FORGEP (2008).

IV. Formação profissional complementar

Frequência em vários cursos, seminários e outras ações de formação nas áreas Financeira, Gestão, Planeamento e Administração Pública.

V. Percurso e experiência profissional

Chefe de Divisão de Orçamento de Funcionamento da Direção de Serviços do Orçamento e Conta da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do MEC (desde 2013).

Chefe de Divisão de Investimento e Aprovisionamento da Direção de Serviços da Administração Patrimonial do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2009 a 2011).

Diretora de Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (2002 a 2008).

Assessora Principal da carreira de técnico superior do quadro único do Ministério da Educação, a partir de 1 de julho de 2008.

Técnica Superior do quadro único do Ministério da Educação, a exercer funções no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (desde 1 de agosto de 1988).

VI. Outras funções profissionais

Vogal do Conselho Administrativo dos SAS da Universidade Nova de Lisboa.

Colaboradora do Grupo de Trabalho, no âmbito dos Serviços Externos, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Membro de júris de concursos internos para pessoal técnico, técnico superior e contratação pública, realizados no âmbito dos Serviços de Ação Social da UNL e do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Membro do júri do concurso para o cargo de Chefe da Divisão do quadro de pessoal dirigente da Direção Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.

Nota curricular

I. Dados Pessoais

Nome: Maria Teresa Tavares de Campos

II. Habilitações Académicas

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1984

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, 1977

III. Formação específica supletiva

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) — INA, 2011.

Curso “Programa de Formação em Gestão Pública” (FORGEP) — INA, 2009. Seminário de Alta Direção — INA, 2004.

IV. Formação profissional suplementar

Frequência de vários cursos, seminários e outras ações de formação nas áreas Financeira, Planeamento, Gestão e Administração Pública, nomeadamente o Curso de Planeamento Estratégico e Avaliação de Resultados (2015), o Diploma de Especialização em Gestão Pública (2011) e o Curso de Conceção e Gestão de Projetos (1994).

V. Percurso e experiência profissional

Chefe de Divisão de Investimentos da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência (desde 2012), sendo responsável pela preparação, gestão e avaliação da execução do orçamento de projetos e pelo desenvolvimento de ações no âmbito da coordenação do programa orçamental relativo ao Ensino Básico e Secundário.

Chefe de Divisão de Investimentos do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (2006-2012), com responsabilidades na preparação, gestão e avaliação da execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Ministério da Educação e da coordenação do programa orçamental relativo ao Ensino Básico e Secundário.

Chefe de Divisão de Controlo da Execução Financeira do PIDDAC no Departamento de Prospetiva e Planeamento (1995-2005), tendo sido responsável pela preparação, gestão e análise da execução do PIDDAC de diversos ministérios e programas orçamentais. Participação nos trabalhos relativos à aplicação da orçamentação por programas ao PIDDAC no quadro Lei do Enquadramento Orçamental.

Técnica Superior no Departamento Central de Planeamento, onde ingressou em 1998, com a responsabilidade pela preparação, acompanhamento e análise da execução do PIDDAC do Ministério da Educação. Atualmente integra o mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Início da atividade em 1977 como Contabilista, na Direção-Geral dos Serviços Agrícolas do Ministério da Agricultura e Pescas, desenvolvendo diversas atividades na área da contabilidade e gestão da empresa agrícola e das condições de trabalho na agricultura.

VI. Outras funções profissionais

Representante do Departamento Central de Planeamento na Comissão Nacional do PRODEP I, na Unidade de Gestão do PRODEP II e nas Comissões de Acompanhamento do POR Centro e do POR Alentejo.

Representante do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no Grupo de Trabalho para a criação de um Orçamento de Desporto (1991).

Participação no grupo de trabalho para a construção de uma aplicação informática para acompanhamento e execução do PIDDAC (SIPIDDAC).

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Acompanhamento e coordenação do estágio final do curso de licenciatura em Gestão e Administração Pública de alunos do ISCSP.

Nomeação para júris de vários concursos da carreira de Técnico Superior e de Chefe de Divisão.

Formadora em diversas ações de formação profissional.

VII. Publicações

Documentos Comerciais, Texto n.º 1, Série Textos de Apoio ao Trabalho de Gestão, 1.ª Ed. MAP, DGER, Lisboa 1979. 2.ª Ed. revista e aumentada, 1981.

Elementos Gerais de Contabilidade, Texto n.º 2, Série Textos de Apoio ao Trabalho de Gestão, 1.ª Ed., MAP, DGER, Lisboa 1979.

Estudo sobre a ex-Colónia Agrícola de Pegões, (Co-autora). DGER, Lisboa, 1982.

Caracterização da Zona de Trabalho e Delimitação das Zonas Homogêneas (Coautora).

Texto de Apoio à VI Ação de Formação da Empresa Agrícola — Nível II. DGA, Lisboa 1985.

Um guia para o agricultor, (Co-autora) MAPA, SEA, Lisboa 1990.

Nota Curricular

I. Dados Pessoais

Nome: Vítor Manuel Silva da Fonseca

II. Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em fevereiro de 1980

III. Formação específica supletiva

Curso CADAP, Curso de Alta Direção em Administração Pública, Instituto Nacional de Administração, I. P. (2009), 16,3 valores.

Diploma de Especialização em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, I. P. (2009), 18,0 valores.

Curso FORGEP, Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, I. P. (2007), 15,2 valores.

IV. Formação profissional complementar

Frequência de cursos de formação, ações de formação, seminários, conferências, congressos, nas áreas de gestão financeira, planeamento, controlo orçamental, gestão e administração pública, gestão de pessoal e área jurídica.

Ações de formação relativas à profissionalização em exercício na docência, no biénio 1984/86.

V. Percurso e experiência profissional

Chefe de Divisão de Orçamento Individualizado das Escolas da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência (desde 2012), tendo como principais atribuições e responsabilidades: (i) elaborar o projeto de orçamento das dotações de funcionamento das escolas e agrupamentos de escolas; (ii) proceder à distribuição dos orçamentos individualizados dos estabelecimentos de ensino, de acordo com parâmetros aprovados; (iii) acompanhar e controlar os orçamentos individualizados das escolas e agrupamentos de escolas, sem prejuízo das suas competências próprias, por forma a garantir uma correta gestão previsional do orçamento; (iv) facultar às escolas apoio técnico-administrativo na área financeira, no sentido de facilitar a gestão por parte dos órgãos diretivos; (v) elaborar, acompanhar e controlar o orçamento de receitas próprias das escolas e agrupamentos de escolas, e propor as alterações orçamentais que se mostrem necessárias; (vi) efetuar a autorização de pagamento das verbas mensalmente requisitadas pelas escolas e agrupamentos de escolas em dotações de

funcionamento; (vii) conceber, atualizar e aplicar um sistema de indicadores económico-financeiros de gestão que permitam otimizar a utilização das verbas disponibilizadas ao subsistema do ensino básico e secundário.

Chefe da Divisão de Orçamento Individualizado das Escolas do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (1997-2012) com responsabilidades idênticas às acima enumeradas.

Assessor Principal da carreira Técnica Superior do quadro único do Ministério da Educação, desde novembro de 2003.

Coordenador do setor de distribuição, acompanhamento e controlo do Orçamento Individualizado de Funcionamento das Escolas Secundárias (Gabinete de Gestão Financeira do ME — 1986-1997).

Ingressou, na sequência de concurso, na carreira Técnica Superior em fevereiro de 1986 (Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro único do ME);

Docente de nomeação provisória em vários estabelecimentos de ensino preparatório e secundário (1979-1986), tendo maioritariamente lecionado a disciplina de Matemática a turmas dos 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade. Durante esse período (biénio 1984-1986) o seu trabalho desenvolveu-se no âmbito da Profissionalização em Exercício na docência (4.º Grupo do Ensino Preparatório).

VI. Outras funções profissionais

Em representação do Gabinete de Gestão Financeira do ME, integrou o Grupo de Apoio Técnico ao Movimento Anual da Rede Escolar relativo aos anos letivos de 1988/89, 1989/90 e 1990/91.

Membro de júri de vários concursos para pessoal técnico e técnico superior, realizados no âmbito do quadro único do ME.

Membro de júri de estágio de técnicos superiores de 2.ª classe, realizado no âmbito do quadro único do ME.

Membro do júri do concurso para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa do quadro de pessoal dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional (2002).

VII. Louvores

Louvor atribuído por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, pelo seu Despacho n.º 6-I/SEAM/87, de 30 de dezembro.

Nota curricular

I. Dados pessoais

Nome: Cristina Maria Gueifão Ferreira

II. Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, pelo Centro de Estudos de Direito

Público e Regulação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a média final de 13 valores (2005)

Licenciatura em Direito, na variante de Ciências Jurídicas, pela Universidade Lusitana de Lisboa, com a média final de 11 valores (1994)

III. Formação profissional

Qualitividade: “Curso de Formação Profissional de Contratação Pública” (2014)

Tecnic Training: “Curso Profissional de Gestão Financeira e Contabilidade Pública: A Lei dos Compromissos” (2014)

Instituto de Informática: “Curso GeADAP (SIADAP 2,3) — Administração do Sistema (2011)

Verlag Dashofer: “Curso Prático de Gestão Administrativa de Recursos Humanos” (2011)

Instituto de Emprego e Formação Profissional: “Curso de Formação Pedagógica de Formadores” (1998).

IV. Percurso e experiência profissional

Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direção-Geral da Educação (dezembro de 2014 a agosto de 2015).

Técnica Superior na Direção-Geral da Educação (dezembro de 2012 a novembro de 2014) em regime de mobilidade interna, afeta à Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral, tendo desempenhado funções na área da contratação pública.

Técnica Superior na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (abril de 2010 a novembro de 2012), afeta ao Departamento de Análise Financeira, no qual assegurava, entre outras, funções na área da contratação pública e pontualmente na área de recursos humanos.

Técnica Superior no Instituto Regulador de Águas e Resíduos /Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (outubro de 2001 a abril de 2010), afeta ao Departamento de Análise Jurídica, no qual

assegurava, entre outras, o apoio jurídico de matérias relacionadas com as atribuições cometidas ao IRAR e, pontualmente, na área da contratação pública.

Consultora Jurídica no Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB) (agosto de 1997 a maio de 2002), afeta ao Gabinete Jurídico, no qual assegurava, entre outras, funções na área da contratação pública e, pontualmente, o apoio jurídico a matérias relacionadas com as atribuições do IPAMB.

Nota curricular

I. Dados Pessoais

Nome: Cláudia Sofia Ribeiro Duarte

II. Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Gestão e Administração Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, 2013.

Pós-Graduação em Sistemas de Informação pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2003. Licenciatura em Informática de Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2000.

III. Formação profissional complementar

Participação em ações de formação profissional, cursos, seminários, nas áreas de infraestruturas, comunicação, planeamento, e nas áreas de desenvolvimento aplicacional, nomeadamente:

Customizing Microsoft Office, SharePoint Portal Server
Especialização em Gestão e Melhoria de Processos
Especialização em Informação para a Decisão
Especialização em Elaboração e Gestão de Projetos
Produção de websites-Dreamweaver Avançado
Formação Pedagógica Inicial de Formadores

IV. Percurso e experiência profissional

De 2009 a 2015, desempenhou funções na Divisão de Dotações Comuns de Pessoal na Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, nomeadamente na realização de estudos de suporte à decisão e de implementação de processos, conceção, desenvolvimento, normalização e fiabilidade da informação, estudos do impacto dos sistemas e tecnologias de informação na organização interna da Divisão, responsável pela criação, manutenção e gestão do sítio da Direção-Geral.

De 2002 a 2008, desempenhou funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, nomeadamente na implementação da estrutura da intranet do GGF, disponibilização de formulários eletrónicos de recolha e consulta de dados, elaboração de manuais de procedimento para gestão da rede informática do Gabinete, levantamento, descrição e desenho de processos da Direção de Serviços, administração do sítio do GGF, criação de aplicações informáticas.

De 2002 a 2004, ministrou formação na área de informática na empresa Tecliform-Formação Profissional e Consultadoria, L.^{da}

2003 — Reclassificação como Especialista de Informática do quadro único do pessoal do Ministério da Educação.

De 1990 a 2001 desempenhou funções de Secretariado de Direção no Hospital de D. Estefânia.

Nota Curricular

I. Dados Pessoais

Nome: Fernanda Maria Esteves Lopes Correia

II. Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada

III. Formação profissional complementar

Frequência de diversos cursos, ações de formação e seminários com interesse para a atividade profissional desenvolvida, nomeadamente nas áreas de direito administrativo, gestão dos recursos humanos, regime jurídico do trabalho em funções públicas, SIADAP, Código do Trabalho, fiscalidade, contratação pública e informática.

IV. Percurso e experiência profissional

Coordenadora da equipa de apoio jurídico à Divisão de Dotações Comuns de Pessoal na Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência (2014-2015).

Técnica Superior no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, prestando assessoria jurídica à Direção e às diferentes

unidades orgânicas do Gabinete, designadamente através da elaboração de pareceres técnico-jurídicos, preparação de processos com vista à tomada de decisão superior, contratos e estudos jurídico-financeiros (1998-2014).

Gestora e Liquidatária Judicial (1996 — 1998). Advogada (1994 — 1998).

V. Outras funções profissionais

Participou na qualidade de membro do júri em diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal; membro nas comissões de atos públicos e nas comissões de análise em diversos concursos públicos; participação e representação do organismo em grupos de trabalho junto de outros ministérios; vogal efetiva da comissão paritária.

209033966

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALENQUER

Contrato n.º 783/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alenquer com o número de pessoa coletiva n.º 501305734 representado por Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,01 € por aluno, num universo previsto de 1395 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 2511,00€.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em

3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Aos 14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

209032604

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALMADA

Contrato n.º 784/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almada com o número de pessoa coletiva n.º 500051054 representado por Joaquim Estêvão Miguel Judas, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,21 € por aluno, num universo previsto de 5228 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 197.618,40 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de

refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

209032589

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Contrato n.º 785/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alpiarça com o número de pessoa coletiva n.º 501133097 representado por Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,19 € por aluno, num universo previsto de 260 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 8.892,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

26 de agosto de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando A. Pereira*.

209032094

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA AMADORA

Contrato n.º 786/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Amadora com o número de pessoa coletiva n.º 505456010 representado por Carla Tavares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,09 € por aluno, num universo previsto de 5793 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 93.846,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

209032564

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 12540/2015

Recrutamento por mobilidade na categoria de 1 técnico superior, licenciado em Direito, ou noutra área com conhecimentos na área do Direito do Trabalho, para o desempenho de funções no Centro Local de Portimão, da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um (1) técnico superior, para o desempenho de funções no Centro Local de Portimão.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido, constarão da publicitação a efetuar na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt.

16 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209034046

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 1962/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10 de julho de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Diretor da Unidade de Contratação Pública.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201504/0132, na Bolsa de Emprego Público. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Maria Alexandra Bento Pires Videira, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 25 de junho de 2015, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Maria Alexandra Bento Pires Videira, para o cargo de Diretora da Unidade de Contratação Pública, com efeitos a 1 de julho de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Maria Alexandra Bento Pires Videira
Licenciatura em Gestão pela Universidade Internacional
Funções e cargos desempenhados:

Desde 2013 — Diretora da Unidade de Contratação Pública da CPL, I. P.;

Desde 2011 — Diretora da Unidade de Aprovisionamento e logística da CPL, I. P.;

Desde 2005 — Chefe de Divisão de Aprovisionamento e logística na CPL, I. P.;

Desde 2004 — Formadora do módulo de material management do Sistema de Informação Financeira, na Segurança Social;

Desde 2001 — Técnica Superior no grupo de trabalho do Sistema de Informação Financeira do IGFSS, I. P.

Desde 1999 — Responsável do Aprovisionamento pela Gestão de Stocks do IGFSS, I. P.;

Desde 1997 — Integrada no grupo de Trabalho de Reorganização e Informatização do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Santa Maria (HSM);

Desde 1994 — Responsável pelo Atendimento Público nas áreas de Enfermagem, Administrativa e Auxiliar do HSM;

Desde 1992 — Secretariado da Gestão de Recursos Humanos do HSM;

Desde 1990 — Integrada na Gestão de Recursos Humanos (Área médica) do HSM.

16 de outubro de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209032207

Deliberação n.º 1963/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10 de julho de 2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Diretor da Unidade de Ação Social e Acolhimento.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201504/0126, na Bolsa de Emprego Público. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Sandra Isabel da Silva Veiga, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 9 de junho de 2015, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Sandra Isabel da Silva Veiga, para o cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento, com efeitos a 1 de julho de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Sandra Isabel da Silva Veiga

Sandra Veiga é licenciada em Serviço Social desde 1994, pelo Instituto Superior de Serviço Social. Em 2006 concluiu a Pós-Graduação em “Intervenção Social com crianças e jovens em risco”.

De 1991 a 1994 desempenhou funções de Educadora do acolhimento no Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique da Casa Pia de Lisboa.

De 1995 a 2000 foi Assistente Social do mesmo CED, integrando os Serviços Técnicos de Apoio Socioeducativo das respostas educativas e formativas.

Até 2007, desempenhou funções nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, na Divisão de Ação Social.

De 2007 a 2009 foi Assessora de Direção do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, vocacionado para a intervenção junto de crianças e jovens em perigo.

De 2009 a 2011 esteve integrada no Gabinete de Desempenho Organizacional e Qualidade, no âmbito do qual participou nos grupos de trabalho vocacionados para o desenho do novo modelo de gestão organizacional, que visou a implementação da Gestão por Processos na Casa Pia de Lisboa.

Desde 2011 que se encontra nos Serviços Centrais, a prestar assessoria técnica à Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa.

De fevereiro de 2013 até ao presente, desempenhou o cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento, nomeada em regime de substituição.

16 de outubro de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209032134

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 12126/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Por despacho do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 15 de outubro de 2015:

Catarina Isabel Magalhães Ribeiro, Marco Filipe Guerra Pinho, Tatiana Carina Duarte Ventura e Cristiana Batista Rocha Gomes Dias foram

nomeados, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08, precedendo procedimento concursal (aviso n.º 4217/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20/04/2015 — Refª A) aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, inspetores da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGMSESS.

Ficam colocados na 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, nível 24 da tabela remuneratória única, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08 e tendo ainda em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

15 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

209032548

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1964/2015

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “SFP de Tomar — Substituição de Coberturas”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,

b) O contrato vigorará por um período de 150 dias e tem um valor global de €468.529,16 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), já com IVA de 23 % incluído;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deliberou em reunião do Conselho Diretivo de 8 de outubro de 2015:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “SFP de Tomar — Substituição de Coberturas”, até ao montante máximo de €468.529,16 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), já com IVA de 23 % incluído, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — €157.474,39 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), já com IVA de 23 % incluído;

Ano de 2016 — €311.054,87 (trezentos e onze mil e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), já com IVA de 23 % incluído;

2) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2015 e a inscrever para o ano de 2016 no orçamento do IEFP, I. P.

2015-10-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

209035334

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 12127/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1600/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Abílio Marcelo Marinho de Castro, diretor do Departamento de Recursos Humanos (DRH), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente:

- 1.1 — No âmbito nacional:
- 1.1.1 — Despachar os pareceres emitidos em matéria de recursos humanos;
- 1.1.2 — Aprovar os horários de trabalho no que respeita ao regime de trabalho a tempo parcial;
- 1.1.3 — Autorizar a afetação de recursos humanos ao ISS, I. P., independentemente da natureza do respetivo vínculo, nomeadamente no que concerne aos instrumentos de mobilidade geral;
- 1.1.4 — Autorizar a mobilidade interna entre as unidades orgânicas dos serviços centrais, entre estas e as unidades desconcentradas e entre as unidades desconcentradas, desde que todos os pareceres prévios sejam favoráveis a essa mobilidade;
- 1.1.5 — Celebrar, prorrogar, renovar, rescindir e denunciar contratos de trabalho e desencadear as cominações legalmente previstas para o incumprimento do prazo de aviso prévio no caso de denúncia por iniciativa do trabalhador de acordo com o regime estabelecido pelo Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- 1.1.6 — Despachar os processos respeitantes à efetividade de acesso nas carreiras, ao abrigo do quadro normativo em vigor relativamente a todos os trabalhadores do ISS, I. P.;
- 1.1.7 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação;
- 1.1.8 — Elaborar e atualizar o diagnóstico de necessidades de formação dos serviços do ISS, I. P., e a realização do plano de formação, propor as respetivas orientações, determinar a realização de ações concretas de formação, desde que previstas em plano, avaliar os efeitos da formação ministrada em termos de eficiência e eficácia para os serviços e gerir o orçamento específico de formação, desse modo aprovando os critérios de afetação e de distribuição das respetivas verbas;
- 1.1.9 — Autorizar os pedidos de realização de estágios e de outras ações de formação profissional internas e externas, constantes do plano, bem como a frequência de autoformação nos casos em que tal competência não seja dos diretores dos centros distritais;
- 1.1.10 — Diligência no sentido da elaboração e atualização de regulamentos internos do ISS, I. P. em matéria de recursos humanos;
- 1.1.11 — Instruir os processos e propor a autorização dos trabalhadores do ISS, I. P. a acumular funções públicas em acumulação com o exercício de funções ou atividades públicas ou privadas;
- 1.1.12 — Autorizar o processamento dos vencimentos, os complementos das pensões de aposentação e de sobrevivência e de outras remunerações;
- 1.1.13 — Autorizar as prestações familiares e os subsídios por morte;
- 1.1.14 — Autorizar os suplementos, gratificações e prémios, nos termos da respetiva legislação;
- 1.1.15 — Autorizar o processamento das quotas e a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, I. P., e o processamento de quotas de outras ordens profissionais, para funções concretas e específicas que só possam ser desenvolvidas na posse de qualificação legalmente exigida com inscrição em ordem profissional e quando exercidas em regime de exclusividade;
- 1.1.16 — Despachar os processos de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores do ISS, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e autorizar o processamento das importâncias devidas;
- 1.1.17 — Autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte devidas pela frequência de ações de formação profissional, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;
- 1.1.18 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do ISS, I. P.;
- 1.1.19 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da respetiva legislação;
- 1.1.20 — Autorizar as despesas relativas a anúncios em jornais relacionados com a matéria de recursos humanos;
- 1.1.21 — Autorizar a admissão de trabalhadores no âmbito dos “contratos de emprego-inserção” e os “contratos de emprego-inserção+” e celebrar os correspondentes contratos;
- 1.1.22 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação;
- 1.1.23 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos

serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

- 1.1.24 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, bem como os regimes especiais de prestação de trabalho neste âmbito;
- 1.2 — No âmbito dos serviços centrais:
- 1.2.1 — Requerer a fiscalização da doença, para a realizar ou requerer a realização de junta médica, consoante os casos e a lei aplicável;
- 1.2.2 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante;
- 1.2.3 — Propor horários mais adequados ao funcionamento dos serviços centrais;
- 1.2.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- 1.2.5 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares académicos.
- 2 — No que concerne ao pessoal dos serviços hierárquica e funcionalmente dependentes do DRH, mais subdelego no mesmo dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:
- 2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;
- 2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.3 — Despachar os pedidos de crédito de horário;
- 2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das as ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
- 2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;
- 2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 2.7 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;
- 2.8 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 2.9 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- 2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;
- 3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

28.julho.2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209035229

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 12128/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do art.º 44 do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que, ao abrigo do n.º 3 do art.º 17 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.651/2015, publicada no DR. n.º 163, 2.ª série, de 21.08, subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como prece-

dendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Verónica Cardoso Pedrosa, no âmbito da respetiva unidade:

- 1.1 — A competência genérica para:
- 1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas dos serviços, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 1.2 — A competência específica para:
- 1.2.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
- 1.2.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e de qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;
- 1.2.3 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e problemáticas específicas;
- 1.2.4 — Acompanhar a qualificação das respostas;
- 1.2.5 — Assegurar a instrução dos processos de celebração de acordos de cooperação;
- 1.2.6 — Colaborar na definição das prioridades de orçamento programa;
- 1.2.7 — Aprovar a atribuição de apoios económicos de carácter eventual, de emergência e do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao montante de € 500;
- 1.2.8 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem;
- 1.2.9 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;
- 1.2.10 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;
- 1.2.11 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a ação social;
- 1.2.12 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;
- 1.2.13 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;
- 1.2.14 — Autorizar a emissão de declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, e do respetivo registo;
- 1.2.15 — Autorizar a efetivação dos acertos às participações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6, de 06/04/200.ª, da então Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
- 1.2.16 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, IP no acompanhamento do cumprimento das regras da Cooperação;
- 1.2.17 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
- 1.2.18 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;
- 1.2.19 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;
- 1.2.20 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
- 1.2.21 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;
- 1.2.22 — Assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, IP, no Planeamento Civil de Emergência e do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC);
- 1.2.23 — Participar, acompanhar e dinamizar a implementação da rede de cuidados integrados, em articulação com os competentes serviços centrais do ISS, IP e do Ministério da Saúde;

1.2.24 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

1.2.25 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto das respetivas famílias, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

1.2.26 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

1.2.27 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

1.2.28 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

1.2.29 — Acompanhar a operacionalização do SNIPI;

1.2.30 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

1.2.31 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.2.32 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

1.2.33 — Despachar os pedidos de admissão de crianças em amas;

1.2.34 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.2.35 — Assegurar e qualificar a representação da segurança social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas CPCJ, Rede Social e NLI;

1.2.36 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

1.2.37 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas prevista na deliberação n.º 135/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

2 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado Luís Carlos Mendes Plácido, no âmbito da respetiva Unidade,

2.1 — A competência específica para:

2.1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.1.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.1.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

2.1.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

2.1.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.1.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.1.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.1.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.1.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.1.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.1.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.1.12 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.1.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.1.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.1.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.1.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.1.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.1.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.1.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.1.20 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.1.21 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.1.22 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.23 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.24 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.25 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

2.1.26 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.27 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.28 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.29 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.1.30 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.1.31 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré -executiva;

2.1.32 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.33 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.34 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para anular as correspondentes contribuições;

2.1.35 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

2.1.36 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

2.1.37 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

2.1.38 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.1.39 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

2.1.40 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.1.41 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.1.42 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.43 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.44 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.1.45 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.46 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.1.47 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.1.48 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2.2 — A competência genérica para:

2.2.1 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

3 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Maria da Graça Monteiro Azevedo Nunes Valente, no âmbito do respetivo Núcleo:

3.1 — A competência específica para:

3.1.1 — Coordenar, ao nível distrital, o atendimento presencial, telefónico e de resposta a emails, promovendo a modernização dos serviços, a qualidade e uniformização da informação e procedimentos de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

3.1.2 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços de atendimento;

3.1.3 — Gerir os recursos humanos, instalações e materiais dos serviços de atendimento;

3.1.4 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de manuseio afetos aos serviços locais, até aos montantes estabelecidos por ordens de serviço;

3.1.5 — Gerir o correio eletrónico proveniente da caixa de correio eletrónico institucional do Centro Distrital;

3.1.6 — Responder às solicitações dos tribunais, dos agentes de execução e outras entidades sobre a situação de beneficiários e contribuintes;

3.1.7 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão.

3.1.8 — Coordenar o processo de gestão de reclamações do Livro de Reclamações.

3.2 — A competência genérica para:

3.2.1 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo.

3.2.2 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

4 — Na Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sara Cristina Gregório Soares, no âmbito do respetivo Núcleo:

4.1 — A competência específica para:

4.1.1 — Visar documentos de receita e despesa.

4.1.2 — Visar planos de tesouraria referentes a diferentes tipos de projetos.

4.1.3 — Visar e autorizar as deslocações em serviço, constantes no mapa das viaturas.

4.1.4 — Emitir recibos de quitação.

4.1.5 — Conferir e visar a prestação de contas dos Fundos de Maneio das Tesourarias, Serviços Locais e Estabelecimentos Integrados

4.1.6 — Conferir e visar as contas das IPSS's.

4.1.7 — Decidir Planos Prestacionais referentes a dívidas de prestações

4.1.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos da Sede, Serviços Locais e Estabelecimentos Integrados até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

4.1.9 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

4.1.10 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

5 — Na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Ilda Conceição Afonso Paixão Lucas:

5.1 — Todas as competências para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos;

5.2 — No âmbito do respetivo Núcleo:

5.2.1 — Em matéria de gestão em geral, as competências para:

5.2.1.1 — Apoiar o Diretor da Segurança Social e os Serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

5.2.1.2 — Coordenar os processos de suporte aplicacional em articulação com o Gabinete de Gestão de Análise e Gestão da Informação dos Serviços Centrais;

5.2.1.3 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

5.2.1.4 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

5.2.1.5 — Movimentar contas bancárias juntamente consigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência

5.2.2 — Em matéria de Recursos Humanos, as competências para:

5.2.2.1 — Assegurar a gestão interna do pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afeto ao serviço;

5.2.2.2 — Aprovar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho, com exceção do regime de trabalho a tempo parcial;

5.2.2.3 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

5.2.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

5.2.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

5.2.2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

5.2.2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

5.2.2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais e orçamentais aplicáveis;

5.2.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

5.2.2.10 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

5.2.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

5.2.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.2.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

5.2.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

5.2.2.15 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

5.2.2.16 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

5.2.2.17 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho;

5.2.2.18 — Em relação aos trabalhadores do respetivo serviço, a competência para homologar diretamente todas as avaliações de desempenho adequado e, após validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações do desempenho relevante e desempenho inadequado, sendo que das decisões tomadas deve ser prestada a respetiva informação ao Departamento de Recursos Humanos.

5.2.3 — Em matéria de Planeamento e Apoio Técnico, as competências:

5.2.3.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e

coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

5.2.3.2 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

5.2.3.3 — Coordenar o processo de avaliação dos resultados face aos objetivos definidos e propor a adoção de ações corretivas;

5.2.3.4 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital;

5.2.3.5 — Apoiar tecnicamente as instituições na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

5.2.3.6 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

5.2.3.7 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento aprovados;

5.2.3.8 — Acompanhar e controlar os pedidos de apoio extraordinários a equipamentos sociais, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

5.2.3.9 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

5.2.3.10 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

5.2.3.11 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, IP;

5.2.3.12 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

5.2.3.13 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

5.2.3.14 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

6 — Na chefe do Setor de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Ana Paula Pereira Birra:

6.1 — Em matéria de de contraordenações, os poderes para, relativamente aos processos de contraordenação que corram termos no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço:

6.1.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

6.1.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social — à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória — bem como despachar e arquivar os mesmos processos.

7 — Subdelego ainda nos referidos diretores e chefe de setor, a competência para, no âmbito das respetivas áreas:

7.1 — Aprovar os planos de férias e respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo Conselho Diretivo;

7.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

7.3 — Autorizar deslocações;

7.4 — Decidir sobre a mobilidade de pessoal;

7.5 — Despachar os processos de justificação de faltas;

7.6 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

8 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 49 do C.P.A., designadamente os poderes de avocação e supervisão.

9 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *António de Melo Bernardo*.
209034905



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 12541/2015

O Banco de Portugal informa que, no dia 22 de outubro de 2015, colocará em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «Jogos Olímpicos Rio 2016 — A Preparação para os Jogos».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 361/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — n.º 202, de 15 de outubro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

16 de outubro de 2015. — Os Administradores: *João Amaral Tomaz — Hélder Manuel Sebastião Rosalino.*

309038461

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12129/2015

Por despacho conjunto de 06 de outubro de 2015, do Reitor da Universidade, Sob proposta do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta e da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os órgãos legal e estatutariamente competentes das duas Universidades aprovaram a criação do curso de doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, de ora em diante designado Programa, ao qual foi previamente concedida a acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com o n.º de processo NCE/14/02046 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com a referência n.º R/A-Cr 268/2015, nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Aberta, através do Departamento de Ciências e Tecnologia, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através da Escola de Ciências e Tecnologia, conferem conjuntamente o grau de doutor em Ciência e Tecnologia Web, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2.º

Objetivos

O doutoramento em Ciência e Tecnologia Web assume como premissa fundamental a produção de conhecimentos novos nestas áreas emergentes através de investigação original. São assim objetivos gerais deste curso:

1) Formar profissionais com sólida formação de base e competências em Tecnologias e Sistemas de Informação com foco na Internet e na Web, para fazer face às necessidades de investigação, ensino e liderança de projetos altamente inovadores de desenvolvimento de novas aplicações, produtos e modelos de utilização da Internet e da Web;

2) Propiciar aos doutorandos a oportunidade de se tornarem líderes na economia e na sociedade digital emergente, motivados a estudarem a Web não apenas como infraestrutura tecnológica, mas também como fenómeno influenciado pela sociedade e pelas empresas, com impacto em toda a atividade humana;

3) Propiciar a competência para desenvolver e estimular investigações científicas na área da Ciência e Tecnologia Web;

4) Contribuir para o aprofundamento das relações entre os domínios do Ensino Superior, da Ciência e da Inovação.

Um doutor em Ciência e Tecnologia Web deverá ser capaz, adicionalmente, de liderar projetos de experimentação/etnometodologia/investigação de conceção/investigação-ação nestes domínios levando a

cabo processos de mudança que explorem fortemente a utilização das plataformas baseadas na Internet e na Web, considerando os domínios de intervenção nas organizações, em geral, mas também na sociedade junto de grupos e dos indivíduos, em especial.

O Programa abarca diversas áreas de especialização e aguarda-se que os estudantes com a sua conclusão sejam capazes de:

1) Classificar as principais teorias, princípios, modelos e tecnologias avançadas, dentro de cada área de especialização, identificando as suas potencialidades e limitações, tendo em conta a sua aplicação no desenho e implementação de soluções informáticas web para os mais diversos cenários de utilização;

2) Selecionar, desenvolver e aplicar, de modo rigoroso, eficiente e crítico, modelos e tecnologias avançadas, dentro de cada área de especialização, adequados às características identificadas nos cenários de utilização;

3) Desenvolver metodologias de exploração, aplicação e avaliação das tecnologias ajustadas ao estudo de/intervenção em cenários de utilização;

4) Supervisionar projetos de investigação em ciência e tecnologia web.

3.º

Organização e Descrição Curricular

1 — O Programa inclui um primeiro ano de parte escolar que constitui um curso avançado em Ciência e Tecnologia Web, correspondente a 60 créditos ECTS, divididos igualmente por dois semestres com 30 ECTS cada.

2 — Em ambos os semestres do 1.º ano, o estudante tem unidades curriculares obrigatórias que perfazem um total de 60 ECTS anuais.

3 — O segundo e terceiro ano do Programa são reservados para a preparação de uma tese correspondendo a 120 créditos ECTS. O total dos três anos do Programa correspondem a 180 créditos ECTS e permite conferir o diploma de Doutor em Ciência e Tecnologia Web.

4 — O Programa terá início no ano letivo 2016/2017.

5 — Dada a especificidade da Universidade Aberta (Universidade Pública de Ensino a Distância) destacamos o apoio ao Programa através do Campus Virtual constituído pelos seguintes serviços:

a) Modelo pedagógico — Recursos; Serviço de Apoio à Coordenação de Cursos *Online*;

b) Apoio ao Docente *Online*;

c) Coordenação Geral dos Cursos da Universidade Aberta;

d) Coordenação do Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web (área docente e área estudante);

e) Secretaria *Online*;

f) Espaço de Socialização.

6 — Este curso do 3.º ciclo de formação segue os princípios da Declaração de Bolonha, no que respeita à estrutura e creditação e é lecionado em regime misto de ensino a distância, em classe virtual com recurso a uma plataforma de *e-learning* especializada e adotando o Modelo Pedagógico Virtual da Universidade Aberta; e ainda, em classe presencial em períodos de aprendizagem intensiva na forma de seminário ou *workshop*.

7 — As metodologias de ensino/aprendizagem de todas as unidades curriculares (UC) no que diz respeito ao modo de ensino a distância (EaD), será centrado no estudante e seguindo uma abordagem de aprendizagem teórico-prática colaborativa online, em turma virtual, que se baseia na realização de trabalhos práticos individuais e em grupo, enquanto o professor assume o papel de facilitador do processo de aquisição de conhecimento. As horas de contacto com o docente acontecerão primordialmente através da plataforma *e-learning* ou menos frequentemente via outros meios telemáticos. Adicionalmente, serão organizados seminários e *workshops* temáticos presenciais concentrados de até duas semanas por ano letivo para reforço da consolidação de conhecimentos ou avaliação prática.

8 — O regime de avaliação será objeto de negociação entre o docente e os estudantes.

9 — O computador pessoal do estudante constitui o seu espaço laboratorial primordial, de experimentação e desenvolvimento das atividades que lhe são propostas, para além de funcionar como canal de comunicação e partilha em contexto da turma virtual.

10 — Os estudantes terão ainda disponíveis espaços laboratoriais físicos que serão utilizados para a realização da componente presencial

do curso como também para o trabalho de preparação da tese. Estes espaços serão localizados nos campi das universidades proponentes ou nas instalações de instituições associadas ao projeto.

4.º

Perfil de candidatos

Podem candidatar-se ao doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, os titulares de grau de mestre, ou equivalente legal, nas áreas das tecnologias e sistemas de informação, engenharia informática e sistemas, multimédia e computação gráfica, estatística aplicada, álgebra computacional, e outras afins. Podem ainda candidatar-se os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas referidas, ou ainda excepcionalmente, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, especialmente relevante, que seja reconhecido pelos órgãos competentes como atestando capacidade para a realização do doutoramento.

5.º

Coordenação

1 — O Programa será coordenado por uma Comissão Coordenadora constituída pelo Diretor do Doutoramento e mais seis professores da Universidade Aberta e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a designação de três deles.

2 — A Comissão Coordenadora, incluindo o Diretor do Doutoramento, é nomeada por despacho conjunto do Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta e do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — A Comissão Coordenadora terá como responsabilidade inicial a criação do regulamento do Programa, que será elaborado de acordo com a legislação aplicável e da regulamentação interna em vigor nas duas universidades.

6.º

Normas regulamentares do curso

À Comissão Coordenadora do Programa compete aprovar as normas regulamentares do mesmo, definidas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; n.º 230/2009, de 14 de setembro; e n.º 115/2013, de 7 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 e outubro.

7.º

Classificação final

1 — Ao grau de doutor é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10 a 20 (dez a vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do Programa resulta da média aritmética ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas pelo estudante que perfeitamente os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pela Comissão Coordenadora.

8.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Programa só é contabilizado para efeitos dos números 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de estudantes nelas inscritos for igual ou superior a 5.

9.º

Propinas

O montante das propinas será fixado anualmente por despacho conjunto dos órgãos competentes de ambas as universidades, sob proposta da Comissão Coordenadora.

10.º

Início de funcionamento

O curso de Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web entra em funcionamento no ano letivo de 2016/2017.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade Aberta/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta/Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — Curso: doutoramento em Ciência e Tecnologia Web.

4 — Grau: doutoramento.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos, 6 semestres.

8 — Opções Ramos e outras formas de organização de percursos alternativos: não se aplica.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia e Sistemas Web	TSW	165	0
Métodos de Investigação	MI	10	0
Sociedade da Informação e do Conhecimento	SIC	5	0
<i>Total</i>		180	0

Plano de estudos:

Universidade Aberta/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Departamento de Ciências e Tecnologia/Escola de Ciências e Tecnologia

Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			
		(2)		(1)									
Formação Avançada em Infraestrutura Web	TSW	A	390		42						75	15	Obrigatória.
Formação Avançada em Sistemas e Tecnologias de Informação.	TSW	A	390		42					75	15	Obrigatória.	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			
		(2)		(1)									
Formação Avançada em Dados e Visualização Web	TSW	A	390		42						75	15	Obrigatória.
Seminário de Sociedade da Informação e do Conhecimento.	SIC	S	130					10		20	5	Obrigatória.	
Seminário de Investigação	MI	S	130							30	5	Obrigatória.	
Planeamento de Tese	MI	S	130							30	5	Obrigatória.	

(1) OT: orientação tutorial a distância suportada por via de plataforma *e-learning* e sessões presenciais em regime intensivo.

(2) S: Semestral; A: Anual.

1.º ano/2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
		(2)		(1)								
Seminário de Tese	TSW	B	3120					60		120	120	Obrigatória.

(1) OT: orientação tutorial a distância suportada por via de plataforma *e-learning* e sessões presenciais em regime intensivo.

(2) B: Bianual.

16 de outubro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209033422

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 787/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Abílio de Jesus Nascimento Guerreiro, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209035764

Contrato (extrato) n.º 788/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Carimo Hassam Rassal, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

11 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209032961

Contrato (extrato) n.º 789/2015

Por despacho da Vice-reitora em substituição do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de agosto de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Eduarda de Brito Luzia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de

setembro de 2015 a 15 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

16 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209034402

Contrato (extrato) n.º 790/2015

Por despacho da Vice-reitora em substituição do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de agosto de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Arménio Manuel da Conceição Ramos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2015 a 15 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

16 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209034492

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 12542/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no Diário da República pelo Aviso n.º 2911/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março.

Oferta BEP n.º OE201503/0154

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-

-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional a Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), publicitado pelo Aviso n.º 2911/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos.

2 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Antunes*.
209033277

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 12130/2015

Por meu despacho de 07/10/2015, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Licenciado Ricardo Nelson Carvalho Lucas, técnico superior da carreira de técnico superior, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*, Professor Auxiliar.
209033641

Despacho (extrato) n.º 12131/2015

Por meu despacho de 07/10/2015, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Licenciada Isabel Maria Lucas Guedes da Silva, técnico superior da carreira de técnico superior, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*, Professor Auxiliar.
209033617

Despacho n.º 12132/2015

Por meu despacho de 07/10/2015, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Mestre Cláudio André dos Santos Ribeiro, técnico superior da carreira de técnico superior, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*, Professor Auxiliar.
209033633

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 12543/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despachos autorizadores, datados de 25 de setembro de 2015, e de 15 de outubro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 265.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com o pedido n.º 25431, de 29 de Setembro de 2015.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará as seguintes funções:

— Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão dos Órgãos de Gestão da Faculdade.

— Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral e especializado aos Órgãos de Gestão da Faculdade.

— Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

— Representação do órgão ou serviço em assuntos de apoio ao Ensino e à Investigação, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

5.2 — Objetivo global da função:

As funções a desempenhar de grau de complexidade 3, devem ter em conta os objetivos a alcançar pelo serviço, apoiando com responsabilidade e rigor os Órgãos de Gestão da Faculdade.

5.3 — Principais atividades e tarefas a desempenhar:

— Criar e manter estruturas de recolha, tratamento, atualização e disponibilização de informação necessárias à elaboração do Plano e Relatório de Atividades anual da Faculdade;

— Elaborar informações e prestar apoio à cooperação, designadamente no estabelecimento de acordos (Acordos Gerais e Acordos de Confidencialidade), protocolos com universidades, centros de I&D, indústria e empresas (Protocolos Gerais, Protocolos Específicos, Projetos FCT, Estágios Empresariais, Contratos de Prestação de Serviços, Material Transfer Agreement -MTA);

— Assegurar a gestão da plataforma eletrónica de registo do Serviço Docente e proceder à respetiva análise de dados e elaboração de informações;

— Cooperar em processos de acreditação e avaliação dos cursos ministrados pela Faculdade junto da A3ES;

— Proceder ao registo dos processos de candidatura a projetos financiados por entidades nacionais e internacionais;

— Elaborar ficheiros de controlo dos processos relativos a Patentes da Faculdade, implicando um acompanhamento pontual dos trabalhos e prestação de apoio, nomeadamente na permuta de informações com o Gabinete de Transferência de Tecnologia da Reitoria da Universidade;

— Elaborar diferentes documentos, entre os quais manuais de procedimentos e outros instrumentos de trabalho com vista à organização e uniformização de processos no âmbito da tomada de decisões dos Órgãos de Gestão;

— Proceder ao registo da documentação através do sistema de gestão eletrónica da documentação (Webdoc);

— Proceder à gestão e atualização dos arquivos, material e digital, dos Órgãos de Gestão;

— Proceder à publicação na intranet da informação respeitante aos Órgãos de Gestão;

— Organizar e preparar reuniões, providenciando as respetivas convocatórias, documentação de apoio, preparação do local e equipamento de apoio.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposto terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Grau de licenciatura em Língua e Literatura Portuguesa, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Competências da função:

Conhecimentos especializados e experiência: deve possuir um conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções, nomeadamente:

— Domínio de excelência da língua portuguesa e proficiência da língua inglesa (oral e escrita);

— Conhecimentos consolidados da legislação sobre a área do Ensino Superior, nomeadamente no que concerne aos domínios académico e de recursos humanos;

— Conhecimentos sobre as ações conducentes à participação da Faculdade em Redes temáticas, Consórcios, Colégios da Universidade de Lisboa ou noutras colaborações com Universidades ou Centros de Investigação nacionais e internacionais;

— Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador (ambiente Windows: Outlook, Excel, Word, PowerPoint); domínio em aplicações ou *software* para a criação de apresentações; domínio na

aplicação de gestão eletrónica da documentação (Webdoc) e na aplicação de gestão académica SIGES (Serviço Docente);

— Experiência e conhecimentos específicos em assessoria e apoio a cargos de direção, nomeadamente no apoio à elaboração de planos e relatórios de atividades e gestão documental e

— Experiência no domínio da recolha e tratamento de dados.

— Orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

— Responsabilidade e Compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo a de forma disponível e diligente. Trata a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço.

— Planeamento e Organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

— Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelos despachos autorizadores, datados de 25 de setembro de 2015, e de 15 de outubro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e despacho do Reitor da ULisboa n.º 2303/2015, de 5 de março, pelo que podem concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em www.ff.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
- Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.
- Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
- Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o

preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

- a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 e 3, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados por declaração escrita, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar ou que, se encontrando em situação de requalificação, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

- a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo. A realização da prova de conhecimentos é individual, não sendo possível consulta de qualquer documentação.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

- a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
- b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
- c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

15 — Classificação final:

15.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

15.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

15.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutor António José Infante Alfaia, Subdiretor e Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Lic. João Fernando Moreira Alves Correia, Técnico Superior, do Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Mestre Eliana Sofia dos Santos de Castro, do Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Lic. Helena Maria Costa Cunha Rosa Barreira, Chefe de Divisão da Área Académica e de Recursos Humanos, equiparado a Dirigente Intermédio de 2.º grau da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Lic. Alfredo Ferreira Moita, Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa e colocada no Portal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa em www.ff.ul.pt.

20.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

20.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

A. Área de Atividade Administrativa:

— Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

— Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

— Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

— Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

— Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória);

— Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro (Estatuto da Carreira de Investigação Científica);

— Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da carreira docente universitária);

— Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a bolsheiro de funcionários e agentes da Administração Pública);

— Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a bolsheiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país);

— Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (aprova uma nova regulamentação sobre a fixação dos vencimentos dos dirigentes da Administração Pública);

— Decreto-Lei n.º 4/89 de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Estabelece as condições do processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública);

— Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual (aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);

—Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente);

—Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

—Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho (Abono para falhas);

—Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho (Acumulação de férias);

—Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Cria a proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública);

—Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);

—Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social);

—Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública);

—Lei n.º 7/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);

—Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única);

—Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

B. Área de Organização Administrativa:

—Área de Organização Administrativa:

—Orgânica do Governo Constitucional em funções;

—Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

—Regime da contratação pública, (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

— Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

—Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

—Estatutos da Faculdade de Farmácia (Despacho n.º 698/2014), de 15 de janeiro;

—Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14857/2013), de 15 de novembro;

—Regulamento de Equiparação a Bolseiro dos Docentes e Investigadores da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1369/2014), de 28 de janeiro.

— Carta de Direitos e Garantias da ULisboa — Link:<http://www.ulisboa.pt/wpcontent/uploads/Carta-de-Direitos-e-Garantias-ULisboa-2015-ap%C3%B3s-senadoe-CG-VF.pdf>;

— Código de Conduta e de Boas Práticas da Ulisboa — Link:<http://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/C%C3%B3digo-de-Conduto-e-Boas-Pr%C3%A1ticas-ULisboa-2015-ap%C3%B3s-senado-e-CG-VF.pdf>;

— Criação de Colégios da Universidade de Lisboa (ULisboa) para o período de 2014-2017 — Despacho (extrato) n.º 8056/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa;

— Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito — Despacho n.º 11078/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa;

— Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 873/2015, do Reitor da Universidade de Lisboa;

— Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da Universidade de Lisboa (ULisboa) — Despacho n.º 11685/2013;

— Regulamento de Atribuição do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa — Despacho n.º 11079/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa.

16/10/2015. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

209032353

Faculdade de Letras

Despacho n.º 12133/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 50%, com Luís Filipe Sousa Barreto com efeitos a partir de 17 de setembro de 2015 e termo a 16 de setembro de 2016,

com a categoria de Professor Catedrático Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 285, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

15 de outubro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209033496

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 12134/2015

Delegação de competências no âmbito da realização de despesa pública

1 — Fausto J. Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FML), no uso da competência própria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014, em anexo ao Despacho n.º 4824/2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2015, em anexo ao Despacho n.º 4967-A/2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos da qual compete ao Diretor orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade e no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 38.º, 106.º n.º 5 e 109 n.º 1 do referido Código e, ainda, dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências no âmbito da realização de despesa pública:

a) No Subdiretor e vogal do Conselho de Gestão, Professor Doutor Mamede Alves de Carvalho, as competências para autorizar a realização de despesas e pagamentos até € 75.000 (setenta e cinco mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

b) No Subdiretor e vogal do Conselho de Gestão, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, as competências para autorizar a realização de despesas e pagamentos até € 75.000 (setenta e cinco mil euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

c) No Diretor Executivo e vogal do Conselho de Gestão, Mestre Luís António Martins Pais Pereira, as competências para autorizar a realização de despesas e pagamentos até € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), bem como para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos.

2 — Os montantes acima referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3 — Os meios de pagamento, após formalização dos procedimentos de autorização de despesa e pagamento, apenas serão válidos com a oposição das assinaturas de dois membros do Conselho de Gestão ou de um dos seus membros com a da Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar ou da Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos e Financeiros, Mestre Carla Sofia Januário Lopes Catalão.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora subdelegados desde 8 de julho até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

17 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

209035067

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 12544/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 207, de 27 de outubro de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Vice-Presidente do Instituto Superior Técnico para a Gestão Administrativa e Financeira, de 19 de outubro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

19 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209034913

Despacho n.º 12135/2015

1 — Nos termos do artigo 13.º, n.º 4 alínea w) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovo o Regulamento dos valores a cobrar pelos atos realizados no âmbito das atribuições prosseguidas pelo Instituto Superior Técnico, por força do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro, *ex vi* Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de fevereiro.

2 — Este Despacho entra em vigor imediatamente e deverá ser publicado através de nota informativa, por inserção no *website* do Instituto Superior Técnico e por publicação no *Diário da República*.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

Regulamento relativo aos valores do custo dos atos de emissão de autorizações de fontes radioativas seladas

Artigo 1.º

Os valores do custo dos atos de emissão de autorizações de fontes radioativas seladas, praticados por força do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro, *ex vi* Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de fevereiro, e cujo elenco se prevê no Anexo I do presente Regulamento, são fixados pelo Presidente do Instituto Superior Técnico.

Artigo 2.º

O pagamento do valor do custo é devido, independentemente da entidade, sempre que é requerido um ato no âmbito das atribuições do IST, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

O valor cobrado constitui a retribuição dos atos praticados e é calculado com base no custo efetivo do serviço prestado, tendo em consideração a natureza dos atos e a sua complexidade.

Artigo 4.º

1 — Os valores tabelados não admitem interpretação extensiva.
2 — Em caso de dúvida sobre o valor devido, cobrar-se-á sempre o menor.

Artigo 5.º

O pagamento do valor pelo ato realizado é liquidado com a notificação da emissão de despacho favorável de autorização nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 6.º

Os montantes a cobrar pelos serviços prestados constam do Anexo I e fazem parte integrante do presente Regulamento.

ANEXO I

Autorização	Valor
1 — Autorização de Detenção	40 €
2 — Autorização de Transporte	40 €
3 — Autorização de Transferência	40 €
4 — Autorização de Introdução em Território Nacional	40 €

209035375

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 12545/2015**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 02/10/2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, do seguinte docente:

Doutor Víctor Torres de Almeida, como Professor Auxiliar Convocado em regime *pro bono* (30 %), a partir de 05 de outubro de 2015 e termo a 28 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

07 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209032426

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12546/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área funcional de Segurança Alimentar, publicitado sob o Aviso n.º 8465/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, homologada por despacho do Reitor de 15 de outubro de 2015, encontra-se publicitada na página eletrónica <http://www.sas.utad.pt> e afixada no placard da sede destes Serviços, sito no edifício de Codeçais.

16 de outubro de 2015. — A Administradora, *Elsa Justino*.
209033211

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 12136/2015**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.10.2015, Ana Mafalda de Araújo Oliveira Andrade, Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social (cargo de direção de nível intermédio grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo, do qual se destaca a experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, a candidata demonstrou possuir uma ótima competência ao nível da liderança e gestão das equipas, bem como da responsabilidade e compromisso com o serviço, detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Direção dos Serviços Académicos da ESCS do IPL.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2015, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Mestrado em Ciências Documentais, na Área de Especialização em Bibliotecas, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
Curso de Especialização em Ciências Documentais variante de Arquivo, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
Curso de Especialização em Ciências Documentais variante de Bibliotecas e Centros de Documentação, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Pós-Graduação em Ensino, especialidade em Ensino de Português, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da gestão académica e das ciências documentais (mais de 150 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde 1 de junho de 2015 — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

De 15.04.2013 a 31.05.2015 — Técnica Superior da área Académica, com funções de coordenação e orientação, na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 15.12.2010 a 14.04.2013 — Técnica Superior do Serviço de Informação e Documentação, com funções de coordenação técnica, na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De outubro de 2012 a maio de 2015 — Técnica Superior no Gabinete de Apoio à Qualidade da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De abril de 2014 até ao presente — Assessoria e Secretariado ao Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De outubro de 2012 até ao presente — Membro do Conselho Executivo e Consultivo do Gabinete de Apoio à Qualidade da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De abril de 2014 até ao presente — Membro do conselho de Representantes da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

14 de outubro de 2015. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209033041

Despacho (extrato) n.º 12137/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Rafaela Carla Rodrigues Gomes, em regime de tempo parcial 35 % no período de 28.09.2015 a 15.07.2016, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209033803

Regulamento n.º 745/2015**Regulamento de creditação****Preâmbulo**

No âmbito da concretização do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei n.º 74/2006 consagra normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência, em que os estabelecimentos de ensino superior creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e outra formação não especificada anteriormente, assim como da experiência profissional, nos termos do disposto no seu artigo 45.º

Artigo 1.º**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos aos processos de creditação na Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e artigo 13.º do Decreto-Lei 64/2006, de 21 de março).

2 — No presente regulamento fixam-se as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos ECTS nos planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos de Licenciatura e de Mestrado e outras formações pós-graduadas ministrados pela ESELx.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada»: aquela que pode ser confirmada através de certificado, passado por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, ou outros devidamente reconhecidos, desde que a formação seja de nível superior, pós-graduado ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESELx.

2 — «Creditação de Formação Certificada»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de Experiência Profissional»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

4 — «Domínio Científico para Efeito de Creditação»: domínio/área do saber no qual estão organizados os planos de curso da ESELx ou que venham a ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico para efeitos de creditação.

5 — «Nível de aprofundamento»: a cada unidade curricular corresponde um determinado nível de aprofundamento do domínio científico em que se inscreve, sendo este definido pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos Departamentos. Os níveis são os seguintes: introdutório; intermédio; aprofundado.

Artigo 3.º**Creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESELx credita nos seus ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115, de 7 de agosto de 2013, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os estudantes podem requerer a creditação de:

a) Unidades curriculares singulares para outras unidades curriculares e/ou domínios científicos;

b) Currículo académico e profissional global para unidades curriculares ou domínios científicos.

5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

6 — Não são passíveis de creditação as seguintes formações:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º**Instrução do Processo**

1 — Os pedidos de creditação devem ser entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico,

através de requerimento próprio, nos prazos definidos pelo Presidente da ESELX.

2 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos prazos a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente da ESELX.

3 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 1 — requerimento para creditação global; anexo 2 — requerimento para creditação de unidades curriculares), devendo o processo ser instruído com seguintes elementos:

a) Certificados de habilitações (acompanhados pela indicação do diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado no *Diário da República*) ou de formação profissional devidamente autenticados;

b) Programas de UC autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável, exceto em cursos ministrados pela ESELX ou cursos considerados afins de outras instituições do espaço europeu.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 3). A acompanhar o requerimento de pedido de creditação deverá ser entregue um relatório (em suporte de papel e digital) no qual o estudante deverá mencionar as unidades curriculares às quais pensa ter hipótese de creditação e, associada a cada uma delas, a experiência profissional que pode dar consistência ao pedido e as competências adquiridas. Em relação a cada uma dessas experiências deve ainda ser referida a duração, a entidade empregadora e as funções efetivamente desempenhadas. Ao relatório deverão ser anexados os respetivos comprovativos.

Artigo 5.º

Princípios gerais de creditação

1 — O processo de creditação deve garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverá:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos candidatos, sempre que solicitado, a informação que esteve na base do processo de creditação.

2 — Os procedimentos de creditação deverão assegurar que:

a) O nível de aprofundamento da UC e o domínio científico em que foram obtidos serão respeitados;

b) A experiência profissional e a formação certificada já anteriormente creditadas não serão objeto de nova creditação;

c) A formação obtida num determinado ciclo de estudos não deverá ser objeto de creditação num ciclo de estudos de grau superior.

3 — Os procedimentos de creditação devem, quanto ao número de créditos atribuído, posicionar o estudante num dos anos do curso.

4 — Nos ciclos de estudo de licenciatura, após o posicionamento do estudante no ano curricular, deve ser-lhe elaborado um plano de estudos, o qual deve ter em conta os créditos creditados e as respetivas unidades curriculares.

5 — Independentemente do número de créditos, não haverá dispensa:

a) Da realização da dissertação/projeto, nos mestrados pós-profissionalização.

b) Da realização do relatório de estágio e das UC de Prática Profissional Supervisionada correspondentes ao nível educativo/ciclo de escolaridade sobre o qual o relatório é realizado, nos mestrados profissionalizantes.

6 — Na ausência de especificação dos créditos obtidos anteriormente, o sistema de conversão de horas em créditos obedece ao adotado pela ESELX no momento do pedido de creditação.

Artigo 6.º

Procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — Acreditação de formação académica deverá ter em consideração que:

a) Aos pedidos de creditação de cursos de mestrado e outras pós-graduações, realizados na mesma área de especialidade, com as mesmas finalidades e plano de estudos semelhante, deve ser concedida creditação total da componente curricular.

b) A creditação de uma UC tem de ser atribuída na totalidade, mediante a análise dos programas das UC realizadas na instituição de origem.

c) As UC do curso de origem sem correspondência direta com as UC que integram o plano de estudos do curso que o candidato frequenta poderão ser creditadas em UC eletivas.

d) Quando os candidatos reúnam 80 % dos créditos de uma UC ou de um domínio científico específico, poderá ser-lhes atribuída a creditação total nessa UC ou nesse domínio.

2 — A creditação de formação académica deverá ter em consideração que:

a) As competências adquiridas em formação pós-secundária e pós-graduada podem ser consideradas para efeitos de creditação em função da natureza do curso que o candidato frequenta.

b) A creditação da formação obtida em mais do que um curso de formação pode ser usada para a mesma UC.

Artigo 7.º

Procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a natureza e âmbito do ciclo de estudos que o candidato frequenta.

2 — A creditação deve ser realizada relacionando as competências adquiridas através da experiência profissional e descritas no relatório com as competências a adquirir em cada UC e/ou ao perfil de saída do curso.

3 — A creditação da experiência profissional relevante pode incluir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Nas UC de nível introdutório e intermédio: exercício pré-graduação de atividade profissional; desempenho de cargos na instituição; coordenação de projetos no domínio de especialidade do curso ou afim.

b) Nas UC de nível aprofundado: formador, no domínio da especialidade, em instituição do ensino superior; investigador em estudos financiados pela FCT ou organismos similares; quadros dirigentes na área da especialidade; publicações na área de especialidade ou afim.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação a unidades creditadas

1 — Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação anterior, a classificação a atribuir será:

a) a classificação de origem, constante no Certificado de Habilitações, no caso de creditação total;

b) a conversão da classificação de origem utilizando a escala europeia de comparabilidade ou exista outra legislação aplicável, quando o estabelecimento de ensino superior, localizado no espaço comunitário, adote uma escala diferente desta;

c) a conversão da classificação obtida em países não comunitários para a escala de classificação portuguesa segundo a fórmula ((classificação origem+média da classificação das unidades realizadas na ESE)/2), quando o estabelecimento de ensino superior adote uma escala diferente desta.

2 — Nos casos em que se utiliza mais que uma UC para efeitos de creditação será feita uma média ponderada da classificação obtida nas diferentes unidades, em função do número de ECTS.

3 — Nas unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média do ciclo de estudos nas licenciaturas e mestrados profissionalizantes ou à classificação média da parte curricular do mestrado pós-profissionalização.

4 — Uma UC creditada não pode ser alvo de melhoria de nota.

Artigo 9.º

Processo de Creditação

1 — Os alunos podem requerer a creditação desde o ato da matrícula até à data determinada anualmente pelo/a Presidente da ESELX.

2 — A instrução do processo de creditação é da competência dos serviços académicos, que o deverão enviar no prazo de cinco dias à Coordenação de Curso.

3 — A apreciação do processo por parte das Coordenações de Curso não deverá exceder duas semanas, salvo nos casos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 10.º

4 — O processo deve estar concluído no prazo de um mês após a data definida em 1., sendo o requerente informado da decisão pelos mesmos serviços.

5 — Na data referida no ponto 4., os serviços académicos solicitarão aos estudantes a assinatura de um termo de aceitação da creditação.

Artigo 10.º

Órgãos responsáveis e funções

1 — São órgãos responsáveis pelo processo de creditação:

a) O Conselho Técnico-Científico;

b) Os Departamentos;

c) As Coordenações de Curso.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico definir as linhas orientadoras do processo de creditação e ao seu Presidente homologar as propostas das Coordenações de Curso.

3 — Compete aos Departamentos, através do Coordenador de cada UC a definição:

- a) Do domínio científico da UC para efeitos de creditação, caso seja necessário;
- b) Do nível da UC.

4 — Compete às Coordenações de Curso:

- a) Analisar os processos e atribuir creditação, em impresso próprio (anexo 4);
- b) Solicitar o parecer dos coordenadores de UC, sempre que considere necessário, e informá-los das deliberações tomadas;
- c) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, sempre que entender necessário, nomeadamente para esclarecer o conteúdo do requerimento e/ou dos seus elementos constituintes;
- d) Solicitar novos elementos para apreciação sempre que entender ser necessário.

Artigo 11.º

Recurso

Do resultado do processo de creditação poderá haver lugar a recurso dirigido ao Presidente da ESELx, devidamente fundamentado e apresentado nos serviços académicos no prazo de 15 dias após a sua divulgação.

Artigo 12.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

- 1 — Os estudantes que pedirem creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.
- 2 — Os estudantes que obtiverem creditação a uma unidade curricular:
 - a) Poderão frequentar as aulas, mediante concordância do docente;
 - b) Não poderão submeter-se a avaliação no âmbito da mesma UC.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.
 - 2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.
- Revisão aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico de 23 de outubro de 2013.

ANEXO 1

Requerimento de creditação de formação certificada

Creditação global

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, aluno(a), nº _____
do _____ ano do Curso de _____, tendo concluído/frequentado o Curso de _____, na(o) _____, em conformidade com portaria n.º X _____, no ano letivo de ____/____, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a concessão de creditação da formação.

Junta os seguintes documentos:

- Certidão narrativa de aprovação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas e os respetivos créditos. SIM NÃO
- Documento contendo os conteúdos programáticos
- Diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado em Diário da República

Lisboa, ____ de _____ de _____

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

ANEXO 2

Requerimento de creditação de formação certificada

Creditação de unidades curriculares

Exm.ª Senhora
Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, aluno (a), nº _____
do _____ Ano do Curso de _____ tendo frequentado com aproveitamento na(o) _____ o _____ Ano do Curso _____ no ano letivo ____/____, solicita a V. Exa: a concessão de creditação às unidades curriculares a seguir indicadas:

Disciplinas efetuadas na Instituição de origem	Anual ou Sem.	Carga horária	Unidades Curriculares a que pretende creditação (*)	Anual ou Sem.	Horas de Contacto
.....
.....
.....
.....

Junta os seguintes documentos:

Certidão das disciplinas efetuadas onde conste:

- . Carga horária SIM NÃO
- . Classificação obtida
- . Créditos
- Conteúdos programáticos das disciplinas efetuadas e autenticados pela Instituição

Lisboa ____/____/____

PEDE DEFERIMENTO

(O/A) Aluno do Curso e do Ano.

(*) Em caso de dúvida deve consultar o coordenador do Curso

Nota: Toda a documentação para efeitos de creditação tem de ser entregue em **duplicado**.

ANEXO 3

Requerimento de creditação de experiência profissional

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, tendo sido admitido(a) no ano letivo de ____/____, com o nº de aluno _____ no Curso _____ e sendo detentor(a) de experiência profissional neste domínio, venho por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 45 do Dec. Lei nº 74/2006 de 24 de março conjugada com a alínea c) do Dec. Lei nº 196/2006 de 10 de outubro, lhe seja creditada Formação no âmbito das competências profissionais, com base no relatório em anexo, devidamente justificado.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO 4

Resultado do processo de creditação

CURSO: _____

NOME: _____

Nº ALUNO: _____

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO REALIZADA NA ESELx

Unidade Curricular de origem	Créditos	Classificação	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO CREDITADA

Unidade Curricular de origem	Créditos	Classificação	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

BALANÇO DA CREDITAÇÃO ATRIBUÍDA

Unidade Curricular creditada	Créditos	Classificação

23 de outubro de 2013. — A Presidente da Escola, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

209035261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 12138/2015

Por despacho de 08 de setembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Paulo Filipe Rosa, autorizado a celebração de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo integral e exclusividade, em substituição do diretor e subdiretor da Escola, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (em exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19/10/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209034102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 12139/2015

Por meu despacho de 08 de outubro de 2015:

No âmbito do Acordo para Atribuição do Título de Especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Leiria, o Instituto Politécnico de Lisboa e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Professor Doutor Nuno Humberto Costa Pereira, a presidência do júri das provas públicas para Atribuição do Título de Especialista na área 4.48.481 — Ciências Informáticas, requeridas por Anacleto Cortez e Correia.

14 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

209033309



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Aviso n.º 77/2015/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do Despacho Conjunto n.º 1757/2015, de 13 de agosto, torna-se público que, por despacho de 16 de outubro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, 25 de setembro de 2015 e de 8 de outubro de 2015, respetivamente, encontra-se aberto, pelo prazo de 12 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado da carreira especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho

n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Validade do procedimento concursal:

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento:

Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sito na Rua Dr. Vasco Rodrigues, em Santa Cruz da Graciosa.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, bem como no que se refere à área de exercício profissional ao estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º-B aditado ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à carreira médica.

8 — Remuneração:

A remuneração base mensal líquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 54, da categoria de assistente graduado da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 3.209,67 (três mil, duzentos e nove euros e sessenta e sete centavos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Incentivos:

Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos Gerais:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a1) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- a2) Ter 18 anos de idade completos;
- a3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propões desempenhar;
- a4) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- a5) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor do grau de consultor da carreira especial Médica em Medicina Geral e Familiar, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
- b) Estar inscrito no correspondente Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva Cédula Profissional.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo disponibilizado pelo Setor de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (acessível mediante pedido para sres-usigraciosa@azores.gov.pt) ou disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt) na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), podendo ser entregues pessoalmente no Setor de Pessoal da unidade de saúde, sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

12.1 — O referido formulário contém, entre outros, os elementos constantes das alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, devendo ser integralmente preenchido.

12.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* atualizados, detalhados, devidamente assinados e datados pelo candidato, e que, embora elaborados em modelo europeu, procedam a uma descrição das atividades desenvolvidas, onde conste, além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em ações de formação;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor em Medicina Geral e Familiar;

- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar e posição remuneratória detida, se aplicável.

12.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção:

O método de seleção aplicável é o da Avaliação e Discussão Curricular, nos termos definidos no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do grau de consultor de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

18 — Os resultados da avaliação curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei.

20 — Composição do Júri:

Presidente:

José Orlando da Rocha Barbeito, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Vogais efetivos:

Maria Amália Neves Carrapa Bettencourt, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Antónia Sequerra Dutra, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Vogais suplentes:

Ana Maria de Lima Mendes Ribeiro, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Jorge Henrique Ourique Silveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

16 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri, *José Orlando da Rocha Barbeito*

209033382



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1965/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 14.10.2015:

Maria Sebastiana Alfaro Aldarias, Assistente de Pediatria do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, em regime de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a praticar o regime horário de tempo parcial de 30 horas semanais, ao abrigo dos artigos 150.º a 156.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12/2, pelo período de um ano, com início a 01.10.2015.

16.10.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209034662

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12140/2015**

Hugo Manuel Coxixo Pécurto, enfermeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 25 de julho de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209033074

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12141/2015**

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 12 de outubro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Ana Isabel Gouveia Costa Fonseca Lopes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas, com efeitos a 21 de setembro de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209032126

Despacho (extrato) n.º 12142/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduated Sénior, Marco António da Silva Pires Paulino, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

16 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209032078

**CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/
VILA DO CONDE, E. P. E.****Aviso n.º 12547/2015**

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15 de outubro de 2015, do procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduated Sénior, na área de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio e Declaração de Retificação n.º 464/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho:

- 1.ª Dr.ª Maria José Pinto de Barros Pereira — 15,45 valores
- 2.ª Dr.ª Esmeralda Maria Marques de Carvalho Dinis Carmo — 12,90 valores
- 3.ª Dr.ª Maria Manuela Brandão Loureiro Marques — 11,43 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Araújo Cardoso*.

209033325

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Aviso n.º 12548/2015****Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduated Sénior, da área hospitalar — Pediatria — da carreira médica**

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 3 de setembro de 2015 e

por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 25-09-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduated Sénior da área hospitalar — Pediatria — da carreira médica.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013, e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do recrutamento

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduated no âmbito da especialidade de Pediatria com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Pediatria, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

5.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com a nova redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23 do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

5.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

- e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;
 f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;
 g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

5.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Pediatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

5.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

5.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

5.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática.

5.4.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 25.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

6 — O conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde ao conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

7 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

8 — Local de trabalho

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., com sede na Av.ª Rei D. Duarte — 3500-509 Viseu, compreendendo todas as estruturas nele integradas, designadamente a Unidade de Tondela e o Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a morada referida no ponto 8, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
 b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
 c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
 d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
 e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pediatria,
 b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.
 c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
 d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.
 e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.
 f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Alzira Maria Venâncio Ferrão Silveira, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE.
 Vogais Efetivos:

Dr.ª Elisa Maria Pereira de Oliveira Cardoso, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE.

Dr.ª Maria Paula Almeida Rocha Reis, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar Baixo Vouga EPE

Vogais Suplentes:

Dr. António Figueira Mendes, Assistente Graduado Sénior de Pediatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE

Dr.ª Almerinda Forte Alves Silva, Assistente Graduado Sénior de Pediatria da Unidade Local de saúde de Castelo Branco EPE

12.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica (<http://www.hstviseu.min-saude.pt/>) e afixadas no placard dos Serviços Administrativos, sito no átrio principal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

19-10-2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209033771

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1966/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/10/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Maria Helena Coimbra

Serra, Assistente Graduada Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos a 21/10/2015.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209033909

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1967/2015

Após homologação por deliberação de 08/10/2015 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sênior de Urologia da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 5838/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 103, 2.ª série, de 28 de maio de 2015:

1 — Dr. Nelson Silvío Sá Nogueira de Sousa Carvalho e Menezes — 16,62 valores (dezasseis valores e sessenta e duas centésimas)

2 — Dr. António Filipe Madeira — 14,81 valores (catorze valores e oitenta e uma centésima)

3 — Dr. João Paulo Martins Rosa — 12,42 valores (doze valores e quarenta e duas centésimas)

4 — Dr. João Manuel Macedo Santos Bastos — 11,46 valores (onze valores e quarenta e seis centésimas)

16/10/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209033536

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 950/2015

Em virtude de ter saído com inexatidão a deliberação n.º 1912/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, a pp. 29849 e 29850, retifica-se que onde se lê:

«2.º Vogal suplente: Dra. Maria Eugénia Santos Calvário, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar, do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.»

deve ler-se:

«2.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Eugénia Santos Calvário, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira.»

16 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209033828

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12549/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou carreira médica

1 — Na sequência dos Despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, de 11 de março de 2015 e do Secretário de Estado da Saúde, de 08 de maio de 2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., de 19 de agosto de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou da carreira médica, do mapa de pessoal desta Unidade Local de Saúde, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao

emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — O serviço será prestado na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram a mesma.

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

11 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde

b) Possuir o grau de Consultor e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

13 — Formalização das candidaturas: Deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., em suporte papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos na Unidade Hospitalar de Mirandela — Av. N.ª Senhora do Amparo — 5370-210 em Mirandela, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas por correio, registadas com aviso de receção, considerando-se entregue dentro do prazo, se expedido até ao termo do prazo fixado até à data limite fixada na publicitação.

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;
- c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
- d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Sete exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados;
- f) Sete exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização de Medicina Interna para discussão na prova prática.

15 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria

n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

20 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

21 — Constituição do júri:

Presidente — Dra. Maria da Graça Melo da Silva Ferraz, Assistente Graduada Sênior do Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E. P. E.
Vogais Efectivos:

Dra. Isabel Maria Castro Valério de Jesus, Assistente Graduada Sênior do Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

Dr. Fernando António Sequeira Bernardo Martins Alves, Assistente Graduada Sênior do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Dr. Luís Miguel Moreira de Almeida Santos, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sênior da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Rui Emanuel Santos Abreu, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Dr. Joaquim Monteiro da Silva, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos,
Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira.

209034646



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 12550/2015

Para os devidos efeitos, Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE torna público que a Assembleia Intermunicipal Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE sob proposta do Conselho Intermunicipal, na sua reunião de 14 de julho de 2014, designou, para o exercício de funções como Secretário Executivo Intermunicipal, António Carlos Camejo Martins, ao abrigo do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir do dia 8 de setembro de 2015, inclusive.

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira.

309038583

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 12551/2015

Renovação de comissão de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12.10.2015 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a Comissão de Serviço do Eng.º Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, cujo termo ocorria no dia 31 de janeiro de 2016.

A presente renovação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto e 35/2007, de 13 de agosto.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

309034776

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 12552/2015

Para os devidos efeitos, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de outubro de 2015, foi exonerado do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o Sr. Nuno Miguel Besugo Pestana, com efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença.*

309035618

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 12553/2015

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU3 de Alpiarça

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de câmara de 25 de setembro de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 3 de Alpiarça. Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com os n.º 1 e 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo decreto-lei 136/2014, de 9 de setembro.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 3 de Alpiarça no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua José Relvas, n.º 374, em Alpiarça, durante o horário de expediente ou através do site do município (www.cm-alpiarca.pt). Os interessados deverão remeter por escrito as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município, dentro do prazo referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

209032848

Aviso n.º 12554/2015

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ARU1 de Alpiarça

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 28 de setembro de 2015, deliberou, com dez votos a favor da CDU, dois votos do PS e um voto do PPD/PSD/MPT/TPA, com três abstenções, duas do PPD/PSD/MPT/TPA e uma do PS, e três declarações de voto, uma da CDU, uma do PS e uma do PPD/PSD/MPT/TPA, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1 de Alpiarça — ARU1 de Alpiarça.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana os elementos que acompanham a operação de reabilitação urbana poderão ser consultados no sítio da internet do município de Alpiarça (www.cm-alpiarca.pt) e nos edifício dos Paços do Concelho, na Rua José Relvas, n.º 374, 2090-106 Alpiarça.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

209032394

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 12555/2015

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para cumprimento do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ainda aplicável ao presente procedimento, por via do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 16/10/2015, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias úteis, está em apreciação pública nesta Câmara o Projeto de Regulamento Geral de Preços Municipais para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo. Mais faz saber que o Projeto de Regulamento, bem como a fundamentação económico-financeira do valor dos preços municipais encontra-se disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), bem assim como na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (das 09H00 às 16H00).

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309035245

Aviso n.º 12556/2015

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para cumprimento do preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ainda aplicável ao presente procedimento, por via do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Regime Jurídico do Sistema da Indústria Responsável e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 16/10/2015, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias úteis, está em apreciação pública nesta Câmara o Projeto de Regulamento Geral de Taxas Municipais para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo. Mais faz saber que o Projeto de Regulamento, bem como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais encontra-se disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), bem assim como na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (das 09H00 às 16H00).

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309034979

Aviso (extrato) n.º 12557/2015

Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente aviso, é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social”, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alter do Chão de 16 de outubro de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-alter-chao.pt).

No prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Largo do Município, n.º 2, 7440-026 Alter do Chão, ou para o endereço eletrónico geral@cm-alter-chao.pt com a identificação do assunto (“sugestões para o Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social”).

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

309035512

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Declaração de retificação n.º 951/2015

Nos termos do aviso (extrato) n.º 11132/2015 publicado no D.R. n.º 192 de 01/10/2015, 2.ª série anúncio n.º 308959999, onde se lê: “...na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro...” deve ler-se “...no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho...”; onde se lê “...nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Lei n.º 59/2008 de 11/09...”, deve ler-se “...nos termos da Lei 35/2014 de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única...” e também onde se lê: “...e Joaquim Manuel Pedrógão Alves a 03/08/2015; com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao 15.º nível, da tabela remuneratória única.”, deve ler-se “...e Joaquim Manuel Pedrógão Alves a 03/08/2015.”

16 de outubro de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo*.

309035342

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 12558/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de CTFP por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se

pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, na área de auxiliar de serviços gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 931, de 27 de janeiro de 2015, Ref.º 7, homologada pelo Presidente da Câmara em 24 de setembro de 2015:

- 1.º Sónia Isabel Silva Guerra — 16,00 Valores
- 2.º Catarina dos Santos Rodrigues Carreira — 14,60 Valores
- 3.º Maria da Conceição Neves Bettencourt — 13,90 Valores
- 4.º Melissa Batista Araújo — 12,00 Valores
- 5.º Carla Purificação Batista Alves Pereira — 11,30 Valores
- 6.º Gabriela de Almeida Garcia — 11,30 Valores
- 7.º Nuno Emanuel Alves Reis — 11,30 Valores
- 8.º Susana Catarina Lavrador Barros — 11,30 Valores
- 9.º Lídia Catarina Gomes Reis — 10,60 Valores
- 10.º Maria de Fátima Carreira Pereira Monteiro — 10,60 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta no placard e página eletrónica do Município.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309028896

Aviso n.º 12559/2015

Contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional — três na área de cantoneiros de vias e três na área de jardineiro, aberto por aviso publicitado no DR n.º 931, de 27 de janeiro de 2015, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores:

Pedro Costa Miguel Lino, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de outubro de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 505,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Pedro Nuno Silva Brogueira, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de outubro de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 505,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Cesário Alexandre Moreira, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de outubro de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 505,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

João Carlos Fernandes de Sousa, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de outubro de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 505,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Silvino Nogueiro dos Santos, Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de outubro de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 505,00€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309028936

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital (extrato) n.º 975/2015

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 25 de setembro de 2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de

30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo de Cabeceiras de Basto, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309039603

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 12560/2015

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que, a Assembleia Municipal do Crato, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2012, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao “Regulamento Municipal de Alienação dos Lotes Municipais para Promover a Habitação no Concelho do Crato”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012, cujo texto foi nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública.

Para constar e devidos efeitos é a presente alteração ao Regulamento publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-crato.pt.

Preâmbulo

A gravíssima crise económica, social e financeira em que o País se encontra vai ser ainda mais agravada com a aplicação das medidas insertas no Orçamento de Estado de 2012. As famílias e jovens são os mais sacrificados e prejudicados com tão gravíssima situação e, por isso, têm cada vez mais dificuldades para terem uma vida digna e para concretizarem os seus sonhos e projetos nomeadamente o de terem a sua própria habitação. Esta situação irá previsivelmente manter-se nos próximos anos pelo que é justificável e desejável que a Câmara Municipal ajude e facilite, através da concessão de maiores benefícios (descontos) na aquisição de lotes municipais destinados a habitação, a vida a todas as famílias e pessoas que, apesar das dificuldades, estão motivadas e interessadas em se fixarem e em construírem a sua habitação no concelho do Crato.

Com a presente alteração ao Regulamento a Câmara Municipal do Crato assumirá uma parte bastante significativa dos encargos decorrentes da aquisição do terreno acrescidos dos custos resultantes dos estudos e projetos realizados, das obras de urbanização efetuadas e dos restantes encargos inerentes aos lotes, consolidando uma política municipal de habitação e de fixação de população no território municipal com o objetivo de inverter a tendência de êxodo populacional que tem vindo a afetar o Concelho nos últimos 50 anos e que agora assume excecional gravidade devido à conjuntura de crise económica e de dificuldade de acesso a meios de financiamento, nomeadamente o crédito bancário para habitação própria.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 8 e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Alienação dos Lotes Municipais para Promover a Habitação no Concelho do Crato que deverá ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 442/95, de 15 de dezembro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal

A cláusula 9.ª passará a ter a seguinte redação.

Cláusula 9.ª

[...]

A Câmara Municipal do Crato para ajudar a efetivação do direito à habitação irá conceder aos candidatos a quem sejam adjudicados lotes os seguintes benefícios:

a) Desconto de 60 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos jovens casais portadores do Cartão Municipal do Jovem;

b) Desconto de 45 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 1.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª;

c) Desconto de 40 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 2.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª;

d) Desconto de 35 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 3.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª;

e) Desconto de 30 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 4.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª;

f) Desconto de 27,5 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 5.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª;

g) Desconto de 25 % sobre o preço definido nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento, dos lotes adjudicados aos candidatos identificados como 6.ºs classificados na ordem de preferência do n.º 3 da cláusula 8.ª

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, mantendo-se, em tudo o demais, as disposições no regulamento agora alterado.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

309032937

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 976/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Estarreja, foi aprovado por maioria, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento do Comércio a Retalho Não sedentário do Município de Estarreja entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no *site* do Município, www.cm-estarreja.pt.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota justificativa

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Estarreja, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i)* e *r)* do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao

acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativa;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do Empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b)* do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência das entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em simultâneo com a consulta pública, de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação do «Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Estarreja», com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

4 — Excetuam -se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

e) Os mercados municipais;

f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

e) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;

g) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

h) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

i) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

j) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente regulamento ou posteriormente atribuídos;

k) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

l) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

m) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Estarreja poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas pelo presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Estarreja poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, na área do Município de Estarreja, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Estarreja, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do Empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias na área do Município de Estarreja, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Estarreja, através do «Balcão do Empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a menores e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 6.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas

com caráter não sedentário, devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 7.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Feiras municipais

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como a arrematação, em hasta pública.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de cinco anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Será permitida a ocupação dos lugares vagos existentes à data de entrada em vigor deste regulamento, até à abertura de procedimento de seleção mencionado no n.º 1.

5 — O procedimento de seleção mencionado no n.º 1, será efetuado anualmente, no início de cada ano.

6 — A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

7 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 9.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do Empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Data da realização do procedimento de seleção;
- c) Identificação dos espaços de venda a atribuir, com indicação do ramo de atividade;
- d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- e) Valor da base de licitação e dos respetivos lanços;
- f) Valor das taxas a pagar mensalmente pelos espaços de venda;
- g) Documentação exigível aos candidatos;
- h) Outras informações consideradas úteis.

3 — O valor da arrematação será liquidado no primeiro dia útil que se seguir ao da praça.

4 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

5 — Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 3, a atribuição do espaço ficará sem efeito.

Artigo 10.º

Espaços vagos

1 — Caso não seja arrematado um determinado espaço de venda em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção.

Artigo 11.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea *k*) do artigo 2.º do presente regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na tabela de taxas do Município de Estarreja em vigor.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECÇÃO II

Normas de funcionamento

Artigo 12.º

Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

Artigo 13.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;

- c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
- f) A realização da feira não prejudique as populações envolvidas em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 14.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 15.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no recinto da feira segue o regime de atribuição previsto no artigo 9.º

2 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;
- f) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

3 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 16.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação uma hora antes da abertura.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, e estarem devidamente autorizados. É obrigatório ter afixado na respetiva viatura, letreiro com a identificação do nome do feirante e o número do seu cartão, em modelo a fornecer pela Autarquia.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até uma hora após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 17.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixo ou quaisquer desperdícios;
- k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

Artigo 18.º

Suspensão das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital no sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do Empreendedor», com 15 dias de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

4 — Em caso de suspensão da realização da feira não haverá lugar ao pagamento das taxas.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento é o seguinte:

- a) Feira de Estarreja — terças e sábados — das 8:00 horas às 15:00 horas;
- b) Feira de Santo Amaro — 15 de janeiro de cada ano — das 8H00 às 18H00.

2 — Nos dias de Natal, ano novo, 25 de abril, 1.º de maio e feriado municipal, a Feira de Estarreja não se realiza.

3 — Para além dos dias mencionados no número anterior, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento noutros dias, da Feira de Estarreja, bem como, pontualmente alterado o respetivo horário de funcionamento.

4 — Aos titulares do direito de ocupação é concedida uma hora após o encerramento das Feiras para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem a limpeza dos locais de venda.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 20.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Estarreja, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 19.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificado, perante a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Estarreja, devem:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, no «Balcão do Empreendedor», da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
- l) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- n) Comparecer com assiduidade nas feiras.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento;
- f) Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 17.º e as obrigações elencadas no artigo 21.º do presente regulamento;

g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

SECÇÃO IV

Feira de artesanato, antiguidades, velharias e colecionismo

Artigo 24.º

Periodicidade, local e horários

- 1 — A Feira de artesanato, antiguidades, velharias e colecionismo, realiza-se semanalmente às terças-feiras e sábados.
- 2 — O horário de funcionamento é o seguinte:

a) Entre as 8H00 e as 15H00.

3 — A entrada dos feirantes para o recinto será permitida a partir das 6H00, tendo os mesmos que proceder à descarga dos produtos e mercadorias e respetiva montagem até à hora de abertura ao público.

4 — O levantamento da feira deve estar concluído até uma hora depois da hora de encerramento da feira.

5 — Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 25.º

Condições de admissão

1 — A ocupação de espaços, deverá ser precedida de requerimento para o efeito, onde se identifique o participante, os produtos a vender, equipamento a utilizar e área pretendida, dia em que pretende exercer a venda.

2 — Os requerimentos podem ser entregues, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal (SAME), por via postal (Praça Francisco Barbosa, Apartado 132 — 3864-909 Estarreja) ou por correio eletrónico (geral@cm-estarreja.pt), com uma antecedência mínima de 10 dias, em relação ao dia em que pretende ocupar, acompanhado de cópia da apresentação da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do Empreendedor».

Artigo 26.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho dos produtos mencionados no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Afixação de preços

Aplica-se o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Atribuição de espaços

A atribuição de espaços será feita de acordo com os espaços existentes.

Artigo 29.º

Forma de pagamento

O pagamento da taxa devida pela ocupação do local de venda, será efetuado no dia da realização da feira, através de senhas. A taxa a pagar é a constante da tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no Município.

SECÇÃO V

Feira de Santo Amaro

Artigo 30.º

Periodicidade, local e horários

1 — A «Feira de Santo Amaro», realiza-se anualmente no dia 15 de janeiro, no adro da capela de Santo Amaro (Beduído) e espaços circundantes.

2 — A «Feira de Santo Amaro» é uma feira na qual se transacionam vários produtos, sendo estes alimentares ou não alimentares.

3 — O horário de funcionamento é o seguinte:

a) Entre as 8H00 e as 18H00.

4 — A entrada dos feirantes para o recinto será permitida a partir das 6H00, tendo os mesmos que proceder à descarga dos produtos e mercadorias e respetiva montagem até à hora de abertura ao público.

5 — O levantamento da feira deve estar concluído até uma hora depois da hora de encerramento da feira.

6 — Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 31.º

Condições de admissão

1 — A ocupação de espaços na feira de Santo Amaro, deverá ser precedida de requerimento para o efeito, onde se identifique o participante, os produtos a vender, equipamento a utilizar e área pretendida.

2 — Os requerimentos podem ser entregues, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal (SAME), por via postal (Praça Francisco Barbosa, Apartado 132 — 3864-909 Estarreja) ou por correio eletrónico (geral@cm-estarreja.pt), com uma antecedência mínima de 10 dias, acompanhado de cópia da apresentação da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do Empreendedor».

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Estarreja, através do «Balcão do Empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

Artigo 32.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho dos produtos mencionados no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário aplica-se o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Afixação de preços

Aplica-se o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Atribuição de espaços

A atribuição de espaços será feita de acordo com os espaços existentes.

Artigo 36.º

Procedimento de seleção

1 — Os pedidos recebidos serão numerados por ordem de entrada.

2 — Não serão aceites pedidos fora do prazo indicado no n.º 2 do artigo 31.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Atribuição de locais de venda

Após a atribuição dos lugares, o setor de fiscalização, elabora uma listagem dos lugares atribuídos, com indicação do nome completo, Número de Identificação Fiscal, cópia da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, que submeterá à aprovação do Vereador com competências delegadas.

Artigo 38.º

Forma de pagamento

O pagamento da taxa devida pela ocupação do local de venda, será efetuado no dia da realização da feira, através de senhas. A taxa a pagar é a constante da tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no Município.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

Artigo 39.º

Locais de venda

1 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município.

2 — É também autorizada a venda ambulante em equipamento móvel, estando contudo sujeita, quando efetuada em espaço público, às regras de ocupação de espaço público.

3 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e ou condicionar a venda ambulante no locais e nos horários fixados, mediante edital onde fixará as condições e os termos em que poderá exercer a venda ambulante, publicitado na página eletrónica do Município e ainda no «Balcão do Empreendedor» com uma semana de antecedência.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço

Artigo 40.º

Título de utilização privativa

A utilização do domínio público para o exercício da venda ambulante segue o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de março e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo titulada por licença.

Artigo 41.º

Atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, após requerimento apresentado pelo interessado.

2 — Do requerimento consta a indicação do pedido em termos claros e precisos, indicando, o tipo de venda ambulante a exercer, o produto ou produtos que pretende vender, o horário de funcionamento desejado, os equipamentos utilizados na venda, o prazo previsto de ocupação, bem como a localização pretendida.

3 — O respetivo pedido é objeto de deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal, precedido de parecer técnico dos Serviços Municipais e desde que sejam respeitadas as condições de instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 42.º

Condições de instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Estarreja, em zona de passeio deve garantir livre 50 % da zona de passeio com um mínimo de 1,00 m para circulação de peões entre o limite exterior do passeio e o equipamento.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio ao exercício de venda ambulante não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
- d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 43.º

Zonas de proteção

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º é proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 200 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário durante o seu período de funcionamento.

4 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria/natureza de produtos.

Artigo 44.º

Locais proibidos

O exercício da venda ambulante poderá ser proibido em determinados locais a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 46.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;
- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Estarreja, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 48.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 17.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- f) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- h) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- i) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito;
- j) Facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a menores e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;
- k) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 49.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 50.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo fixado para o efeito;
- f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 48.º e as obrigações elencadas no artigo 47.º do presente regulamento;
- g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 51.º

Acesso à atividade

O acesso à atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no Município de Estarreja fica sujeita ao regime de mera comunicação prévia, apresentada no Município territorialmente competente através do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 52.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no regulamento de ocupação do espaço público e de publicidade do Município de Estarreja, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

5 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 53.º

Requisitos do exercício da atividade

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Artigo 54.º

Atribuição de espaço de venda

Sem prejuízo do consagrado no artigo 41.º, do presente regulamento, à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário aplica-se o procedimento previsto para o exercício da venda ambulante.

Artigo 55.º

Título de utilização privativa

A utilização do domínio público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo titulado por licença.

Artigo 56.º

Horário

Aplica-se à prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária o horário previsto no artigo 45.º com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 57.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades e das contraordenações fixadas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento.

2 — Em relação aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicas ou privadas, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) A venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário;
- e) A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante não autorizada;
- f) A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante em desacordo com o previsto no artigo 42.º do presente regulamento;
- g) A atividade exercida por vendedor ambulante na área do Município, em zona ou local não autorizado ou proibido;
- h) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante em incumprimento do horário autorizado.

3 — Constitui contraordenação o exercício das atividades de venda ambulante e de feirante, quando realizada em local do domínio público:

- a) A ocupação de lugares sem o respetivo título de ocupação do espaço de venda;
- b) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído;
- c) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- d) A falta de cuidado por parte do feirante/vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a feira/venda, quer posterior à mesma;
- e) A permissão da utilização do espaço de venda por um terceiro sem, a competente autorização do Município;

4 — Constitui também contraordenação, no que se refere à realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto público ou privado:

- a) A ausência da delimitação devida do recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) A ausência de lugares de venda devidamente demarcados;
- c) A não afixação das regras de funcionamento;
- d) A inexistência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequado ao evento.

5 — Constitui também contraordenação, a realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto público sem o respetivo procedimento e título de cedência de utilização de domínio público.

6 — Constitui contraordenação o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas quando realizada em local do domínio público:

- a) Sem a competente licença de ocupação de espaço público;
- b) Em lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- c) A ocupação de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído;
- d) A falta de limpeza e arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante quer posterior à sua realização;
- e) O incumprimento do horário previsto no artigo 56.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

Infrações e regime sancionatório

1 — Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no artigo 13.º do presente regulamento;
- c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- b) A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

- a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
- b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

4 — As contraordenações graves previstas no n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

5 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 — Considera -se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

8 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 6:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

9 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

10 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor da Autarquia de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;

- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 61.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado o destino mais conveniente;

- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 62.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 63.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente regulamento reverterem integralmente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 64.º

Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na tabela de taxas em vigor no Município de Estarreja.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

- a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção;

- b) O pagamento das taxas de ocupação mensal deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário serão liquidadas aquando do deferimento do pedido.

Artigo 65.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, em primeiro lugar pela aplicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e caso o facto não esteja especialmente previsto na mesma pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 66.º

Regime transitório

1 — Os atuais feirantes com lugar fixo na feira continuam com o direito de permanecer nos lugares atribuídos pelo prazo fixado no n.º 3 do artigo 8.º, salvo se encontrarem, ou vierem a incorrer numa das situações de incumprimento previstas no presente regulamento, facto que levará à extinção dos mesmos.

2 — O prazo indicado no número anterior inicia-se com a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 67.º

Norma revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209032694

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Declaração de retificação n.º 952/2015

Para os devidos efeitos se retifica o Aviso (extrato) n.º 11749/2015, datado de 1 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015.

Assim, no terceiro parágrafo, onde se lê “(01 de outubro de 2015)” deve ler-se “(28 de setembro de 2015)”.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

209033958

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Regulamento n.º 746/2015

Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Nota Justificativa

Considerando que o Desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Considerando que as atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se o interesse geral e o direito, à sua prática independente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou capacidade dos indivíduos.

Considerando que o acesso fácil dos cidadãos à prática desportiva constitui portanto fator de desenvolvimento desportivo no concelho.

É por isso importante regulamentar as condições de cedência e de utilização do Estádio Municipal de Freixo de Espada à Cinta, de forma a permitir o uso dos mesmos pela população.

A utilização dos equipamentos municipais carece de regulamentação.

Assim esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de junho de 2015, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, o presente regulamento municipal de acordo com o articulado seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a utilização do Campo de Futebol do Município de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 2.º

Fins

O Campo de Futebol destina-se, em particular, à prática do Futebol e de outras atividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins de aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 3.º

Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campo de Futebol poderá destinar-se à utilização regular/anual, ou a utilização de carácter eventual/pontual.

Artigo 4.º

Utilização Regular/Anual

1 — A cedência para a utilização regular/anual deve ser feita mediante pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, enviado por correio, fax, mail ou apresentado diretamente na Secretaria, com a antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes previstos;
- c) Duração da utilização, com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) Período de utilização anual;
- e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

2 — Se a entidade requisitante pretender cessar a utilização das instalações antes do respetivo termo, deverá comunica-lo por escrito ao Município de Freixo de Espada à Cinta com a antecedência mínima de 4 dias úteis.

Artigo 5.º

Utilização Eventual/Pontual

1 — A cedência para a utilização com carácter eventual/pontual deve ser feita mediante pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, enviado por correio, fax, mail ou apresentado diretamente na Secretaria, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A cedência para jogos de futebol de carácter particular é requerida nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 6.º

Efeitos de aprovação

1 — As cedências para as utilizações referidas nos artigos anteriores, são aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, mediante parecer/informação da Divisão responsável.

2 — As autorizações de utilização a que se refere o número anterior constituirão reservas das instalações a favor dos respetivos requisitantes e serão afixadas num quadro próprio para efeito.

3 — A ocupação do espaço terá a seguinte prioridade:

- 1.º Atividades da Câmara Municipal;
- 2.º Clubes ou Associações do Concelho com equipas Federadas;
- 3.º Atividades desportivas escolares curriculares;

- 4.º Atividades desportivas de outras Associações e Clubes do Concelho;
 5.º Atividades desportivas promovidas por grupos de munícipes;
 6.º Atividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao Concelho;
 7.º Atividades extradesportivas;

Artigo 7.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Futebol só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 8.º

Acesso e Permanência nas Instalações

- 1 — A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.
 2 — São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
 3 — O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade em curso, e aos juizes de jogos em caso de competição.
 4 — Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate do público ou dos atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim do treino.
 5 — Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos da hora prevista para o início da competição, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da competição.
 6 — Em competições desportivas oficiais, será permitido aos atletas:
 a) A entrada nas instalações desportivas com antecedência de 90 minutos;
 b) A permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.

Artigo 9.º

Responsabilidade

- 1 — São da responsabilidade da entidade requisitante os danos causados nas instalações durante o exercício da atividade.
 2 — Os técnicos e/ou os dirigentes das atividades são responsáveis:
 a) Pelo cumprimento rigoroso do horário da sessão que orientam;
 b) Por qualquer anomalia que seja detetada na instalação, no início das atividades e comunicá-la ao funcionário do Município de serviço;
 c) Pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam.

Artigo 10.º

Policiamento e Autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento dos Estádios durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

Artigo 11.º

Funcionário do Município

- 1 — O Município manterá um funcionário em serviço no Campo de Futebol.
 2 — Ao referido funcionário competirá:
 a) Assegurar a abertura e encerramento das instalações;
 b) Zelar pelo cumprimento, do presente regulamento, por parte dos utilizadores;
 c) Verificar e anotar a ocorrência de estragos durante o período de utilização.
 3 — Ao referido funcionário competirá ainda comunicar, por escrito, aos serviços da respetiva Divisão:
 a) A existência de qualquer situação de infração ao regulamento com a identificação dos responsáveis;
 b) A ocorrência de estragos durante o período de utilização.

Artigo 12.º

Utilização do campo de Futebol

- 1 — A utilização do campo para treinos, será autorizada consoante o estado da relva sintética e das condições climatéricas.
 2 — Os pedidos de utilização por períodos superiores a uma época desportiva serão objeto de apreciação caso a caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.
 3 — É expressamente proibida a utilização do campo para treinos quando se verifique forte pluviosidade ou impraticabilidade do relvado existente.

Artigo 13.º

Condições de utilização

- 1 — A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao regulamento e determinações aplicáveis.
 2 — Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campos, balneários e área circundante), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
 3 — O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
 4 — O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
 5 — Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma.
 6 — Não é permitido comer, beber e fumar nos espaços de prática desportiva.
 7 — A entrada de atletas para treinos não é permitida sem a presença de um responsável.
 8 — A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utente as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.
 9 — No início do período de utilização, o funcionário do Município entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo de utentes, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas na receção.
 10 — Só os funcionários do Município têm acesso às arrecadações do material inerente ao funcionamento do espaço desportivo.

Artigo 14.º

Taxas

Remete ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 15.º

Disposições Finais

- 1 — Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
 2 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

31 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

209035667

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 12561/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de outubro de 2015, de harmonia com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, tornado aplicável à Administração Local por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição, até à designação de novo titular nos termos do procedimento concursal em curso, o Sr. Eng.º António Manuel Monteiro Mendes no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, com efeitos a partir de 01/10/2015.

15 de outubro de 2015. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos (com competências delegadas em 25/05/2015), *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309029665

MUNICÍPIO DA GUARDA**Edital n.º 977/2015****Projeto do Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Polícia do Município da Guarda**

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 13 de abril de 2015, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Polícia do Município da Guarda”.

Mais se informam todos os interessados que, durante o decurso do referido prazo, poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido projeto de regulamento, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Polícia do Município da Guarda**Nota justificativa**

A designação dos arruamentos e outros espaços públicos reveste-se de grande significado e importância constituindo, em conjunto com a numeração de polícia, um elemento indispensável na orientação e comunicação entre os cidadãos, bem como nas demais relações que estabelecem com o próprio território onde se movimentam.

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural, tendo ainda a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.

Deve por isso existir um acurado cuidado na escolha dos topónimos, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica, entre outros, de factos, pessoas, eventos e lugares.

Na medida em que estes refletem sentimentos e personalidades de pessoas, memorizando valores, acontecimentos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, os nomes de freguesias, localidades, lugares de morada e outros, devem ser escolhidos, atribuídos e/ou alterados, sempre com base em critérios de rigor, coerência e isenção.

Por outro lado, ainda que influenciadas pelas alterações históricas e sociais, é de grande importância que as designações toponímicas, tal como os endereços e respetiva numeração dos edifícios, sejam atribuídas em tempo oportuno e se mantenham estáveis ao longo do tempo, não dependendo de critérios subjetivos ou casuísticos e fatores de circunstância.

É pois neste contexto que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovando ainda o regime jurídico do associativismo autárquico, atribui também às câmaras municipais a competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, bem como ainda estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Impõe-se por isso a elaboração e aprovação de um regulamento municipal, que permita responder, com eficácia, às necessidades da população e dos órgãos autárquicos envolvidos no processo de atribuição de topónimos e numeração de polícia, bem como às necessidades da população em geral, no qual conste a definição clara das regras, procedimentos e critérios que devem orientar a atribuição das designações toponímicas dos espaços públicos e de numeração dos edifícios na área do concelho da Guarda.

Assim, com base no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como ainda o disposto na alínea *g*)

do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, segundo é também competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, a Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de ... de ... de 2015, deliberou, em ... de ... de 2015, aprovar o presente “Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Polícia do Município da Guarda”.

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, com início em ... de ... de 2015 e termos em ... de ... de 2015, conforme aviso publicado no *Diário da República*, n.º ..., 2.ª Série, de ... de ... de 2015.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como ainda do disposto nas alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito territorial**

O presente regulamento estabelece as normas e critérios que regulam a atribuição das designações toponímicas dos espaços públicos, as regras de atribuição da numeração de polícia dos edifícios e as características a que devem obedecer as placas com designações toponímicas e numeração dos edifícios na área do concelho da Guarda.

Artigo 3.º**Competência**

1 — Nos termos da alínea *ss*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, competência delegável no seu presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — Nos termos da alínea *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara municipal estabelecer as regras de numeração dos edifícios, competência delegável no seu presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

3 — Nos termos da alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da junta de freguesia colocar e manter as placas toponímicas.

Artigo 4.º**Âmbito de aplicação**

1 — As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os espaços públicos já existentes, em função da sua tipologia, bem como ainda a todas os espaços que, no âmbito de qualquer operação urbanística, integrem, ou tenham como finalidade integrar, o domínio público municipal e, cumulativamente, se destinem a alguma das tipologias de espaços públicos definidas nos termos do artigo 6.º

2 — Aplica-se também a todos os edifícios sujeitos à atribuição de número de polícia, nos termos das disposições do presente regulamento.

3 — Aplica-se ainda à nomeação, composição, competências e funcionamento da comissão municipal de toponímia, constituída nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 5.º**Definições e tipologias de espaços públicos**

1 — Para efeitos do presente regulamento adotam-se as seguintes definições de tipologias de espaços públicos:

a) Alameda: via de circulação rodoviária e pedonal, ou, preferencialmente, só pedonal, integrando uma estrutura verde de caráter público, normalmente ladeada por árvores, que se assume como um elemento nobre do território, onde se podem localizar funções de estar, recreio e lazer e que, devido ao seu traçado uniforme, à sua extensão e perfil transversal, se destaca da malha urbana onde se insere, constituindo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes;

b) Arruamento: ia pública de circulação automóvel e pedonal, normalmente ladeada por passeios, que faz a ligação no interior dos espaços urbanos, podendo apresentar ao longo da sua extensão diferentes situações de perfil;

c) Avenida: via de circulação rodoviária e pedonal, semelhante à Alameda, mas de menor expressão no que se refere ao seu perfil transversal, estrutura verde e funções de recreio e lazer, ainda que as possa conter, com traçado uniforme ao longo da sua extensão e perfil transversal com mais do que duas faixas de rodagem, podendo reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer;

d) Azinhaga: caminho rústico e estreito, entre muros, valados ou sebes altas;

e) Beco: rua estreita e curta, muitas vezes sem saída;

f) Calçada: rua ou caminho empedrado, geralmente inclinado;

g) Caminho: via de circulação mista, ou pedonal, geralmente não pavimentada e associada a meios rurais, ou com características pouco urbanas, de traçado muitas vezes sinuoso e perfil exíguo, podendo não ser ladeado por muros ou construções nem dar acesso a ocupações urbanas;

h) Designação Toponímica: designação completa de um topónimo urbano contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

i) Edificação: é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

j) Edifício: construção permanente, dotada de acesso independente ao espaço público, limitada por paredes exteriores ou paredes meias, que vão das fundações à cobertura, e destinada a utilização humana ou outros fins;

k) Escada, escadaria, escadinhas: percurso pedonal formada por uma série de patamares e/ou degraus, destinado a ligar locais com diferentes cotas altimétricas, de forma a minimizar a extensão de um percurso;

l) Espaço público: espaço do território que, por força da lei ou de ato expresso que tenha determinado a sua integração no domínio público, se encontra sob administração municipal, sendo objeto de uso comum pelo público em geral e, cumulativamente, seja integrável em qualquer das tipologias previstas e definidas no presente regulamento, designadamente: alameda, arruamento, avenida, azinhaga, beco, calçada, caminho, escada, escadaria ou escadinhas, estrada, rotunda, jardim, ladeira, largo, lugar, parque, praça, praceta, rua, terreiro, travessa ou viela;

m) Estrada: via terrestre pavimentada e destinada preferencialmente ao trânsito rodoviário, que estabelece a ligação entre os aglomerados ou as vias urbanas, podendo estar sob administração municipal ou de outras entidades da administração direta ou indireta do estado;

n) Jardim: espaço ao ar livre, inserido no tecido urbano e de uso público, caracterizado por uma forte presença de vegetação, destinado ao lazer e a uma utilização menos condicionada e espontânea por parte da população em geral;

o) Ladeira: caminho pavimentado, ou rua muito inclinada, inserida no espaço urbano;

p) Largo: terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não reunindo por vezes funções além de habitação, não constitui centralidade. São muitas vezes, espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular;

q) Lote: um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais, nos termos do definido no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;

r) Lugar: conjunto de edifícios contíguos, ou muito próximos, com cinco ou mais fogos, e respetiva área envolvente, a que corresponde uma designação ou topónimo;

s) Número de polícia: numeração atribuída à porta de entrada, ou portão, que dá acesso a um edifício, ou, quando este não for diretamente confinante com o espaço público adjacente, à parcela de terreno, ou lote, no qual este se implanta;

t) Obras de urbanização: obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

u) Operação de loteamento: as ações que tenham por objeto, ou por efeito, a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

v) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

w) Parcela: porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, não resultante de operação de loteamento;

x) Pátio: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios, em geral habitacionais;

y) Parque urbano: espaço ao ar livre de uso público, caracterizado por uma forte presença de vegetação e com grande importância em termos ambientais e paisagísticos, que garante a continuidade dos ecossistemas naturais, a regularização microclimática, a purificação da atmosférica e a proteção e valorização da água e dos solos, que se assume como um lugar acessível e agradável para o apoio a atividades de recreio e lazer, com uma estrutura funcional que dá liberdade de movimentação aos utentes por toda a área disponível, sem restrições aos arruamentos e às áreas pavimentadas;

z) Praça: espaço público urbano, livre de edificações, normalmente largo, espaços rodeado de edifícios e servido por um ou mais arruamentos, com extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas, e que propicie oportunidade de recreio e/ou lazer à população;

aa) Praceta: praça pequena, geralmente associada à função habitacional, podendo, no entanto reunir funções de outra ordem, que muitas vezes tem origem num alargamento de uma via ou em situações de impasse no tecido urbano;

bb) Prédio: uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

cc) Promotor: entidade, pública ou privada, responsável pela iniciativa da realização de operações urbanísticas;

dd) Rotunda: praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

ee) Rua: via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — praças, largos, etc. — sem que tal comprometa a sua entidade. Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas;

ff) Terreiro: espaço não pavimentado, plano e largo, dentro de um perímetro ou aglomerado urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela;

gg) Topónimo: substantivo próprio que designa um sítio ou lugar;

hh) Travessa: rua estreita, normalmente ladeada por edifícios, que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

ii) Verga: viga sobre as portas ou as janelas de apoio a continuação da parede;

jj) Viela: pequena rua estreita.

2 — Quaisquer outros espaços públicos não contemplados nos conceitos ou tipologias definidas no ponto anterior serão classificados pela câmara municipal, de harmonia com as suas características, configuração, área ou localização no espaço urbano.

CAPÍTULO II

Da comissão municipal de toponímia

Artigo 6.º

Constituição

1 — A comissão municipal de toponímia é o órgão consultivo da câmara municipal, para todas as questões que se prendem com a execução do presente regulamento.

2 — A comissão municipal de toponímia será nomeada por deliberação da câmara municipal e terá a seguinte composição:

a) Vereador do pelouro do urbanismo da câmara municipal, que preside;

b) Vereador do pelouro da cultura da câmara municipal;

c) Representante da junta de freguesia da área geográfica referente à toponímia em apreciação;

d) Representante dos CTT;

e) Duas personalidades convidadas e escolhidas de entre pessoas de reconhecido mérito na área científica em causa.

3 — Em caso de impedimento, ou necessidade de substituição temporária, o presidente da comissão municipal de toponímia pode delegar as suas funções em qualquer dos seus membros.

4 — O mandato da comissão municipal de toponímia terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo que a nomeou.

Artigo 7.º

Competências da comissão municipal de toponímia

A comissão municipal de toponímia é o órgão consultivo da câmara municipal, para todas as questões que se prendem com a execução do presente regulamento, competindo-lhe:

a) Propor à câmara municipal, instruindo para o efeito os respetivos processos, a atribuição ou alteração da designação toponímica dos espaços públicos do concelho;

b) Emitir pareceres sobre a atribuição da denominação dos espaços públicos do concelho, ou sobre a alteração dos já existentes;

c) Propor a localização dos topónimos;

d) Promover, com a colaboração dos serviços técnicos da câmara municipal e juntas de freguesia, a constituição de uma base de dados de registos toponímicos em uso na área do concelho da Guarda, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Reuniões da comissão municipal de toponímia

1 — As reuniões da comissão municipal de toponímia terão uma periodicidade trimestral e serão objeto de convocatória a efetuar pelo seu presidente, designado nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Sempre que tal se justifique, pela sua urgência, ou estejam pendentes assuntos cuja decisão da câmara municipal deva ser suportada em prévio parecer da comissão municipal de toponímia, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da comissão municipal de toponímia.

Artigo 9.º

Funcionamento da comissão municipal de toponímia

1 — As reuniões da comissão municipal de toponímia poderão realizar-se sempre que esteja presente a maioria simples dos seus membros, sem prejuízo de poderem ser admitidas outras formas de participação, designadamente por escrito, em caso de manifesta impossibilidade de participação presencial.

2 — Em caso de falta de unanimidade quanto à decisão sobre os assuntos submetidos à sua consideração, os pareceres ou propostas da comissão municipal de toponímia, a submeter à consideração da câmara municipal, poderão ser aprovadas por maioria simples dos seus membros.

3 — Em caso de empate assiste ao presidente da comissão municipal de toponímia, ou a quem este tiver nomeado nas situações previstas no n.º 3 do artigo 6.º, a faculdade de desempatar exercendo voto de qualidade.

3 — Das reuniões da comissão municipal de toponímia que, em regra, se realizarão no edifício dos Paços do Concelho, será lavrada ata, a qual conterá um resumo sucinto dos acontecimentos da reunião e das decisões que venham a ser tomadas sobre os assuntos postos à sua consideração.

4 — O funcionamento da comissão municipal de toponímia será assessorado por funcionários da câmara municipal afetos aos serviços que, no âmbito do regulamento da organização interna dos serviços da câmara municipal, suas atribuições e competências, tenham atribuições nas áreas do planeamento, cultura, arqueologia e antropologia.

CAPÍTULO III

Toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 10.º

Objetivo da atribuição de topónimos

Constitui objetivo do processo de atribuição de topónimos garantir que, no desenvolvimento urbanístico do concelho, a constituição de novos espaços públicos corresponda a uma adequada identificação e referência geográfica, em sede de um sistema de informação toponímica.

Artigo 11.º

Processo de atribuição de topónimos

1 — O processo de atribuição de topónimos pode iniciar-se por iniciativa da câmara municipal, das juntas de freguesia ou da comissão municipal de toponímia, bem como de outros órgãos e entidades representativas do município, designadamente da Assembleia municipal, ou ainda em sequência de petições formuladas por particulares que venham a ser devidamente validadas e objeto de parecer favorável por parte da comissão municipal de toponímia, com as especificidades constantes nos números seguintes.

2 — No caso de operações de loteamento, ou de outras operações urbanísticas das quais resulte a criação de novos espaços públicos enquadráveis nas tipologias definidas no artigo 5.º, o processo de atribuição de topónimos deverá ser iniciado por iniciativa da câmara municipal após a emissão do documento que titule as referidas operações urbanísticas.

3 — No prazo de trinta (30) dias após a emissão do documento referido no ponto anterior, e para efeitos da apresentação de propostas toponímicas, a câmara municipal remeterá à junta de freguesia da respetiva área geográfica planta de localização dos novos espaços urbanos públicos que, no caso de operações de loteamento será também acompanhada da sua planta de síntese.

4 — As juntas de freguesia poderão apresentar propostas toponímicas à câmara municipal, no prazo de noventa (90) dias após a receção dos elementos referidos no ponto anterior, que as remeterá posteriormente, para emissão de parecer, à comissão municipal de toponímia.

Artigo 12.º

Consulta às juntas de freguesia

1 — Quando a proposta de designação toponímica não resulte de iniciativa da junta de freguesia, a câmara municipal, para efeitos do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito do processo de atribuição ou alteração de topónimos, solicitará o parecer da junta de freguesia da respetiva área geográfica, o qual se revestirá de caráter não vinculativo.

2 — A junta de freguesia deverá pronunciar-se num prazo de trinta (30) dias, findo o qual será considerada tacitamente aceite a proposta inicialmente formulada.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão fornecer à câmara municipal, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, acompanhada por documento justificativo das designações toponímicas propostas.

Artigo 13.º

Temática local e singularidade

Os espaços públicos definidos no artigo 5.º com origem em novas operações de loteamento, ou conjuntos urbanos, devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 14.º

Atribuição de topónimos

1 — Por regra e preferencialmente, a cada proposta toponímica deverá corresponder uma única designação na área do concelho, de forma a evitarem-se situações de repetição de topónimos.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes, desde que de diferente classificação toponímica.

3 — Exceionalmente, e em casos devidamente justificados, poderão atribuir-se idênticos topónimos na área do concelho, desde que os espaços públicos abrangidos se situem em diferentes freguesias e não exista qualquer comunicação com outros espaços públicos, diretamente confinantes, aos quais tenha sido anteriormente atribuída a mesma designação toponímica.

4 — Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável e relevante para a correta designação toponímica.

5 — Cada deliberação deverá ser acompanhada por documento justificativo que fundamente a atribuição do topónimo, o que, no caso das designações antropónicas, deverá corresponder a uma curta biografia da personalidade proposta.

Artigo 15.º

Publicitação registo e divulgação

1 — Todos os topónimos serão objeto de registo próprio em cadastro da autarquia através do sistema informático de toponímia, que integrará o SIG municipal.

2 — A câmara municipal constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes aos lugares que compõem todas as freguesias do concelho, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de plantas de localização.

3 — A atribuição de novos topónimos deverá ser comunicada às entidades e/ou pessoas coletivas com jurisdição na área do concelho da Guarda, para cuja atividade tal informação é relevante, designadamente:

- a) Junta de freguesia territorialmente competente;
- b) Forças de segurança (PSP e GNR);
- c) Autoridade tributária e aduaneira (ATA);
- d) Conservatória do registo predial (CRP);
- e) Instituto da mobilidade e dos transportes terrestres (IMTT)
- f) Unidade local de saúde (ULS);
- g) CTT Correios de Portugal (distribuição local);
- h) Associações Humanitárias de Bombeiros;
- i) Empresas fornecedoras de serviços de gás e eletricidade;
- j) Serviços municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS);

4 — A câmara municipal publicitará as deliberações relativas à toponímia através da afixação de editais nos locais de estilo habituais, bem como no seu site da internet.

Artigo 16.º

Designações toponímicas

A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

- a) Antroponímicas — topónimos derivados de nomes de pessoas;
- b) Arqueotoponímica — topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
- c) Fitotoponímica — topónimos derivados de nomes de plantas;
- d) Geotoponímica — topónimos derivados de nomes da orografia e da geologia;
- e) Hagiotoponímica — topónimos derivados da hagiografia;
- f) Hidrotoponímica — topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
- g) Históriotoponímica — topónimos derivados de acontecimentos históricos nacionais ou internacionais relevantes;
- h) Onomástoponímica — topónimos derivados de nomes de países, cidades, vilas ou aldeias;
- i) Zootoponímica — topónimos derivados de nomes de animais.

Artigo 17.º

Designações antroponímicas

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas atendendo aos critérios enunciados nas alíneas seguintes, escolhidas entre pessoas de reconhecido mérito, com elevadas qualidades humanas, cívicas, culturais, políticas sociais ou científicas:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
- b) Individualidades de relevo regional;
- c) Individualidades de relevo nacional;
- d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — No caso de a individualidade visada já ter falecido e o óbito ter ocorrido há menos de 50 anos, estando em causa individualidades de relevo concelhio, regional ou nacional, a câmara municipal promoverá a consulta dos seus descendentes conhecidos com vista à obtenção da sua concordância relativamente à proposta de atribuição da designação toponímica.

Artigo 18.º

Critérios para atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

- a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou dimensão internacional;
- b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
- c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;
- d) Os nomes das vias, ou outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

2 — As vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais deverão manter-se inalteradas, salvo no caso de se verificarem situações reconhecidamente excecionais que justifiquem, fundamentadamente, a sua alteração.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas situações reconhecidamente excecionais:

- a) Operações de reconversão urbanística ou de reabilitação urbana;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos municípios;
- c) Por motivos de reposição de designação histórica ou tradicional;
- d) Falta, ou desaparecimento, do significado do topónimo existente;
- e) Não correspondência manifesta do topónimo com o espírito cívico dos municípios, do local, da freguesia ou do concelho;
- f) Em desconformidade com as condições do presente regulamento.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos existentes, e caso tal seja considerado importante para a correta orientação no território, poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à designação toponímica atribuída anteriormente ao espaço público.

4 — No âmbito de processos de reconversão ou de reabilitação urbana será desenvolvido procedimento idêntico ao processo relativo à atribuição de toponímia nos termos previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 20.º

Localização e tipo de novas placas toponímicas

1 — No âmbito dos procedimentos de licenciamento, ou comunicação prévia, de operações urbanísticas onde se preveja a criação de novos espaços públicos sujeitos à atribuição de topónimos, será solicitado parecer ao serviço municipal competente, quer sobre a localização proposta para as placas de toponímia, quer ainda quanto ao tipo de placas e suportes a utilizar.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior o projeto de arranjos exteriores, deverá incluir, em peça desenhada autónoma e integrando o plano de equipamento e mobiliário urbano, proposta para o tipo de placas toponímicas e respetivos suportes, bem como a sua localização, em conformidade com as condições técnicas definidas pela câmara municipal.

3 — No caso em que os processos de atribuição de topónimos resultem de operações urbanísticas promovidas por particulares das quais resulte a criação de novos espaços públicos sujeitos à atribuição de topónimos, o promotor da operação urbanística assumirá o encargo do fornecimento das placas e respetivos suportes.

4 — Sempre que estejam em causa operações urbanísticas sujeitas à prestação de caução, esta deverá também incluir o valor resultante do encargo previsto no número anterior, o qual deverá estar devidamente discriminado e quantificado no mapa das quantidades de trabalho e orçamento apresentados no âmbito do procedimento de controlo prévio a que a operação urbanística se encontre sujeita.

Artigo 21.º

Manutenção das placas toponímicas e suportes

1 — Nos termos do disposto na alínea *dd)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das juntas de freguesia a colocação e manutenção das placas toponímicas.

2 — Até a receção provisória, por parte da câmara municipal, das obras de urbanização no âmbito das quais se proceda à criação de novos espaços públicos sujeitos à atribuição de topónimos, é da responsabilidade do promotor da operação urbanística a manutenção em devidas condições das placas toponímicas e respetivos suportes.

3 — Sempre que as mesmas se destinem a ser colocadas em edifícios ou espaços públicos ainda por construir ou concluir, cuja responsabilidade não seja do promotor da operação urbanística no âmbito da qual se procedeu à criação dos novos espaços públicos sujeitos, este deverá proceder à entrega das placas toponímicas e respetivos suportes à guarda da junta de freguesia da respetiva área geográfica para posterior afixação após a conclusão das obras, data a partir da qual a sua manutenção passará para a responsabilidade da correspondente junta de freguesia.

4 — O incumprimento, por parte do promotor da operação urbanística, do disposto no número anterior, constituirá motivo fundamentado para recusa da receção provisória das obras de urbanização por parte da câmara municipal.

Artigo 22.º

Modelos e composição gráfica das placas toponímicas

1 — As placas toponímicas e respetivos suportes deverão ser de composição gráfica simples e adequada à natureza e importância do arruamento, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, em conformidade com as condições técnicas e modelos definidos pela câmara municipal.

2 — As plantas toponímicas deverão, quanto à sua localização, garantir uma adequada integração estética do conjunto e considerar as características urbanísticas e contexto da envolvente.

Artigo 23.º

Local de afixação

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas junto à entrada em utilização dos espaços públicos a que diga respeito a respetiva designação.

2 — Em regra, devem ser afixadas placas toponímicas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos, preferencialmente do seu lado esquerdo e, no caso de entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3 — No caso de a largura das vias e arruamentos impedir a sua boa visibilidade e seja desaconselhável o cumprimento da regra prevista no ponto anterior, ou quando se verifique a existência de algum tipo de barreira visual, poder-se-á colocar a placa toponímica do lado direito do arruamento ou, em alternativa, em local onde se considere existir um maior grau de visibilidade.

4 — As placas toponímicas, suportadas por postes ou peanhas, só poderão ser colocadas em passeios desde que seja possível garantir uma largura útil, para efeitos de circulação pedonal, igual ou superior a 1,20 m.

5 — Quando os passeios referidos no artigo anterior sejam em vias principais, a largura útil referida no ponto anterior deverá ser igual ou superior a 1,50 m.

6 — Sendo manifestamente impossível dar cumprimento ao disposto nos números 3 e 4 as placas toponímicas poderão ser afixadas no edificado existente ou ser adotada outra solução com menor impacto possível na acessibilidade.

Artigo 24.º

Manutenção e responsabilidade por danos nas placas toponímicas

1 — As placas toponímicas devem apresentar sempre bom estado de conservação e limpeza.

2 — Sempre que se verifiquem operações urbanísticas onde haja lugar a obras de demolição, ou de alteração de fachadas, que impliquem a retirada de placas toponímicas, devem os responsáveis pela obra entregar aquelas à guarda da junta de freguesia da área geográfica, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição para a realização de quaisquer obras, incluindo nas situações de colocação de tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham que ser temporariamente retiradas.

4 — Para efeitos do número anterior deverá ser garantida, por parte do titular da licença, ou comunicante, a colocação de sinalética provisória que garanta, em quaisquer circunstâncias, o correto conhecimento da designação toponímica do espaço público a que a mesma se refere.

5 — Os responsáveis pela deterioração ou remoção das placas toponímicas devem proceder à sua reparação ou reposição, no prazo de oito dias a contar da data da notificação dos serviços competentes, sob pena de aplicação das medidas de tutela previstas no presente regulamento.

6 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a junta de freguesia, ou câmara municipal, poderão proceder à reparação ou reposição das placas toponímicas por conta do responsável.

7 — Quando as despesas realizadas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, as mesmas serão objeto de cobrança coerciva.

Artigo 25.º

Competência para execução e afixação

1 — Nos termos da alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da junta de freguesia colocar e manter as placas toponímicas.

2 — A execução e a afixação de placas de toponímia está expressamente vedada aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, bem como a sua deslocação, alteração ou substituição, salvo autorização expressa dos serviços competentes, ou nas situações previstas no artigo 24.º do presente regulamento.

3 — Os proprietários de imóveis nos quais seja decidido, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento, a colocação de placas toponímicas, ficam obrigados a autorizar a sua afixação, devendo, contudo, ser informados antecipadamente.

4 — As placas afixadas em violação do disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo serão removidas sem necessidade de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO IV

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competências e regras para a numeração

Artigo 26.º

Numeração e autenticação

1 — Nos termos do disposto na alínea *tt*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é competência da câmara municipal estabelecer as regras de numeração dos edifícios, competência delegável no seu presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — A atribuição de numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas confinantes com o espaço público, com acesso a prédios rústicos, urbanos ou respetivos logradouros.

3 — A autenticidade da numeração de polícia deverá ser comprovada pelos registos da câmara municipal, ou por qualquer outra forma legalmente admitida.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de identificação

1 — Os proprietários de prédios urbanos, com portas ou portões a abrir para espaço público, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pela câmara municipal através do serviço municipal a quem for, por regulamento interno, atribuída a respetiva competência.

2 — Os proprietários, ou seus representantes legais, devem solicitar à câmara municipal a atribuição da respetiva numeração e a consequente atribuição de número de polícia, mediante modelo de requerimento a disponibilizar pelos serviços.

Artigo 28.º

Regras de atribuição de número

1 — A cada edifício e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia.

2 — Quando o edifício tenha mais do que um acesso para o espaço público, será atribuído um número à entrada principal e o mesmo número, seguido de letra e por ordem alfabética, às restantes.

3 — Nos espaços públicos com construções e terrenos suscetíveis de construção, designadamente no caso de lotes resultantes de operações de loteamento, ou ainda no caso de operações urbanísticas de reconstrução, serão reservados números para posterior atribuição.

4 — Concluídas as obras de edificação, deverão os respetivos promotores, proprietários, ou seus representantes legais, colocar nas portas do novo edifício, ou seu acesso à via pública, ou do edifício sujeito a alterações ou reconstrução, a numeração atribuída pela câmara municipal.

5 — A numeração atribuída e a efetiva colocação no local devem ser expressamente mencionadas pelos promotores das operações urbanísticas e verificadas no âmbito da instrução dos pedidos de autorização de utilização de novos edifícios.

Artigo 29.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos edifícios novos localizados nos atuais espaços públicos deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte;
- b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para Oeste;

c) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;

d) Nos largos e praças, ou em caso de vários acessos idênticos, respeita-se o disposto nas alíneas a) e b);

e) Em caso de vários acessos, o início da numeração será feita a partir da via hierarquicamente mais importante;

f) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais hierarquicamente mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância hierárquica, no que for designado pelos serviços competentes;

g) Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada no lado superior esquerdo.

h) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da entrada.

2 — No mesmo arruamento a atribuição de numeração será feita sequencialmente, considerando todos os edifícios existentes.

3 — Nas situações já existentes em que não tenham sido seguidos os critérios enunciados no presente regulamento, deverão manter-se as sequências numéricas já em uso e respetivas regras de atribuição.

Artigo 30.º

Numeração após a construção de edifício

1 — Logo que na construção de um edifício se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a câmara municipal atribuirá os respetivos números de polícia e intimará o proprietário à sua colocação.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente através do serviço municipal competente para o efeito, que notificarão o proprietário da respetiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio será atribuída a solicitação destas, ou oficiosamente, pelo serviço municipal competente.

4 — Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números de polícia, no prazo de trinta (30) dias contados da data da respetiva notificação.

SECÇÃO II

Placas numéricas

Artigo 31.º

Composição gráfica

As características gráficas das placas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela câmara municipal.

Artigo 32.º

Materiais

Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm e serão feitos sobre metal recortado ou sobre placas de material resistente de modo a garantir o seu contínuo bom estado, devendo ainda garantir uma adequada integração estética no edifício e considerar as características da envolvente.

Artigo 33.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do promotor da operação urbanística ou, nos casos em que não se verifique a realização de obras, do proprietário do edifício.

2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na ombreira direita, 1,70 m acima da cota de soleira.

3 — Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, em local bem visível, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais visível e adequada possível.

4 — Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da câmara municipal.

Artigo 34.º

Registo da numeração

Compete aos serviços municipais criar e manter atualizados, através do SIG municipal, os registos de numeração de polícia e fornecer aos interessados, quando solicitado, certidão comprovativa da numeração atribuída.

Artigo 35.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos edifícios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números de polícia, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração sem prévia autorização municipal.

CAPÍTULO V

Situações provisórias

Artigo 36.º

Espaços públicos sem designação toponímica

1 — A câmara municipal, com a colaboração das juntas de freguesia, deverá proceder ao levantamento e identificação dos espaços públicos já existentes, aos quais nunca tenha sido atribuída designação toponímica, de forma a dar início ao respetivo processo de atribuição.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a câmara municipal solicitará à junta de freguesia da respetiva área geográfica a formulação de propostas de designação toponímica, a qual se deverá pronunciar no prazo de 60 dias.

3 — No caso de a junta de freguesia não formular qualquer proposta nos termos do ponto anterior, o processo será remetido à comissão de toponímia para a formulação de propostas de designação toponímica, aplicando-se, nos restantes procedimentos, as regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 37.º

Áreas urbanas de génese ilegal

1 — Nas AUGI, como tal delimitadas, e que se encontrem em fase de reconversão, poderá admitir-se provisoriamente a identificação com números de lotes e nomes de ruas com as letras do alfabeto.

2 — As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após conclusão do processo de reconversão.

3 — As atribuições, quer das designações toponímicas, quer da numeração de polícia, deverão obedecer às regras definidas no presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime das contraordenações

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — O cumprimento das normas imperativas do presente regulamento encontra-se sujeito a fiscalização administrativa.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

3 — No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da câmara municipal é auxiliado pelos serviços de fiscalização da câmara municipal, os quais têm competência para levantar os autos de notícia relativos às infrações que detetem no âmbito das suas funções.

4 — O presidente da câmara municipal pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva do presente regulamento.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 150 até € 500, no caso de pessoa singular, e de € 300 até € 1000, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 40.º

Medidas de tutela

1 — Para além do previsto no artigo anterior, e para além da coima devida em consequência da instauração de processo contraordenacional, incumbe ainda ao infrator, e no prazo de 30 dias, ou outro que lhe for administrativamente fixado nos termos da lei, repor os suportes das placas nos locais aprovados e suportar os respetivos encargos.

2 — No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior, a câmara municipal pode, por sua iniciativa, reparar ou repor quaisquer elementos toponímicos nos locais previamente aprovados, cobrando do infrator as importâncias despendidas, para além das coimas a que haja lugar.

Artigo 41.º

Disposições finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser promovida pela câmara municipal, em colaboração com as juntas de freguesia e comissão de toponímia.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Para tudo o omissivo no presente regulamento, ou no caso de virem a surgir dúvidas de interpretação suscitadas pela sua aplicação, é competente a câmara municipal, podendo esta solicitar o parecer da comissão municipal de toponímia, ou da junta de freguesia territorialmente competente.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

309035407

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12562/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Engenharia Alimentar), aberto pelo Aviso n.º 12450/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 08 de outubro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Alimentar) da carreira geral de técnico superior:

Maria Alexandra da Purificação Rodrigues Neto da Costa e Maria do Rosário Ribeiro Coelho, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

20 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309037562

Aviso n.º 12563/2015

Regressos de Licença sem Remuneração de Longa Duração

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização dos regressos de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho do Senhor Vereador, Dr. João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foram celebrados contratos de tra-

balho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Zeibunviné Ismael Faquir para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Jardineiro) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €789,54, correspondente à 7.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

Filipe Alexandre Vieira de Almeida Paiva para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

Cesaltina José Arranhado da Silva Godinho para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Educação) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €518,35, correspondente ao posicionamento entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e entre o nível remuneratório 1 e 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2015.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho do Senhor Vereador, Dr. João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Emanuel França Rocha Barreto, para o exercício de funções inerentes à categoria de Principal da carreira de Fiscal Municipal (Obras), com a remuneração mensal ilíquida de €1012,68, correspondente ao escalão 5, índice 295 da categoria de Principal da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309043978

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 12564/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Faro, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Antónia Mendes Viegas Pereira, Chefe de Serviços de Administração Escolar da carreira de Assistente de Administração Escolar (carreira subsistente), com efeitos a 01/10/2015, integrando um posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

15 de outubro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309036136

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 12565/2015

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7575/2015 de 08 de julho, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda, no dia 16 de outubro de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Admitidos: 1.º - Rafaela Luísa Abrunhosa Olas — 13,68 valores; 2.º — Tomás de Sousa Esteves — 13,48 valores; 3.º - Mafalda Manuela Tina de Oliveira — 13,38 valores; 4.º - Tânia Isabel Fortunato Martins — 13,28 valores; 5.º - Maria de Lurdes Lopes Mendes Pereira — 13,24 valores; 6.º - Marília Raquel Martinho Trigo — 13,10 valores; 7.º - Sónia Patrícia da Cruz Carvalho — 13,00 valores; 8.º - Jorge Paulo Fernandes Mota — 12,98 valores; 9.º - Daniela Matilde Sampaio Ramos — 12,90 valores; 10.º - Joana Filipa Espírito Santo Montês — 12,68 valores; 11.º - Cristiana Grandão Soares — 12,60 valores; 12.º - Ana Filipa Quelhas Martins — 12,58 valores; 13.º - Cátia Raquel Seco Pires — 12,58 valores; 14.º - Vera Lúcia Fiarresga Lucas — 12,48 valores; 15.º - Vítor Manuel Aranda Anselmo — 12,40 valores; 16.º - Tânia Isabel Fiarresga Lucas — 12,38 valores; 17.º - Andreia Carina Urtigueira Abrantes — 12,28 valores; 18.º - Nicolas Pereira Reis — 12,08 valores; 19.º - Rui Jorge Ferreira Sampaio — 11,68 valores.

Candidatos Excluídos: Ana Sofia Ramos Cardoso — a); Angélique Georgette Santo Abrunhosa — a); Cláudia Daniela Rodrigues Chalo — a); Cláudio António Gomes Lacerda — a); Cristiane de Almeida Sampaio — a); Domingos Ramos Cardoso — a); Helena Isabel Batista Maximino — a); João Carlos Nunes Tavares — a); Jorge António Pereira Reis — a); Lara Luísa Lobão Lourenço — a); Marco José Carvalho Moreira — a); Pedro Miguel Costa Pires — a); Ricardo Manuel Almeida Frade — a); Seomara Rodrigues Santos — a); Vanessa Filipa Pires Trigo Anastácio — a).

a) Excluído (a) do procedimento concursal por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Prof. Anselmo Antunes de Sousa.

309035594

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 12566/2015****Discussão pública****Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79**

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com disposto no artigo 22.º do referido decreto-lei, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 19/79, registado em nome de Maria Idalina das Neves Sousa Salgueiro, (Processo I-1/15), que tem como objeto o prédio sito no Corte Falcão, Lote G-10, da união de freguesias de Montijo e Afonsoeiro, e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 1398/20090504 e omissis na matriz.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca da introdução de um piso em cave com a área de 308,20 m², a alteração do polígono de implantação com a área de 150,00 m², e um aproveitamento do sótão para arrumos. Deste modo, as alterações preconizadas correspondem a um aumento da área de implantação de 88 m² para 150 m² e de construção de 176 m² para 300 m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de outubro de 2015. — O Presidente do Município, Nuno Ribeiro Canta.

209035804

Aviso n.º 12567/2015

Nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual e cumprindo com o disposto no artigo 30.º n.º 3 alínea d), da referida Portaria, informa-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente), aberto pelo aviso n.º 7577/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015, que se encontram afixadas no site da Câmara Municipal de Montijo, e nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, os resultados dos métodos de seleção, bem como do projeto de lista unitária de ordenação final.

Mais se informa que de acordo com os artigos 100.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e com os artigos 30.º e 31.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, dispõe de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, caso queira pronunciar-se, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na receção dos Paços do Concelho ou no sítio www.mun-montijo.pt no link: download de formulários.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, Nuno Ribeiro Canta.

309039441

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA**Aviso n.º 12568/2015****Alteração ao Plano de Pormenor para Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira — Discussão pública**

Eng. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Mortágua deliberou, na sua reunião de 7 de outubro de 2015, proceder à abertura de discussão pública da Proposta de Alteração do Plano de Pormenor para Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira.

A discussão pública encontra-se aberta por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A Proposta de Alteração do Plano de Pormenor e os respetivos documentos que a integram, encontram-se disponíveis para consulta, dos interessados na Divisão de Planeamento e Administração do Território da Câmara Municipal de Mortágua, localizada no edifício dos Paços do Município, todos os dias úteis, durante a hora de expediente e no sítio da Internet, em www.cm-mortagua.pt.

Até ao termo do período de discussão pública todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações e sugestões desde que formuladas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, Rua Dr. João Lopes de Morais, 3450-153 Mortágua, podendo ser entregues nos Serviços Administrativos da Divisão de Administração Geral e Finanças ou remetidas pelo correio.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

609034013

Regulamento n.º 747/2015

Eng.º José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25/09/2015, sob proposta da Câmara Municipal de 16/09/2015, aprovou o Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais.

Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, sob a forma de Aviso n.º 8334/2015.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais

Preâmbulo

O Município de Mortágua, os termos do disposto nas alíneas f) e g), do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde.

Considerando que utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município; considerando que o fomento da prática desportiva constitui um potencial contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações.

Considerando ainda que a promoção da atividade desportiva junto da camada infanto-juvenil impulsiona a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas e tem por finalidade a generalização de práticas saudáveis em todas as camadas da população, propõe-se agilizar as decisões e permitir a uniformização com eficácia do uso destas instalações e equipamentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k), u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização a Câmara Municipal de Mortágua elaborou o presente projeto de Regulamento, que após ser submetido a audiência pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Mortágua na sessão de 25/09/2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 16/09/2015.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k), u) e ee) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Parte geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização de todos os equipamentos desportivos municipais, designadamente:

- Piscina Municipal;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
- Campos de Ténis Municipais;
- Campo de Jogos da Gandarada.

Artigo 3.º

Finalidades

A finalidade principal dos equipamentos desportivos municipais é a disponibilização de espaços desportivos e prestação de serviços na área do desporto, do lazer, da educação e da saúde da população em geral, dos associados dos clubes e coletividades, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições particulares.

Artigo 4.º

Gestão dos equipamentos

A gestão dos equipamentos desportivos municipais é da competência da Câmara Municipal de Mortágua, a qual decidirá, dependente da autorização da Assembleia Municipal, nos casos em que esta é necessária, a concessão e/ou cessão, a qualquer título, de determinados espaços.

Artigo 5.º

Ordem de preferência na utilização

1 — A utilização dos equipamentos respeitará as seguintes prioridades:

- Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
- Atividades de educação física e desporto escolar;
- Clubes, Coletividades, Associações e Federações enquanto em competições oficiais;
- Clubes, Coletividades, Associações e Federações em atividades extra competições oficiais;
- Outras utilizações.

2 — Na utilização da alínea c) do número anterior terão preferência as entidades que pretendam uma utilização para a prática desportiva regular, que movimentem um maior número de praticantes e que tenham sede no concelho.

Artigo 6.º

Protocolos de utilização

O Município de Mortágua, através da Câmara Municipal, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento

Artigo 7.º

Horário normal

Os horários de funcionamento, ou seja de abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Horário especial

Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras atividades será adotado um horário especial que será do conhecimento público com antecedência de 5 dias.

Artigo 9.º

Encerramento

1 — Os equipamentos desportivos municipais estarão encerrados ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, e ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Os equipamentos desportivos municipais podem, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

3 — Em casos excecionais, poderá o Presidente da Câmara autorizar por despacho a sua utilização.

CAPÍTULO II

Parte especial

Utilização dos equipamentos desportivos

SECÇÃO I

Dos tipos de utilizadores

Artigo 10.º

Utilizadores livres

1 — São utilizadores livres todos os utentes que participem em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.

2 — São também utilizadores livres os utentes que sejam alunos de escolas do ensino oficial e IPSS, cujo enquadramento técnico e pedagógico seja garantido pelos técnicos e ou docentes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Utilizadores de programas

1 — São utilizadores de programas todos os utentes que participem em atividades em que a orientação técnica e pedagógica seja assegurada por técnicos da autarquia, ou contratados por ela para esse efeito.

2 — Os programas serão definidos anualmente, antes da data de início da época desportiva.

Artigo 12.º

Utilizadores de grupo

São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico pedagógico.

Artigo 13.º

Público em geral

Entende-se por público em geral todos os utentes dos equipamentos desportivos municipais que não se dediquem à prática desportiva, excetuando-se todos aqueles que utilizem as instalações no exercício da sua profissão (profissões associadas à atividade desportiva).

SECÇÃO II

Das condições de utilização

SUBSECÇÃO I

Inscrição

Artigo 14.º

Utilizadores de programas

1 — A utilização dos equipamentos pelos utilizadores constantes no artigo 11.º do presente regulamento está sujeita a inscrição.

2 — A inscrição é feita através do preenchimento e entrega da ficha de utilizador e de exame médico que ateste a inexistência de quaisquer contra — indicações para a prática de atividade física pretendida.

Artigo 15.º

Utilizadores em grupo

1 — A utilização em grupo regular anual que compreende o período entre setembro de um ano e junho do ano seguinte, é requerida por escrito em impresso próprio, durante o mês de junho de cada ano.

2 — Os períodos de utilização referidos no número anterior serão decididos e notificados aos interessados até 31 de julho de cada ano.

3 — A utilização em grupo com carácter pontual é requerida por escrito, em impresso próprio, com a antecedência de 5 dias sobre a data pretendida e decidida caso a caso.

4 — A decisão dos requerimentos é comunicada aos requerentes com antecedência mínima de 5 dias em relação ao início do período de utilização pretendido.

5 — Os requerentes devem confirmar, por escrito, que irão proceder à utilização deferida e devem comunicar, também por escrito qual a data ainda de início da utilização, sendo devida a respetiva taxa, tarifa ou preço a partir dessa data ainda que não se verifique qualquer utilização.

6 — A não utilização do espaço até quinze dias depois da data comunicada para início de utilização opera a caducidade da autorização.

7 — As utilizações pontuais devem ser confirmadas até 2 dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50 % do valor das taxas se devidas nos termos do Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Mortágua, sob pena de caducidade da autorização.

SUBSECÇÃO II

Frequência

Artigo 16.º

Utilizadores livres

1 — A frequência processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários e espaços designados e livres para tal.

2 — A lotação máxima instantânea de todos os espaços destinados à utilização livre condiciona o acesso dos utentes;

3 — A utilização de material didático depende de aluguer prévio;

4 — A utilização dos campos de ténis pode ser feita através de pré-marcação pessoal, por fax, correio eletrónico ou telefone.

5 — A utilização do espaço reservado implica o débito da taxa/tarifa ou preço respetivo, caso não ocorra cancelamento da marcação até 48 horas antes de início da atividade;

6 — O utilizador livre é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimentos teóricos e práticos relativamente à modalidade desportiva praticada.

Artigo 17.º

Utilizadores de programas

A frequência dos programas depende dos horários existentes para cada época desportiva;

Artigo 18.º

Utilizadores em grupo

1 — A frequência depende do vínculo individual de cada utilizador ao grupo, a definir pelo próprio grupo e das condições definidas no presente regulamento e no despacho de deferimento do pedido de utilização em grupo.

2 — As autorizações de utilização em grupo são intransmissíveis.

SUBSECÇÃO III

Deveres dos utilizadores

Artigo 19.º

Identificação

1 — Os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia.

2 — Na ausência de cartão identificativo normalizado, deverá o utilizador ser portador de outro tipo de documento de identificação normalizado.

3 — O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia quando em serviço.

Artigo 20.º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito, correção e urbanidade quer nas relações com os restantes utilizadores quer com os funcionários da autarquia;
- b) Não defecar, urinar cuspir ou abandonar desperdícios;
- c) Não se fazer acompanhar de animais, exceto cães guia;
- d) Não utilizar os equipamentos, entrar e permanecer nas instalações se for portador de doença infecto-contagiosa, se encontrar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
- e) Não utilizar quaisquer objetos estranhos à prática desportiva;
- f) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- g) Não danificar as instalações;
- h) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo sistema informático;
- i) Não entrar nas instalações de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- j) Utilizar os balneários que lhe forem atribuídos e não circular totalmente despídos nas áreas de circulação, de banho e vestiários, exceto nas cabines de banho individuais e vestiários individuais;
- k) Usar dentro dos vestiários e balneários chinelos ou calçado de banho pessoal;
- l) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o fim da atividade desportiva;
- m) Não aceder a zonas reservadas;
- n) Não operar os sistemas de som, iluminação, ar condicionado e outros.

2 — Nas instalações das piscinas são também deveres dos utilizadores:

- a) O uso de equipamento adequado devidamente limpo e que não debote na água;
- b) O uso de touca de banho;
- c) Tomar duche antes da imersão na água e o uso dos lava-pés sempre que se tenha acesso à área envolvente das piscinas;

- d) A não utilização de cremes, óleos ou quaisquer produtos suscetíveis de conspurcar a água;
- e) Não empurrar os utilizadores no cais e/ou dentro dos tanques, ou afundá-los propositadamente.

SUBSECÇÃO IV

Deveres do público

Artigo 21.º

O público deverá respeitar as seguintes regras:

- a) Apresentar-se em condições de higiene;
- b) Não se apresentar em estado de embriagues ou sob efeitos de estupefacientes;
- c) Usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários da autarquia;
- d) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações;
- e) Não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou outros fins;
- f) Só assistir a treinos ou aulas nos espaços reservados à prática desportiva se obtiverem autorização prévia da entidade responsável pela ação.

SUBSECÇÃO V

Deveres dos funcionários

Artigo 22.º

São deveres dos funcionários, para além dos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Dec. Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos constantes dos respetivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- e) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todos os objetos achados nas instalações e proceder à sua guarda para posterior devolução ao proprietário se verificar reclamação no prazo de 6 meses;
- f) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Da utilização das zonas de apoio e complementares

Artigo 23.º

Arrecadações

1 — O acesso e utilizações das arrecadações será efetuado mediante acordo prévio estabelecido entre o utente e o Município de Mortágua, através da Câmara Municipal.

2 — Poderão ser atribuídas arrecadações para utilização coletiva.

3 — Os utilizadores serão os únicos responsáveis pelos materiais e equipamentos guardados em arrecadação, ficando as chaves na sua posse.

4 — A responsabilidade do utilizador só cessará após a sua entrega formal que se processará mediante vistoria a realizar por dois funcionários da autarquia e na presença do utilizador, da qual se lavrará o respetivo auto.

Artigo 24.º

Auditórios

1 — A utilização dos auditórios localizados nos equipamentos desportivos pode ter por fim o apoio das atividades desportivas a decorrer naqueles equipamentos e/ou qualquer outra utilização compatível com a natureza das instalações.

2 — Os auditórios poderão ser compartimentados em dois ou mais espaços autónomos, dependendo do fim a que se destinam e da rentabilização que o Município entende dar.

SECÇÃO IV

Da utilização com fins lucrativos

Artigo 25.º

Eventos desportivos e não desportivos

A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

Artigo 26.º

Transmissões televisivas

A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

Artigo 27.º

Publicidade

A exploração de publicidade depende de prévia hasta pública, nos termos do regime jurídico da contratação pública em vigor.

Artigo 28.º

Áreas concessionadas

A concessão de exploração de espaços desportivos, comerciais ou industriais nos equipamentos desportivos seguirá o regime jurídico da contratação pública em vigor à data da concessão.

SECÇÃO V

Taxas de utilização

Artigo 29.º

A cada utilização é devido o pagamento da taxa em vigor, nos prazos e termos constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Mortágua e do presente regulamento.

SECÇÃO VI

Responsabilidade pela utilização

Artigo 30.º

Utilizadores livres

O Município de Mortágua não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdido no interior das instalações, desde que não se encontrem à guarda do Município, pelos acidentes consequentes da prática desportiva, ou por quaisquer prejuízos dela resultante para os praticantes e terceiros.

Artigo 31.º

Utilizadores de programas

O Município de Mortágua responsabiliza-se pelos danos morais e materiais decorrentes da prática desportiva, sendo transferido este risco para uma Companhia de Seguros, mas declina toda a responsabilidade por danos morais ou materiais que resultem de desobediência às ordens e instruções dos monitores dos programas e ainda declina a responsabilidade pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto ou valor no interior das instalações, desde que aqueles não se encontrem confiados à guarda do funcionário Municipal.

Artigo 32.º

Utilizadores de grupo

1 — A pessoa ou representante da entidade a quem foi concedida autorização para utilização das instalações desportivas é responsável por:

- a) Manter a disciplina nas instalações;
- b) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- c) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam quando do início de utilização, devendo conferir a situação com o funcionário da autarquia de serviço;
- d) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;

e) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;

f) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos desportivos ou outros.

CAPÍTULO III

Fiscalização e contraordenações

Artigo 33.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Mortágua e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre 100 euros e os 1000 euros.

2 — O processo de aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e posteriores alterações.

3 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Mortágua, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
- b) Interdição de utilização dos equipamentos desportivos.

2 — A sanção acessória da alínea b) tem a duração máxima de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

209032312

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 978/2015

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento mencionado em epígrafe, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2015, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Faz ainda saber que, nos termos estabelecidos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

5 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara.

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mourão

Preâmbulo

O Orçamento Participativo do Município de Mourão (OPMM) é uma iniciativa da Câmara Municipal que pretende intensificar sinergias na cooperação cívica dos municípios, nomeadamente na envolvimento de todo o concelho, através da participação ativa dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

São objetivos essenciais desta medida fortalecer a união entre a autarquia e os seus municípios e, consequentemente aprimorar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos simbolizam a intensificação da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Municípios e outras entidades, concretizada na auscultação permanente dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

A democracia será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 96.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Princípio Estruturante

1 — O Orçamento Participativo do Município de Mourão é uma iniciativa da Câmara Municipal, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

2 — O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

3 — Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os municípios e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

4 — A adoção do OPMM está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo pretende:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;

e) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;

f) Contribuir para a modernização administrativa;

g) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;

h) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Mourão e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 4.º

Modelo

O Modelo de construção do OPMM será de caráter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Mourão.

2 — O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Fases do Processo

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

a) Preparação;

b) Recolha de Propostas;

c) Análise Técnica das Propostas;

d) Votação das Propostas;

e) Apresentação Pública dos Resultados;

f) Avaliação.

Artigo 7.º

Preparação do Ciclo

1 — No decorrer dos meses de janeiro a março procede-se à avaliação do OPMM do ano anterior.

2 — Com base na avaliação do processo do OPMM do ano anterior, são aprovadas pelo órgão executivo as Normas de Funcionamento do OPMM para o ano em curso.

3 — Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do OPMM do novo ciclo anual.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas de duas maneiras:

a) Por via eletrónica, para um mail criado para o efeito no Município de Mourão;

b) Por via presencial, nas Sessões de Participação, as quais serão organizadas de modo a favorecer o debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

2 — As propostas são feitas num formulário próprio disponível no portal do Município.

3 — O período de apresentação de propostas decorrerá, previsivelmente, no mês de maio.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1 — No mês de junho, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

2 — No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Concelho.

3 — As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.

4 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;

b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;

c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;

d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;

e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;

f) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;

g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

h) Não serem tecnicamente exequíveis.

5 — O(s) projeto(s) vencedor(es) serão implementados em sintonia com os objetivos dos munícipes que o(s) propuseram.

Artigo 10.º

Comissão de Análise Técnica das Propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta pela Presidente da Câmara, pelo Vice-Presidente, por dois técnicos municipais (nomeados pelo Presidente da Câmara) e por um elemento de cada partido com representação na Assembleia Municipal.

2 — Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 5 dias possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1 — A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de julho, será efetuada nas assembleias de voto colocadas nas sedes das Juntas de Freguesia.

2 — Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 12.º

Apresentação dos Resultados

Durante o mês de agosto decorre a apresentação pública dos resultados. Os projetos mais votados e cabíveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente.

Artigo 13.º

Avaliação do Processo

1 — Os resultados de todas as etapas do processo do Orçamento Participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.

2 — Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo.

3 — Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III**Participação****Artigo 14.º****Modelo de Participação**

1 — O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.

2 — Podem participar no OPMM todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, de forma individual, residentes ou possuidores de segunda habitação no Concelho de Mourão ou que cá exerçam atividades profissionais e ou empresariais.

3 — Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos.

Artigo 15.º**Formas de Participação**

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

Artigo 16.º**Sessões de Participação**

1 — Os participantes podem formalizar as suas propostas nas 3 (três) Sessões de Participação que terão lugar nas freguesias de Granja, Luz e Mourão, em local a definir.

2 — As sessões são presididas pela Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvada respetivamente por um técnico municipal e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As Sessões de Participação podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.

4 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

5 — Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.

CAPÍTULO IV**Propostas****Artigo 17.º****Propostas**

1 — Elegibilidade das Propostas:

- a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Mourão;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 18.º****Coordenação**

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo da Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise Técnica

Artigo 19.º**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 20.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

209035172

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso (extrato) n.º 12569/2015****Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2015, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projecto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-olhao.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309033017

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Aviso n.º 12570/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 18 de setembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercategorias do assistente operacional Eduardo Jorge Pereira Olival Restolho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Encarregado operacional, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 837,60€ correspondente à 1.ª posição, nível 8, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, e por 18 meses.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

309024278

MUNICÍPIO DE PORTEL**Aviso n.º 12571/2015**

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de agosto de 2015, e no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada a Comissão de Serviço de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, de Maria Rosa Garcia Cavaco, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo, Dr.*

309036606

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO**Aviso n.º 12572/2015**

Torna-se público que, em execução dos documentos previsionais para o ano em curso, está aberto procedimento para a alienação do imóvel propriedade do Município da Povoação conhecido por Mirage.

O programa de concurso poderá ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente, que funciona entre as 08H30 e as 15H00.

As propostas deverão ser entregues no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal, até às 15 horas do dia 30 de novembro de 2015.

O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas 16 horas do dia 30 de novembro de 2015.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emilio Lopes Machado Ávila*.

309038429

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 12573/2015

Aprovação do Plano de Pormenor da Mina da Orada

Torna-se público, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, em Sessão de 26 de junho de 2015, aprovar por unanimidade a proposta de Plano de Pormenor da Mina da Orada. O Regulamento, a Planta de Implantação à escala 1/1 000 e a Planta de Condicionantes à escala 1/1 000, publicam-se em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Serpa, na Secção de Urbanismo (www.cm-serpa.pt) e no edifício da Câmara Municipal de Serpa, sito na Praça da República.

24 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

DELIBERAÇÃO

SARA DE GUADALUPE ABRAÇOS ROMÃO, Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, declara, para os devidos efeitos, que na sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte seis de junho de dois mil e quinze, foi proferida uma deliberação com o seguinte teor: DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DA MINA DA ORADA, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Por ser verdade, manda passar a presente certidão, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Serpa, 24 de julho de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, *Sara de Guadalupe Abraços Romão*.

Plano de Pormenor da Mina da Orada

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Mina da Orada, adiante designado PPMO, tem por âmbito territorial o delimitado na planta de implantação como perímetro urbano, que constitui a Área de Intervenção.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Os objetivos estratégicos prosseguidos pelo PPMO são:

- Estruturar e orientar a requalificação urbana da área de intervenção;
- Integrar a Mina da Orada no quadro das aldeias ribeirinhas do Alqueva;
- Articular o desenvolvimento turístico da Mina da Orada com os planos de água próximos.

2 — Os objetivos específicos prosseguidos pelo PPMO são:

- Proceder à reorganização espacial e funcional da área de intervenção em função do seu potencial turístico, sem prejuízo da prevalência dos usos habitacionais;
- Orientar a expansão urbana do aglomerado;
- Garantir a correta infraestruturação da área de intervenção;

d) Promover o correto enquadramento paisagístico da área de intervenção;

e) Proteger e promover os valores ecológicos e culturais existentes na área de intervenção.

f) Facilitar a regularização administrativa das edificações existentes.

Artigo 3.º

Articulação com o Plano Diretor Municipal de Serpa

1 — O PPMO incide sobre solos compreendidos no âmbito territorial de aplicação do Plano Diretor Municipal de Serpa (PDM), e encontra-se sujeito ao disposto no mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Quadro Síntese do PPMO anexo à Planta de Implantação, altera o Anexo 4 do PDM de Serpa.

3 — Em consonância com o estipulado no PDM, toda a área da Mina da Orada é qualificada como de potencial valor patrimonial.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PPMO é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala de 1/1000;
- Planta de condicionantes, à escala de 1/1000.

2 — O PPMO é acompanhado pelos seguintes elementos:

- Relatório;
- Planta de enquadramento, à escala de 1/25000;
- Planta da situação existente, à escala de 1/2000;
- Planta de parcelamento, à escala de 1/1000;
- Planta de proposta desenho urbano, à escala de 1/1000;
- Planta de zonamento, à escala de 1/5000;
- Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias em vigor;
- Extrato do regulamento do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Extrato da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Serpa;
- Plantas e Perfis dos Arruamentos, à escala de 1/1000;
- Traçados das infraestruturas;
- Planta de estrutura verde e modelação do terreno, à escala de 1/1000;
- Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- Participações recebidas em sede de discussão pública;
- Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública;
- Ficha de dados estatísticos;
- Mapa de ruído.

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação das prescrições do Plano devem ser observadas as definições constantes do diploma que nesta matéria regulamenta o RJGT, bem como as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

CAPÍTULO II

Condicionantes

Artigo 6.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na Área de Intervenção vigoram as servidões e restrições de utilidade pública identificadas e representadas na Planta de condicionantes, referida no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), as quais se regem pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Identificação dos recursos territoriais

A identificação dos recursos territoriais, incluindo a dos valores culturais e naturais a proteger, é realizada no Relatório a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, alínea a).

SECCÃO II

Classificação e qualificação do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

O solo abrangido pelo PPMO é, na sua totalidade, classificado como urbano.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — O solo abrangido pelo PPMO é inserido, nos termos representados na Planta de implantação identificada no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), nas seguintes categorias e subcategorias:

- a*) Espaços residenciais:
 - i*) Área habitacional existente a requalificar;
 - ii*) Área habitacional a edificar;
- b*) Espaços de uso especial:
 - i*) Área turística;
 - ii*) Áreas de equipamento;
 - iii*) Área comercial a requalificar;
 - iv*) Área para utilização coletiva (praça);
 - v*) Zonas de coexistência conforme código da estrada.
 - vi*) Áreas de circulação viária
 - vii*) Áreas de estacionamento;
- c*) Espaços verdes:
 - i*) Área verde com habitação a requalificar;
 - ii*) Área verde de proteção e enquadramento;
 - iii*) Área verde privada.

2 — O solo abrangido pelo PPMO é inserido, de acordo com o disposto no número anterior, nos seguintes tipos:

- a*) O solo inserido nas categorias identificadas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, e respetivas subcategorias, é solo urbanizado;
- b*) O solo inserido na categoria identificada na alínea *c*) do número anterior, e respetivas subcategorias, é solo afeto à estrutura ecológica urbana, exceto as áreas constantes do *iii* da alínea *c*) do n.º 1 deste artigo.

SECCÃO III

Uso do solo urbanizado

Artigo 10.º

Área habitacional existente a requalificar

Os usos do solo dominantes nestas áreas abrangem habitação, comércio, serviços e equipamentos, entre outros considerados compatíveis.

Artigo 11.º

Área habitacional a edificar

Os usos do solo dominantes nestas áreas abrangem habitação, comércio, serviços e equipamentos, entre outros considerados compatíveis.

Artigo 12.º

Área comercial de apoio às atividades de exterior

A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área comercial de apoio é o comércio e/ou a prestação de serviços, através da instalação de estruturas ligeiras.

Artigo 13.º

Área comercial a requalificar

Nestas áreas são admitidas, preferencialmente, utilizações ligadas ao comércio, serviços, restauração e bebidas.

Artigo 14.º

Área turística

1 — A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área turística é a prestação de serviços turísticos através da instalação e exploração de um empreendimento de turismo no espaço rural.

2 — Na área turística pode ainda ser desenvolvida a utilização habitacional, preferencialmente através da instalação de estabelecimentos de alojamento local conforme regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos em vigor.

Artigo 15.º

Áreas de equipamento

A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida nas áreas de equipamento é a construção ou recuperação das instalações existentes para fins sociais ou culturais.

Artigo 16.º

Área de utilização coletiva (praça)

1 — A utilização dominante que pode ser instalada e desenvolvida na área de utilização coletiva é a construção de um espaço de recreio e lazer, com características de praça urbana.

2 — A área de utilização coletiva comporta, como utilização complementar, a instalação e exploração de esplanadas e infraestruturas comerciais complementares, com as características referidas no artigo 12.º

Artigo 17.º

Áreas de circulação viária

As áreas destinadas à circulação viária são as definidas nas plantas de implantação e de infraestruturas viárias.

Artigo 18.º

Áreas de coexistência

Estas áreas regem-se pelo definido no código da estrada.

Artigo 19.º

Áreas de estacionamento

As áreas de estacionamento são definidas nas plantas de implantação e de infraestruturas viárias.

Artigo 20.º

Espaços verdes

1 — A utilização dominante que pode ser desenvolvida nos espaços verdes é a implementação e manutenção de zonas verdes públicas e privadas com o fim de composição e harmonização da paisagem urbana.

2 — As zonas verdes públicas podem ser compatibilizadas com a sua utilização como espaço de recreio e lazer pelo público.

Artigo 21.º

Área de bosque a preservar

Esta área destina-se à preservação do coberto vegetal existente.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 22.º

Operação de parcelamento

A estrutura fundiária da área de intervenção é transformada, nos termos das peças escritas e desenhadas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, garantindo a adoção da estrutura fundiária representada na planta de parcelamento identificada no artigo 4.º, n.º 2, alínea *d*).

Artigo 23.º

Cedência de áreas para o domínio municipal

Serão cedidas para o domínio municipal, nos termos do contrato de urbanização a celebrar, as áreas a que se refere os artigos 16.º a 19.º do Regulamento e a área a que se refere o artigo 21.º

CAPÍTULO V

Equipamentos de utilização coletiva

Artigo 24.º

Reabilitação das construções existentes

Os equipamentos de utilização coletiva consagrados no PPMO correspondem à reconversão do edifício da antiga escola e oficinas da mina para novos usos.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 25.º

Arruamentos e redes de infraestruturas

1 — O contrato de urbanização deve prever expressamente as seguintes obras de urbanização e a responsabilidade pela sua execução:

- a) Arruamentos;
- b) Áreas de coexistência conforme código da estrada;
- c) Áreas de estacionamento;
- d) Rede de esgotos domésticos;
- e) Rede de abastecimento de água potável;
- f) Rede de recolha de águas pluviais;
- g) Rede de fornecimento de energia elétrica;
- h) Rede de fornecimento de gás;
- i) Rede de telecomunicações;
- j) Rede de iluminação pública;
- k) Zonas verdes de proteção e enquadramento e zonas verdes públicas;
- l) Implantação de mobiliário urbano e sinalização;
- m) Implantação de contentores de lixo e ecopontos.

2 — As infraestruturas previstas nas alíneas d) a j) devem ser implantadas no subsolo das áreas para circulação viária e preferencialmente pedonal.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior os órgãos das redes de infraestruturas que sejam necessariamente implantados à superfície, caso em que deve ser assegurada a sua correta inserção paisagística.

Artigo 26.º

Arruamentos

1 — O traçado dos arruamentos está definido na Planta de Implantação, nas Plantas e Perfis dos arruamentos, referidos na alínea k), do n.º 2, do artigo 4.º

2 — Os materiais a utilizar na pavimentação dos arruamentos são os definidos nos perfis transversais tipo, constantes das Plantas e perfis dos arruamentos, referidas na alínea k), do n.º 2, do artigo 4.º

Artigo 27.º

Áreas de coexistência

1 — A delimitação destas áreas consta da Planta de Implantação e obedece às condições definidas no artigo 18.º

2 — Os materiais a utilizar na pavimentação serão permeáveis ou semipermeáveis com características naturais.

Artigo 28.º

Áreas para estacionamento

1 — As áreas de estacionamento associadas aos arruamentos terão as características definidas nos perfis transversais tipo.

2 — As restantes áreas de estacionamento terão características semelhantes às dos pavimentos onde se integram.

Artigo 29.º

Infraestruturas

Os traçados das infraestruturas estão definidos nas Plantas referidas na alínea l), do n.º 2, do artigo 4.º

Artigo 30.º

Mobiliário urbano e sinalização

A implantação e definição do mobiliário urbano e sinalização serão objeto de projeto próprio, complementar do projeto das zonas verdes.

CAPÍTULO VII

Estrutura verde urbana

Artigo 31.º

Constituição

1 — Os espaços integrantes da estrutura verde da área do Plano são as áreas em que se privilegia o uso permeável do solo, com utilização maioritária de material vegetal face ao material inerte e onde se salvaguardam e valorizam componentes paisagísticas e de recreio e lazer em espaço exterior.

2 — A estrutura verde integra as seguintes categorias conforme delimitação na Planta correspondente:

- a) Área verde de enquadramento e proteção — correspondem a áreas estruturantes do ponto de vista do sistema de espaços verdes proposto, em zonas de maiores declives, com desejável valorização biofísica e paisagística e manutenção do coberto arbóreo e subarbustivo, mantendo no seu geral as formas de relevo existentes;
- b) Área verde de utilização pública — espaços verdes associados a espaços exteriores de uso público, onde se pretende a criação e valorização do coberto vegetal, compatibilizando-o com usos de recreio e lazer, percursos pedonais e cicláveis e áreas de estadia associadas, devendo ser dotados de mobiliário e equipamento de uso exterior que potencie essas funções.

Artigo 32.º

Normas para projeto

1 — As normas básicas de projeto de espaços verdes públicos e privados, que visam aumentar a sustentabilidade ecológica e económica dos mesmos valorizando o seu papel ambiental, estético e social, devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Definição programática compatível com a sua escala, usos e funções;
- b) Utilização de vegetação bem adaptada do ponto de vista edafoclimático, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local;
- c) Utilização de estratégias de diminuição de consumos de água de rega, nomeadamente, sempre que possível, utilizando água de rega proveniente de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e/ou armazenada para esse efeito;
- d) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, resistentes com desenho e implantação que potencie o “antivandalismo”;
- e) Utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semipermeáveis, com utilização de materiais naturais, nomeadamente areias, saibros e gravilhas;

CAPÍTULO VIII

Edificação

Artigo 33.º

Caracterização do tipo de ocupação

1 — O PPMO estabelece as alterações à situação fundiária da área de intervenção, definindo os termos da transformação pretendida. Para as edificações existentes a estrutura fundiária é indicativa, podendo sofrer ajustamentos consoante a propriedade do edificado.

2 — As parcelas identificadas nas plantas de implantação, correspondem a áreas já edificadas ou suscetíveis de edificação, de acordo com os indicadores constantes da mesma planta e respetivo quadro síntese de ocupação.

3 — As parcelas 1 a 10 e 28 a 42, destinam-se à implantação de novas habitações.

4 — A parcela 40 inclui uma habitação existente, admitindo-se a sua ampliação e adaptação a novos usos.

5 — As parcelas 11 a 18, 20 a 26, 43 e 44, integram habitações existentes e respetivos anexos, integrando, ainda, a parcela 15, um estabelecimento de restauração e bebidas.

6 — As parcelas 19 e 47 estão destinadas a equipamento, mediante a reconversão das construções atualmente existentes.

7 — A parcela 45 destina-se preferencialmente à instalação e funcionamento de um empreendimento de turismo em espaço rural.

8 — A parcela 27 abrange um estabelecimento de restauração e bebidas.

9 — A parcela 46 destina-se principalmente a área verde devendo ser integradas e requalificadas as construções existentes.

10 — A Planta de Implantação e o respetivo Quadro Síntese de ocupação, definem o uso do solo e, para cada uma das parcelas, a respetiva área, dimensões e configuração, o polígono-base de implantação das edificações, as áreas de construção existente e propostas, a área máxima de implantação, o número de unidades de alojamento e de camas previsto, a altura máxima da fachada admitida e o número de pisos, as cotas de soleira e os lugares de estacionamento.

Artigo 34.º

Edificações a requalificar

A requalificação das edificações existentes será orientada no sentido de repor as características volumétricas e construtivas originais, podendo ser alterada a tipologia habitacional quando tal for compatível com a manutenção da métrica dos vãos exteriores e dos elementos que compõem a cobertura do edifício.

Artigo 35.º

Novas edificações

A construção de novas edificações observará os parâmetros definidos na Planta de implantação e respetivo Quadro Síntese e respeitará o disposto no artigo anterior quanto à volumetria, características construtivas e regras de composição arquitetónica dos alçados e elementos de cobertura.

CAPÍTULO IX

Execução do plano

Artigo 36.º

Unidades de execução

A totalidade do solo abrangido pelo PPMO constitui, para efeitos da sua execução, uma única unidade de execução.

Artigo 37.º

Sistema de execução

O sistema de execução do PPMO é o sistema de cooperação, cabendo a iniciativa de execução ao Município de Serpa em coordenação e cooperação com os particulares interessados, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 38.º

Caracterização acústica

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, toda a área de intervenção do PPMO é classificada como Zona Mista.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O PPMO entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Quadro Síntese de Uso do Solo

Parcela (n.º ordem)	Uso do solo	Área da parcela (m²)	Ac existente			Ac proposta			Área logradouro (m²)	IOSL/IUSL	N.º de Pisos (max)	Alt. max fachada	Estacionamento (n.º de lugares)		Tipologia
			Total (m²)	Habituação (m²)	Anexos (m²)	Outros (m²)	Total (m²)	Habituação (m²)					Garagem (m²)	Outros (m²)	
P1	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P2	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P3	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P4	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P5	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P6	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P7	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P8	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P9	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P10	Residencial a edificar	184	0	0	0	139	115	24	0	139	45	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P11*	Residencial a requalificar	208	79	79	0	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	Moradia em banda
P12*	Residencial a requalificar	933	654	365	288	—	—	—	—	—	—	—	—	0,2	Moradia em banda
P13	Residencial a requalificar	409	409	409	0	409	409	0	0	409	0	3,5	4	0,8	Moradia em banda
P14	Residencial a requalificar	83	83	83	0	83	83	0	0	83	0	3,5	0	2,4	Moradia em banda
P15	Residencial a requalificar e área comercial a requalificar	159	159	118	0	159	—	0	159	0	0	3,5	0	1,2	Moradia em banda e Restauração e bebidas.
P16	Residencial a requalificar	162	162	162	0	162	162	0	0	162	0	3,5	0	2,4	Moradia em banda

Parcela (n.º ordem)	Uso do solo	Área da parcela (m²)	Ac existente				Ac proposta				Ai proposta (m²)	Área logradouro (m²)	IOSL/IUSL	N.º de Pisos (max)	Alt max fachada	Estacionamento (n.º de lugares)		Tipologia
			Total (m²)	Habituação (m²)	Anexos (m²)	Outros (m²)	Total (m²)	Habituação (m²)	Garagem (m²)	Outros (m²)						Privativo	Uso comum	
			P17*	Residencial a requalificar.	566	388	326	61	0	—						—	—	
P18*	Residencial a requalificar.	1 087	569	312	257	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	3	0,6	Moradia em banda	
P19	Equipamento	1 207	204	0	0	204	480	—	0	480	480	—	1	3,5	0	5	Sociocomunicativo	
P20*	Residencial a requalificar.	525	252	193	59	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda	
P21	Residencial a requalificar.	76	76	76	0	0	76	76	0	0	76	—	1	3,5	0	1,2	Moradia em banda	
P22*	Residencial a requalificar.	149	81	78	4	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda	
P23*	Residencial a requalificar.	295	223	159	64	0	—	—	—	—	—	80 % — 0,80	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda	
P24	Residencial a requalificar.	397	397	397	0	0	397	397	0	0	397	—	1	3,5	0	12	Moradia em banda	
P25	Residencial a requalificar.	129	129	129	0	0	129	129	0	0	129	—	1	3,5	0	3,6	Moradia em banda	
P26	Residencial a requalificar.	278	278	278	0	0	278	278	0	0	278	—	1	3,5	0	4,8	Moradia em banda	
P27	Área comercial a requalificar	509	361	0	0	361	509	—	0	509	509	—	1	3,5	0	12	Restauração e bebidas	
P28	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia Isolada
P29	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P30	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P31	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P32	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P33	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P34	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P35	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P36	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P37	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P38	Residencial a edificar.	148	0	0	0	0	117	93	24	0	117	31	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P39	Residencial a edificar.	192	0	0	0	0	144	120	24	0	144	48	—	1	3,5	1	0,2	Moradia em banda
P40	Residencial a requalificar.	2 352	176	143	33	0	527	503	24	0	527	1 825	—	1	3,5	3	0,6	Moradia isolada
P41	Residencial a edificar.	413	0	0	0	0	192	168	24	0	192	221	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P42	Residencial a edificar.	399	0	0	0	0	188	164	24	0	188	211	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P43	Residencial a requalificar.	642	363	285	78	0	413	—	—	—	—	229	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P44	Residencial a requalificar.	617	157	152	4	0	343	—	—	—	—	274	—	1	3,5	2	0,4	Moradia em banda
P45	Turístico	11 215	0	0	0	0	3 000	—	1 500†	1 500	2 500	8 715	—	2	7,0	30	—	Turismo rural ou Turismo alojamento local
P46	Área verde com habitação a requalificar.	6 184	243	243	0	0	0	—	—	—	0	6 184	—	1	3,5	5	1	
P47	Equipamento	2 686	850	—	105	745	1 500	—	—	1 500	850	1 836	—	2	7,0	—	8	Equip. cultural
Cedência ao domínio público municipal	Área Verde	5 919	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Área verde de proteção
	Áreas de circulação, estacionamento e utilização coletiva.	27 607	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Estadia, arruamentos e estacionamento
Perímetro Urbano	<i>Totais</i>	69 087	6 292	3 986	955	1 351	11 801	4 797	2 100	4 148	9 895	21 148	—	—	—	85	67	

Notas

Ac — Área de Construção do edifício

Ai — Área de Implantação do edifício

† Estacionamento da unidade hoteleira em cave

* Polígono de implantação coincide com a parcela

IOSL — Índice de ocupação do solo líquido

IUSL — Índice de utilização do solo líquido

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)33251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33251_1.jpg33252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_33252_2.jpg
609032264**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 12574/2015****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4645/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, em 04/04/2014 e na Bolsa de Emprego, em 11/04/2014 com o código de oferta n.º OE201404/0153, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Octávio Miguel Pereira Matias com início a 2 de novembro de 2015, Inês Angéle Vivier, Miguel Ângelo Ramalho Pais e Horácio dos Santos Fernandes com início desde 5 de outubro de 2015, José Carlos Mesquita Ferreira Pinto com início a 19 de outubro de 2015, e Nuno Alexandre Martins Caçoete e Eduard Covali com início desde 5 de outubro de 2015, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (€505,00).

9 de outubro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309039052

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 12575/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo indicadas:

Cristiana Bárbara Gradim dos Santos, vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela única do regime geral da carreira e categoria de Assistente Operacional (serralheiro), no valor de 505,00€, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2015.

Sara Isabel da Costa Barroso de Santo António, vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela única do regime geral da carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo), no valor de 1.201,48€, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

309034735

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 12576/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 18 de agosto de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Amália José Rosado Ferreira, Ana Catarina Aguiar Gregório, Ana Isabel Barros Agulhas Rosa, Ana Paula Costa Garcia, Carla Maria Nunes Canais Marujo, Cátia Carolina Oliveira Cascão, Cristina Rosa Clares Correia, Dalila Luísa Teixeira Correia Alves, Helena Conceição Oliveira, Hugo Manuel Lopes Pina, João Carlos Cabral Oliveira, Luís Miguel Brites Loureiro, Maria de Deus Silva Gomes Rodrigues Zenida, Maria João Fernandes Henriques Afonso, Mário Rui Matos Bento Santos, Nelson

Carlos Jesus Garcia Gomes, Nuno Filipe Brito Marques, Nuno Miguel Almeida Silva, Nuno Santos Monteiro, Patrícia Isabel Marques Proença, Ricardo Hilário Ramalho Oliveira, Ricardo Jorge Martins Cunha, Rita Sofia Pereira Antunes, Rodrigo Raposo Cruz, Rui Gonçalo Santos Pais Amaral, Rute Isabel Grilo Filipe Martins, Tiago Filipe Brito Costa, Tiago Mestre Aguiar Campos e Vítor Manuel Costa Santos para a 4.ª posição remuneratória/nível remuneratório 9, correspondente a 892,53 euros, e com Fernanda Carmo Silva Gomes, Filipe Malheiro Camacho Pestana, Gonçalo Viterbo Revez Abrunhosa Sousa, Ivo André Albernaz Alves, Ivo Lobo Sequeira, Joana Filipa Sousa Santos, João Carlos Augusto Teles, Luís Filipe Ornelas Macedo, Luís Filipe Quintão Reis Pereira Lima, Pedro Miguel Vieira Lima, Pedro Ralha Martins

Sara Cruz Passos, Tiago José Cardoso Almeida Patrício, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros, cujo início de funções ocorreu em 1 de setembro de 2015, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (monitor de atividade desportiva).

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022941

Aviso n.º 12577/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 3 de julho de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Carlos Manuel Antunes Rocha Alves e Maria Fernanda Barroso Pontes, cujo início de funções ocorreu em 15 de julho de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (condução de veículos), para a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 3, correspondente a 583,58 euros.

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022925

Aviso n.º 12578/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 21 de agosto de 2015 foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Alberto Fernando Rodrigues Campos, Alice Silva Nascimento Roberto, Ana Maria Luís Almeida Pinto, António Eduardo Pereira Cotovio, António Gil Sobral, Bento Carmo Godinho Branquinho, Bernardo Mabica Batota Mabulo, Bruno Miguel Ferreira Casinhas, Bruno Miguel Ribeiro Figueira, Carlos Manuel Lopes Marques, Carlos Mendes, Catarina Nunes Leal Monteiro Furtado, Celeste Almeida Gomes Semedo, César Lourenço Almeida, Elsa Maria Simões Ferreira Mourão, Félix Sousa Monteiro Praça, Filipa Alexandra Duque Abreu, Francisco Manuel Silva Gordilho, Gabriela Patrícia Veloso Patel, João Feliciano Chantre, João Manuel Biscainho Martins, João Paulo Santos Roque, Joaquim António Pinto Florentino, Joaquim Fernando Maurício Rato, Jorge Manuel Oliveira Magalhães Silva, José Augusto Alves Ovelha, José Oliveira Roberto, José Pedro Santos Monteiro, Luís António Oliveira Roberto, Lurdes Elisabete Barbosa Pinto, Maria Aurora Gonçalves Jorge, Maria de Fátima Ferreira Palma, Maria Emília Pinto Madureira Patrício, Maria Fátima Cristino Braz Horta, Maria Fátima Rosário Ribeiro Alves, Maria Fernanda Silva Leitão, Maria Odete Fátima Mendes Tavares, Maria Segunda Leal Mendes, Nelson Carlos Correia Frade, Nuno Miguel Gomes Freitas, Paulo Jorge Ferreira Plácido, Pedro Miguel Patrício Sousa, Petronella Van Heerden Veloso, Rui Manuel Duarte Viegas, Sandra Sofia Machado Nascimento Costa, Sofia Pereira Caldas Gouveia Almeida, Tiago Filipe Patrício Sousa, Valdemiro José Cieza Ferro, para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, correspondente a 532,08 euros, e com Maria Filomena Nascimento Guerreiro Sousa Coelho, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 1 de setembro de 2015, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (serviços de limpeza).

7 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309022966

MUNICÍPIO DE VALONGO**Regulamento n.º 748/2015****Regulamento das Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado existentes no Concelho de Valongo****Nota Justificativa**

Ao fim de quase duas décadas da construção dos edifícios em regime de arrendamento apoiado e da experiência de acompanhamento social, gestão financeira e de manutenção patrimonial destes imóveis, os serviços municipais encontram muitas vezes grandes dificuldades para atuarem de uma forma eficiente e eficaz. De referir que já existe o “Regulamento aplicável às Habitações de Arrendamento Social da Câmara Municipal de Valongo” mas que, neste momento, se revela insuficiente, visto que é omissivo em vários aspetos que estarão contemplados neste diploma.

É essencial inculcar-se os princípios da Valorização e Dignificação da Qualidade de Vida e que esta só é atingida com uma sociedade mais justa e equitativa, nomeadamente para esta população realojada e que não tem condições para aceder ao mercado privado de arrendamento. No entanto, também é necessário cumprir com as normas, direitos e obrigações.

Assim, pretende-se que este Regulamento seja um documento esclarecedor das normas e procedimentos que regulam as relações entre munícipes, Município e Empresa Municipal no que respeita à habitação de arrendamento apoiado.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

«Município» — A Câmara Municipal de Valongo, entidade proprietária dos fogos edificados ao abrigo do Programa Especial de Reajuntamento (PER) e Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de junho, e demais frações habitacionais com fim ao arrendamento de cariz social, sob gestão da Empresa Municipal.

«Empresa Municipal» — A Vallis Habita, E. M., entidade proprietária de fogos resultantes da celebração de Auto de Cessão, entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (atual IHRU — Instituto de Habitação Reabilitação Urbana) e a gestora de todos os fogos habitacionais propriedade do Município.

«Espaços comuns» — O solo, os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes-mestras, o telhado, os terraços de cobertura ainda que destinados ao uso de qualquer fração, as entradas, as escadas, os corredores de uso ou passagem comum a duas ou mais pessoas moradoras, as instalações gerais de água, eletricidade, gás, comunicações e semelhantes, os pátios e os jardins.

«Habitação permanente» — O local onde o agregado familiar tem centrado a sua vida familiar, nomeadamente o local onde o agregado habitualmente e de forma continuada pernoita, faz as suas refeições, recebe pessoas amigas e correspondência.

«Habitação Municipal» — São as habitações propriedade do Município ou da Empresa Municipal.

«Ficheiro Ativo» — Listagem nominativa das pessoas requerentes inscritas para procura de habitação em regime de arrendamento apoiado, organizado por tipologia e por ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com os critérios definidos.

«Agregado familiar», «Dependente», «Deficiente», «Indexante dos apoios sociais», «Rendimento Mensal Bruto» e «Rendimento Mensal Corrigido» — definidos pelo artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento disciplina e fixa os critérios de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, definindo

as condições de acesso e os critérios para a seleção das propostas, bem como as normas de utilização dessas habitações.

2 — Considera-se habitação em regime de arrendamento apoiado os imóveis que foram edificados e/ou adquiridos pelo Município com vista à resolução das carências habitacionais das famílias residentes no Concelho de Valongo, bem como os imóveis habitacionais propriedade da Empresa Municipal.

3 — O presente Regulamento é aplicável aos titulares de contrato de arrendamento apoiado, bem como a todos os elementos do respetivo agregado familiar que residam, ou venham a residir, legalmente, com autorização das entidades proprietárias do respetivo locado.

CAPÍTULO II**Acesso a Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado****Artigo 3.º****Condições de Acesso**

Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os munícipes que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

Artigo 4.º**Impedimentos**

Está impedida de manter ou tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, a pessoa que se encontre numa das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e não possua maioridade e não tenha residência no concelho de Valongo há, pelo menos, dois anos.

Artigo 5.º**Instrução do Processo de Procura de Habitação Social em Regime de Arrendamento**

1 — O processo inicia-se com a marcação de atendimento social nos serviços do Município.

2 — É obrigatória a apresentação de fotocópia dos seguintes documentos de todas as pessoas que constituem o núcleo familiar:

- a) Bilhete de Identidade ou Assento de Nascimento;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Número de Identificação da Segurança Social;
- d) Cartão de Eleitor, no caso de maioridade;
- e) ou Cartão de Cidadão, substituindo todos os documentos da alíneas a), b) e c);
- f) Comprovativos de rendimentos;
- g) Comprovativos de despesas — recibo de renda ou de documento comprovativo de empréstimo bancário para aquisição de habitação, fatura/recibo de água, luz, gás, medicação, transportes, telefone e frequência de equipamentos sociais;
- h) Declaração médica original, comprovativa de situação de doença crónica e/ou deficiência física ou mental;
- i) Fotocópia de Contrato de Arrendamento;
- j) Declaração da Autoridade Aduaneira relativa à propriedade de bens imóveis.

3 — Os documentos de identificação pessoal das pessoas que constituem o agregado familiar terão que estar atualizados e com domiciliação no Concelho de Valongo, designadamente os referidos nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 2 do presente artigo.

4 — A não apresentação dos documentos descritos no n.º 2 do presente artigo, até à data da vistoria domiciliária, referida nos números 11 e 12 deste artigo, implica o arquivamento do processo.

5 — Não poderão inscrever-se para procura de habitação em regime de arrendamento apoiado, os agregados familiares que beneficiem ou tenham beneficiado de uma habitação neste tipo de regime.

6 — Poderá atribuir-se carácter de exceção para inscrição, a descendentes de titulares, sempre que tenham constituído novo núcleo familiar e que, cumulativamente, residam em outro imóvel, que não o da sua família de origem.

7 — Poderá o/a titular do processo de inscrição solicitar realojamento para uma determinada freguesia, desde que o pedido seja devidamente fundamentado.

8 — Sempre que o/a requerente solicite poderá prescindir da sua inscrição para procura de habitação em regime de arrendamento apoiado, apresentando declaração escrita.

9 — Os serviços do Município são responsáveis pelo atendimento social, conforme n.º 1 e pela recolha e análise da informação para insufruição da ficha de processo familiar.

10 — No final do atendimento social é marcada vistoria domiciliária ao imóvel onde o/a requerente do processo reside.

11 — A vistoria domiciliária contempla o registo fotográfico e descrição das condições habitacionais do imóvel para preenchimento da grelha de pontuação anexa ao regulamento.

12 — A ausência do/a requerente ou pessoa por si indicada, no dia da vistoria, implica o arquivamento do processo, salvo se a ausência for devidamente justificada no prazo de cinco dias, a contar da data indicada para a vistoria.

Artigo 6.º

Atualização do Ficheiro de Procura de Habitação Social em Regime de Arrendamento

1 — O Município deverá manter atualizado um ficheiro de procura de habitação social em regime de arrendamento, segundo uma ordem obtida através da análise e pontuação dos processos, com base na grelha de pontuação dos anexos.

2 — A organização do ficheiro ativo far-se-á por ordem decrescente de números obtidos e por tipologia, ao qual terão acesso apenas os serviços do Município.

Artigo 7.º

Procedimentos de atribuição das habitações

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por inscrição.

2 — O procedimento de “Concurso por Inscrição”, estabelecido na alínea c) do artigo 7.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, é constituído por 4 fases:

1.ª Instrução do Processo de Procura de Habitação em Regime de Arrendamento;

2.ª Atualização do Ficheiro Ativo de Procura;

3.ª Proposta de Realojamento;

4.ª Realojamento.

3 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas em cada momento, pela entidade locadora para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos/as candidatos/as que, de entre aqueles/as que se encontram, à altura, inscritos/as em listagem própria, estejam melhor classificados/as, em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município.

4 — A listagem a que se refere o número anterior é de acesso restrito a alguns trabalhadores e trabalhadoras da autarquia, organizada de forma decrescente de pontuação e por tipologia adequada à dimensão da família, correspondendo as situações com pontuações mais elevadas às com maior carência habitacional.

5 — A listagem tem uma validade de dois anos, contados a partir da data da instrução dos respetivos processos, findos os quais o/a titular do processo, caso pretenda, deverá proceder a nova inscrição.

Artigo 8.º

Publicitação da oferta das habitações

Deve cumprir-se o estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, sendo que o Município deve, cumulativamente, publicar no respetivo sítio da internet e em área de acesso livre nas suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão a qualquer menção a dados pessoais.

Artigo 9.º

Critérios preferenciais e de exceção

1 — Sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, usufruirão de preferência vítimas de violência doméstica revestidas de estatuto de vítima e agregados familiares acolhidos, temporariamente, nas Casas de Acolhimento de Emergência.

2 — Sempre que se justifique, em virtude de situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente, decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, cabe ao Presidente da

Câmara Municipal atribuir caráter de exceção à respetiva proposta de realojamento.

Artigo 10.º

Adequação da habitação

A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 11.º

Exclusões

São motivo de exclusão da candidatura ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis, as condutas previstas no artigo 13.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 12.º

Proposta de Realojamento

1 — A elaboração da proposta de realojamento é da responsabilidade dos serviços competentes do Município, contendo informação atualizada do agregado familiar relativa às dimensões: habitacional, económica e profissional, integrantes na ficha de processo familiar, designadamente:

- a) Registo fotográfico do imóvel;
- b) Grelha de pontuação;
- c) Documentos pessoais atualizados;
- d) Folha de cálculo de renda.

2 — Se, no decorrer da atualização do processo alguma das pessoas do núcleo familiar não pretender integrar a proposta de realojamento deverá, para o efeito, manifestar essa vontade por escrito, apresentando a declaração, dos anexos.

3 — A proposta de realojamento é sempre efetuada para a inscrição que ocupa o primeiro lugar do ficheiro ativo concelho de procura de habitação em regime de arrendamento apoiado, para qualquer um dos empreendimentos existentes no concelho, sempre que haja uma habitação municipal disponível.

4 — Sempre que tal se justifique, em virtude de situações de emergência ou de necessidades de realojamento decorrentes de medidas de tutela da legalidade urbanística ou outras, cabe ao Presidente da Câmara Municipal atribuir caráter de exceção à respetiva proposta de realojamento.

5 — A proposta de realojamento para as habitações propriedade da Empresa Municipal deverá ser ratificada, sob proposta dos serviços competentes do Município, em Conselho de Administração da referida Empresa.

Artigo 13.º

Realojamento

1 — Após deferimento da proposta de realojamento o agregado familiar é oficiado da atribuição.

2 — Os serviços competentes do Município em conjunto com a Empresa Municipal promovem com o agregado familiar uma reunião preparatória de realojamento, onde é transmitida toda a informação relativa ao processo de realojamento, e as normas constantes do presente Regulamento.

3 — A ausência do titular do processo ou pessoa por si indicada, na reunião preparatória de realojamento, implica o arquivamento do processo, salvo se a ausência for devidamente justificada no prazo de cinco dias a contar da data agendada para a reunião.

4 — Se no decorrer da reunião referida no n.º 2 deste artigo existir vontade de prescindir da habitação em regime de arrendamento apoiado que lhe foi atribuída, o titular terá que apresentar declaração escrita.

5 — Após a entrega da chave e respetiva licença de utilização da habitação, esta deverá ser ocupada no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade desta licença de utilização.

6 — Nos dez dias seguintes à efetiva ocupação, é efetuada uma visita domiciliária pelos serviços da Empresa Municipal, com a presença do/a titular ou pessoa que o represente, no sentido de verificar eventuais anomalias não detetadas aquando da reabilitação da habitação.

CAPÍTULO III

Normas de utilização das habitações

Artigo 14.º

Condições contratuais

As condições do contrato de arrendamento apoiado são as constantes da primeira secção do capítulo III da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 15.º

Uso das habitações

1 — A habitação destina-se, exclusivamente, à utilização permanente do titular e seu agregado familiar, mediante a atribuição de uma licença de utilização.

2 — É proibida qualquer forma de cedência total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou qualquer pessoa do seu agregado familiar, designadamente, a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou comodato.

3 — Os nascimentos e óbitos ocorridos após a atribuição da habitação devem ser comunicados à Empresa Municipal no prazo máximo de 60 dias, mediante apresentação da respetiva certidão ou de qualquer outro documento comprovativo.

4 — O Município ou a Empresa Municipal reserva-se no direito de proceder à transferência dos agregados familiares realojados para outras habitações municipais disponíveis, com o objetivo de se efetuar uma gestão adequada entre tipologias e dimensão dos agregados familiares.

Artigo 16.º

Fundamentos para a cessação da licença de utilização da habitação atribuída

1 — São fundamentos para a cessação da licença de utilização e eventual concretização de despejo administrativo, a hospedagem, sublocação total ou parcial, cedência onerosa ou gratuita da habitação, bem como a coabitação de quaisquer outras pessoas, com exceção daquelas que se encontrem devidamente autorizadas pelo Município ou pela Empresa Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 19.º e desde que não excedam os limites estipulados.

2 — Para além dos aspetos referidos anteriormente e de outros constantes do presente Regulamento, constituem fundamentos para a cessação da licença de utilização da habitação municipal, os seguintes:

- Os dados fornecidos pelo agregado familiar, que estiveram na base da atribuição de uma habitação municipal tenham sido falseados ou alterados pelo requerente;
- A falta de cuidado ou de zelo na manutenção e conservação da habitação atribuída ou das partes comuns do prédio;
- A violação grave e reiterada das regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de outras normas constantes no presente Regulamento;
- A utilização da habitação contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- A prestação pelo/a ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes para manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;
- A mora no pagamento de doze rendas, seguidas ou interpoladas, ou por um valor em dívida superior a dois salários mínimos nacionais;
- A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
- O não uso da habitação por titular e/ou pelo seu agregado familiar por período superior a seis meses, exceto se tal se dever às seguintes situações:

- Internamento hospitalar ou em comunidade terapêutica, ou doença incapacitante que exija saída temporária da habitação;
- Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar;
- Detenção em estabelecimento prisional.

- Nos casos previstos na alínea anterior, falta de permanência não poderá exceder os dois anos;
- Posse, seja a que título for, de outra habitação em condições de habitabilidade;
- Incumprimento reiterado dos acordos de pagamento de rendas em dívida celebrados com a Empresa Municipal.

Artigo 17.º

Procedimento para transferência dos Direitos e Deveres dos Titulares

1 — Por morte do titular, pode o Município ou a Empresa Municipal transferir os direitos e deveres daquele para o cônjuge, para qualquer um dos filhos, ou outras pessoas do agregado familiar, desde que umas destas pessoas tenham convivido com o titular, pelo menos nos dois últimos anos, em economia comum antes da sua morte e desde que tal seja documentalmente comprovado.

2 — No caso de ausência não justificada, abandono ou saída da habitação por parte do titular, com as exclusões previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 16.º, pode o Município ou a Empresa Municipal realizar a transferência dos direitos e deveres, nos termos descritos no número anterior.

3 — O procedimento para a transferência dos direitos e deveres deverá ser solicitado pelos interessados junto da Empresa Municipal.

Artigo 18.º

Procedimento para transferência entre habitações municipais

1 — A transferência entre habitações municipais pode ser realizada de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 15.º

2 — Pode ainda ser realizada por solicitação de titular nas seguintes situações:

- Subocupação, desde que implique uma alteração de tipologia T (n) para T (n-2);
- Sobreocupação, desde que não tenha por origem uma autorização de residência;
- Doença crónica;
- Deficiência;

3 — Os pedidos de transferência solicitados ao abrigo das alíneas do número anterior são efetuados junto da Empresa Municipal e acompanhados dos respetivos documentos de suporte.

4 — A transferência de habitação poderá, igualmente, ser proposta por técnico de intervenção social, quando a situação social seja devidamente justificada e fundamentada pelos serviços competentes do Município.

5 — A transferência de habitação que tiver origem no n.º 2 deste artigo, tem um valor indemnizatório a pagar no ato da mesma, calculado com base no estado de conservação da habitação de origem do titular e correspondentes custos de reabilitação.

6 — Com caráter de exceção, a transferência pode ser executada sem custos desde que a habitação de destino não tenha sofrido obras de reabilitação.

Artigo 19.º

Direitos dos titulares e seus agregados familiares

São direitos:

- Utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio;
- Ter uma renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro;
- Requerer a verificação e recálculo da sua renda. Se esta solicitação for efetuada até ao dia 22, o titular receberá uma resposta antes do final do mês. Caso haja alteração no valor da renda esta terá efeitos no mês seguinte;
- Solicitar a transferência dos direitos e deveres dos titulares, conforme o estabelecido no artigo 17.º;
- Solicitar as transferências entre habitações, conforme o estabelecido no artigo 18.º;
- Solicitar informações aos serviços competentes do Município ou da Empresa Municipal;
- Solicitar, em qualquer momento, autorização de residência para pessoas que não pertençam ao agregado familiar realojado, nos serviços da Empresa Municipal, quando se verificarem as seguintes condições:
 - Assistência a uma pessoa realojada doente ou acamada;
 - Familiares não realojados desde que se encontrem numa das seguintes situações: falta de condições de habitabilidade, sem abrigo, despejo, ausência de rendimentos, doença momentânea incapacitante e violência doméstica.
 - Nos casos previstos nos números 1) e 2) da presente alínea a autorização só se aplicará a parentes na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pelo prazo máximo de 6 meses. Em casos devidamente fundamentados e com caráter de exceção, o prazo poderá ser prorrogado por mais 6 meses, nunca podendo exceder os 12 meses;
- Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços do Município;
- Ter animais domésticos, até ao limite máximo de dois, por habitação;
- Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais.

Artigo 20.º

Deveres dos titulares e seus agregados familiares

1 — São deveres:

a) Fornecer ao Município e à Empresa Municipal, a todo o tempo e nos prazos que forem estabelecidos, quaisquer informações ou documentos necessários à atualização do seu processo;

b) Informar por escrito e com antecedência de cinco dias a Empresa Municipal, sempre que pretenda ausentar-se da habitação por um período de tempo superior a trinta dias, fornecendo sempre a morada de destino, contacto telefónico, datas de saída e de regresso e os motivos da ausência;

c) Requerer a instalação e ligação dos serviços necessários ao normal uso da habitação, designadamente: contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas serão da inteira responsabilidade do respetivo agregado familiar;

d) Pagar a renda no prazo devido, ou seja, até ao dia 8 do mês a que diz respeito;

e) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado na licença de utilização, conforme n.º 1 do artigo 15.º;

f) Manter a habitação em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar as reparações de forma a assegurar a manutenção da habitação;

g) Zelar pela conservação da habitação e das partes comuns, sendo responsável pela reparação dos danos provocados pela utilização indevida, ou falta de zelo;

h) Facultar o acesso à habitação a representantes do Município e da Empresa Municipal, devidamente credenciados e identificados, no momento em que tal lhe for solicitado;

i) Não possuir animais considerados perigosos ou de raça potencialmente perigosa pela lei geral. Num regime transitório, será possível manter os animais de raça potencialmente perigosa, devidamente legalizados, existentes à data de publicação do presente Regulamento, não sendo este direito transmissível e cessando aquando da doação ou falecimento do animal;

j) Legalizar os animais, ou seja, estes devem estar devidamente vacinados, identificados e registados na junta de freguesia da área de residência;

k) Não deixar vagar animais nos espaços comuns nem proceder à sua alimentação nestes espaços, devendo os mesmos ser sempre conduzidos por trela;

l) Manter os animais sempre em boas condições sanitárias de forma a não causar qualquer prejuízo da tranquilidade e bem-estar da vizinhança;

m) Manter as zonas comuns do prédio desimpedidas e em adequadas condições de higiene e de segurança, não sendo permitido, designadamente: colocar bicicletas, motorizadas ou quaisquer outros objetos nas zonas comuns do prédio;

n) Não produzir barulhos que perturbem a rede de vizinhança e respeitar, sempre, o período de repouso, sendo expressamente proibida a emissão de ruído entre as 22h00 e as 07h00;

o) Não permanecer na escadaria, sendo esta destinada exclusivamente ao acesso às habitações;

p) Depositar o lixo nos locais para tal destinados, sendo proibido lançar lixo das janelas ou varandas, abandoná-lo na via pública, efetuar despejos de águas sujas para a via pública ou outros comportamentos similares;

q) Não sacudir tapetes ou outros objetos nas janelas;

r) Não estender roupa a pingar em locais situados sobre a via pública que possa causar incómodo a transeuntes ou a vizinhos/as dos andares inferiores. É totalmente proibido estender roupa nas áreas interiores e exteriores do edifício, com exceção dos locais destinados para o efeito;

s) Não ter nos telhados, terraços e coberturas dos prédios, quaisquer objetos particulares;

t) Não alterar o arranjo externo do edifício, designadamente com a instalação de marquises, aparelhos de ar condicionado, antenas, roldanas, toldos para o sol, placas publicitárias ou pintura da fachada da habitação;

u) Os moradores de cada prédio devem estabelecer e regulamentar princípios de funcionamento e organização da sua entrada que não contrariem o disposto no presente Regulamento e na demais legislação em vigor, nomeadamente no que concerne à limpeza dos espaços comuns;

v) Proceder ao pagamento de uma prestação mensal que representa a sua contribuição para as despesas correntes do prédio, sendo liquidada juntamente com a renda mensal.

2 — No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos ou regulamentados nos termos do número anterior deste artigo, o Município ou a Empresa Municipal sempre que se verificar:

2.1 — O não cumprimento da alínea a) dará origem a aplicação do valor máximo de renda definido na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, sem prejuízo de outras sanções previstas na mesma legislação;

2.2 — O não cumprimento da alínea d) dará origem a um juro de mora. Se o inquilino deve efetuar o pagamento da mesma até ao último dia do mês a que diz respeito mês, 15 % sobre o respetivo montante. Decorrido este prazo, fica o inquilino obrigado a pagar, além da renda, um juro de mora de 50 % do valor da mesma;

2.3 — O não cumprimento da alínea e) aplica-se o que está definido no n.º 1 do artigo 16.º;

2.4 — O não cumprimento da alínea f) aplica-se o que está definido no número 4 do artigo 22.º;

2.5 — O não cumprimento da alínea g), m), t) e u) num prazo de 30 dias, dará à Empresa Municipal a possibilidade de realizar a reparação dos danos provocados e/ou a remoção dos bens próprios, sendo depois imputado ao incumpridor os custos da mesma. No caso de não pagamento desta reparação é aplicado o n.º 5 do artigo 22.º;

2.6 — O não cumprimento da alínea i), do artigo 19.º e da i) deste artigo implicará o pagamento de coima com o valor mínimo de 50€ e valor máximo de 500€;

2.7 — O não cumprimento da alínea j) é punido pela legislação geral de posse de animais domésticos;

2.8. — O não cumprimento das alíneas k), p) e q) é punido pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município;

2.9 — O não cumprimento da alínea l) deste artigo implicará o pagamento de coima com o valor mínimo de 50€ e valor máximo de 500€ e no limite a remoção do(s) animal(ais) de acordo com o Regulamento Municipal do Centro Veterinário.

3 — No caso de incumprimento reiterado e abusivo de deveres estabelecidos ou regulamentados no n.º 1 deste artigo, o Município ou a Empresa Municipal pode cessar o contrato de arrendamento apoiado e, eventualmente, proceder posteriormente ao despejo administrativo, através dos procedimentos definidos no artigo 25.º

Artigo 21.º

Organização das entradas

1 — Cabe aos moradores de cada entrada a responsabilidade pela limpeza e manutenção da mesma, não sendo permitida a existência de bens próprios ou lixos nestes espaços.

2 — Podem os titulares de cada entrada ou os seus representantes, em reunião geral de moradores, nomear representante da entrada, sendo necessário para a sua eleição a presença de pelo menos 50 % dos titulares de cada entrada ou dos seus representantes.

3 — O representante da entrada realizará a articulação entre o Município, a Empresa Municipal e os restantes moradores.

Artigo 22.º

Obras nas habitações

1 — O titular não pode efetuar quaisquer obras na habitação sem o consentimento prévio do Município ou da Empresa Municipal, exceto aquelas a que está obrigado/a nos termos do n.º 3 do presente artigo.

2 — Quaisquer melhorias efetuadas no interior da habitação, independentemente de autorização do Município ou da Empresa Municipal, passarão a pertencer à habitação, não existindo direito a qualquer indemnização quando findar a ocupação da mesma.

3 — Para além das obras decorrentes da imprudente utilização da habitação, compete ao titular efetuar, designadamente, as seguintes obras de conservação e ou reparação:

a) Manutenção e substituição de revestimentos dos pavimentos;

b) Reparação dos rodapés, portas, janelas, estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, tomadas e interruptores elétricos, louças sanitárias, autoclismos, roupeiros e armários de cozinha;

d) Substituição de vidros partidos;

e) Substituição de exaustor e esquentador/termoacumulador, em caso de não funcionamento dos mesmos;

f) Desentupimento dos sistemas de drenagem das águas residuais.

4 — No caso de não realização das obras de conservação e reparação definidas no número anterior, a Empresa Municipal procederá à sua realização, desde que afete outras habitações que não a do titular ou haja risco de perigo, sendo depois o custo da reparação imputado à pessoa responsável.

5 — O não pagamento deste serviço implica o recurso à cobrança coerciva da dívida e cessação do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 23.º

Duração do contrato de arrendamento apoiado

O contrato de arrendamento apoiado terá a duração prevista no artigo 19.º, da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 24.º

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Caso ocorra a cessação do contrato de arrendamento apoiado o titular deve restituir a habitação nas condições em que a recebeu, limpa, e com todos os componentes presentes à data da entrega da habitação, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao uso normal, não podendo danificar ou levantar as benfeitorias que haja efetuado, sob pena de ter que indemnizar o Município ou a Empresa Municipal pelos prejuízos causados.

Artigo 25.º

Comissão de avaliação do contrato de arrendamento apoiado

1 — Esta comissão terá a incumbência de analisar os processos de cessação do contrato de arrendamento apoiado, tal como previsto no artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — A comissão é constituída por 5 elementos:

- a) Pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal ou por vogal designado pelo Conselho de Administração;
- c) Pelo representante da Assembleia Municipal, designado pela Assembleia Municipal;
- d) Por um técnico social que acompanha o agregado familiar em representação do Município;
- e) Por um colaborador em representação da Empresa Municipal.

3 — Os processos de cessação de contrato de arrendamento apoiado remetidos pelos serviços técnicos do Município e/ou da Empresa Municipal deverão ser analisados em reunião da comissão, elaborando-se parecer final.

4 — Caso o parecer final tenha uma votação igual ou superior a 4/5, será proposto ao responsável da entidade municipal competente a execução do despejo administrativo, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

5 — A decisão, depois de ratificada pelo responsável da entidade municipal competente, deverá ser comunicada ao titular por carta registada com aviso de receção que, num prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua receção, deverá entregar a habitação desocupada de pessoas e bens.

6 — Caso não seja possível a notificação por carta registada, esta deverá ser efetuada por Edital a ser colocado nos seguintes locais: porta da habitação, Paços do Concelho e sede da Empresa Municipal.

7 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação no prazo definido, a entidade municipal competente poderá ordenar e mandar executar o despejo administrativo, podendo requisitar as autoridades policiais competentes.

8 — Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores, cabe recurso para os tribunais administrativos, nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO IV

Das ocupações ilegais

Artigo 26.º

Ocupações ilegais

As ocupações ilegais não são suscetíveis de regularização, dando imediatamente lugar a despejo administrativo e à correspondente queixa-crime.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos omissos

Tudo o que não estiver expressamente regulamentado no presente documento, será regulamentado por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, relativamente às habi-

tações do Município e pelo Conselho de Administração, delegável no seu Presidente, relativamente às habitações da Empresa Municipal, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Aplicável às Habitações de Arrendamento Social da Câmara Municipal de Valongo, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Valongo, de 28 de setembro de 2000, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 22 de novembro de 2000.

Artigo 29.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor nos 30 dias seguintes aos da data da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se quer aos casos futuros, quer aos contratos anteriormente celebrados com os titulares das habitações que são propriedade do Município e da Empresa Municipal, antes da sua entrada em vigor.

19 de outubro de 2015. — O Presidente, *Dr. José Manuel Ribeiro*.
209034808

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 12579/2015**Revisão do Plano Diretor Municipal**

Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, a versão final do processo de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gustavo de Sousa Duarte*.

Deliberação

José Carlos Lopes Martins, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, declara que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos da Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, deliberou por maioria com 15 votos a favor e 9 votos contra, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para produzir efeitos imediatos.

16 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia, *José Carlos Lopes Martins*.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento, conjuntamente com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, estabelecem as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Coa, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território municipal.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/95, de 13

de janeiro de 1995, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos setoriais e regional publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2—O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Vila Nova de Foz Coa no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:

a) Redefinição do regime de uso do solo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico, reestruturando e requalificando os perímetros urbanos da sede do concelho e dos polos secundários, contendo e disciplinando a expansão urbana e a edificação fora dos perímetros urbanos e compatibilizando os diferentes usos do solo rural;

b) Criar condições para a instalação de equipamentos de âmbito regional/nacional;

c) Completar e articular as redes de equipamentos e infraestruturas, reforçando o papel e as funções da sede do concelho e dos polos urbanos secundários, reordenando e requalificando as redes de infraestruturas básicas, de equipamentos coletivos e a rede viária concelhia;

d) Definir mecanismos de equilíbrio e salvaguarda ambiental, com a finalidade de preservar e valorizar o património natural e cultural, a biodiversidade, utilizar de modo sustentável os recursos e prevenir os riscos naturais;

e) Estruturar áreas desarticuladas e identificar áreas—problema, criando condições para a promoção e dinamização das atividades económicas de base territorial, nomeadamente a vitivinicultura e o turismo, bem como as atividades transformadoras suportadas nos recursos locais;

Artigo 3.º

Composição do Plano

1—O PDM de Vila Nova de Foz Coa é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de ordenamento, desdobrada em:

i. Classificação e Qualificação do Solo — Planta 1A (escala 1:10.000);

ii. Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal — Planta 1B (escala 1:10.000);

iii. Planta do Património — Planta 1C (escala 1:10.000);

c) Planta de condicionantes, desdobrada em:

i. Servidões e Restrições de Utilidade Pública — Planta 2A (escala 1:10.000);

ii. Defesa da Floresta contra Incêndios — Planta 2B (escala 1:10.000), contendo a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes Alta e Muito Alta e as áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos;

2—Acompanham o PDM de Vila Nova de Foz Coa os seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização do território municipal;

b) Relatório de fundamentação das soluções adotadas;

c) Programa geral de execução e financiamento;

d) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

e) Plantas Complementares:

i. Planta de Enquadramento Regional — Planta 3A (escala 1:100.000);

ii. Planta da Situação Existente — Planta 3B (escala 1:10.000);

iii. Planta da Rede Viária — Planta 3C (escala 1:10.000);

iv. Planta dos Valores Naturais — Planta 3D:

a) Sítio e Zonas de Proteção Especial — Planta 3DA (escala 1:10.000);

b) Espécies — Planta 3DB (escala 1:10.000);

v. Planta de Riscos Naturais — Planta 3E (escala 1:10.000);

vi. Planta de Compromissos Urbanísticos — Planta 3F (escala 1:10.000);

f) Relatório Ambiental;

g) Carta Educativa;

h) Mapa de Ruído;

i) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1—O Plano acautela a programação e concretiza as políticas constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROFD),

aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2007, de 22 de janeiro, do Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, do Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro e do Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013, de 22 de março.

2—O Plano respeita as orientações e concretiza as políticas constantes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

3—O Plano acautela as políticas do Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, de 22 de setembro.

4—Encontram-se em vigor outros instrumentos de índole municipal a observar: o Plano de Pormenor da Zona Histórica da Sede do Concelho de Vila Nova de Foz Coa, aprovado através da Declaração n.º 365/97, de 17 de dezembro e o Plano de Pormenor do Parque de Santa Bárbara, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2007, em 28 de fevereiro.

Artigo 5.º

Definições

1—Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Áreas edificadas consolidadas: as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas, tal como definidas no Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, e os aglomerados rurais;

b) Área de exploração consolidada: área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico;

c) Área potencial para exploração: área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida;

d) Assento de Lavoura: conjunto de infraestruturas com funções de armazenagem, aprovisionamento, proteção e gestão da exploração agrícola e/ou florestal;

e) Anexos de Pedreira: instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa;

f) Cave: o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva;

g) Cedência média: o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;

h) Colmatação: em solo urbano o preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciadas entre si mais de 50 metros;

i) Exploração Agrícola: unidade técnico-económica, que pode envolver vários prédios não contíguos, na qual se desenvolve a atividade agrícola, silvícola e/ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;

j) Frente Urbana: A superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

k) Instalações Especiais: Consideram-se instalações especiais as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários, assim como estaleiros provisórios;

l) Lote: prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

m) Massas Minerais: Rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral;

n) Moda da Cércea: Cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

o) Pedreira: Conjunto formado pela área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estêreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos;

p) Usos de Interesse Público: São todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;

g) Via Pública: Área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação e o espaço público;

r) Habitat natural: área terrestre ou aquática natural ou seminatural que se distingue por características geográficas abióticas e bióticas;

s) Habitat natural de interesse comunitário: habitat constante do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

t) Sítio de Importância Comunitária: um sítio que contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo B-I ou de uma espécie do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, num estado de conservação favorável, e que possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica;

u) Espécie de interesse comunitário: espécie constante dos anexos A-I, B-II, B-IV e B-V, bem como espécie de aves migratórias não referida no anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

v) Zona de proteção especial: uma área de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações das espécies de aves selvagens inscritas no anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de abril e dos seus habitats;

2—O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e pela Direção Geral do Território.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e Regime

1—No território do município de Vila Nova de Foz Coa incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública):

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico

a. Leito e margem dos cursos de água com largura de 10 m (águas não navegáveis, nem fluviáveis);

b. Leito e margem das albufeiras com largura de 30 m (águas navegáveis ou fluviáveis);

c. Leito e margem das albufeiras com largura de 50 m (águas navegáveis ou fluviáveis sob a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias);

d. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;

ii) Albufeiras de águas públicas;

a. Albufeiras de águas públicas classificadas;

b. Zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras (Faixa com largura de 100m);

c. Zona terrestre de proteção das albufeiras (Faixa com largura de 500m).

b) Recursos Geológicos:

i) Concessões Mineiras;

ii) Licenças de Pedreiras;

iii) Áreas em recuperação (Almendra e Freixo de Numão);

iv) Contratos de prospeção e pesquisa.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

ii) Espécies arbóreas protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);

iii) Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos;

iv) Áreas de perigosidade de incêndio de classes Alta e Muito Alta.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Rede Natura 2000.

e) Infraestruturas:

i) Rede Viária;

ii) Rede Ferroviária;

iii) Rede Elétrica Nacional;

iv) Rede Geodésica Nacional;

v) Via Navegável do Douro.

f) Património:

i) Monumentos, Conjuntos e Sítios.

2—A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

3—Os povoamentos florestais percorridos por incêndios e as áreas de Alta e Muito Alta perigosidade de incêndio são identificados na Planta de Condicionantes, devendo a Câmara Municipal proceder à sua atualização em concordância com as alterações da informação de base produzida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com a colaboração da Câmara Municipal, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

a) A identificação das áreas florestais percorridas por incêndio constante da Planta de Condicionantes deve ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a delimitação cartográfica elaborada e divulgada pelo ICNF, com a colaboração da Câmara Municipal.

b) A identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes Alta e Muito Alta, constante da Planta de Condicionantes, delimitadas com base na cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao sistema de defesa da floresta contra incêndios, deve acompanhar a dinâmica de atualização ou revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Artigo 7.º

Rede Natura 2000

1—A área integrada na Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), abrange a área do Sítio denominado Douro Internacional (PTC0N0022) e as ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038) e Vale do Coa (PTZPE0039), de acordo com a lista aprovada pela resolução do Concelho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

2—As orientações de gestão para este Sítio e ZPE são dirigidas prioritariamente para:

a) Manutenção das atividades agropecuárias em sistema extensivo, no Sítio Douro Internacional;

b) Conservação das aves rupícolas e das aves estepárias, na ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda;

c) Conservação das aves rupícolas, na ZPE Vale do Coa.

3—No território do Sítio e ZPE pertencente ao concelho ocorrem diversas espécies e habitats constantes no Anexo I do presente Regulamento.

4—De modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;

b) A instalação de indústrias poluentes;

c) A exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, salvo situações de interesse público, descritas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo);

d) Projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental.

5—De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são condicionados a parecer do ICNF, I. P., nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as ações, atividades ou projetos, constantes do Anexo II do presente Regulamento, o qual é parte integrante.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação do solo

Artigo 8.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano que determina o destino básico dos terrenos, assentando na seguinte distinção:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, constituindo o seu todo, o perímetro urbano.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

SECÇÃO I

Relativas aos usos e atividades

Artigo 9.º

Compatibilidade de usos e atividades

1—Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.

2—São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, ou nos casos em que a compatibilidade de localização de atividade ou uso se baseie na preexistência de riscos naturais ou tecnológicos daquele território, prevenindo-se assim, sujeitar pessoas e bens a riscos conhecidos.

Artigo 10.º

Preexistências

1—Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado

ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

2—São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.

3—Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4—As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluam no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só poderão ser objeto de mudança de utilização, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Relativas à proteção contra incêndios

Artigo 11.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para todas as categorias de espaços e fora de áreas edificadas consolidadas, terão de cumprir as Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste Regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes Alta e Muito Alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) As novas edificações em espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

SECÇÃO III

Relativas à edificabilidade

Artigo 12.º

Condições de edificabilidade

1—É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 3 metros, exceto nas situações onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por preexistências;

c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;

d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, no caso de se localizarem em solo urbano com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento e no caso de se localizarem em solo rural com um mínimo de 5 metros.

2—No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios.

Artigo 13.º

Forma dos lotes ou parcelas

No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de recuo e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 14.º

Condicionamentos estéticos ou ambientais

1—Todas as edificações deverão garantir uma correta integração na envolvente e promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais da área onde se localizem.

2—Poderão ser admitidas alterações ao recuo e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tais alterações se destinem a assegurar o cumprimento do número anterior, cabendo ao requerente a obrigação de fundamentar essas alterações com os elementos que entenda necessários.

3—A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, por respeito a valores patrimoniais e ambientais, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

Artigo 15.º

Indústria e armazéns em prédios com habitação

Admite-se a coexistência de unidades de qualquer tipo com função habitacional, no mesmo edifício, desde que:

- a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 9.º deste Regulamento;
- b) Se instalados ao nível do piso 1 ou semicave e a sua profundidade não exceda 30 metros.

Artigo 16.º

Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústria, em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis, desde que:

- a) Cumpram o estabelecido na lei, no caso de indústria, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 9.º;
- b) A altura da fachada não ultrapasse os 7 metros, salvo quando tecnicamente justificado;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) não ultrapasse 60 % da área total do lote ou parcela;
- d) Seja assegurado um recuo de 5 metros e um afastamento de tardo de 10 metros e, à exceção das construções geminadas ou em banda contínua, afastamentos laterais de 5 metros;
- e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos.

SECÇÃO IV

Relativas às infraestruturas

Artigo 17.º

Estacionamento

1—Nas novas construções, não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação, deverá ser assegurado no interior da parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

- a) Habitação em moradia unifamiliar — 1 lugar/fogo, com dimensões não inferiores a 2,5x5 m;
- b) Habitação coletiva — 1 lugar/fogo para área de construção inferior a 140 m² e 2 lugares/fogo para área de construção superior ou igual a 140m²; com dimensões não inferiores a 2,5x5 m;
- c) Comércio e serviços — 1 lugar/50m² de área de construção; com dimensões não inferiores a 2,5x5 m;
- d) Empreendimentos Turísticos, com exceção dos Parques de Campismo e de Caravanismo e sem prejuízo da legislação específica do setor do Turismo, quando for definida dotação superior;
 - i) Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais com 4 ou mais estrelas — 1 lugar/4 unidades de alojamento;
 - ii) Restantes Empreendimentos — 1 lugar/ 5 unidades de alojamento;

e) Indústria e/ou armazéns — 1 lugar/100m² de área de construção para veículos ligeiros com uma dimensão não inferior a 2,5 × 5 m; 1 lugar/300m² de área de construção para veículos pesados; com uma dimensão não inferior a 2,5 × 30 m.

2— Sempre que as operações urbanísticas referidas no número anterior forem consideradas em regulamento municipal como de impacto relevante ou semelhantes a uma operação de loteamento, deverá ser ainda assegurado estacionamento público mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

- a) Habitação em moradia unifamiliar — 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea a) do número anterior; dimensão igual a 2,5 × 5 m;
- b) Habitação coletiva — 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea b) do número anterior; dimensão igual a 2,5 × 5 m;
- c) Comércio e serviços — 50 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea c) do número anterior; dimensão igual a 2,5 × 5 m;
- d) Indústria e/ou armazéns — 20 % do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea e) do número anterior.

3—Na dotação de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto.

4—Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de autorização de utilização, que devem constar no regulamento municipal nos termos da lei, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedecerá às seguintes disposições:

- a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas no n.º 1 e 2 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os eventualmente existentes;
- b) Quando a alteração de destino de uso tenha por finalidade a instalação de unidades de comércio, serviços e estabelecimentos hoteleiros (sem prejuízo da legislação em vigor do setor do turismo) deverão ser cumpridas as exigências mínimas de estacionamento referidas no n.º 1 deste artigo.

5—Admite-se a dispensa, parcial ou total, do número mínimo de lugares de estacionamento exigido nos números 1 e 2 do presente artigo e sem prejuízo da legislação específica aplicável, quando se prove a impossibilidade da sua criação, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas urbanas consolidadas;
- b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
- c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou do recuo dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
- d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado.

CAPÍTULO III

Sistema urbano

Artigo 18.º

Hierarquia da rede urbana

No concelho de Vila Nova de Foz Coa distinguem-se três níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

- a) Nível 1 — Vila de Vila Nova de Foz Coa;
- b) Nível 2 — Freixo de Numão;
- c) Nível 3 — Restantes aglomerados.

CAPÍTULO IV

Ruído

Artigo 19.º

Caracterização e regime

1—O zonamento acústico encontra-se definido na Planta de Ordenamento (Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal) e identifica as seguintes zonas:

- a) Zonas Sensíveis;
- b) Zonas Mistas.

2— Às zonas definidas no número anterior aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor (decreto-lei 9/2007, de 17 de janeiro), cumulativamente com as ações preconizadas no Plano Municipal de Redução de Ruído.

3— Para efeitos de determinação dos valores limite dos níveis de ruído admissíveis para recetores isolados, estes são equiparados às zonas mistas.

CAPÍTULO V

Estrutura ecológica Municipal

Artigo 20.º

Identificação

1— A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento (Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal), engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo as seguintes componentes:

- a) Cursos de água e respetivas margens;
- b) Áreas afetas à RAN;
- c) Áreas afetas à REN;
- d) Corredor ecológico do PROF do Douro;
- e) Áreas afetas à Rede Natura 2000;
- f) Espaços florestais de conservação;
- g) Espaços verdes urbanos que têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos, bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.

2— A estrutura ecológica municipal subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano, consoante esteja localizada, respetivamente, em solo rural ou em solo urbano, estando a última totalmente integrada na categoria de solo Espaços Verdes.

SECÇÃO I

Estrutura ecológica em solo rural

Artigo 21.º

Regime

1— Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, aplica-se o regime das categorias de espaço a que a estrutura ecológica se sobrepõe, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2— Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, é interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor.

SECÇÃO II

Estrutura ecológica em solo urbano

Artigo 22.º

Regime

Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos 59.º a 61.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Património cultural

Artigo 23.º

Regime

1— Os bens que integram o património cultural do Concelho de Vila Nova de Foz Coa são todos os bens imóveis que possuam interesse cultural relevante e sejam testemunhos com valor de civilização, constituídos por:

a) Monumentos, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação;

- b) Bens Imóveis não Classificados;
- c) Sítios Inventariados.

2— Os Monumentos, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação sujeitos a regime legal de proteção estão identificados no Anexo III do presente Regulamento, estando a sua localização e os respetivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública).

3— Os Bens Imóveis não Classificados correspondem a edificações que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando identificados no Anexo IV do presente Regulamento, estando a sua localização assinalada na Planta de Património.

a) Sempre que a tipologia arquitetónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente;

b) A demolição total ou parcial destes imóveis é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objetivo a qualificação arquitetónica ou urbanística

4— Para os Bens Imóveis e respetivas áreas de proteção, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os recuos, afastamentos e as alturas dos edifícios e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, ficam sujeitas à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da tutela, no caso dos Monumentos, Conjuntos e Sítios classificados e em vias de classificação.

5— Os sítios arqueológicos inventariados dispõem das seguintes áreas de proteção:

a) Perímetro circular com um raio de 75 metros, a partir do ponto central de cada sítio identificado na Planta de Ordenamento e na Planta do Património;

b) Nas áreas de proteção aplicam-se as disposições legais em vigor para o património arqueológico.

6— Nos locais identificados como sítios arqueológicos inventariados, listados no anexo V do presente Regulamento e identificados na Planta de Património, e na sua respetiva área de proteção, deve manter-se o uso atual do solo, no caso de existir necessidade de quaisquer trabalhos ou obras, que impliquem revolvimento ou movimento de terras, estes ficam sujeitos a parecer prévio dos organismos de tutela da área da cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica, nos moldes por estes definidos.

7— Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do século XIX, ficam condicionadas à análise e emissão de parecer prévio dos organismos de tutela da área de cultura, podendo ser objeto de intervenção arqueológica, nos moldes por estes definidos.

CAPÍTULO VII

Área classificada do Alto Douro Vinhateiro

Artigo 24.º

Regime

1— Nas áreas geográficas classificadas como solo rural no interior do perímetro do ADV, são por norma interditos os seguintes atos:

- a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
- b) Alteração da morfologia das margens ao longo de todos os cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
- c) Atividade industrial extrativa e instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de inertes;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente o depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas legais em vigor.

2— Na área geográfica referida no artigo anterior, a autorização ou o licenciamento para a prática dos atos abaixo enumerados deverá ser precedido de parecer da entidade que tutela as áreas classificadas como património mundial:

a) Construção de novas edificações ou reconstrução/reconversão de edificações existentes;

- b) Localização de novas unidades industriais ou ampliação de unidades existentes;
- c) Construção e ampliação de vias de comunicação;
- d) Atravessamento de linhas aéreas de condução de energia ou telecomunicações e instalação de centros produtores de energia;
- e) Instalação de estaleiros;
- f) Instalação de sinalética publicitária, que deverá reduzir-se ao mínimo indispensável para promoção de produtos, locais ou atividades da região;
- g) Plantação de matas, bem como derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrado em práticas agrícolas devidamente licenciadas;
- h) Limpeza das linhas de água, incluindo as galerias ripícolas;
- i) Concessão de zonas de caça;
- j) Arranque da vinha, bem como a plantação/replantação de vinhas, olivais e amendois;
- k) Destruição de muros pré e pós-filoxera;
- l) Intervenções no património cultural.

3—Na área geográfica e administrativa do PIOTADV, a admissão de comunicação prévia ou o licenciamento para a prática dos atos enumerados no número anterior, deverá ser precedida do parecer vinculativo do organismo responsável pela tutela do património classificado.

4—A utilização do solo rural da área abrangida pelo PIOTADV para plantação ou replantação de vinha, deve ser apreciada tendo em conta as dimensões da parcela e da exploração vitícola, o declive, os sistemas de armação do terreno existentes, os solos e a existência, ou proximidade, de valores patrimoniais.

5—A utilização do solo referida no número anterior deverá respeitar os seguintes parâmetros e condicionamentos:

- a) A plantação de vinha em parcelas com área superior a 5 ha ou com declive superior a 20 %, obriga à apresentação de um estudo de sistema de drenagem de acordo com a armação do terreno;
- b) A plantação de uma parcela que resulte numa mancha contínua de vinha superior a 10 ha, no mesmo sistema de armação do terreno, obriga à instalação de bordaduras nas estradas de acesso e/ou de trabalho;
- c) Para a plantação de uma parcela numa exploração com área contínua de vinha, no mesmo sistema de armação do terreno, superior a 15 ha, quando estiverem em causa sistemas de drenagem tradicionais ou outros valores patrimoniais, deve ser requerida a elaboração de um plano de gestão para o conjunto da exploração;
- d) A plantação de vinha em encostas com declive superior a 50 % é interdita, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros, ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em micropatamares, mantendo os muros de suporte, ou ainda quando a utilização anterior da parcela seja olival, amendoal ou outras culturas, caso em que poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares;
- e) A plantação de vinha em encostas com declive compreendido entre 40 % e 50 % poderá ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser efetuada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
- f) A plantação de vinha em encostas com declive inferior a 40 % não tem restrições, salvo quando a parcela de destino, incluída nos espaços naturais ou nos espaços agrícolas, estiver ocupada por vinha ou olival armado com muros ou, ainda, por mortórios, que terá de ser plantada em patamares estreitos ou micropatamares, mantendo os muros de suporte;
- g) A plantação de vinha “ao alto” só poderá ser efetuada em encostas ou parcelas com declive inferior a 40 %.

CAPÍTULO VIII

Zonas inundáveis

Artigo 25.º

Caracterização

As zonas inundáveis, conforme demarcação constante na Planta de Condicionantes (Serviços e Restrições de Utilidade Pública) e na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.

Artigo 26.º

Regime

1—Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação destas zonas rege-se pelas seguintes disposições:

a) Nas zonas inundáveis integradas em solos urbanizados:

- i) São permitidas obras de conservação das edificações existentes;
- ii) Apenas são admitidas construções que correspondam à colmatação, evidente e manifesta da malha urbana e que não constituam uma obstrução permanente à livre passagem das águas, devendo as cotas dos pisos inferiores das edificações serem superiores à cota de máxima cheia conhecida, com os pisos das habitações ou de quartos (ex. hotéis) superiores à cota de cheia centenária.
- iii) Não é permitida a construção de aterros.

b) Nas zonas inundáveis integradas em Estrutura Ecológica em Solo Urbano:

- i) São permitidas construções inseridas em áreas verdes de fruição pública desde que destinadas a apoiar atividades de recreio ou lazer, devendo ser estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis;
- ii) Não é permitida a construção de aterros.

c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural:

- i) São interditas novas construções, à exceção das que constituem complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial e não dificultem ou agravem o escoamento dos caudais de cheia;
- ii) As construções previstas na subalínea anterior devem ter a cota do piso inferior acima da cota local da máxima cheia conhecida;
- iii) São permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos;
- iv) Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- v) Não é permitida a construção de aterros.

2—Mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água e zonas inundáveis, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas, ecovias, bem como infraestruturas de acostagem.

CAPÍTULO IX

Infraestruturas

Artigo 27.º

Definição

Os espaços para infraestruturas correspondem aos corredores ativados ou a ativar para:

- a) Rede rodoviária;
- b) Rede ferroviária;
- c) Infraestruturas básicas e de transporte;
- d) Via navegável do Douro.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 28.º

Hierarquia viária

1—A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e rede municipal, identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

2—A rede rodoviária nacional integra:

- a) A rede nacional fundamental, nomeadamente o IP2;
- b) A rede nacional complementar, nomeadamente a EN222 e a EN332;
- c) A rede desclassificada sob jurisdição da EP, constituída por troços da EN102, EN222 e EN332.

3—A rede municipal integra:

- a) Estradas Municipais;
- b) Caminhos Municipais;

Artigo 29.º

Regime

1— Às vias da rede rodoviária nacional, bem como às estradas desclassificadas ainda sobre jurisdição das Estradas de Portugal, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor, em relação às zonas de proteção *non aedificandi* e acessos marginais.

2— Às vias da rede municipal aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

3— Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária nacional, estradas regionais e lanços desclassificados sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 30.º

Caracterização e Regime

A rede ferroviária, identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), é constituída pelo troço da linha do Douro que cruza o território municipal, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de zona de proteção *non-aedificandi*.

SECÇÃO III

Infraestruturas básicas e de transportes

Artigo 31.º

Caracterização e Regime

Os espaços para infraestruturas básicas e de transporte integram as áreas afetas ou a afetar a infraestruturas de transporte, de comunicações, de energia elétrica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de esgotos, bem como os espaços destinados a subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non aedificandi* e de proteção, quando for o caso.

SECÇÃO IV

Via navegável do Douro

Artigo 32.º

Caracterização e Regime

A via navegável do Douro, identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), é constituída pelo troço do canal navegável do rio Douro que margina o território municipal e as suas estruturas de acostagem, ao qual se aplica o estipulado na legislação geral e específica em vigor em matéria de utilização do plano de água.

TÍTULO IV

Qualificação do solo rural

Artigo 33.º

Identificação

Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- a) Espaços agrícolas ou florestais:
 - i) Espaços agrícolas;
 - ii) Espaços florestais de conservação;
 - iii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
- b) Espaços naturais;
- c) Espaços culturais;
- d) Espaços destinados a equipamentos;
- e) Espaços de recursos geológicos;
- f) Aglomerados Rurais.

CAPÍTULO I

Espaços agrícolas ou florestais

Artigo 34.º

Definição e Usos Dominantes

1— Em função da sua aptidão, os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços agrícolas: áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando, entre outros, os solos de RAN;
- b) Espaços florestais de conservação: áreas de aptidão florestal onde se incluem povoamentos de espécies florestais autóctones com o intuito de promover a sua regeneração natural e incrementar o mosaico paisagístico e as vertentes dos cursos de água, com função de proteção;
- c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal: áreas que correspondem a sistemas agrosilvopastoris e/ou onde se privilegia a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, tal como definida no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro;

2— Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante;

3— Nos espaços florestais devem ser consideradas as normas constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF-DOURO), nomeadamente no que diz respeito às funções, subfunções, objetivos específicos e modelos de silvicultura preconizados para as sub-regiões homogêneas Douro e Douro Superior, devendo ser privilegiada a plantação das espécies consideradas prioritárias (Anexo VII).

Artigo 35.º

Usos Compatíveis com o Dominante

1— Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal;
- b) Edificações habitacionais;
- c) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
- d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
- e) Instalações especiais, nos termos do artigo 5.º;
- f) Edificação associada à prevenção e combate a incêndios florestais.

2— As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes deste capítulo, sem prejuízo do estabelecido no artigo 11.º e no artigo 21.º do presente Regulamento, referentes a medidas de defesa da floresta contra incêndios e à estrutura ecológica em solo rural, e ainda:

- a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional, e do património cultural;
- b) Desde que cumprido o disposto na legislação específica relacionada com as espécies florestais protegidas, nomeadamente o sobreiro, azinheira e azevinho;
- c) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Artigo 36.º

Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal

1— A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um índice de utilização do solo (Iu) de 0,05, relativamente à área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte da parcela menos apta à produção.

2— A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,05 relativamente à área da exploração e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção, e a altura da edificação não ultrapasse os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

3— É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais nos espaços agrícolas, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ultrapassar os 0,05 relativamente à área da exploração, e a área de construção dos edifícios ser superior a 2000 m², a altura da edificação não ultrapasse os 5 metros e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção, e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um

afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.

4—Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal é permitida a construção e transformação de instalações para armazenagem de produtos florestais, não podendo o Índice de utilização do solo (Iu) ser superior a 0,05 relativamente à área da exploração e a altura da edificação não ultrapasse os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

Artigo 37.º

Edificações habitacionais

1—É interdita a edificação nos espaços florestais de conservação e de produção.

2—São permitidas novas construções para fins habitacionais, nos espaços agrícolas desde que se trate de uma moradia unifamiliar e apenas para residência própria e permanente de agricultor e se verifique, cumulativamente que:

a) O interessado seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março;

b) Não exista já outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativa de localização;

c) O prédio dispôr de uma área mínima de 1,5 ha;

d) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

e) A Altura máxima da fachada dos edifícios seja de 7 metros contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;

f) O Índice máximo de utilização do solo (Iu) seja de 0,03 relativamente à área do prédio, não podendo a área de impermeabilização ser superior a 350 m²;

g) O prédio seja servido por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno;

3—Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes desde que cumpram o disposto nas alíneas e) e f) do número anterior.

Artigo 38.º

Empreendimentos Turísticos, de Recreio e Lazer

1—Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer se se verificar que:

a) Cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

b) A altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros, salvo por razões de ordem técnica, devidamente justificada, ou existente, se superior;

c) O índice de utilização do solo (Iu) não seja superior a 0,2, relativamente à área do prédio.

2—No caso de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação permitem-se obras de conservação e reconstrução e, na alternativa ao índice referido no número anterior, no que for mais favorável, a ampliação até 50 % da respetiva área de construção do empreendimento de turismo, podendo esta ser concretizada em edifícios não contíguos, devendo a altura da fachada não ultrapassar os 9 metros ou a altura da fachada da edificação preexistente quando superior, e o índice de impermeabilização (Iimp) das obras de construção ou equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10 % da área global de implantação.

3—Permitem-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no n.º 1 do presente artigo, desde que sujeitos a Plano de Pormenor e não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ser superior a 0,1 relativamente à área do prédio e a altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 6 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

4—Em edifícios existentes com uso de turismo, ou a construir para o efeito, admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º

Artigo 39.º

Equipamentos e infraestruturas de interesse público

Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 35.º, e se verifiquem cumulativamente:

a) Cumprimento do disposto no artigo 11.º;

b) Altura da fachada máxima inferior a 9 metros;

c) Índice de ocupação do solo (Io) não deve ser superior a 0,3.

Artigo 40.º

Instalações Especiais

As instalações especiais permitidas a título excecional só serão autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos, ambientais ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.

CAPÍTULO II

Espaços naturais

Artigo 41.º

Definição

Os espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, formando no seu conjunto o património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades.

Artigo 42.º

Caracterização

Nos espaços naturais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural definidas pelas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios (Diretiva Habitats), que não colidam com áreas classificadas como espaços agrícolas decorrentes da Reserva Agrícola Nacional, e manchas florestais de espécies autóctones presentes no território.

Artigo 43.º

Regime

De acordo com as orientações de gestão definidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 ou no Plano de Ordenamento Florestal do Douro, aos espaços naturais aplica-se o seguinte regime:

São interditos os seguintes atos:

a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;

b) Instalação de povoaamentos florestais que não os indicados pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro para a sub-região homogénea respetiva, devendo ser privilegiada a plantação das espécies consideradas prioritárias;

c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;

e) Ampliação de edifícios, exceto os que se integrem nas condições definidas no n.º 3 do Artigo 37.º do presente Regulamento, com exceção de empreendimentos turísticos, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 38.º;

f) Construção de novas edificações, com exceção de instalações de apoio à atividade agrícola e às destinadas à criação e abrigo de animais nos termos do estabelecido no Artigo 36.º, com exceção de empreendimentos turísticos de acordo com o estabelecido no Artigo 38.º, desde que haja parecer favorável do ICNF;

g) Construção de unidades industriais.

CAPÍTULO III

Espaços culturais

Artigo 44.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços culturais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo elementos edificados de valor patrimonial, onde ocorrem atividades de caráter religioso ou cultural.

2—Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcionalidade.

CAPÍTULO IV

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 45.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços destinados a equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, abrangendo, equipamentos desportivos ou de lazer, cemitérios, e ainda o canil municipal e o cais fluvial do Pocinho.

2—Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção e construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio.

3—As construções a que se refere o ponto anterior deverão cumprir as seguintes disposições:

a) A altura da fachada máxima dos edifícios é de 6 metros;

b) O índice máximo de utilização do solo (Iu) seja de 0,02, relativamente à área do prédio.

4—É ainda admitida a ampliação dos equipamentos desportivos e de lazer e cemitérios existentes, desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcionalidade. Caso existam edifícios de apoio, estes poderão ser ampliados desde que o índice de utilização do solo (Iu) resultante da operação não exceda os 0,02 relativamente à área do prédio, não podendo a altura da fachada ser superior a 6 metros.

CAPÍTULO V

Espaços de recursos geológicos

Artigo 46.º

Caracterização e regime

1—Os espaços de recursos geológicos, sem prejuízo de legislação específica em vigor, nomeadamente em termos de condicionantes e restrições de utilidade pública, são destinados à atividade de exploração de recursos geológicos, coincidentes às áreas de exploração consolidada, delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).

2—As atividades de exploração e de prospeção e pesquisa de recursos geológicos poderão ainda ocorrer no interior das poligonais delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), designadas como áreas potenciais, sendo o seu uso atual mantido até ao início das referidas atividades.

Artigo 47.º

Edificações

Nos espaços de recursos geológicos é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim, nomeadamente paióis de apoio à pedra, não podendo a altura de fachada das novas edificações ultrapassar os 9 metros e o Índice de utilização do solo (Iu) ser superior a 0,1.

Artigo 48.º

Recuperação paisagística

O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

Agglomerados rurais

Artigo 49.º

Definição

Os agglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, devidamente infraestruturados, não incluídos em perímetros urbanos.

Artigo 50.º

Regime

1—Nos agglomerados rurais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), são permitidas novas construções impondo a tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional, bem como empreendimentos turísticos, comércio e serviços, e se verifique cumulativamente que:

a) O Índice de utilização do solo (Iu) não exceda os 0,6;

b) A altura de fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, admitindo-se no máximo dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo.

2—Nestes espaços permitem-se obras de reconstrução e ampliação das edificações existentes tendo em conta os parâmetros definidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

TÍTULO V

Qualificação do solo urbano

CAPÍTULO I

Solo urbanizado

Artigo 51.º

Subcategorias de espaços

O solo urbanizado corresponde a zonas de usos urbanos infraestruturadas e integram as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços Centrais;

b) Espaços Residenciais;

c) Espaços de Uso Especial;

d) Espaços de Atividades Económicas;

e) Espaços Verdes.

SECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 52.º

Caracterização e edificabilidade

1—Os espaços centrais correspondem a zonas que desempenham funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com dominância de habitação, admitindo-se o uso de equipamentos, turismo, atividades de comércio e serviços, restauração e bebidas, e ainda indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

2—As novas construções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de recuo e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 1,0;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo (Iimp) de 80 %.

3—Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea h) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 53.º

Caracterização

1—Os Espaços Residenciais são áreas que se destinam preferencialmente a função habitacional, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2—Os Espaços Residenciais compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços Residenciais de nível I;

b) Espaços Residenciais de nível II;

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de nível I

Artigo 54.º

Caracterização e edificabilidade

1—Os espaços habitacionais de nível I correspondem a áreas de dominância de habitação, admitindo-se os usos de equipamentos, turismo, atividades de comércio e serviços, e ainda indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso adjacente e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2—As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de recuos, afastamentos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,8;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- c) A altura da fachada dos edifícios será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3—Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *h*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos e afastamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de nível II

Artigo 55.º

Caracterização e edificabilidade

1—Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda o uso de turismo, comércio e serviços, restauração e bebidas, de equipamentos e atividades complementares, bem como indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso adjacente e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2—Nestes espaços as novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento, respeitarão, na ausência de recuos, afastamentos e alturas de fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:

- a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,6;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- c) A altura de fachada dos edifícios será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 7 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3—Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea *h*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos e afastamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO III

Espaços de uso especial

Artigo 56.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos, a infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio e lazer.

2—Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde

que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, recuo, afastamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,8.

3—A alteração integral dos usos atuais só poderá concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 9.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, recuo e afastamentos, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, o índice de utilização do solo (Iu) não seja superior a 0,8 e o Índice de impermeabilização do solo (Iimp) não seja superior a 70 %;

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 57.º

Caracterização e edificabilidade

1—Os espaços de atividades económicas destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, como instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, nos termos do artigo 16.º, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.

2—Nestes espaços permitem-se obras de ampliação das edificações existentes, desde que seja garantida a correta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 1,2.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 58.º

Identificação

Os espaços verdes correspondem a espaços com reduzida ou nenhuma capacidade edificatória, integradas nos perímetros urbanos e englobando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do solo urbano, incluindo as áreas da estrutura ecológica municipal referidas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 20.º, encontrando-se subdivididas nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços verdes de enquadramento;
- b) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
- c) Espaços verdes e de utilização coletiva.

SUBSECÇÃO I

Espaços verdes de enquadramento

Artigo 59.º

Caracterização e regime

1—Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre as áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando as pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.

2—Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual, os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitos às seguintes disposições:

- a) É interdito o loteamento urbano;
- b) Admite-se a ampliação das edificações preexistentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 300m²;
- c) É condicionada, a parecer da Câmara Municipal, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.

3—Excetuam-se da alínea *c*) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:

- a) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;

b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;

c) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no artigo 5.º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 35.º do presente regulamento;

d) Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaços verdes de proteção e salvaguarda

Artigo 60.º

Caracterização e regime

1—Os espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens, áreas contíguas às margens (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração) e áreas declivosas (declives superiores a 30 %).

2—Nestes espaços apenas são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, a conservação e a alteração de estruturas existentes para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura, sendo interditas novas edificações, bem como práticas que levem à destruição do relevo natural, do revestimento vegetal e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola.

SUBSECÇÃO III

Espaços verdes e de utilização coletiva

Artigo 61.º

Caracterização e regime

1—Os espaços verdes e de utilização coletiva têm caráter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;

2—Nas zonas referidas no número anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio — desportivas, de recreio e lazer — e onde é condicionada a circulação automóvel.

CAPÍTULO II

Solo urbanizável

Artigo 62.º

Identificação

O Solo Urbanizável corresponde ao solo que se destina à expansão urbana e compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços Residenciais;
- b) Espaços de Uso Especial;
- c) Espaços de Atividades Económicas

SECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 63.º

Subcategorias de espaços

Os espaços residenciais de expansão correspondem a zonas de futuras urbanizações com predominância do uso habitacional e integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaços residenciais de expansão de nível I;
- b) Espaços residenciais de expansão de nível II.;

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de expansão de nível I

Artigo 64.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços residenciais de expansão de nível I correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, restauração e bebidas, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda de turismo, desde que compatíveis com a utilização dominante.

2—As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento, respeitarão, na ausência de recuo e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,8;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- c) A altura da fachada dos edifícios será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3—Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea *h*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos e afastamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de expansão de nível II

Artigo 65.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços residenciais de expansão de nível II correspondem às novas zonas habitacionais de menor densidade nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, restauração e bebidas, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda de turismo, desde que compatíveis com a utilização dominante.

2—As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento, respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,6;
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo (Iimp) de 70 %;
- c) A altura da fachada dos edifícios será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 7 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3—Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea *h*) do artigo 5.º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos e afastamentos dos edifícios contíguos, estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO II

Espaços de uso especial

Artigo 66.º

Caracterização e Regime

1—Os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer, devendo ser alvo de projeto específico que garanta cumulativamente;

- a) O enquadramento urbano e paisagístico do conjunto;
- b) Garantia de satisfação de estacionamento necessário à atividade gerada;
- c) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,8.

2—Enquanto não forem elaborados os projetos referidos no número anterior, nestes espaços e sem prejuízo do uso atual, não são permitidas ações que comprometam a sua futura afetação.

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 67.º

Caracterização e Regime

1—As áreas de espaços de atividades económicas propostas destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, como instalação de atividades comerciais, industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais.

2—Os empreendimentos a instalar são objeto de projeto específico que garanta, cumulativamente o disposto nas alíneas seguintes, cumulativamente com o disposto no artigo 16.º quando se tratem de indústrias ou armazéns em prédios autónomos:

- a) O enquadramento urbanístico e paisagístico do conjunto;
- b) A satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- c) Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 1,2.

TÍTULO VI

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 68.º

Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1—Nas operações de loteamento, bem como nas operações urbanísticas que forem consideradas em regulamento municipal como de impacto relevante ou semelhantes a uma operação de loteamento, de acordo com o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, serão previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:

a) Para infraestruturas viárias, os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos devem considerar os seguintes valores mínimos:

i) Habitação (área de construção para habitação $\geq 80\%$ da área de construção): Perfil tipo $\geq 9,7$ m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem igual a 6,5 m quando tenha dois sentidos ou igual a 4 m quando tenha apenas um sentido; Passeio = 1,6 m ($\times 2$);

ii) Habitação (área de construção para habitação $< 80\%$ da área de construção), Comércio e ou Serviços: Perfil tipo ≥ 12 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m ($\times 2$);

iii) Quando exista indústria e ou armazéns: Perfil tipo $\geq 12,2$ m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m ($\times 2$);

iv) Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;

b) Os valores de dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos referidos na alínea anterior podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

c) Quando se trate de estacionamento, o dimensionamento estabelece-se de acordo com o artigo 17.º do presente Regulamento.

2—Nas áreas incluídas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, nas áreas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou ainda nas áreas incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de uti-

lização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) ou nos conteúdos programáticos das UOPG;

b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.

3—As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, devem constituir uma parcela única contínua de, pelo menos, 50 % da área total correspondente.

4—As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva previstas no Regime Jurídico de Edificação e Urbanização a integrar no domínio municipal, devem possuir acesso direto a espaço ou via pública, e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram, e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 69.º

Execução

1—A execução do Plano nas áreas urbanas processa-se através da realização de operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

2—Em solo urbanizável a execução do plano e das operações urbanísticas processa-se através do recurso a operações previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), Sistemas de Execução e Programas de Ação Territorial.

3—Excetuam-se do número anterior as operações urbanísticas que incidam em prédios cujas parcelas sejam contíguas ao solo urbanizado ou que tenham adquirido características semelhantes, resultantes de operações de edificação ou urbanização.

4—Admite-se ainda, em solo urbanizável obras de ampliação, conservação, alteração, reconstrução e remodelação e desde que o prédio objeto da operação urbanística seja dotado de infraestruturas ou a infraestruturar.

Artigo 70.º

Programação

A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

e) As que incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento do espaço urbano ou se considerem como necessárias em termos de adequação da oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

SECÇÃO II

Crítérios de perequação compensatória

Artigo 71.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deverá ser aplicado nas áreas das Unidades de Execução ou Planos de Pormenor previstos no presente regulamento ou os que venham a ser elaborados e aprovados de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua atual redação.

Artigo 72.º

Mecanismos de Perequação

1—Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução referidas no artigo anterior, são os definidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2—O índice médio de utilização a que se refere o artigo anterior será o resultante da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) e o presente Regulamento, e a cedência média será a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.

3—Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda, verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 73.º

Aplicação

1—É fixado, para cada um dos prédios abrangidos por Plano de Pormenor ou Unidades de Execução definidas no artigo 75.º, um direito abstrato de construir, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2—Nas áreas incluídas em RAN, em REN ou, simultaneamente, em RAN e REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respetivamente, 40 %, 30 % e 20 % da calculada em acordo com o número anterior.

3—A edificabilidade de cada prédio é estabelecida no âmbito dos Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do Artigo 75.º

4—Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5—Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

6—Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, desde que realizada na área abrangida por Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

7—Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8—Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º do presente Regulamento.

9—Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

10—Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 74.º

Definição

1—Entende-se por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) como uma porção contínua de território, delimitada em plano

diretor municipal ou plano de urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

2—As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 75.º

Conteúdos Programáticos

1—UOPG 01-Zona da Lameira

a) **Objetivos:** Reservar uma área de localização privilegiada junto a equipamentos existentes (piscina, pavilhão gimnodesportivo e parque de lazer da Lameira) para a instalação de um parque de campismo e caravanismo, em conformidade com a regulamentação específica em vigor sobre a matéria;

b) **Regime:** A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor.

2—UOPG 02-Parque Urbano e Área de Equipamentos

a) **Objetivos:** possibilitar uma urbanização programada do território em questão, dada a sua localização privilegiada relativamente à restante malha urbana; Contribuir para um melhor equilíbrio do espaço de forma adaptada ao caráter e estrutura natural existente; Conferir maior coesão urbana e social; Localizar novos equipamentos de caráter social e de lazer:

Centro Comunitário, com funções polivalentes;

Centro de Dia e Lar para a 3.ª Idade;

Parque Urbano.

b) **Regime:** A ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação de Plano de Pormenor ou de Unidades de Execução. Sem prejuízo da legislação aplicável e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), não podendo em qualquer situação tal ocupação comprometer os objetivos definidos para a UOPG.

TÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 76.º

Disposições Revogatórias

O PDM de Vila Nova de Foz Coa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando automaticamente o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/95, de 13 de janeiro.

Artigo 77.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O PDM de Vila Nova de Foz Coa deve ser revisto num prazo de 10 anos vigorando até à data de entrada do novo PDM, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

TÍTULO VIII

Anexos ao regulamento

ANEXO I

Valores Naturais

QUADRO I

Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 fevereiro

Código	Designação do habitat	Descrição
9340	Florestas esclerófilas mediterrâneas	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> .

QUADRO 2

Espécies de Fauna constantes do anexo B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

Código	Espécie de Fauna
1220	<i>Emys orbicularis</i> .
1221	<i>Mauremys leprosa</i> .
1355	<i>Lutra lutra</i> (Lontra).
1116	<i>Chondrostoma duriensis</i> .
1123	<i>Rutilus alburnoides</i> .
1127	<i>Rutilus arcasii</i> .
A030	<i>Ciconia nigra</i> .
A073	<i>Milvus migrans</i> .
A074	<i>Milvus milvus</i> .
A077	<i>Neophron percnopterus</i> .
A078	<i>Gyps fulvus</i> .
A080	<i>Circaetus gallicus</i> .
A084	<i>Circus pygargus</i> .
A091	<i>Aquila chrysaetos</i> .
A092	<i>Hieraaetus pennatus</i> .
A093	<i>Hieraaetus fasciatus</i> .
A133	<i>Burhinus oedipnemus</i> .
A215	<i>Bubo bubo</i> .
A229	<i>Alcedo atthis</i> .
A243	<i>Calandrella brachyda</i> .
A245	<i>Galerida theklae</i> .
A246	<i>Lullula arborea</i> .
A255	<i>Anthus campestris</i> .
A279	<i>Oenanthe leucura</i> .
	<i>Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas.</i>
	<i>Passeriformes migradores de matos e bosques.</i>

ANEXO II

Ações, Atividades ou Projetos condicionados a parecer do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- Instalações de pecuária intensiva;
- Instalações de piscicultura intensiva;
- Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria

- Todas;

Projetos e Infraestruturas

- Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1ha);
- Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- Construção de aeroportos e aeródromos;
- Construção, alargamento e beneficiação de caminhos e estradas;
- Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;

- Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

Outros Projetos

- Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- Locais para depósito de lamas.

Turismo

- Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, parques de campismo e de caravanismo, campos de golfe, bem como projetos associados;
- Parques Temáticos;
- Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- Ancoradouros e praias fluviais.

1 — Orientações de gestão para o SIC Douro Internacional

Orientações gerais

Necessário viabilizar economicamente a manutenção das atividades agropecuárias em sistema extensivo;

Acompanhamento das ações de ordenamento e gestão florestal, através de medidas de proteção dos carvalhais e das florestas de sobreiro e azinho;

Assegurar a conservação das comunidades rupícolas e sub-rupícolas associadas aos afloramentos rochosos, bem como das espécies aquáticas e habitats ripícolas que necessitam de um conjunto de medidas direcionadas para a conservação de ecossistemas ribeirinhos;

Medidas com caráter mais protecionista para os abrigos das espécies de morcego;

Ordenar as atividades de montanhismo nas falésias, assim como as atividades turísticas e de lazer em alguns troços do rio Douro, dado o aumento de tráfego na navegabilidade do rio Douro.

2 — Orientações de gestão para a ZPE Vale do Coa

Orientações gerais:

Conservação de aves rupícolas;

Manutenção do conjunto de atividades agropecuárias tradicionais, nomeadamente a cerealicultura e a silvopastorícia;

Assegurar a recuperação natural dos maciços florestais de sobreiro, azinheira e carvalho-cerquinho, através do fomento de uma maior compatibilização com o aproveitamento pecuário, promovendo práticas silvo-pastoris e garantindo os adequados sistemas de vigilância e as campanhas de silvicultura preventiva;

Recuperação de pombais tradicionais e vigilância médico-veterinária das populações de Pombo-da-rocha *Columba livia*;

3 — Orientações de gestão para a ZPE Douro Internacional

Orientações gerais:

Conservação de aves rupícolas e estepárias;

Manutenção do conjunto de atividades agropecuárias tradicionais, nomeadamente a cerealicultura e a criação de gado em regime extensivo;

Assegurar a recuperação natural dos maciços florestais autóctones, promovendo práticas silvo-pastoris e garantindo os adequados sistemas de vigilância e as campanhas de silvicultura preventiva;

Em termos de atividades turísticas e recreativas torna-se necessário desenvolver esforços ao nível do seu ordenamento, em especial dentro das áreas de maior sensibilidade ecológica (margens escarpadas dos rios) que evitem que o espetável crescimento das mesmas não venha a ter um impacto negativo sobre esse património natural e que possa, inclusive, contribuir para melhorar a situação de algumas espécies;

Assegurar que a caça caminha para uma maior sustentabilidade ecológica e que seja conseguida uma redução ao nível da perseguição aos predadores.

ANEXO III

Monumentos, Conjuntos e Sítios

Monumentos, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação

Código	Designação	Proteção
<i>Interesse Nacional</i>		
IN1	Alto Douro Vinhateiro	Inscrito em 2011 na lista do Património Mundial durante a 25.ª sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO e inscrito na lista dos bens classificados com o grau <<interesse nacional>>, por força do n.º 7 do Artigo 15.º da Lei N.º 107/2011 de 08 de setembro; ZEP Aviso n.º 15170/2010, DR 2.ª série, N.º 147, de 30 de julho.
IN2	Conjunto de Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Coa.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013. Inscrito em 1998 na lista do Património Mundial durante a 22.ª sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO. Zona Especial de Proteção publicada pelo Aviso n.º 15168/2010, DR n.º 147, 2.ª série de 30 de julho.
IN3	Castelo de Numão	16-06-1910, DG 136 de 23-06-1910
IN4	Pelourinho de Foz Coa	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
IN5	Igreja Matriz de Vila Nova de Foz Coa	16-06-1910, DG 136 de 23-06-1910
IN6	Núcleo de Arte Rupestre da Fonte Frieira	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN7	Núcleo de Arte Rupestre da Broeira	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN8	Núcleo de Arte Rupestre de Vale de Moinhos	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN9	Núcleo de Arte Rupestre de Meijapão . . .	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN10	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Inferno/Rego da Vide.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN11	Núcleo de Arte Rupestre do Vale das Namoradas.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN12	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta do Fariseu	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN13	Núcleo de Arte Rupestre do Vale da Figueira/Teixugo.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN14	Estação arqueológica da Quinta de Santa Maria da Ervamoira.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN15	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeira de Piscos/Quinta dos Poios.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN16	Núcleo de Arte Rupestre da Ribeirinha . . .	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN17	Núcleo de Arte Rupestre da Quinta da Barca	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN18	Núcleo de Arte Rupestre da Penascosa . . .	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN19	Núcleo Arqueológico de Habitat Paleolítico do Salto do Boi/Cardina.	Dec. 32/97, DR 150 de 07-02-1996, alterado pelo Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013.
IN20	Núcleo de Arte Rupestre de Vale de Cabrões.	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN21	Núcleo de Arte Rupestre da Vermelhosa	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN22	Núcleo de Arte Rupestre do Vale de José Esteves.	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN23	Núcleo de Arte Rupestre do Alto da Bulha	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN24	Núcleo de Arte Rupestre da Foz do Coa	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN25	Núcleo de Arte Rupestre de Vale do Forno	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN26	Núcleo de Arte Rupestre da Canada da Moreira.	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
IN27	Núcleo de Arte Rupestre da Canada do Amendoaal.	Decreto n.º 6/2013, DR, 1.ª série, n.º 86, de 6-05-2013
<i>Interesse Público</i>		
IP1	Pelourinho da Horta	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP2	Ponte sobre a Ribeira de Teja	Dec. 29/90, DR 163 de 17-07-1990
IP3	Pelourinho de Freixo de Numão	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP4	Casa Grande de Freixo de Numão	Dec. 129/77, DR 226 de 29-09-1977
IP5	Pelourinho da Touça	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP6	Casa de Nossa Senhora da Conceição ou Casa Grande de Cedovim.	129/77, DR 226 de 29-09-1977
IP7	Pelourinho de Cedovim	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP8	Pelourinho de Muxagata	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP9	Castelo de Castelo Melhor	Dec. 28/82, DR 47 de 26-02-1982
IP10	Pelourinho de Almendra	Dec. 23 122, DG 231 de 11-10-1933
IP11	Igreja Matriz de Almendra	Dec. 37 366, DG 70 de 04-05-1949
IP12	Casa de Almendra	Dec. 129/77, DR 226 de 29-09-1977
IP13	Sítio Arqueológico Castanheiro do Vento	Portaria n.º 1050/2010, DR, 2.ª série, n.º 239 de 13-12-2010
IP14	Castelo Velho de Freixo de Numão	Portaria n.º 1050/2010, DR, 2.ª série, n.º 239 de 13-12-2010 e ZEP Declaração de retificação n.º 734/2010, DR, 2.ª série, n.º 73 de 15-04-2010
IP15	Solar dos Donas Botto Pinto	Portaria n.º 740-DD/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 de 24-12-2012
<i>Interesse Municipal</i>		
IM1	Casa Vermelha	Por Deliberação Camarária de 21 de Abril de 2003
IM2	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Dec. 95/78, DR 210 de 09-12-1978 e posterior Dec. 28/82, DR 47 de 26-02-1982

ANEXO IV

Bens Imóveis não Classificados

Freguesia ou Lugar	Imóvel	Código
Almendra	Capela da Misericórdia Solar do Conde de Almendra Antiga “Caza Municipal” Capela de N.ª S.ª do Socorro Nicho da Rua das Eiras Capela de S. Sebastião Cruzeiro/calvário Escola Primária Adega Cooperativa (modernista) Casa dos Bordalo Capela de N.ª S.ª do Campo Solar dos Viscondes do Banho/ séc. XVIII Capela de S. Lourenço	BNC132 BNC130 BNC129 BNC128 BNC133 BNC136 BNC135 BNC134 BNC137 BNC138 BNC127 BNC131 BNC140
Castelo Melhor	Igreja Matriz Fonte dos animais Centro de Receção do Parque Arqueológico Ermida do Arcanjo S. Gabriel Cruzeiro Gravuras do “Muro dos Namorados” Fonte St.ª Maria Casa do Passadiço (Casa Solarenga) Fonte das Hortas	BNC121 BNC120 BNC116 BNC103 BNC104 BNC106 BNC105 BNC114 BNC125
Cedovim	Capela de St.º António Capela de St.ª Madalena Capela N.ª S.ª do Amparo Capela de S. Sebastião (St.º Mártir) Capela N.ª S.ª do Rosário Solar dos Teixeira de Aguiar/Casa Grande Antiga Casa dos Magistrados Nicho do “Sr. dos Passos” Fonte do Rabaçal Chafariz do adro Chafariz da Praça Chafariz da Madalena Cruzeiro junto à igreja Cruzeiro St.º António Capela Sta. Marinha Capela de S. Mamede	BNC110 BNC122 BNC118 BNC113 BNC124 BNC107 BNC112 BNC112 BNC108 BNC109 BNC117 BNC123 BNC111 BNC115 BNC126 BNC98
Chãs	Fonte da Figueira	BNC139
Cortes da Veiga	Capela e Miradouro Sr.ª da Veiga Fonte do Cimo da Costa Nicho no Vale Escudeiro	BNC3 BNC21 BNC26
Custoias	Cruzeiro Igreja Matriz Capela N.ª S.ª da Graça (ruína) Capela e Miradouro de N.ª Sr.ª do Viso	BNC19 BNC19 BNC39 BNC35
Freixo de Numão	Capela S. Sebastião Capela de Sto. António Escola Primária Fonte da Bica Casa do lavrador do sec. XVII no largo da Devesa. Casa do séc. XVIII na Rua Direita Igreja Matriz Antiga Caza da Justiça e antiga Casa da Câmara. Capela N. Sr.ª da Conceição Capela St.ª Bárbara Capela da Sr.ª da Carvalha Fonte da Carvalha Cruzeiro do Pontão Fonte e Tanque do Sapo	BNC78 BNC75 BNC71 BNC65 BNC68 BNC66 BNC63 BNC67 BNC69 BNC61 BNC77 BNC76 BNC64 BNC70

Freguesia ou Lugar	Imóvel	Código
Horta do Douro	Igreja Matriz Capela N.ª S.ª dos Prazeres Cruzeiro	BNC74 BNC73 BNC72
Mós	Igreja Matriz Solar dos Assecas/Chalé das Mós Estação Ferroviária de Freixo de Numão-Mós	BNC16 BNC13 BNC4
Murça	Capela e Ermida N.ª Sr.ª da Esperança Capela S. João Fonte do Eucalipto Igreja Matriz	BNC30 BNC28 BNC27 BNC24
Muxagata	Igreja Matriz Capela St.ª Luzia Capela St.ª Ana Centro de Receção PAVC Fonte da Concelha Solar dos Donas Botto/Casa do Cruzeiro Capela S. Sebastião Capela St.ª Clara Cruzeiro alpendrado	BNC95 BNC94 BNC93 BNC96 BNC99 BNC101 BNC102 BNC97 BNC100
Numão	Capela de N.ª Sr.ª da Ribeira (Arnozelo) Capela St.ª Eufémia Escola Primária dos Centenários Igreja Matriz Casa de Carlos Lacerda Fonte da Moura Fonte Grande Capela de St.ª Teresa Fonte do Sapo e Tanque no lugar dos Picotos Antigas termas da Lagarteira Quinta e Capela do Vezúvio Estação Ferroviária do Vezúvio	BNC5 BNC36 BNC34 BNC31 BNC32 BNC29 BNC25 BNC33 BNC38 BNC12 BNC1 BNC2
Pocinho	Estação Ferroviária do Pocinho Capela N.ª Sr.ª do Amparo Conjunto edificado “Bairro Refer” Escola Primária dos Centenários Casa Modernista	BNC7 BNC6 BNC10 BNC9 BNC8
Santa Comba	Igreja Matriz Capela N.ª Sr.ª da Saúde Capela St.º António Capela Sr.ª da Penha Capela S. Sebastião Casa Brasonada Séc. XVIII Fonte da Mó Nicho do Passo Cruzeiro Casa do Cristão — Novo	BNC147 BNC151 BNC150 BNC152 BNC143 BNC144 BNC145 BNC148 BNC149 BNC146
Santo Amaro	Igreja Matriz Cruzeiro da Ermida	BNC22 BNC23
Sebadelhe	Igreja Matriz Capela S. Sebastião ou do St. Mártir Fonte de Cima Fonte de Baixo Casa Cristão Novo de 1611 Solar e Capela dos Donas Botto e Torre do Relógio. Cruzeiro em Casa do Cristão -Novo Capela N.ª Sr.ª da Piedade Cruzeiro Torre do Relógio	BNC87 BNC83 BNC81 BNC80 BNC86 BNC85 BNC84 BNC88 BNC82 BNC89
Seixas	Igreja Matriz Capela St.º António Casa Grande Ermida/Miradouro de São Martinho Fonte dos Cântaros	BNC17 BNC14 BNC15 BNC11 BNC18

Freguesia ou Lugar	Imóvel	Código
Tomadias	Igreja Matriz	BNC142
	Cruzeiro	BNC141
Touça	Igreja Matriz	BNC90
	Casa dos Albuquerque	BNC91
	Forno Comunitário da Telha	BNC92
Vila Nova de Foz Cóa	Capela N.ª Sr.ª da Conceição	BNC58
	Capela do Sr. dos Aflitos	BNC37
	Capela de S. Sebastião	BNC40
	Capela N.ª Sr.ª da Aldeia Nova	BNC44
	Capela N.ª Sr.ª do Amparo	BNC62
	Capela de S. Pedro	BNC60
	Capela St.ª Quitéria	BNC49
	Capela St. António	BNC42
	Cruzeiro da Capela de St.º António	BNC43
	Capela de St.ª Bárbara	BNC59
	Escola Primária Conde Ferreira	BNC55
	Escola Primária Adães Bermudas	BNC47
	Edifício da Câmara Municipal	BNC46
	Torre do Relógio	BNC48
	Palacete dos Batistas	BNC57
	Palacete tipo Brasileiro (serviços da Câmara)	BNC45
	Casa do Povo	BNC52
	Casa dos Condes de Pinhel	BNC53
	Casa da Viscondessa/Visconde de Foz Coa	BNC54
	Casa na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 5	BNC41
	Estação Ferroviária do Cóa	BNC56
	Casa dos Almeidas	BNC51
	Fonte do Depósito	BNC79
Casa dos Campos	BNC50	

ANEXO V

Sítios Arqueológicos

Designação	Código	CNS
Adro da Igreja Paroquial de Cedovim	P88	34566
Almendra	P94	32041
Alto de Santa Eufémia	P75	11034
Alto dos Barreiros	P55	11032
Areais	P108	26937
Bairro Flor da Rosa 4	P19	33210
Bairro Flor da Rosa 5	P22	33211
Bairro Flor da Rosa 6	P30	32781
Cabeço da Quinta da Torrinha	P123	11853
Cabeço do Espinho	P85	32042
Calábria/Monte do Castelo	P86	1649
Calcarrão	P127	30618
Campanas	P5	11026
Canado do Castanheiro	P52	5323
Capela de São Pedro de Numão	P9	17750
Cardal	P130	12719
Carrasco (ou Ribeiro de Figueiras)	P103	8451
Casa do Fumo	P109	8441
Casal	P122	11855
Castelo de Castelo Melhor	P89	11793
Castelo Melhor	P79	32984
Castelo Melhor	P80	32670
Castelo Velho 2	P12	11025
Castelo Velho de Seixas	P8	26898
Castelo Velho do Monte de Meão (ou Castelo Velho 5)	P2	11029
Cavalaria	P34	32039
Chão da Santa	P57	6696
Citânia da Teja	P6	11024
Colodreira — Escorna Bois	P17	1571

Designação	Código	CNS
Devesa 1	P115	13625
Devesa 2	P116	13627
Devesa 3	P112	13624
Eira	P3	17502
Folhal	P84	11135
Folhal 2	P83	33800
Fonte Campelinho	P10	1561
Fonte do Olmo	P114	13622
Foz do Coa — Rocha 112	P27	29919
Foz do Coa — Rocha 113	P28	29920
Freixo de Numão	P63	1648
Freixo de Numão — Adro da Igreja	P72	5577
Freixo de Numão — Casa da Xirumba	P56	19103
Freixo de Numão — Casa do Afonso	P60	18366
Freixo de Numão — Casa do Moutinho	P58	17689
Freixo de Numão — Casa Judaica	P65	16823
Freixo de Numão — Quintal do Ministro	P61	18081
Freixo de Numão — Rua de Santa Bárbara	P71	6494
Freixo de Numão — Rua do Açougue	P67	15688
Freixo de Numão — Rua do Açougue n.º 1 — Casa do Cândido Fonseca	P62	21512
Fumo	P101	11189
Fumo (Caminho Murado)	P106	8443
Gamboa	P96	11142
Gamoal	P99	34586
Gamoal/Vale de Mateus	P104	8449
Garrido — Rocha 1	P44	29921
Garrido — Rocha 2	P45	29922
Garrido — Rocha 3	P46	29923
Garrido — Rocha 5	P47	29924
Gruta da Figueira	P107	11148
Igreja Matriz de Almendra	P102	21693
Lameiro dos Amarais	P15	26784
Lapas	P111	11165
Largo da Praça	P68	5670
Largo de São João	P64	5570
Lorga da Raposa	P113	33971
Lugar da Vendada	P26	2638
Lugar das Regadas	P23	2629
Lugar do Casal	P20	2639
Lugar do Laranjal	P50	2632
Moínhos de Cima — Rocha 17	P35	29912
Moínhos de Cima — Rocha 18	P36	29913
Moínhos de Cima — Rocha 22	P37	29914
Moínhos de Cima — Rocha 23	P38	29915
Moínhos de Cima — Rocha 4	P43	29908
Moínhos de Cima — Rocha 5	P41	29910
Moínhos de Cima — Rocha 6	P42	29909
Moínhos de Cima — Rocha 7	P40	29911
Namorados	P87	11180
Olga Grande — Pedras Altas	P126	11809
Olga Grande 1	P124	11561
Olga Grande 2	P125	11562
Olga Grande 6	P120	11597
Olgas da Quinta de Santa Maria da Ervamoira	P91	31613
Olival	P97	8452
Olival da Quinta da Torrinha	P121	11854
Olival de Telhões (ou Aldeia Nova)	P93	10879
Orgal	P48	32040
Paçal I	P70	14035
Paçal II	P73	14036
Paço	P14	11044
Poço d'Ola	P4	16434
Ponto da Serra	P82	32038
Prado	P77	11036
Praço/Lugar do Praço	P54	2636
Quebradas	P105	11138
Quelha das Malhadas	P110	8446
Quinta da Barca	P98	11110
Quinta da Barca Sul	P100	11164
Quinta da Ervamoira I e II	P92	11112
Quinta da Torrinha	P117	11851
Quinta das Casas	P128	12583
Quinta das Tulhas — Rocha 3	P21	29925
Quinta das Tulhas — Rocha 4	P24	29926
Quinta do Vale de Meão	P1	11144
Quinta dos Bons Ares/Santa Eufémia	P78	1562

Designação	Código	CNS
Quinta dos Piscos	P90	11041
Quintal da Casa Grande de Freixo de Numão	P66	5420
Rasa	P74	11028
Regadas 2	P29	11548
Rumansil 1	P11	1356
Salgueiro	P13	5669
Santa Bárbara I	P119	11857
Santa Bárbara II	P118	11858
Sequeira	P76	6471
Tambores (ou Castelo Velho III)	P95	2970
Tourão da Ramila	P129	11592
Vale da Casa (ou Vale da Cerva)	P7	1703
Vale de Moinhos — Rocha 10	P53	29905
Vale de Moinhos — Rocha 11	P59	29906
Vale de Moinhos — Rocha 12	P69	29907
Vale de Moinhos — Rocha 7	P49	11312
Vale de São João/Santa Joana	P51	2634
Vale do Forno — Rocha 19	P33	29918
Vale do Forno — Rocha 5	P31	29916
Vale do Forno — Rocha 6	P32	29917
Vale Ferreiro	P16	11023
Vale Videiro	P81	8467
Vendada 7	P25	32821
Zimbro II — Escorna Bois	P18	2628

ANEXO VI

Sítios Inventariados Fundação Côa Parque

Sítios Inventariados Fundação Côa Parque	Código
Achado Isolado	FC64
Achado Isolado	FC45
Achado Isolado	FC217
Achado Isolado	FC64
Alto do Castelo ou Tapadão	FC227
Alto do Fariseu	FC48
Ara de Foz Côa	FC239
Azinhate/N.S. do Amparo	FC221
Barrocas do Farto	FC117
Bulha	FC238
Cabeço Meão	FC191
Calçada da Penascosa	FC230
Calçada da Ribeirinha	FC194
Calçada da Vermelhosa	FC212
Calçada das Chãs	FC204
Calçada de Almendra	FC213
Calçada de Vale Chainho	FC207
Calçada do Côa	FC211
Calçada do Pombal da Serra	FC205
Calçada dos Abrolhas	FC210
Calçada dos Tambores	FC208
Canada da Moreira 2	FC176
Canada do Armazém	FC218
Canada do Arrobão	FC177
Capa da Raia	FC79
Casinhas ou Ramila	FC195
Castelo de Foz Côa	FC242
Castelo de Muxagata	FC232
Castelo Velho de Santa Comba	FC159
Castelos	FC193
Cerro do Pereira	FC224
Colmeal	FC8
Crelgo	FC214
Currais da Mó	FC226
Curral da Pedra	FC158
Curva da Ferradura	FC32
Fariseu	FC6
Foz da Ribeirinha	FC38
Foz da Ribeirinha (arte)	FC38
Garrido	FC251
Hortatortas I	FC49
Hortatortas II	FC49
Jardim I	FC69

Sítios Inventariados Fundação Côa Parque	Código
Jardim II	FC70
Laboreira	FC129
Lameira Longa	FC128
Leda	FC42
Moinhos de Cima	FC219
Monte	FC202
Monte Meão I	FC225
Monte Meão II	FC236
Monte Meão III	FC240
Monte Meão IV	FC243
Monte Meão V	FC248
Monte Meão VI	FC249
Monte Meão VII	FC250
Olga Grande 10	FC90
Olga Grande 13	FC109
Olga Grande 14	FC110
Olga Grande 15	FC119
Olga Grande 16	FC112
Olga Grande 17	FC114
Olga Grande 18	FC121
Olga Grande 19	FC122
Olga Grande 3	FC67
Olga Grande 5	FC97
Olga Grande 7	FC87
Olga Grande 8	FC88
Olga Grande 9	FC89
Olival da Ribeirinha	FC46
Penascosa Sul	FC47
Perdigueiros	FC201
Prado Grande	FC197
Praia da Penascosa	FC9
Quadros	FC200
Quebradas II	FC71
Quinta da Alagoa	FC199
Quinta da Barca	FC1
Quinta da Barca — Cabeços (I)/Gravuras (II)	FC4
Quinta da Cascalheira	FC27
Quinta da Granja	FC34
Quinta das Casas II	FC252
Quinta das Morvalhas	FC216
Quinta das Olgas 1	FC5
Quinta das Olgas 2	FC235
Quinta de S. Lourenço	FC125
Quinta do Andrade	FC231
Quinta do Curral Velho	FC94
Quintas	FC244
Reguengo/Nossa Senhora da Veiga	FC223
Ribeira da Cabreira 1	FC258
Ribeira da Cabreira 2	FC259
Ribeira da Cabreira 3	FC260
Ribeira das Cortes	FC256
Rua dos Namorados	FC237
S. Gabriel	FC65
S. Gabriel (arte)	FC65
S. Gabriel (Marco Geodésico)	FC65
Seixo 1.º I	FC75
Seixo 1.º II	FC76
Senhora do Campo	FC228
Sepulturas da Quinta da Barca	FC192
Tapada da Lameira	FC203
Tapada da Penascosa	FC50
Tapada do Padre	FC68
Tapada do Parreira	FC77
Tudão	FC260
Vale da Casa (arte)	FC186
Vale de Moinhos 2	FC173
Vale Escuro	FC261

ANEXO VII

Espécies prioritárias para as sub-regiões homogéneas Douro e Douro Superior

1 — Douro

- a) *Alnus glutinosa*;
b) *Arbutus unedo*;

32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_107.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_108.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_109.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_110.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_111.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_112.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_113.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_114.jpg
 32802 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32802_115.jpg
 609031502

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 12580/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de que na sequência da em reunião do executivo, realizada em 15 de junho de dois mil e quinze, em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro do corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do n.º 1 do artigo 168.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, nos termos da qual o citado preceito passa a ter a seguinte redação: “1. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável reduzida a qual corresponde:

- a) Ao 1.º escalão das tarifas de utilizadores domésticos para os consumos de água até 50m3;
- b) Ao 2.º escalão das tarifas de utilizadores domésticos para os consumos de água superiores a 51m3”.
- alínea c) (eliminada).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 62.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

209035286

Aviso n.º 12581/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de que na sequência da em reunião do executivo, realizada em 15 de junho de dois mil e quinze, em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro do corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do n.º 1 do artigo 168.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, nos termos da qual o citado preceito passa a ter a seguinte redação: “1. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável reduzida a qual corresponde:

- a) Ao 1.º escalão das tarifas de utilizadores domésticos para os consumos de água até 50m3;
- b) Ao 2.º escalão das tarifas de utilizadores domésticos para os consumos de água superiores a 51m3”.

Alínea c) (eliminada).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 62.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

209035383

Declaração de retificação n.º 953/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que na sequência da

reunião do executivo, realizada em 20 de julho de dois mil e quinze e em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro do corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação do Anexo I, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), na alínea B), n.º 1, alínea a) onde se lê «Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL)» deve ler-se «Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL), com uma componente variável, versando esta sobre a dimensão (por m², m³, metro linear)».

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

209035489

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 12582/2015

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada de Portaria), e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 10 de agosto de 2015, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) e após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho: na área da Freguesia de Alvalade.

4 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais de cada carreira/categoria, em conformidade com o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

4.1 — Descrição Sumária das funções

4.1.1 — Para a carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico

Referência A — 2 Postos de trabalho na Divisão Administrativa

Executar tarefas administrativas de carácter geral;
 Dar apoio administrativos aos restantes serviços da Freguesia;
 Executar tarefas de arquivo;
 Fornecer aos fregueses e utentes as informações verbais e telefónicas;
 Efetuar o encaminhamento dos fregueses e utentes para os serviços adequados, quando necessário.

Referência B — 2 Postos de trabalho no Serviço de Finanças

Efetuar reconciliações bancárias;
 Efetuar os registos contabilísticos;
 Emitir requisições internas e externas;
 Assegurar um arquivo atualizado e organizado de toda a documentação;
 Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos e todos os procedimentos inerentes a essa matéria;
 Efetuar a gestão administrativa dos Recursos Humanos
 Proceder ao registo e classificação dos bens móveis e imóveis adquiridos e à guarda da Freguesia nos termos das regras e métodos do CIBE — Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado;
 Proceder às valorizações, amortizações, ajustamentos, reavaliações e abates nos termos da lei;
 Identificar e desenvolver técnicas de arquivo.

Referência C — 1 posto de trabalho no Serviço de Educação e Desporto

Executar tarefas administrativas, no âmbito das competências do Serviço de Educação e do Desporto;
 Executar tarefas de apoio geral e burocrático, indispensáveis à concretização de projetos públicos na área da Educação e do Desporto;
 Realizar tarefas inerentes ao serviço, assegurando a substituição pontual do pessoal ausente;
 Apoiar e acompanhar desenvolvimento de eventos desportivos.

4.1.2 — Para a carreira de Técnico de Informática Adjunto

Referência D — 1 posto de trabalho para a Divisão Administrativa

Apoiar os utilizadores do equipamento informática e de telecomunicações da Freguesia;

Gerir as plataformas e parque informático da freguesia;

Recolher, analisar, partilhar e monitorizar informações que ofereçam suporte à gestão;

Utilizar a tecnologia computacional através das ferramentas disponíveis, para desenvolver processos.

4.1.3 — Para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior

Referência E — 1 Posto de trabalho para a Divisão do Espaço Público e Equipamentos — Arquitetura Paisagista

Assegurar a manutenção de espaços verdes;

Assegurar a manutenção e conservação de pavimentos pedonais integrados nos espaços verdes;

Assegurar a limpeza dos caminhos, sarjetas e sumidouros integrados nos espaços verdes;

Assegurar a manutenção e substituição do mobiliário urbano integrado nos espaços verdes, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;

Elaborar projetos de implementação e remodelação de parques infantis e sua construção, e assegurar a manutenção dos já existentes.

Referência F — 1 Posto de trabalho para a Divisão do Espaço Público e Equipamentos — Engenharia do Território

Assegurar a aquisição, colocação e manutenção das placas toponímicas;

Assegurar a manutenção e conservação de pavimentos pedonais;

Assegurar a manutenção e substituição do mobiliário urbano, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;

Assegurar a manutenção e/ou substituição a sinalização horizontal e vertical.

Referência G — 1 Posto de trabalho para a Divisão do Espaço Público e Equipamentos — Engenharia Civil

Assegurar a atribuição de licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de caráter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e efetuar o cálculo das respetivas taxas;

Assegurar a atribuição de licenças de realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de leilões;

Assegurar a manutenção e conservação de equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;

Assegurar a manutenção de chafarizes e fontanários.

Assegurar a fiscalização, o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias, referentes ao licenciamento.

Referência H — 1 Posto de trabalho para o Serviço de Cultura e Comunicação

Instruir a elaboração e distribuição das informações internas;

Assegurar que todos os colaboradores da Freguesia estão informados dos procedimentos superiormente definidos;

Gerir as plataformas comunicacionais da Freguesia;

Produzir e gerir os programas de oferta cultural da Freguesia e aqueles em que esta participe em coprodução ou através de atribuição de apoios;

Avaliar e pronunciar-se sobre os pedidos de apoio efetuados à Freguesia no âmbito da cultura;

Gerir os equipamentos culturais da responsabilidade da Freguesia;

Gerir conteúdos comunicacionais;

4.1.4 — Carreira/Categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional

Referência I — 7 postos de trabalho para o Serviço de Higiene Urbana

Executar serviços de limpeza pública urbana;

Aplicar herbicida;

Efetuar a limpeza de sarjetas e sumidouros;

Executar a deservagem nos espaços públicos.

Referência J — 5 postos de trabalho para o Serviço de Educação e Desporto

Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; — Participar com as/os educadores de infância no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

Receber e transmitir mensagens;

Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

Apoiar as crianças na alimentação e na higiene;

Apoiar durante do período letivo as crianças com necessidades educativas especiais.

Referência K — 1 posto de trabalho para a Divisão Administrativa Conduzir viaturas;

Efetuar a manutenção e limpezas das viaturas que conduz;

Executar os circuitos de entrega de documentação entre os diferentes serviços da Freguesia;

Cumprir as regras da estrada e do transporte de pessoas.

Referência L — 2 postos de trabalho para a Divisão do Espaço Público e Equipamentos

Executar tarefas de jardinagem, designadamente manutenção de jardins;

Auxiliar na execução de cargas e descargas;

Realizar tarefas de arrumação e distribuição;

Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Acompanhar e verificar a execução de trabalhos de manutenção de espaços verdes, executados por prestadores de serviços contratados;

Executar pequenas reparações;

Compor pavimentos, efetuando reparações de calçamento ou com massas betuminosas;

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), adiante designada por LOE.

6 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido: de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP:

6.1.1 — Referências I, J, K e L: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

6.1.2 — Referências A, B, e C: 12.º ano de escolaridade.

6.1.3 — Referência D: 12.º ano de escolaridade na área de informática ou formação específica em informática devidamente certificada.

6.1.4 — Referência E: Licenciatura em Arquitetura Paisagística.

6.1.5 — Referência F: Licenciatura em Engenharia do Território.

6.1.6 — Referência G: Licenciatura em Engenharia Civil.

6.1.7 — Referência H: Licenciatura na área das Ciências Sociais ou Ciências da Comunicação.

7 — Requisitos específicos:

7.1 — Referência K: Carta de condução categoria B.

7.2 — Referências E, F, G e H: Serão aceites apenas candidaturas com a licenciatura (ou grau superior) nas áreas indicadas no ponto 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7.

7.3 — Para efeitos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se

encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º da LOE.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na página eletrónica.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Alvalade, Rua Conde de Arno, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, das 09h00 às 18h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;
- d) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;
- e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;
- f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;
- h) No caso da referência K, a fotocópia da carta de condução.

9.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

12.2 — Natureza das Provas de Conhecimento:

12.2.1 — Referências J, K e L: as provas de conhecimentos são de forma escrita e de natureza teórica de realização individual, com a duração de 45 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará as seguintes matérias e legislação:

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 17 de março)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual);

Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual);

Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

12.2.2 — Referência I: a prova será de natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 15 minutos. Não será permitida a consulta de qualquer bibliografia. A prova consistirá na limpeza de parte de uma rua e na limpeza de uma sarjeta, aplicando as técnicas e procedimentos corretos, com recurso aos instrumentos e equipamentos apropriados.

12.2.3 — Referência A, B, C e D: as provas de conhecimentos são de forma escrita e de natureza teórica de realização individual, com a duração de 90 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará as seguintes matérias e legislação:

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 17 de março)

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto);

Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atual);

Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual);

Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

12.2.4 — Referência E, F, G e H: as provas de conhecimentos são de forma escrita e de natureza teórica de realização individual, com a duração de 120 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará as seguintes matérias e legislação:

12.2.4.1 — Matérias e legislação comuns às referências E, F e G e necessárias à realização das respetivas provas:

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 17 de março);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto);

Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual);

Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual);

Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Proposta n.º 4/2014 (Deliberação n.º 6/AML/2014) publicada na Edição Especial N.º 1 do Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa de 22 de janeiro de 2014, Ano XX;

Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual);

Condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro);

Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro);

Regime de acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, via público e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual);

Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05 de setembro, na sua redação atual);

Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 03 de março, na sua redação atual);

Regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual);

Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obra, Proposta n.º 315/CM/2014 (Deliberação n.º 263/AML/2014), publicada no 2.º suplemento do Boletim Municipal N.º 10 da Câmara Municipal de Lisboa, de 23 de outubro de 2014, Ano XXI.

12.2.4.2 — Matérias e legislação específica e necessárias à realização das prova da Referências E:

Cabral, Francisco Caldeira & Telles, Gonçalo Ribeiro (2005). *A árvore em Portugal*. Editora: Assírio & Alvim;

Cabral, Francisco Caldeira (1993). *Fundamentos da Arquitetura Paisagista*. Editora: Instituto da Conservação da Natureza;

Magalhães, Manuela Raposo (2001). *A Arquitectura Paisagista — Morfologia e Complexidade*. Editora: Estampa;

Magalhães, Manuela Raposo & Abreu, Maria Manuela (2007). *Estrutura Ecológica da Paisagem*. Editora: Isa Press;

Matriz da Água da Cidade de Lisboa, <http://www.cm-lisboa.pt/viver/ambiente/agua/matriz-da-agua>;

Biodiversidade na Cidade de Lisboa — Uma Estratégia para 2020, <http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/VIVER/Ambiente/Biodiversidade/Estudos/Biodiversidade.pdf>;

Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto (Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, na redação atual).

12.2.4.3 — Matérias e legislação específica e necessárias à realização das provas das Referências F e G:

Disposições normativas do Instituto Nacional de Infraestruturas Rodoviárias — <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/InfraestruturasRodoviaras/InovacaoNormalizacao/Paginas/DivulgacaoTecnica.aspx>:

Sinalização de Rotundas,
Sinalização de Cruzamentos e Entroncamentos,
Sinalização de Orientação — Sistema Informativo,
Marcas Rodoviárias — Características Dimensionais,
Critérios de Utilização e Colocação Marcas Rodoviárias — Dispositivos Retrorrefletores Complementares,

Sinalização de Proibição de Ultrapassagem,
Medidas de Acalmia de Tráfego (Vols. 1 a 5),
Sinalização Vertical — Características Princípios da Sinalização do Trânsito e Regimes de Circulação,

Sinalização Vertical — Critérios de Utilização,
Sinalização Vertical — Critérios de Colocação;

Regulamenta das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, na sua redação atual e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto);

Acesso e exercício no Licenciamento Zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual);

Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública, publicado em Edital n.º 101/91, com as alterações efetuadas pelo Edital n.º 35/92 — Regulamento de Publicidade, Câmara Municipal de Lisboa;

Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, Regulamento n.º 569-A/2014, 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

12.2.4.4 — Matérias e legislação específica e necessárias à realização da prova da Referência H:

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, 17 de março);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto);

Lei do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual);

Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

12.5 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos.

12.6 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.6.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: $AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$

12.6.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

12.6.3 — A Formação Profissional (FP) integra os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com comprovativos emitidos por entidades acreditadas, frequentados nos últimos três anos, nas atribuições/competências/atividades específicas de cada posto de trabalho.

12.6.4 — A Experiência Profissional (EP) integra o tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições/competências/atividades específicas de cada posto de trabalho, que se encontre devidamente comprovado mediante declarações.

12.6.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas a cada posto de trabalho.

12.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

13.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30)$.

13.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:
16.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das

formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — Atenta a urgência dos presentes procedimentos os mesmos decorrerão através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional até à satisfação das necessidades.
- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alienas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao publicitação do procedimento concursal.

17.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório

18 — Os júris do presente procedimento concursal serão os seguintes:

18.1 — Referências I, J, K e L:

Presidente: Marta Pires, Técnica Superior do Núcleo de Recursos Humanos da Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal Efetivo: Sara Magalhães, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Administrativa da Freguesia de Alvalade, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Daniel Rodrigues, Encarregado Geral Operacional do Serviço Higiene Urbana da Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal Suplente: Susana Paulo, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Freguesia de Alvalade;

2.º Vogal Suplente: Carla Caetano, Técnica Superior do Serviço Higiene Urbana da Freguesia de Alvalade.

18.2 — Referências A, B, C, D, E, F, G e H:

Presidente: Marta Pires, Técnica Superior do Núcleo de Recursos Humanos da Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal Efetivo: Sara Magalhães, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Administrativa da Freguesia de Alvalade, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Susana Paulo, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal Suplente: Luís Marques, Técnico Superior do Serviço Gabinete Jurídico da Freguesia de Alvalade.

2.º Vogal Suplente: Mafalda Cayolla, Técnica Superior do Serviço Gabinete Jurídico na Freguesia de Alvalade.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>).

25 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *André Moz Caldas*.

30902008

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 12583/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior e de 1 Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 5155/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 90, 2.ª série, de 11 de maio de 2015, Declaração de Retificação n.º 374/2015 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2015, e Declaração de Retificação n.º 389/2015 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, que se encontram afixados no “local de estilo” da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 24 B, 1700-036 Lisboa e igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em www.jf-campolide.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, para querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no *site* da Junta de Freguesia, em www.jf-campolide.pt

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

309042462

FREGUESIA DE COLOS

Aviso n.º 12584/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5156/2015 de 11 de maio de 2015, determinei a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, com os trabalhadores abaixo indicados:

António Fernando Pereira Correia, inserido na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de 505 €. O trabalhador iniciou funções a 05 de outubro de 2015, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

Luís Manuel Ramos Pereira, inserido na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de 505 €. O trabalhador iniciou funções a 05 de outubro de 2015, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Manuel de Matos Sobral Penedo*.

309027161

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANOIAS E CONCEIÇÃO

Aviso n.º 12585/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 7495/2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 129, de 6 de julho de 2015, foi homologada em reunião de Executivo no dia 15 de outubro

e se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Ángelo Miguel dos Santos Franco Nobre*.

309047582

Aviso n.º 12586/2015**Lista Unitária de Ordenação Final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Assistente Técnico para ocupação de um posto de trabalho, aberto por aviso n.º 7495/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 129, de 6 de julho de 2015: Lília de Jesus da Silva Guerreiro — 16,80 valores e Adriana Isabel do Sacramento Ferro Lopes Guerra — 16,50 valores.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Ángelo Miguel dos Santos Franco Nobre*.

309047614

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS**Aviso n.º 12587/2015****Lista de Ordenação Final para Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público, na Modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto — Assistente Operacional**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento contratual no âmbito do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — dos postos de trabalho para a categoria de assistente operacional — Aviso n.º 2827/2015, de 16 de março, homologada em reunião de Junta de Freguesia de Queluz e Belas de 15 de setembro de 2015.

N.º	Nome	Classificação final
1	Luciano Goncalves Pereira	16.53
2	Paulo Firmino da Fonseca Gaspar	15.98

N.º	Nome	Classificação final
3	António Manuel Lourenço Godinho	15.70
4	Luís Manuel Cascalheira Mantinhas	15.70
5	Adriano Marques Rosa	15.43
6	Bruno Filipe Dias Cerdeiral	14.79
7	Pedro Manuel Lobo Correia	14.61
8	José Luís Cardoso de Almeida	14.52
9	José Francisco Reis Rosa	14.16
10	Vítor Manuel Costa Duarte	12.70
11	Carlos Alberto de Jesus Pereira	12.70
12	Élio Vera Cruz Preto Paulo	12.16
13	Carlos Alberto Ferreira da Silva	12.02

16 de outubro de 2015. — A Presidente da União de Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

309035278

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 12588/2015****Alteração de júri de procedimento concursal**

Por aviso n.º 10884 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187 de 24 de setembro de 2015, a Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz divulgou a existência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo n.º 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2001, de 6 de abril, que estabelece que a composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, por decisão do executivo o júri passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Vicente Lucena Matias -Assistente Técnica;

Vogais efetivos: Florbela dos Santos Lourenço Major, Assistente Técnica e António Joaquim Paixão;

Vogais suplentes: Manuel José Chilrito Saraiva, Assistente Operacional e Francisco Gomes Ramos, Assistente Operacional.

19 de outubro de 2015. — A Presidente de Junta, *Élia Janes Quintas*.
309035448

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 12143/2015**

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Realização e Produção Cinematográfica, para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 30/09/2015;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 292/2015;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação
- 3 — Curso:
Realização e Produção Cinematográfica
- 4 — Grau ou diploma:
Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso:
Ciências da Comunicação — Estudos Cinematográficos
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
120
- 7 — Duração normal do curso:
4 — Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Realização
Argumento
Produção

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	COM	45	0
Audiovisual e Produção dos Media	AUD	75	0
<i>Total</i>		120	0

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação**

Curso: Realização e Produção Cinematográfica

Grau: Mestrado

Área científica predominante: Ciências da Comunicação — Estudos Cinematográficos

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Criatividade	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Desenvolvimento — Ideias e Storytelling	AUD	Semestral	250	TP-90	10	
Estética e Tecnologia	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Introdução à Indústria do Cinema — Transformações e Oportunidades	COM	Semestral	125	TP-45	5	
O Património Cinematográfico Europeu	AUD	Semestral	125	TP-45	5	

Tronco Comum

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dramaturgia Audiovisual	AUD	Semestral	125	TP-45	5	
Seminário de Análise Filmica	COM	Semestral	125	TP-45	5	

Ramo: Realização

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Visualização	AUD	Semestral	250	TP-90	10	
Realização	AUD	Semestral	250	TP-90	10	

Ramo: Argumento

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Escrita para Curtas-Metragens de Ficção	AUD	Semestral	250	TP-90	10	
Escrita para Longas-Metragens	AUD	Semestral	250	TP-90	10	

Ramo: Produção

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da Produção	AUD	Semestral	250	TP-90	10	
Produção Criativa	AUD	Semestral	250	TP-90	10	

2.º Ano/1.º Semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Workshop de Empreendedorismo	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Workshop de Transmedia e Storytelling	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Pesquisa e Desenvolvimento para Produção de Projecto Final	AUD	Semestral	250	TP-90	10	
Desenvolvimento Avançado de Curta-Metragem	AUD	Semestral	250	TP-90	10	

2.º Ano/2.º Semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto de Ficção	COM	Semestral	375	OT-135	15	
Dissertação	AUD	Semestral	375	OT-135	15	

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP**Deliberação n.º 1968/2015**

Por deliberação do Conselho Geral da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, de 7 de outubro de 2015, na sequência de proposta fundamentada do reitor da Universidade dos Açores, foram designados como membros do Conselho Diretivo, o Prof. Doutor Armindo dos Santos Rodrigues, na qualidade de presidente, e o Prof. Doutor Fernando Jorge Afonso Diogo e a Dr.ª Nélia Maria Furtado Ferreira, na qualidade de vogais, tendo os respetivos mandatos início a 15 de outubro de 2015.

Em anexo, é publicada nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.

14 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Nota biográfica**Armindo dos Santos Rodrigues**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Armindo dos Santos Rodrigues;
Data de nascimento: 09 de agosto de 1966.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em Biologia e Geologia, pela Universidade dos Açores;

1995: Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, pela Universidade dos Açores;

2000: Doutoramento em Biologia, pela Universidade dos Açores;

2012: Provas de Agregação em Anatomia e Taxonomia Zoológicas.

3 — Atividade profissional atual:

Docente do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores; Autor de vários artigos científicos em revistas especializadas, livros e capítulos de livros.

Membro eleito do Conselho Geral da Universidade dos Açores desde 2009;

4 — Funções anteriores:

Pró-reitor para a gestão da investigação científica, na Universidade dos Açores, entre 2011 e 2012;

Vogal do Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso.

Nota biográfica**Fernando Jorge Afonso Diogo**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Fernando Jorge Afonso Diogo;
Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1967.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em sociologia pela Universidade Nova de Lisboa;
1995: Mestrado em sociologia pela Universidade Nova de Lisboa;
2004: Doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia do Desenvolvimento pela Universidade dos Açores.

3 — Atividade profissional atual:

Professor da Universidade dos Açores.

4 — Funções anteriores:

1996/2000: Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Ação Social (dos Açores), tendo tido a seu cargo o pelouro da Ação Social, incluindo atendimento, adoção, proteção de menores, apoios eventuais, acordos de cooperação com as IPSS e gestão de projetos de luta contra a pobreza e Rendimento Mínimo Garantido.

Nota biográfica**Nélia Maria Furtado Ferreira**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Nélia Maria Furtado Ferreira;
Data de nascimento: 24 de julho de 1973.

2 — Formação académica:

1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Área financeira e de controlo de gestão, pela Universidade dos Açores;

2002: Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade dos Açores.

3 — Outras qualificações:

Formadora certificada pela DRJEFP (CAP n.º EDF 304/98);
Auditora interna da qualidade certificada pela APCER (CCA n.º 2012/AUD.0411);

Técnica Oficial de Contas (TOC n.º 58272)

4 — Atividade profissional atual:

Técnica superior na Divisão de Acompanhamento da Execução de Investimentos no âmbito do PROCONVERGÊNCIA e COMPETIR+, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

5 — Funções anteriores:

2008/2014: Chefe de divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu, durante a vigência do PRO-EMPREGO, na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;

1998/2008: Técnica Superior na divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

1997/1998: Docente na Escola Básica Integrada de Capelas e formadora na Escola Profissional de Capelas.

309030247

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 12589/2015**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente

intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional X — Santarém, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

16 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209035059

Aviso n.º 12590/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional IX — Lisboa Sul, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

16 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
209035026

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural****Aviso n.º 12591/2015**

Através do Aviso 9028/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158.º, de 14 de Agosto de 2015, procedeu-se à alteração da composição do Júri do procedimento concursal destinado à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola desta Direção-Geral, cuja abertura foi publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 125, de 30 de junho de 2015, através do Aviso n.º 7256/2015, com publicação na BEP.

Finda a situação que motivou aquela alteração, o Júri retoma a sua composição inicial:

Engenheiro Pedro Miguel da Costa da Silva Teixeira, que preside na qualidade de Diretor-Geral, da DGADR;

Engenheira Maria da Luz Serra Mendes, Diretora de Serviços de Estatística, do Gabinete de Planeamento e Administração-Geral do Ministério da Agricultura e do Mar;

Professor José Paulo Pimentel de Castro Coelho, do Instituto Superior Técnico.

A presente alteração à composição do Júri, vai ser publicitada na BEP, a partir do 2.º dia útil a da presente publicação.

19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
209035691

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 12592/2015****Procedimento Concursal para Provimento de Um Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2015, e em conformidade ao estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste procedimento concursal na bolsa de emprego público (BEP), o processo de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, da vaga de Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo do Município de Bragança (cargo de direção intermédia de 2.º grau), do mapa de pessoal e respetivo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, nos seguintes termos:

1 — Perfil exigido para o cargo a prover: o estabelecido no mapa de pessoal, nos artigos 6.º e 7.º e Anexo II do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais publicitado no *site*: www.cm-braganca.pt — área de Regulamentos.

2 — Requisitos formais de provimento: nos termos do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os titulares dos cargos de direção

intermédia de 2.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — Posse de qualquer uma das seguintes licenciaturas:

Engenharia Civil; e
Arquitetura.

4 — Local de Trabalho: Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo do Município de Bragança.

5 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular; e
b) Entrevista pública.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas na Serviço de Recursos Humanos, sita no edifício dos Paços do Município, Forte de S. João de Deus, 5300-263 Bragança, ou enviadas pelo correio para a morada antes indicada, em carta registada, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do aviso em jornal de expansão nacional, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, devendo ser instruídas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Certificados de formação profissional;
d) Outros documentos que comprovem e venham a valorar as declarações prestadas pelos candidatos;
e) Declaração comprovativa do serviço em que o candidato se encontre a exercer funções públicas, com indicação da modalidade de relação jurídica de emprego público, a categoria detida, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e, se for o caso, igualmente mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes — comissões de serviço.

7 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

8 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) durante 10 dias úteis, sendo ainda publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicação.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança.

Vogais Efetivos: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira e João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, ambos do Município de Bragança.

Vogais Suplentes: Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social e Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia, ambos do Município de Bragança.

O primeiro membro efetivo do Júri, substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

9 — Para mais informações deverá dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos desta Autarquia, no horário de funcionamento, das 9:00 às 16:00 horas.

16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309030928

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 12593/2015****Procedimento concursal para provimento de 1 titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 27 de agosto de 2015 e à deliberação da

Assembleia Municipal 28 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Castro Daire, publicado pelo Aviso n.º 13402/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de junho de 2010, alterado pela deliberação n.º 101/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, e Declaração de Retificação n.º 183/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o seguinte procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

2 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito em www.cm-castrodaire.pt (áreas de autarquia/recursos humanos/concurso pessoal), dirigido ao Sr. Presidente da Câmara de Castro Daire, podendo ser entregue pessoalmente no atendimento (das 9 horas às 17 horas) ou remetido por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

2.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para o esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em ações de formação e respetiva duração, funções que exerce ou exerceu e respetivos tempos de permanência nesses serviços;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, das habilitações profissionais, dos cursos, das ações de formação e seminários frequentados;

c) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

2.2 — Os candidatos trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação dos documentos a que aludem as alíneas b) e c) do ponto anterior, desde que constem no processo individual.

3 — Tratando-se de um processo de seleção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados, conforme estabelece o n.º 13, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Área de atuação — Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no âmbito das competências previstas para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Castro Daire, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a

ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e eventualmente as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei.

5 — Requisitos formais — Trabalhadores em funções públicas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que possuam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

6 — Habilitações exigidas — Licenciatura adequada ao cargo dirigente a que se candidata, bem como às atribuições da unidade orgânica.

7 — Perfil exigido para o cargo a prover — Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área ou cargo a prover; Experiência no exercício de funções de cargos dirigentes; Capacidade de gestão e motivação de equipas, bem como para promover o trabalho em equipa; Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e de resolução de problemas; Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; Conhecimentos teórico-práticos sobre a problemática da administração regional e autárquica e sobre o funcionamento e atividade dos seus órgãos; Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para os resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; Capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com objetivos gerais estabelecidos. Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços.

8 — Métodos de seleção — Serão utilizados, cumulativamente, os seguintes métodos de seleção:

8.1 — Avaliação curricular — serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Habilitação Académica (onde se avaliará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida); Experiência Profissional (em que se ponderará o desempenho efetivo de funções técnicas na área de atuação mencionada, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliada pela sua natureza e duração) e Formação Profissional (em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, como cursos, especializações, seminários, jornadas, simpósios, relacionados com a área de atuação do lugar a prover).

8.2 — Entrevista Pública — serão avaliados, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados pelos candidatos, tendo por referência as atribuições e competências dos titulares de cargos dirigentes e o perfil pretendido, de forma a determinar se o perfil do candidato corresponde ao perfil exigido para ocupação do respetivo posto de trabalho, sendo ponderados os seguintes parâmetros: Interesse e motivação profissional; Orientação para resultados e Sentido crítico; Capacidade de expressão e fluência verbal; Capacidade de decisão e liderança.

9 — Júri do procedimento:

Presidente — Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo, Chefe da Divisão Sub-Regional de Viseu da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Vogais — António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Moimenta da Beira e Carlos Almeida Gonçalves, Chefe da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal do Sátão;

Suplente — José Paulo Monteiro Loureiro, Chefe da Divisão de Obras da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309041685



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 92/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre o Município de Vila Verde, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, significando designadamente o direito

de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios para conjuntamente com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Vila Verde presta aos seus municípios e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços do Município de Vila Verde, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilite uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer no Município de Vila Verde.

O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Na elaboração do presente ACEP foi também tido em conta o Acordo Coletivo de Carreira Geral n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LTFP é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre o Município de Vila Verde, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado por Senhor Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de Vice-Secretário Geral e Mandatário; o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, representado por Helena Sofia Pinheiro Peixoto e Vasco Manuel Torres dos Santos, na qualidade de mandatários e membros da Direção.

Face ao disposto na alínea b), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º da LTFP, o presente ACEP é ainda outorgado por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Maria Teixeira Leite Martins.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Vila Verde, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 365 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e supervigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e supervigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- Horário rígido;
- Horário flexível;
- Jornada contínua;
- Trabalho por turnos;
- Horário desfasado.

2 — A situação prevista na alínea b) está sujeita a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aos Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- Período da manhã — das 8 horas e trinta minutos às 12 horas e trinta minutos;
- Período da tarde — das 13 horas e trinta minutos às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;

- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidades de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil;
b) Carreira de assistente operacional, na atividade de recolha de lixo;

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente para fazer face a um aumento do volume de trabalho, de caráter temporário ou ocasional e limitadas no tempo,

designadamente, por altura da realização de eventos ou atividades municipais, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e/ou aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, como seja a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no caso da alteração de horário de trabalho exceder uma semana.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, a aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Município pode ainda celebrar acordos de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — Os acordos referidos nos números anteriores são celebrados por escrito, mediante proposta escrita do Município a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva ou aos delegados sindicais, no caso da alteração do horário de trabalho exceder uma semana.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afetado.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Vila Verde carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
- c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
- d) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- e) Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
- f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que

diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado, salvo em caso de uso inadequado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação ou aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a disponibilização de serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho, o Empregador Público compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Empregador Público compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala ou espaço, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área

apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Verde, 28 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Dr. José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública,

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Pelas Associações Sindicais:

Fernando Gonçalves Fraga, Secretário-Geral do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, na qualidade de mandatário,

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, na qualidade de mandatária e membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN,

Vasco Manuel Torres dos Santos, na qualidade de mandatário e membro da Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — STFPSN

Depositado em 05 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 84/2015, a fls. 45 do livro n.º 1.

19 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209034768

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
